



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 190 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e

CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 098/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso XII ao artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 089, de 14 de setembro de 2009, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 22 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

"XII – Secretaria de Planejamento e Gestão."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2009.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 099/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2634/2009, RESOLVE:

Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor Jadson de

Mesquita Serra, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2009, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3223/2009

DATA :16/OUTUBRO/2009

AUTOS :00534-2008-161-18-00-1

RECORRENTE :ALIMENTOS QUALITTI LTDA.

ADVOGADO :DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO :GENIMAURO LEMES RABELO

ADVOGADO :JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a

realizar-se no dia 04 de NOVEMBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua

Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 16 de Outubro de 2009.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3212/2009

DATA :15/OUTUBRO/2009

AUTOS :00375-2007-013-18-00-2

RECORRENTE :MAURO ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

RECORRENTE :BANCO ABN AMIRO REAL S.A.

ADVOGADO :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se

acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata

constante do "sitio" deste Regional.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciária

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2009.

Cristina Lobo Leão

Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3214/2009

DATA :15/OUTUBRO/2009

AUTOS :00660-2009-191-18-00-9

RECORRENTE :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE :RICARDO SANTANA SOUSA (ADESIVO)

ADVOGADO :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciária

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2009.

Cristina Lobo Leão

Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3216/2009

DATA :15/OUTUBRO/2009

AUTOS :00294-2009-003-18-00-7

RECORRENTE :SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE BARBEARIAS E

INSTITUTOS DE BELEZA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO :CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECORRIDO :ELIZANDRA MARIA RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciária

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2009.

Cristina Lobo Leão

Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3218/2009

DATA :15/OUTUBRO/2009

AUTOS :00208-2009-054-18-00-9

RECORRENTE :SEBASTIÃO TAVARES FERNANDES TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

RECORRIDO :JURANDIR DE MELO BRITO

ADVOGADO :ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de NOVEMBRO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de Outubro de 2009.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3220/2009

DATA :15/OUTUBRO/2009

AUTOS :00522-2009-010-18-00-7

RECLAMANTE :CLÁUDIO MÁRCIO FELIPE PALESTINO

ADVOGADO :IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO :ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO :ANA LÚCIA TEIXEIRA FERNANDES

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciária

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 15 de outubro de 2009.

Cristina Camelo Leão

Analista Judiciária

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00295-2009-000-18-00-2

Impetrante(s) : AILTON SANTANA

Advogado(s) : AGNA RÔMULA SOUSA

Impetrado(s) : JUIZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO

"Vistos os autos.

No despacho de fl. 118 foi determinada a intimação do impetrante para que se manifestasse acerca da devolução da correspondência de citação enviada ao litisconsorte com a informação "desconhecido".

Em seguida, o impetrante requereu a citação do litisconsorte por edital.

Sem ambages, acolho o pedido.

Após, conclusos.

À STP."

Goiânia, 14 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 dias a contar da publicação no DJe

PROCESSO : MS-00295-2009-000-18-00-2

Impetrante(s) : AILTON SANTANA

Advogado(s) : Agna Rômula Sousa

Impetrado(s) : JUIZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO

O Doutor MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na av. T-1 esq. c/ rua Orestes Ribeiro (antiga rua T-52) - Setor Bueno - nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADO ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO, brasileiro, atualmente com endereço incerto e não sabido, para responder, no prazo de 10 (dez) dias, ao MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00295-2009-000-18-00-2, em trâmite neste Regional, em que figura, como impetrante, AILTON SANTANA.

E, para que chegue ao conhecimento do litisconsorte, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado 1 (uma) vez no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 18ª Região e afixado, por 30 (trinta) dias, no quadro de avisos deste Tribunal.

Dado e passado no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos dias do mês de outubro de 2009.

ORIBINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT AP-01211-2008-082-18-00-8

Relator(a) : JUIZA MARILDA JUNG MANN GONÇALVES DAHER

Agravante(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MIRELIS E OUTRO(S)

Agravado(s) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)

DESPACHO

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifica-se que a Reclamada COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV não foi devidamente intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 624/628.

Dessa forma, a fim de evitar eventual alegação de nulidade processual, converto o feito em diligência, determinando sua intimação para que apresente suas contra-razões, no prazo legal, querendo.

À S1T para cumprimento.

Após, venham-me conclusos.

Goiânia, 15 de outubro de 2009.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Convocada

PROCESSO TRT-ED-RO-02053-2007-011-18-00-5

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s): FREDERICO GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s) : ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Embargado(s): 1. IZAÍRA CALIXTO

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Embargado(s): 1. ISRAEL PEREIRA SANTOS

Vistos os autos.

Diante da possibilidade de ser conferido efeito modificativo ao acórdão embargado quanto aos efeitos da anulação da penhora, ouça-se a Requerente para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretária da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 16 de outubro de 2009.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT-ED-RO-00913-2008-008-18-00-4

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s): FRANCISCO ALEXSANDRO MORAIS DE SOUSA

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Embargado(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Diante da possibilidade de ser conferido efeito modificativo ao acórdão embargado quanto aos reflexos do adicional de 50% sobre as horas compensadas, ouça-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretária da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 16 de outubro de 2009.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 16 de outubro de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01851-2006-002-18-00-8

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E

REGIONAIS - ASBACE

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

AGRAVADO : EDSON BORGES CARVALHO

ADVOGADOS : WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO RECURSAL. Nos termos do artigo 897, 'a', da CLT, é de 8 dias o prazo para interposição do agravo de petição. No presente caso, a agravante intentou a medida tardiamente, incorrendo na intempestividade dela.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01674-2007-008-18-00-9

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

EMBARGADO : 1. LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADOS : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)

EMBARGADO : 2. EVANDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00936-2009-003-18-00-8

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE : NÚBIA BARROS SIQUEIRA ALCANTARA

ADVOGADOS : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)

RECORRIDO : JBS S.A.

ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : HORAS EXTRAS. TEMPO DESTINADO À TROCA DE UNIFORME. O tempo consumido pela empregada na troca de uniforme, procedimento necessário para que ela iniciasse seu labor, é considerado como integrante da jornada de trabalho (art. 4º da CLT). Ainda que não se considere que a Autora estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que ela estava subordinada à dinâmica imposta pela empresa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recuso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 7 de outubro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2009 (6ª feira) - 1ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00005-2008-011-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

Agravado(a)(s): EDEMILSON MOREIRA COELHO

Advogado(a)(s): ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)

Tempetivo o recurso (despacho publicado em 14/09/2009 - fl. 1006; recurso apresentado em 22/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 951/952).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00032-2009-241-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SUPER ALHO LTDA. - ME

Advogado(a)(s): EUNICE DE OLIVEIRA SOUZA (DF - 14716)

Recorrido(a)(s): MARIA ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): TRISTANA CRIVELARO SOUTO (DF - 11704)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/09/2009 - fls. 194; recurso apresentado em 24/09/2009 - fls. 196).

Regular a representação processual (fls. 203).

O depósito recursal foi devidamente recolhido (fls. 132 e 204) e a regularidade do pagamento das custas processuais consiste no próprio mérito do recurso, a ser examinado a seguir.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação do art. 244 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a declaração de deserção do seu Recurso Ordinário. Sustenta que "o preenchimento incompleto da guia DARF não leva à deserção do recurso" e que, "constando apenas o valor e a data de vencimento do prazo, já configura sua individualização, não tendo que se falar em deserção" (fls. 199).

Consta do acórdão:

"Não conheço do recurso ordinário, haja vista que o preenchimento da guia DARF referente às custas processuais encontra-se incompleto, trazendo como elementos de identificação do recolhimento apenas o CNPJ da Reclamada, o código da receita e o seu respectivo valor (guia, fl. 131), não havendo elementos suficientes para fazer a vinculação entre a guia DARF e os presentes autos.

(...)

Preenchido de forma incompleta o comprovante do recolhimento da DARF das custas processuais, sem elementos suficientes ao reconhecimento do efetivo preparo, tem-se como configurada a deserção.

Destarte, não conheço do recurso ordinário apresentado pela Reclamada" (fls. 173 e 175).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 200 dos autos, proveniente da SBDI-1 do Colendo TST, no seguinte sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS - GUIA DE CUSTAS - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO. 1. Não encontra respaldo legal a exigência de que, no documento de arrecadação das custas processuais (DARF), haja referência a todos os dados do processo, sob pena de deserção do recurso. 2. Para fins de comprovação do recolhimento das custas, é suficiente que o valor recolhido e a data do pagamento sejam compatíveis com o que fora determinado pelo juízo. Precedentes da C. SBDI-1. Embargos conhecidos e desprovidos" (SDI-1, E-ED-RR-1935/2004-032-01-40.0, DEJT - 12/06/2009. Grifado).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00076-2006-011-18-42-4 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO

Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

2. RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA (MG - 93716)

Tempestivo o recurso (ciência despacho agravado em 28/08/2009 - fl. 221; recurso apresentado em 15/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Retifique a autuação, para fazer constar na capa dos autos, como advogado do Agravado Marcos Silva da Conceição, o Dr. Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama, OAB/MG nº 93.716 (fl. 73).

À SCP.

Após, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00079-2008-151-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)

Recorrido(a)(s): ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA MALTA

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (GO - 7460)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/09/2009 - fls. 339; recurso apresentado em 24/09/2009 - fls. 341).

Regular a representação processual (fls. 209).

Satisfeito o preparo (fls. 287, 316, 315 e 349).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "o acordo coletivo firmado entre as partes deve ser respeitado, uma vez que o instrumento coletivo representa o consenso entre as partes e contém cláusula expressa que exclui o pagamento de horas de deslocamento pelo empregador" (fls. 344).

Consta do acórdão:

"HORAS 'IN ITINERE': IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Em que pese a permissão constitucional de flexibilização das normas trabalhistas através de acordos e convenções coletivas, que, portanto, merecem o devido prestígio, uma vez que se trata o direito questionado de garantia mínima do trabalhador, não pode ser suprimido. Inválida, pois, a cláusula negocial que afasta o direito às horas "in itinere". (fls. 331)

A Turma Julgadora, considerando a legislação pertinente ao tema em foco, entendeu ser inválida a supressão total das horas in itinere por norma coletiva e manteve a condenação da Reclamada ao pagamento respectivo.

Nesse contexto, constata-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-2126/2006-052-15-00.0, data de julgamento: 29/09/2008, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, data de publicação: DEJT de 03/10/2008; E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, data de julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, data de divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR - 338/2004-074-03-00.3, data de julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, data de publicação: DJ 01/08/2008.

Logo, não se pode cogitar de violação constitucional ou de dissenso jurisprudencial a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00212-2008-007-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): 1. CLAUDIVINO JOSÉ MENDANHA NETO

2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

2. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 544; recurso apresentado em 21/09/2009 - fls. 547).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 558). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta da ementa do acórdão (fls. 505):

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88." Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c). É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que, tratando-se de verbas deferidas judicialmente, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, da CF.

Cumpra salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00231-2008-101-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): REGIANE VIEIRA COSTA LEITE

Advogado(a)(s): MARCOS ROSA OSTROWSKYJ (GO - 17100)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/09/2009 - fl. 713; recurso apresentado em 22/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 164).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00248-2007-010-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. PROBANK S.A.

2. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO (MG - 42014)

2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)

Interessado(a)(s): 1. LEANDRA PEREIRA SANTOS

Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 584; recurso apresentado em 10/09/2009 - fls. 588; carga à PGF em 28/08/2009 - fls. 585).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Inexigível a garantia do Juízo (Recurso da Exequente).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput"; 97; 114, VIII e 195, I, "a" e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

A Recorrente argumenta que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços, e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 592). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o Acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, uma vez que a v. decisão foi proferida por Turma deste Egrégio Tribunal.

Consta do v. Acórdão:

"A Lei nº 10.035/2000 acrescentou ao art. 879 da CLT o § 4º estabelecendo que 'A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária'.

O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88 e não da prestação de serviço, como alega a Agravante.

O artigo 195, I, da CF/88, ao definir o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a quem lhe preste serviço, mesmo nas hipóteses de inexistência de relação de emprego, ou seja, não se tratando de cobrança sobre os salários mensais pagos, a contribuição incide sobre os valores pagos ou creditados. Por óbvio não é a hipótese de valores que decorram de reconhecimento judicial do direito.

Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária.

Ademais, não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.

Sobreleva, esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.

A Medida Provisória nº 449 de 3 de Dezembro de 2008, publicada no Dou de 4/12/2008 e retificada no DOU de 12/12/2008, revogou o art. 34 da Lei nº 8.212/91, bem como alterou o texto do art. 35 e acrescentou os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º ao art. 43 da referida lei, e adicionou o art. 35-A (...).

Conquanto revogado o art. 34 da Lei 8.212/91, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC para as contribuições pagas em atraso, conforme a determinação prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 alterado pela MP nº 449/2008 (...).

(...)

Quanto ao §2º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, incluído com a edição da MP/449/08, que determina como fato gerador das contribuições sociais a data da prestação do serviço, tenho que o mesmo não interfere no termo inicial da aplicação da taxa SELIC, haja vista que o mesmo refere-se a situação verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.

Por conseguinte, aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c o art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.

In casu, verifica-se que a Executada nomeou bens à penhora, que garantiam integralmente a execução, no mesmo dia em que foi citada (fl. 378), sendo que, posteriormente, tais bens foram efetivamente penhorados (fl. 384).

Dessa forma, considerando que não houve mora por parte da executada, incabível a atualização do crédito previdenciário por meio da taxa SELIC.

Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la.

Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, 195, I, 'a' e II, da CF/88 e arts. 20, 22, 28 e 30, I, 'b' Lei 8.212/91.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso" (fls. 555/561).

Vale destacar, da decisão de Embargos de Declaração, o seguinte excerto:

"Apenas por amor ao debate, esclareço que o art. 97 da CF apenas exige maioria absoluta dos membros dos Tribunais ou dos membros do respectivo órgão especial para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. Acontece que o julgado embargado em momento algum declarou ou teve a intenção de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, nem sequer cogita haver inconstitucionalidade no artigo 43, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.212/91. Por isso penso não haver, no caso ora apreciado, ofensa à Súmula vinculante nº 10 do C. STF e ao art. 97 da CF" (fls. 581/582).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade a súmulas e de divergência jurisprudencial.

Quanto ao mais, tem-se, pelos excertos supratranscritos, que o posicionamento adotado pela Egrégia Turma afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal aos arts. 114, VIII, e 195, I, "a" e II, da Carta Magna.

A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CF, sendo improcedente a alegação de afronta a tal dispositivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a assertiva de ter-se configurado ofensa ao art. 97 da CF.

Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00352-2008-004-18-40-2 - 1ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): EUDES RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): ROVER ROCHA (GO - 11630)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 939; recurso apresentado em 25/09/2009 - fls. 942). Vale ressaltar que o Recurso de Revista de fls. 1.030/1.079 é cópia daquele juntado às fls. 942/991.

Regular a representação processual (fls. 37).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 569).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante argumenta que o desrespeito ao disposto no art. 71 da CLT deveria implicar o pagamento do período integral do intervalo intrajornada e não somente do tempo restante, quando aquele é concedido parcialmente.

Consta do acórdão (fls. 829/831):

"A Reclamada objetiva a reforma da r. sentença que deferiu indenização de uma hora referente ao intervalo intrajornada concedido parcialmente do período imprescrito até 01.03.2005, com adicional de 50%.

Pugna pela validade dos instrumentos de negociação coletiva, cujas cláusulas autorizam a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos (art. 7º, XIII, da CF/88 e art. 511, § 2º da CLT).

Pois bem.

A redução do intervalo intrajornada previsto nos ACT's tem aplicação restrita aos empregados que 'não cumpram jornada suplementar', situação em que não se enquadra o Reclamante.

De toda sorte, a cláusula não tem validade, por redundar em vulneração às disposições do art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988. Com efeito, o intervalo intrajornada para repouso e alimentação, por seu caráter protetivo, atinente à higiene, saúde e segurança do trabalho, constitui norma de ordem pública, imune à negociação coletiva.

Tal entendimento, a propósito, está consagrado no col. TST, por meio da OJSDI-1 nº 342:

Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Validade. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

A lei autoriza a redução do intervalo intrajornada apenas e tão-somente quando atendidos os requisitos previstos no §3º, do art. 71, da CLT: a) autorização do Ministério do Trabalho; b) existência de refeitórios; e c) empregados não sujeitos a labor extraordinário.

Tendo em vista o reconhecimento de que o Autor estava submetido ao cumprimento de sobrelabor, pela não apuração dos minutos que antecederiam e sucediam a jornada de trabalho, bem como a inobservância do hora noturna reduzida, concedidos apenas 40 minutos de intervalo para descanso e alimentação, justifica-se o deferimento de 20 minutos diários não concedidos, acolhendo o entendimento desta Egrégia 1ª Turma, ficando, no entanto, vencida neste ponto, pois deferia o período total de 1 hora.

Por sua vez, note-se que a Orientação Jurisprudencial do TST nº354, a qual acompanho, conferiu natureza salarial ao instituto em questão, estando correta pois a r. sentença que deferiu reflexos das horas extras decorrentes da supressão do intervalo.

Reforma parcial, para deferir apenas os 20 minutos não usufruídos."

Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora possível contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que "a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho".

Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no Recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00393-2009-009-18-00-7 - 1ª Turma

Parte(s): 1. MARCONDES SEBASTIÃO DE JESUS

2. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

A Reclamada, RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., em 16/09/2009, protocolizou a petição de fls. 370/371 informando que constituiu novos advogados (procuração de fl. 373 e substabelecimento de fl. 372), requerendo a respectiva alteração na capas dos autos e nas demais anotações cartorárias e que todas as publicações e demais intimações referentes ao feito, sejam efetuadas em nome do advogado Dr. Telêmaco Brandão - OAB-GO 21.016.

Requer, ainda, que seja deferida vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias e que sejam "devolvidos/reiniciados/republicados todos os prazos que eventualmente estejam em andamento na data da protocolização deste Pettório".

Pois bem.

Compulsando os autos, verifica-se que o despacho desta Presidência que denegou seguimento ao Recurso de Revista da segunda Reclamada foi publicado em 02/09/2009 (fl. 361) e que em 01/09/2009 seus patronos apresentaram, nos termos do art. 45 do CPC, renúncia ao mandato, informando que o contrato de prestação de serviços firmado entre o

escritório de Advocacia Siqueira Castro - Advogados e a empresa RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., encerrou-se em 01/09/2009 (fl. 363).

Considerando que a publicação do despacho acima referido ocorreu em 02/09/2009, ou seja, em data posterior a do comunicado de renúncia dos patronos da Recorrente, protocolizado nesta Corte em 1º/09/2009, que não consta dos autos comprovante de que empresa Recorrente foi cientificada da renúncia de seus patronos e que a referida renúncia ocorreu no transcurso do prazo recursal, intime-se, por AR, o novo patrono da segunda Reclamada, Dr. Telêmaco Brandão, no endereço constante do substabelecimento de fl. 372, do teor do despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista (fls. 357/360).

Quanto as futuras intimações, defiro o requerido à fl. 371. À SCP para as devidas anotações.

O requerimento de vista dos autos resta prejudicado, uma vez que, após a intimação acima determinada, o advogado poderá deles fazer carga (art. 40 do CPC).

Por outro lado, constata-se que o Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, representante do escritório de advocacia Siqueira Castros - Advogados, em atenção ao despacho de fls. 366/367, que o intimou para trazer aos autos prova inequívoca de que a empresa outorgante tinha sido comunicada da renúncia de seus advogados, peticionou às fls. 392/394, via fax, e o original às fls. 397/398 reafirmando que o motivo da renúncia foi o fim do contrato firmado entre a empresa Recorrente e o escritório advocatício. Ressalta que a rescisão do referido contrato foi de iniciativa exclusiva da empresa, por isto o escritório não teve possibilidade de cumprir as determinações do artigo 45 do CPC. Requer que a empresa RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., seja intimada, por esta Corte, para que ela possa atender a solicitação do despacho acima referido. Indefiro o requerimento supra, porquanto cabe-lhes a referida providência.

Ademais, registre-se que a empresa Recorrente já regularizou sua representação processual (fls. 373 e 372).

Publique-se.

À SCP e à DSRD, sucessivamente.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00440-2009-002-18-00-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado(a)(s): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA (GO - 24441)

Recorrido(a)(s): AILTON DIAS CALDAS SABINO DE LIRA

Advogado(a)(s): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS (GO - 20061)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2009 - fls. 165; recurso apresentado em 30/09/2009 - fls. 167).

Regular a representação processual (fls. 96).

Satisfeito o preparo (fls. 91, 176/177).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LV, da CF.

- violação dos arts. 11 da Lei 11.419/2006 e 244 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do seu Recurso Ordinário em face da apresentação das guias de custas processuais e depósito recursal em cópias sem autenticação.

Consta do acórdão (fls. 144):

"GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. ART. 789, § 1º, DA CLT E SÚMULA Nº 245 DO TST. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando as cópias das guias relativas ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais encontram-se sem a devida autenticação. Dessa forma elas não se prestam para o fim a que se destinam. Inobservância ao art. 830 da CLT e art. 365, III, do CPC. A juntada das guias originais fora do prazo legal não sana a irregularidade anterior (art. 789, § 1º, da CLT e Súmula nº 245 do TST)".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, a declaração de deserção de recurso na hipótese de apresentação de documentos comprobatórios do pagamento das custas processuais e do depósito recursal sem a necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo dos seguintes precedentes da SBDI-1/TST:

"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. GUIA DARF. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o

preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).

"EMBARGOS - DESERÇÃO - CÓPIA NÃO AUTENTICADA DA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL A juntada de fotocópia não autenticada da guia de depósito recursal (GFIP) não se presta à comprovação do aludido recolhimento, por força do disposto no art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos" (E-RR - 22832/2002-900-10-00.6, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 20/03/2009).

Assim, as assertivas de divergência jurisprudencial e de violação dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo afiguram-se inviáveis, a teor do disposto na Súmula 333/TST.

HORA EXTRA

Tendo em vista que o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada não foi conhecido por deserção, é impossível o exame das assertivas apresentadas nas razões do Recurso de Revista no que se refere ao tópico em destaque.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00474-2008-004-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

2. GENIVAL MENDES DE MATOS

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Recorrido(a)(s): 1. GENIVAL MENDES DE MATOS

2. COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recurso de: COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2009 - fls. 364; recurso apresentado em 17/09/2009 - fls. 366).

Regular a representação processual (fls. 301).

Satisfeito o preparo (fls. 272, 299/300, 346 e 375).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

A Reclamada sustenta que, mesmo após a oposição de seus Embargos de Declaração, o acórdão regional teria continuado omissivo, ao deixar de analisar a questão da culpa concorrente do Reclamante, bem como ao não corrigir o equívoco em relação ao nome "Hot Line" que seria o nome de uma empresa e não de um tipo de caminho.

Consta do acórdão (fls. 361/362):

"A reclamada interpôs embargos de declaração alegando que não houve apreciação das alegações referentes à culpa concorrente do autor na ocorrência do acidente de trabalho e de que o mesmo poderia ter se recusado a executar o serviço que lhe fora repassado. Aduz ainda que houve equívoco do juízo quanto à indicação do nome do caminho que o reclamante poderia ter usado para realizar tal serviço.

Muito embora não tenha sido expressamente registrado no acórdão embargado, de sua simples leitura, extrai-se, com segurança, que não houve o reconhecimento de culpa do autor, ainda que mínima, para a ocorrência do acidente.

De igual forma, como bem observado na r. sentença de primeiro grau, à qual se reportou o v. acórdão, revela-se manifestamente inverossímil que o autor pudesse negar o serviço que lhe fora repassado, ante o dever de obediência e o estado de sujeição à seus superiores, características ínsitas a uma relação empregatícia padrão.

Finalmente, o pequeno lapso quanto ao nome do caminho que poderia ser usado pelo reclamante à ocasião do reclamante, não altera, nem longinquamente, o quadro delineado no acórdão embargado.

Não houve, assim, vícios hábeis a ensejar a modificação do julgado.

Por estes fundamentos, acolho os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos."

Vê-se que o acórdão atacado reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido, inclusive, prestado os esclarecimentos em relação às questões suscitadas pela Embargante. Intactos, pois, os preceitos legal e constitucional indigitados.

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões): - violação dos arts. 131, 333, I, do CPC, 818 e 832 da CLT.

A Recorrente alega que não existe prova nos autos de que a empregadora foi a única culpada no acidente de trabalho sofrido pelo Autor e que, ao contrário, ficou comprovado que houve culpa exclusiva dele. Afirma que não foram valoradas as provas dos autos corretamente.

Consta do acórdão (fls. 337/338 e 343) :

"Trata-se do acolhimento, pelo legislador pátrio, da teoria do risco criado (risco proveito), no que tange à responsabilidade civil do ofensor, preceito perfeitamente aplicável à seara do direito do trabalho, por força do art. 8º da Consolidação Laboral e do art. 7º, caput, da Constituição Federal, que garante a inclusão de outros direitos, que não aqueles arrolados neste dispositivo, que visem à melhoria da condição social dos trabalhadores. (...)

E ainda que assim não fosse, o acervo probatório nos mostra, de forma inequívoca, a existência de culpa grave das reclamadas na ocorrência do lamentável infortúnio.

Nesse passo, com a devida permissão e respeito, quanto mais a recorrente tenta esconder a culpa na ocorrência da tragédia, mais ela é revelada.

Conforme admitido pela própria, sequer existia procedimento específico para a utilização de escadas. A situação, a meu ver, é ainda pior do que se existissem regras e essas não fossem repassadas aos trabalhadores através de cursos profissionais. (...)

A alegação de que o autor dispunha de ampla liberdade para negar o serviço que lhe fora repassado, além de inverossímil, foi afastada pelo depoimento do preposto da CELG.

O fato de o autor contar com vasta experiência na sua função, situação confirmada pelos vários certificados apresentados pela reclamada, não altera o quadro acima delineado, já que não fora disponibilizado equipamentos próprios e suficientes para assegurar um mínimo de segurança para a realização da tarefa.

Vale ressaltar: as reclamadas dispunham de s meio eficaz a evitar o acidente, qual seja, a disponibilização do caminhão chamado 'HOT-LINE', que contém cestas aéreas para fazer o deslocamento dos trabalhadores até o local a ser reparado, quando, obviamente, se tratar de serviços que devem ser efetuados a grandes alturas.

No meu sentir, esse é o cerne da culpa patronal.

Quanto ao mais, pela excelência na apreciação das provas colacionadas aos autos, sob pena de mera repetição, reporto-me à proficiente fundamentação lançada pela Exma. Juíza Jeovana Cunha de Farias Rodrigues, na r. sentença de primeiro grau.

(...)"

As alegações recursais não merecem prosperar, uma vez que se extrai claramente do acórdão que a fundamentação está toda ela embasada no conjunto probatório produzido nos autos, de onde se inferiu que houve culpa exclusiva da Reclamada no acidente de trabalho, não se configurando, assim, as violações apontadas.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, V, da CF.

- violação do art. 944, "caput", do CCB.

A Demandada pondera que sua condenação "(...) no pagamento de pensão mensal vitalícia até os 72 anos do Recorrido e indenizações por danos morais de R\$50.000,00 e estético de R\$20.000,00, atenta contra os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, desafiando a reforma do julgado, ante as ofensas ao art. 5º, V da CF e 944, caput do CCB, para que se reduzam os valores das indenizações em pelo menos 50%." (fls. 373/374).

Consta do acórdão (fls. 344/346):

"Considerando a natureza das lesões sofridas pelo Reclamante, que ficou com cicatrizes em várias partes de seu corpo, a incapacidade para sua atividade habitual exercida e a gravidade do comportamento da empresa, que não observou as normas basilares de segurança e medicina do trabalho, entendo razoável o valor de R\$ 50.000,00. Reduzo a indenização para esse valor.

Ressalto que tal fixação foi levada a efeito considerando a capacidade econômica das reclamadas, principalmente da segunda. Depois, não se pode desconsiderar a dor psicológica, angústia e baixa na auto estima acarretadas pelas lesões.

É certo que a indenização tem um caráter meramente compensatório, mas no presente caso, a meu ver, as inúmeras lesões sofridas pelo obreiro são mesmo 'impagáveis', porque nenhum ser humano se submeteria ao sofrimento por ele vivenciado para receber valor inclusive superior ao preço deferido nos presentes fundamentos, razão pela qual entendo que seu padrão salarial não pode ser levado em conta para a fixação do valor da indenização.

No que diz respeito à indenização por danos materiais, observo que o laudo pericial foi claro em dizer que o reclamante ficou incapacitado de forma integral e definitiva para o exercício de sua atividade profissional habitual. Em consequência, impõe-se a manutenção da indenização correspondente ao valor da remuneração percebida pelo obreiro, em consonância com o art. 950 do Código Civil.

Não há falar na limitação da condenação 'até o final da convalescença', como pretende a recorrente, em razão da incapacidade laborativa ser permanente e integral para o exercício de sua função original.

Ademais, como bem observado pelo juízo de origem, a presente lide versa sobre relação jurídica continuativa, sendo passível a revisão do julgado, à luz do art. 471 do CPC, caso haja modificação no estado de fato ou de direito que dá suporte a indenização.

(...)

Com efeito, está inequívoco que houve alteração na morfologia do membro atingido (perna), com o consequente enfeiamento em razão das várias cicatrizes. Este quadro é suficiente para ensejar a condenação em danos estéticos, mas não nos moldes fixados pelo juízo de primeiro grau, razão pela qual reduzo o valor da indenização para R\$ 20.000,00.

Parcial provimento, portanto."

Não se constata violação dos preceitos legal e constitucional referidos, porquanto não ficou demonstrado que a Turma não tenha atendido aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade ou não tenha considerado a extensão do dano.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: GENIVAL MENDES DE MATOS

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2009 - fls. 364; recurso

apresentado em 18/09/2009 - fls. 377).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 272 e 346).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

DANO FÍSICO - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Reclamante não se conforma com a redução dos valores fixados a título de danos morais e estéticos, alegando que não há motivos para tanto, já que ficaram constatados a gravidade das lesões e da culpa da Reclamada, o nexo causal e os danos físicos e morais sofridos pelo obreiro. Diz que o valor arbitrado é irrisório, não atendendo ao caráter punitivo e reparativo da indenização.

Os arestos colacionados às fls. 383/384 são inespecíficos, visto que não apresentam tese divergente do posicionamento deste Regional, que levou em consideração a gravidade do acidente e da culpa da empresa, bem como a capacidade econômica das Reclamadas, a fim de fixar o valor das indenizações de modo proporcional. Já o último julgado (fls. 384/385) não estampa o conflito pretoriano alegado, visto que o acórdão não afastou expressamente o caráter pedagógico da indenização (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiania, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00480-2008-151-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALDECI FERNANDES ARAÚJO

Advogado(a)(s): ELIANA ASSIS MENDONÇA (GO - 27206)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 278; recurso

apresentado em 22/09/2009 - fls. 280).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 110).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

FÉRIAS

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 07 e 328/TST.

- violação do art. 7º, XVII, da CF.

- violação dos arts. 129, 130 e 133 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que a concessão de aposentadoria por invalidez não

retira dele o direito de receber as férias vencidas e proporcionais.

Consta do acórdão:

"É incontroverso que o reclamante aposentou-se por invalidez em 20/06/2007

(carta de concessão do INSS, fl. 24) e a ação foi ajuizada em 18/09/2008.

Nos termos do artigo 475 da CLT, o contrato de trabalho do autor está suspenso em face da concessão da aposentadoria por invalidez, e a suspensão perdurará até que a aposentadoria se torne definitiva, o que ocorrerá após o transcurso do período de 5 anos previsto no artigo 47 da Lei nº 8.213/91.

Inexiste no direito positivo atual a aposentadoria definitiva por invalidez, de sorte que a qualquer tempo ela pode ser cancelada caso o empregado readquirir a sua capacidade laborativa (art. 475, § 1º, da CLT).

Destarte, correto o entendimento a quo de que a aposentadoria por invalidez não importa na extinção do contrato de trabalho.

Quanto às férias do período de 2005/2006, também está correto o entendimento a quo, haja vista que o pedido poderá ser renovado caso a aposentadoria por invalidez venha a se tornar definitiva." (fls. 183).

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 294 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido: "FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS. SUSPENSÃO DO CONTRATO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Diante da aposentadoria do reclamante, ainda que não definitiva, deve a reclamada pagar-lhe as férias vencidas e as férias proporcionais, tendo em vista que se trata de direito adquirido pelo

empregado antes da suspensão contratual. Note-se que a ausência de concessão das férias dentro do período concessivo autoriza a postulação pelo empregado do respectivo gozo por meio de ação trabalhista, a teor do artigo 137, da CLT. E, no caso, a aposentadoria do reclamante inviabiliza o gozo das férias, o que determina o seu pagamento de forma indenizada". (Processo RO-00128-2004-070-03-00-0, Data de Publicação 22/10/2004 - DJMG - página 06, Órgão Julgador Primeira Turma, Relatora Maria Laura Franco Lima de Faria).

Deixo de examinar as demais matérias suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00552-2007-012-18-40-9 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

2. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

3. PAULO CEZAR DO VALLE

Advogado(a)(s): 1. PRISCILLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)

2. ANNA PAULA ALVES DE MELO (GO - 21165)

3. ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)

Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 04/09/2009 - fl. 148; recurso apresentado em 23/09/2009 - fl. 02). Em razão do feriado no dia 07/09/2009 (segunda-feira) - Independência do Brasil, neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 08/09/2009 (terça-feira).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Retifique-se a autuação para fazer constar, também, na capa dos autos, como Agravados, os nomes de "PAULO CEZAR DO VALLE." e "AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL."

À SCP.

Após, intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00621-2009-007-18-40-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON

Advogado(a)(s): LUANA DIAS DA SILVA (GO - 27361)

Agravado(a)(s): VALDENIR VIEIRA DA CUNHA

Advogado(a)(s): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ (GO - 20145)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/09/2009 - fl. 143; recurso apresentado em 24/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 21).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00624-2009-004-18-40-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): JONAS FEITOSA FERREIRA

Advogado(a)(s): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA (GO - 21820)

Agravado(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): FREDERICO CAMARGO COUTINHO (GO - 23266)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/09/2009 - fl. 126; recurso apresentado em 16/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 23).

Fica prejudicado o requerimento de assistência judiciária e de dispensa do preparo, formulado pelo Agravante à fl. 16, uma vez que o Agravado de Instrumento não requer preparo (item XI da Instrução Normativa 16 do C. TST) e que já lhe foram concedidos os benefícios da Justiça Gratuita nos autos principais (fls. 60/63).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00755-2009-009-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERGIO CONSTANTINO RIBEIRO

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2009 - fls. 193; recurso apresentado em 25/09/2009 - fls. 196).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 91).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ANISTIA

Alegação(ões) - contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.

- violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente defende o seu direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período do afastamento da Empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais. Aduz, às fls. 206, que "(...) o vínculo abruptamente interrompido no período de março de 1990 a setembro de 1992 (Governo Collor) deveria se restabelecer como se nunca houvesse ocorrido tais demissões, conferindo àqueles anistiados, todos os benefícios e progressões ocorridas, como se em exercício estivessem." Consta do acórdão (fls. 189):

"A pretensão do Recorrente, exposta na petição inicial, foi a concessão de 5 níveis de promoção por merecimento no período de 1994 a 1995, além do pagamento das diferenças salariais e reflexos.

O retorno do Reclamante ao serviço se deu sob a modalidade de readmissão e os efeitos financeiros surgem apenas com o efetivo retorno. Essa situação está prevista na Lei de Anistia 8.878/94, que em seu art. 6º dispõe:

'Art. 6º A anistia a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.'

Por esse motivo, não há que se falar em concessão de benefícios ou vantagens referentes ao período em que a obreira esteve afastada, ou seja, da dispensa, em 25.06.90 até à véspera da readmissão (01.04.04), pois se assim se admitisse, haveria um impacto financeiro decorrente do período de afastamento, expressamente vedado pelo dispositivo de lei acima transcrito.

Neste sentido o entendimento desta Turma inserto no acórdão proferido nos autos da RT 01438-2006-002-18-00-3 relatado pela Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque.

(...)

A reclamada prequestiona a matéria do presente recurso em relação aos artigos, 1º, IV, 5º, caput, bem como artigo 8º da ADCT, além da aplicabilidade da OJ nº 56 da SBDI-I do C. TST.

Diante do que restou decidido, não há falar em violação a nenhum dos dispositivos constitucionais citados no recurso."

Ao contrário do que alega o Recorrente, o entendimento regional revela-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, que determina que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale salientar que é incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00785-2008-111-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALDIR RODRIGUES BATISTA

Advogado(a)(s): PAULO AFONSO COSTA (GO - 12366)

Recorrido(a)(s): JOSÉ BENTO SEVERINO FILHO

Advogado(a)(s): . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2009 - fls. 118; recurso apresentado em 24/08/2009 - fls. 120).

Regular a representação processual (fls. 8).

Dispensado o preparo (fls. 16/20 e 111/117 - frente e verso).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões): - violação dos arts. 6º, 7º, I, II, VI, "a" e "c", VIII, IX, X, XI e XVII, 31 da Lei nº 8.906/94; 333 do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que não há nos autos prova da existência de pretensões ilícitas das Partes e Advogado.

Consta do acórdão:

"(...) Resumindo: por ocasião da notificação do reclamado desta nova ação, que inclusive foi recebida por ele pessoalmente (fl. 14), não há mais como presumir a 'ingenuidade' do reclamado em relação aos efeitos da revelia decorrentes de sua ausência.

Assim, a decisão do julgador de primeiro grau que proferiu sentença com o fito de obstar os objetivos fraudulentos das partes deve ser mantida. Contudo, reformo a sentença apenas para declarar extinto o processo sem resolução do mérito, tendo em vista que não houve pronunciamento acerca de mérito dos pedidos deduzidos nesta ação.

Por fim, entendo que a reiteração do propósito fraudulento das partes revelou a má-fé dos litigantes, no sentido de usar do processo para conseguir objetivo ilegal, o que deve ser duramente reprimido.

Desse modo, de ofício, condeno as partes, reclamante e reclamado, bem como o advogado do autor, solidariamente, ao pagamento de multa de 1%, além de indenização arbitrada em 20%, ambas sobre o valor da causa, a ser remetida ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão.

Como já ressaltai em vários outros julgamentos, entendo que a condenação do advogado ao pagamento da multa por litigância de má-fé demanda ação própria, conforme dispõe o artigo 32 da Lei nº 8.906/94, que regula o exercício da profissão do advogado.

Mas, no presente caso, a condenação solidária das partes e do advogado do autor se justifica porque, além de restar sobejamente provada a conduta maliciosa do advogado do autor que, em conluio com as partes, valeram-se do

processo para obtenção de fim proibido por lei, houve ainda a reiteração de tal conduta, com o ajuizamento desta nova ação.

Como se vê, não obstante a declaração judicial da intenção maliciosa das partes e advogado do autor nos autos da RT-00863-2006-111-18-00-4, os litigantes, em conluio com o advogado do autor, em total desrespeito à dignidade desta jurisdição trabalhista, resolveram movimentar novamente a máquina judiciária para continuarem na perseguição de seu fim ilícito" (fls. 116-verso/117-frente e verso).

A condenação das Partes e Advogado ao pagamento de multa por litigância de má-fé, portanto, teve por parâmetro a conduta maliciosa descrita no acórdão e já declarada em outros autos, não se vislumbrando ofensa à literalidade dos preceitos legais invocados no apelo.

Inviável, por outro lado, cogitar-se de dissenso com o aresto transcrito na página 124, visto que referido paradigma é originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não prevista no art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00790-2009-001-18-00-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO BUONADUCE BORGES (GO - 10114)

Recorrido(a)(s): NILO MÁRCIO DE PAULA RESENDE

Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 151; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 153).

Regular a representação processual (fls. 45/48).

Satisfeito o preparo (fls. 97, 115/117, 138-verso e 165).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação dos arts. 477, 511, § 3º, 611 e 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o acórdão recorrido na parte em que manteve a multa do art. 477 da CLT, sob a alegação de que, pela teoria do conglomeramento, a Convenção Coletiva do Estado de São Paulo é mais benéfica, ainda que tenha concedido reajuste salarial menor, motivo pelo qual ela deve ser aplicada à categoria, destacando, ainda, que seus estabelecimentos situam-se em referido Estado e que ela não participou das negociações coletivas do Estado de Goiás, bem como que o Recorrido faz parte de categoria diferenciada.

Caso assim não se entenda, requer "que os benefícios concedidos em virtude do instrumento coletivo de São Paulo sejam compensados, ou restituídos, haja vista a impossibilidade de aplicação de dois instrumentos coletivos simultaneamente" (fls. 159).

Consta do acórdão (fls. 137/138):

"(...) como já esclarecido na r. sentença, as normas firmadas entre SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO e a entidade profissional correspondente aplicam-se tão-somente aos trabalhadores que exercem suas atividades na base territorial do Estado de São Paulo, pois tais sindicatos representam somente os trabalhadores e empregadores que atuam naquela localidade.

Isso porque vigora em nosso sistema o princípio da unicidade sindical (artigo 8º, II, da CF/88), não podendo dois sindicatos que representam uma mesma categoria atuarem na mesma base territorial. Assim, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO e a entidade de classe correspondente não podem ter representatividade no Estado de Goiás.

E quando a empresa exerce suas atividades em mais de uma base territorial, como é o caso da reclamada, sua representatividade será feita por tantas entidades sindicais patronais que representem sua categoria quantas forem as localidades em que ela atuar. É irrelevante que suas instalações físicas existam apenas no Estado de São Paulo, pois o que importa é que ela exerça suas atividades fora dos limites desta base territorial, o que, no caso, é incontroverso, pois ela admite que o autor laborou em várias cidades e, além disso, ela repassou as contribuições sindicais à entidade sindical com base territorial em Goiás, conforme se extrai da cópia da CTPS à fl. 21.

Deste modo, se a reclamada, que tem como objetivos sociais, além de outros, a indústria e o comércio de produtos farmacêuticos, atua no Estado de Goiás, não há dúvida de que ela se faz representar, nesta localidade, pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS, devendo aplicar aos empregados

que aqui atuam como vendedores as normas coletivas firmadas entre esta entidade patronal e o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS. Assim, não há falar em vulneração à Súmula 374 do C. TST.

A invocação à Teoria do Conglobamento também não socorre a reclamada, pois não há no caso conflito de normas que se aplicam em uma mesma base territorial. Note-se que as normas coletivas acostadas à inicial aplicam-se na base territorial do Estado de Goiás, ao passo que as normas juntadas com a defesa aplicam-se somente na base territorial do Estado de São Paulo.

Destarte, se não há conflito na aplicação das normas, porque elas se aplicam em bases territoriais distintas, não há razão para se conferir qual é a norma mais benéfica ao reclamante, pois a ele não se pode aplicar as normas firmadas entre as entidades sindicais com base em São Paulo.

Por fim, o pedido de que os benefícios previstos nas normas coletivas firmadas pelas entidades sindicais com representatividade no Estado de São Paulo que foram concedidos ao reclamante sejam compensados ou restituídos não prospera, haja vista que inovatório, pois, na defesa, a reclamada requereu apenas de forma genérica 'o direito de compensar valores já pagos' (fl. 57).

Além disso, ela nem sequer apontou especificamente quais seriam as vantagens e benefícios recebidos com fulcro nas normas coletivas firmadas entre as entidades com representatividade em São Paulo, não sendo possível conceder a dedução de forma genérica."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Inespecífica a Súmula nº 374 do Colendo TST, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que foi reconhecido que as normas coletivas apresentadas pela Reclamada aplicam-se somente aos trabalhadores que exercem suas atividades na base territorial do Estado de São Paulo, e não na do Estado de Goiás, bem como que, de acordo com a prova dos autos, a empresa repassou as contribuições à entidade sindical com base territorial em Goiás (Súmula 296/TST).

JUSTIÇA GRATUITA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação da Lei nº 5.584/70.

Sustenta a Recorrente não terem sido preenchidos os requisitos legais para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita e dos honorários advocatícios.

Consta do acórdão (fls. 160/161):

"O reclamante declarou que sua situação econômica não permite demandar sem prejuízo do próprio sustento e o de sua família e foi assistido por sua entidade de classe, conforme comprova o documento de fl. 13.

(...)

A declaração do reclamante de que não possui condições de demandar sem prejuízo do próprio sustento e de sua família goza de presunção de veracidade (artigo 790, §3º, da CLT e artigo 4º da Lei 1.050/60), sendo suficiente para lhe conceder o benefício da gratuidade da justiça e para deferir-lhe os honorários assistenciais, já que assistido por seu sindicato de classe.

O fato de ele ter sido bem remunerado ao longo do contrato de trabalho que manteve com a reclamada não tem o condão de afastar a presunção de veracidade de sua declaração de miserabilidade jurídica, haja vista que não há prova de que atualmente ele está empregado e recebendo remuneração suficiente para efetuar as despesas processuais.

Por fim, o fato de a reclamada não ter participado ou dado causa à contratação do advogado que representa o autor e sua entidade de classe é irrelevante, pois a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, quando presentes os requisitos acima referidos, decorre da lei (artigos 14, § 1º e 16 da Lei nº 5.584/70)."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

Ao contrário do que alega a Recorrente, verifica-se que a Turma, ao entender devidos os benefícios da justiça gratuita e os honorários advocatícios com base na declaração de hipossuficiência econômica apresentada pelo Reclamante e pelo fato de ele estar assistido por seu sindicato de classe, decidiu em sintonia com as Súmulas nºs 219 e 329/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso por contrariedade a referidos Enunciados (Súmula 333/TST).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 98/STJ e 197/TST.
- violação dos arts. 538 do CPC, 769 e 897-A, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Afirma a Recorrente que seus Embargos Declaratórios possuíam amplo fundamento e visava o prequestionamento da matéria, não se podendo considerar que eram protelatórios. Diz que a CLT não prevê o cabimento de multa, mesmo tratando-se de Embargos de Declaração com caráter protelatório.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Não cabe o exame de contrariedade a Súmula do STJ, por falta de previsão legal. A Súmula nº 197/TST trata de matéria estranha à ora analisada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00797-2008-007-18-40-1 - 2ª Turma

Parte(s): 1. HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

2. INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. LEONI LONI SAIFERT (GO - 24987)

Após a publicação do despacho de fl. 319 (certidão de fl. 320), foi constatado que no despacho de admissibilidade do AIRR não constou o nome da Drª. Leoni Loni Saifert como advogada da Indústria Metalúrgica Lobo Ltda. (promoção de fl. 321).

Todavia, melhor analisando, constata-se a existência de erro material na autuação deste feito, uma vez que um dos Agravados possui advogado diverso dos demais, portanto, o nome de todos deveria ter constado na capa dos autos.

Verifica-se, ainda, que tal equívoco constou também no cabeçalho de despacho de fl. 319. Assim, corrigindo o erro material, determino que onde se lê:

"Agravante(s): HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Agravado(a)(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA. E OUTRO(S)"
leia-se:

"Agravante(s): HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Agravado(a)(s): 1. INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA.

2. AUTOTELHA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

3. ALPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS

LTDA. - ME

Advogado(a)(s): 1. LEONI LONI SAIFERT (GO - 24987)

2. LEONI LONI SAIFERT (GO - 24987)

3. CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES (GO - 9598)."

Sejam remetidos os autos à Secretaria de Cadastro Processual - SCP, para as devidas correções em sua capa e demais registros, devendo constar como Agravados e seus Advogados assim como neste despacho.

Após, à DSRD para republicação do despacho de fl. 319, com as devidas correções em seu cabeçalho, e para publicação deste despacho.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00895-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma

Parte(s): 1. WELLINGTON JOÃO DOS SANTOS

2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): 1. ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (GO - 14330)

2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Deixo, por ora, de analisar o pedido de retificação do nome empresarial da Reclamada, em face da irregularidade de representação processual verificada.

A única procuração ad judícia onstante dos autos (fl. 45) foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Márcia de F. Ferreira em 09/06/2008, os quais, à época, detinham poderes para representar a empresa MARFRIG, pois foram constituídos como seus procuradores por meio da procuração ad negotia de fl. 194. Porém, o prazo de validade desta procuração negocial expirou-se em 12/03/2009.

Embora a empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. tenha exibido nova procuração ad negotia, com validade até 31/12/2009 (fls. 583/583-verso), verifica-se que dela não consta o nome de Márcia de F. Ferreira, mas apenas o dos procuradores Clóvis Vieira Marques e Jeferson Souza da Rosa, sendo que lhes foram outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, contudo, condicionados a "AGIR SEMPRE EM CONJUNTO."

Logo, considerando que a primeira procuração ad negotia exibida, por meio da qual a Srª. Márcia de F. Ferreira foi nomeada representante da empresa, expirou-se em 12/03/2009, e que da nova procuração negocial não consta o seu nome, tem-se que a representação processual da Reclamada encontra-se irregular, pois a procuração de fl. 45 e os substabelecimentos dela originados (fls. 273 e 592) perderam a validade jurídica.

Assim, intime-se, via postal - por AR -, a empresa MARFRIG para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual.

Publique-se.

À DSRD.

Após, conclusos.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01016-2008-006-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALDIR CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

Recorrido(a)(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado(a)(s): NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (GO - 13303)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/09/2009 - fls. 389; recurso apresentado em 23/09/2009 - fls. 391).

Regular a representação processual (fls. 09).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 332).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões): - contrariedade às OJ's 307 e 342 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º e 7º, XXII, da CF.

- violação do art. 71 da CLT.

O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.

Consta do v. acórdão (fls. 387/387-v.):

"O autor, em seu depoimento pessoal (fl. 320), confessou que trabalhava em regime de trabalho de 12x36, exercendo a função de vigilante (fl. 03) (...).

Quanto ao intervalo, ressaltado o meu entendimento pessoal no sentido de que é nula qualquer cláusula convencional que suprima o intervalo intrajornada, conforme pacífica jurisprudência do Colendo TST (OJ-SDI-I Nº 342), acompanho a jurisprudência já consolidada por este Eg. Regional, quanto a não ser devido o intervalo na jornada 12X36 (...).

Assim, reformo a r. sentença, quanto ao intervalo intrajornada, para excluí-lo".

Tendo em vista a relevância jurídica da matéria e diante das disposições das OJs 307 e 342 da SBDI-1 do C. TST, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos artigos 7º, XXII, da Lei Maior e 71 da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01032-2008-171-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): OSMAR MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)

Recorrido(a)(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHUMBOS CAIÇARA LTDA

Advogado(a)(s): MARCOS GOMES DE MELLO (GO - 11939)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/09/2009 - fls. 670; recurso apresentado em 24/09/2009 - fls. 672).

Regular a representação processual (fls. 26).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 588).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PENSÃO

Alegação(ões): - violação do art. 950, parágrafo único, do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento do pleito de pagamento da indenização, a título de pensão mensal, de uma só vez. Sustenta que se trata de direito potestativo do prejudicado, sendo vedado ao julgador fazer tal escolha.

Consta do acórdão:

"Não cabe limitar o prazo da obrigação. A pensão é vitalícia, por se tratar de acidentado sobrevivente, como tem entendido o STF em sua jurisprudência majoritária.

A sentença prevê constituição de capital para assegurar o cumprimento da pensão deferida (fl. 584). O pagamento mensal mediante a garantia determinada não representa risco ao adimplemento. Ademais, não ficou demonstrada qualquer

impossibilidade de constituir o capital necessário à garantia da dívida (CPC, art. 475-Q). Não se justifica, pois, o pagamento acumulado da pensão.

Diante da pretensão formulada, cabe estender a pensão mensal aos 71 anos de vida do Recorrente.

Provimento, para ampliar a indenização de dano material nos termos acima." (fls. 666/667).

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação ao art. 950, parágrafo único, do Código Civil.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à parte Recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01052-2008-007-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. PATRÍCIA DE LIMA PARNAÍBA

Advogado(a)(s): 1. LUCIANA SILVA KAWANO (GO - 27858)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2009 - fls. 883; recurso apresentado em 21/09/2009 - fls. 885).

Regular a representação processual (fls. 23 e 681).

Dispensado o preparo (fls. 880).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.

O Reclamante sustenta que deve ser aplicado o instrumento normativo mais benéfico ao trabalhador nos termos estabelecidos pelo art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.

Consta do acórdão:

"APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS SOBRE AS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica firmarem, por meio de Acordo Coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender as situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas. O entendimento jurisprudencial prevalecente nesta Corte é no sentido de que, por serem mais específicas, as regras constantes do Acordo Coletivo devem prevalecer sobre aquelas firmadas em Convenção Coletiva de Trabalho." (fls. 850)

Ficou consignado ainda no acórdão:

"Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCT's os empregados da empresa com a qual firmou o acordo.

A ilação acima deriva da própria lógica que informa o direito coletivo pátrio, posto que a faculdade de celebrar acordo coletivo somente se justifica diante da necessidade de adaptar o regramento das relações coletivas às circunstâncias e peculiaridades de uma ou mais empresas determinadas.

A tais fundamentos, nego provimento ao recurso obreiro." (fls.864)

Diante do exposto no acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01285-2008-012-18-00-3 - 2ª Turma

Parte(s): 1. ALBERTO ROCHA REIS
2. ATENTO BRASIL S.A.
3. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

O Reclamante, à fl. 1.025, reitera o requerimento de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (VIVO S.A.) e apresenta instrumento procuratório com poder especial para renunciar.

Considerando que no primeiro requerimento do Reclamante à fl. 1018 o advogado da Reclamada VIVO S.A. manifestou sua expressa concordância com o pedido, homologa, pois, a renúncia do Reclamante, em relação à responsabilidade subsidiária da empresa VIVO S.A. e declara extinto o processo, com resolução de mérito, no que tange à segunda Reclamada, com base nos arts. 269, V, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

À DSRD.

Após, retornem conclusos os autos para novo exame do Recurso de Revista da Atento Brasil S.A.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01295-2008-006-18-00-7 - 1ª Turma

Embargos Declaratórios

Embargante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Embargado(a)(s): ROSANGE PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

A Reclamada, às fls. 865/868, opõe embargos declaratórios contra o despacho de fls. 860/862 que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por irregularidade de representação.

Pugna pela validade da cópia dos documentos descritos no despacho, os quais foram apresentados sem autenticação, sob alegação de que o artigo 830 da CLT não mais prevê a obrigação de autenticar documentos e que nem havia necessidade de apresentá-los, senão após o requerimento da parte contrária.

Todavia, os embargos de declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do art. 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos.

Publique-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01496-2007-181-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)

Recorrido(a)(s): MERIGUE AMÉRICO ALVES

Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 234; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 236).

Regular a representação processual (fls. 197).

Satisfeito o preparo (fls. 177, 198/199, 233-verso e 253).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.

- violação do art. 927, parágrafo único, do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que o princípio da responsabilidade objetiva não é aplicável ao Direito do Trabalho. Ressalta que "a atividade criadora de risco deve ser a preponderante do empregador e não a realizada pelo empregado" (fls. 239) e que não houve culpa ou dolo do empregador, tendo o Recorrido confessado que recebeu os EPIs mas por descuido próprio os retirou e não os utilizava no momento do acidente.

Consta do acórdão (fls. 231-verso/233):

"Para que o trabalhador seja indenizado por danos, sejam eles morais ou patrimoniais, que tenha sofrido em decorrência de acidente do trabalho, é necessário que sejam demonstrados nos autos, concomitantemente, três requisitos, considerados essenciais, quais sejam: o ato da Reclamada (ação ou omissão), que poderá ser ilícito ou lícito (quando a lei não exige culpa), o dano propriamente dito e o nexo de causalidade entre os dois primeiros.

Restou incontroversa a ocorrência do acidente sofrido pelo Reclamante nas dependências da Reclamada quando, ao manusear a mangueira da máquina de esguichar espuma, esta se enrolou numa peça que estava ligada, arrebentou e passou a soltar produto químico, atingindo a perna do Reclamante e causando-lhe queimaduras.

O ilustre expert que atuou nos presentes autos (fls. 127/145), após examinar o Reclamante e fazer várias considerações sobre as dermatoses decorrentes de queimaduras com produtos químicos, concluiu que, em virtude do acidente do trabalho sofrido, o Reclamante é portador de condição dermatológica permanente (sequelas de queimadura grave) em 4,5% da superfície corpórea, com prejuízo estético médio (4/7) sem perda da função do segmento cujo nexo ocupacional é demonstrável (acidente de trabalho típico) (fls. 142).

Restando provado o dano e o seu nexo da causal com as atividades desenvolvidas pelo Reclamante no exercício de suas funções na empresa Reclamada, cumpre verificar apenas a existência de culpa patronal no referido acidente de trabalho.

Apesar de a Reclamada ter afirmado que forneceu todos os EPIs necessários ao exercício das atividades do Reclamante, a ficha de controle de EPI de fls. 95-verso demonstra que o Reclamante recebeu apenas capacete, bota de pvc e protetor auricular, ou seja, equipamentos insuficientes para o manuseio de produtos químicos.

Nesse sentido, restou evidenciada a culpa da Reclamada, que num comportamento omissivo e negligente, não forneceu equipamentos de segurança adequados para o manuseio de produtos químicos e não demonstrou ter tomado qualquer medida de segurança relativa às máquinas e equipamentos utilizados pelo obreiro, conforme determinações das Normas Regulamentadoras nº 6 e 12 do MTE.

Nesse sentido, muito bem analisou o MM. Juiz a quo na r. sentença objurgada, cujos fundamentos peço venia para transcrever como razão de decidir, verbis:

"Vê-se pelos grifos, que diferentemente da alegação defensiva, o reclamante não se descuidou. Na verdade segurava sozinho uma mangueira de alta pressão que se movimentava de um lado para outro enquanto procedia a limpeza industrial; mangueira esta que se enrolou numa peça que ficava ligada danificando-se e acabou por machucá-lo.

A culpa é exclusiva da reclamada. Não há que se falar nem em culpa concorrente, já que não provou que lhe deu treinamento de como deveria manusear a mangueira de alta pressão com produto corrosivo, e quais as medidas de segurança deveria praticar para evitar acidentalmente ou até mesmo evitar machucar um terceiro, o colega que cuidava da válvula de controle (art. 157, da CLT). É certo também que não lhe ofertou EPI capaz de impedir que o produto entrasse em contato com sua pele e provocasse a queimadura grave." (sentença fls. 174/175 – negrito não original).

Assim, entendo que restou configurada a culpa in omissendo da Reclamada, gerando o dever de indenizar os danos causados ao trabalhador, vítima de acidente laboral.

Vale lembrar que a Constituição Federal, em seu art. 5º, X, dispõe, textualmente: 'X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação'.

In casu, não há dúvidas sobre a dor íntima e o desgaste emocional sofridos pelo Reclamante, caracterizadoras dos danos morais. Ademais, ele teve que suportar as dores físicas decorrentes das queimaduras sofridas e a sensação de incapacidade para o trabalho, o que, por si só, já diminui a auto-estima do cidadão frente à sociedade.

(...)

Quanto aos danos estéticos, também restou demonstrado que as cicatrizes decorrentes da lesão são definitivas e foram qualificadas em grau médio, apesar de não acarretar qualquer limitação à parte do corpo atingida."

Não se cogita de afronta ao preceito constitucional indigitado, tendo em vista que se constata, pelo teor do acórdão impugnado, que a conclusão da existência de acidente do trabalho decorreu de um minucioso exame do teor probatório dos autos, que revelou a existência do dano, do nexo causal e da culpa da Reclamada.

Não se constata exame do tema sob a ótica do parágrafo único do art. 927 do CCB.

Aresto proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma regional considerou demonstrados o dano, o nexo causal e a culpa da Reclamada (Súmula 296/TST).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, "caput", V, X e XXII, da CF.

- violação dos arts. 186 e 927, "caput", do CCB.
- divergência jurisprudencial.

Afirma a Reclamada que o valor da indenização por acidente do trabalho é exagerado e que deveriam ter sido observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para a sua fixação.

Consta do acórdão (fls. 233):

"A lei não fixou parâmetros ou limites para a apuração do valor a ser pago a título de indenização por danos morais, deixando ao prudente arbítrio do juiz a sua fixação, dadas as peculiaridades de cada caso.

Quanto aos danos estéticos, também restou demonstrado que as cicatrizes decorrentes da lesão são definitivas e foram qualificadas em grau médio, apesar de não acarretar qualquer limitação à parte do corpo atingida.

O meu entendimento inicial era no sentido de reduzir o valor da condenação por danos morais e estéticos para R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Tudo não obstante, acolhi a divergência apresentada, em sessão de julgamento, pelo MM. Juiz Daniel Viana Júnior, no sentido de manter a condenação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo em vista a grande capacidade financeira da Reclamada, a qual tem mais de 7.000 funcionários e exporta carne para todo o mundo."

Não procede a arguição de afronta em relação ao art. 5º, V, da CF, uma vez que a matéria recursal não foi analisada sob tal enfoque.

A Turma regional manteve a condenação em indenização por danos morais e estéticos no valor de R\$12.000,00, uma vez demonstrado que as cicatrizes decorrentes do acidente são definitivas e qualificadas em grau médio, bem como tendo em vista a grande capacidade financeira da Reclamada. Assim, o acórdão recorrido baseou-se no conjunto probatório dos autos para decidir, dando interpretação razoável à matéria, não se vislumbrando ofensa aos demais dispositivos indigitados.

Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

Da mesma forma, são inservíveis ao confronto de teses arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (art. 896/CLT).

O art. 7º, XVIII, da CF trata de matéria estranha à ora analisada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01543-2008-007-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Recorrido(a)(s): ALESSANDRO LUIZ DA SILVA

Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2009 - fls. 241; recurso apresentado em 24/09/2009 - fls. 260).

Regular a representação processual (fls. 257 e 224).

Satisfeito o preparo (fls. 143 e 182/183).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXVI, da CF.

A Recorrente alega que teria celebrado contrato de prestação de serviços especializados com a Primeira Reclamada, de forma lícita e válida, o que caracterizaria ato jurídico perfeito. Sustenta, ainda, que jamais dirigiu diretamente a prestação dos serviços do Reclamante, não podendo ser responsabilizada subsidiariamente por obrigações contraídas por terceiros, principalmente pelos créditos trabalhistas apurados.

Consta do v. Acórdão:

"Sem maiores ambages, vejo que a recorrente confunde matéria processual e de mérito. De fato, a legitimidade é uma das condições da ação, diz a lei processual civil (CPC, art. 3º). Diz também a lei que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (CPC, art. 6º). As disposições são plenamente aplicáveis ao processo do trabalho, nos termos do art. 769 consolidado. Isso significa que aquele que se diz titular da pretensão (material) resistida pode invocar a tutela jurisdicional do Estado; da mesma forma, somente quem é chamado em juízo pode oferecer resposta. Assim, a lei exige a legitimidade ad causam, isto é, a correspondência entre os titulares das pretensões (processuais) resistidas e os atores processuais: a legitimação ativa é de quem pede para si mesmo; a legitimação passiva é daquele contra quem se

pede, valendo sempre lembrar que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado por lei.

Por isso, diferentemente daquilo que ensina certa doutrina, a legitimação passiva não é daquele que suportará os efeitos da sentença, sendo acolhido o pedido, nem é daquele que, por força da ordem jurídica material deve suportar as consequências da demanda.

Tais afirmações confundem mérito e ação, negando o caráter autônomo e abstrato do direito de ação.

Esquecem os corifeus destas doutrinas que a regra da legitimação existe pura e simplesmente para impedir que uns demandem por outros, quer dizer, para impedir que alguém proponha demanda ou ofereça defesa em nome de outrem. Trocando em miúdos, só tem legitimidade ativa quem invoca a tutela jurisdicional em defesa de seu próprio interesse, enquanto que a legitimação passiva é - e só pode ser - daquele que tenha sido citado. (...)

Assim, a legitimidade passiva é de quem tenha sido citado para a demanda, com exclusão de todas as outras pessoas ou entes.

Rejeito" (fls. 231-v/232-v).

A decisão da Egrégia, proferida com base no contexto dos autos, em que o Reclamante apontou a ora Recorrente como beneficiária dos serviços por ele prestados, por força da terceirização ocorrida, atraindo a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada - UNILEVER - pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do C. TST, consubstanciada na sua Súmula nº 331, item IV, mostrando-se insubsistente a alegação de inobservância a tal enunciado (aplicação da Súmula nº 333/TST), bem como não tendo se configurado violação aos dispositivos constitucionais apontados.

VERBAS RESCISÓRIAS

HORA EXTRA

FGTS - DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

MULTA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação do art. 2º da CLT.

Conforme a Recorrente, sua responsabilidade, ainda que de forma subsidiária, estaria afastada pelo não preenchimento das hipóteses configuradoras da figura patronal, não podendo ela, portanto, ser obrigada a satisfazer os créditos trabalhistas, no caso de inadimplemento destes pela verdadeira empregadora. Pondera que o Tribunal fundamentou sua decisão em contrariedade às provas dos autos.

Acresce que "não há como prosperar a determinação, mesmo que subsidiária, da 2ª Reclamada efetivar os recolhimentos fiscais e previdenciários a favor do Recorrido, visto tratar-se de obrigação de fazer de responsabilidade exclusiva de sua real empregadora" (fls. 249).

Consta do v. Acórdão:

"Diante disso, e sem maiores ambages, devo dizer que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

Não é aceitável, em pleno século XXI, admitir que o tomador dos serviços esquivar-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, com o devido respeito às opiniões em outro sentido.

Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato de que a contratação de empresa inidônea acarreta culpa in eligendo e/ou in vigilando.

Ressalto que a responsabilidade subsidiária não implica reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e a recorrente (segunda reclamada), haja vista que tal responsabilidade decorre do contrato firmado entre ela e a prestadora de serviços (primeira reclamada) e do descumprimento das obrigações trabalhistas a cargo desta.

Aplica-se, ao caso, o disposto no inciso IV da súmula nº 331 do TST (...)

(...)

Assim, a segunda reclamada beneficiou-se do trabalho desenvolvido pelo reclamante, e, conseqüentemente, não pode eximir-se da responsabilidade pelo inadimplemento da primeira reclamada com relação às obrigações trabalhistas devidas à obreira, conforme dispõe a súmula 331 do TST" (fls. 234-v e 235-v).

Ainda aqui, a Turma Julgadora, ao frisar a extensão da responsabilidade subsidiária, a qual alcança todas as verbas rescisórias, inclusive os recolhimentos fiscais e previdenciários (fls. 238-v/239), atuou conforme a respectiva jurisprudência do C. TST, consolidada em sua Súmula nº 331, item IV, tornando inviável, na espécie, o seguimento do Recurso (Súmula nº 333/TST).

Ressalte-se que o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01555-2008-101-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): DIMAS OSMAR MARTINS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Interessado(a)(s): IVAIR DE ROSSI E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O acórdão regional foi publicado no dia 31/08/2009 (fls. 506). Foi protocolizada, nesta Corte, no último dia do prazo recursal (08/09/2009), a petição de recurso que fora enviada via fax para a Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas (fls. 508/518), tendo essa petição sido enviada, também, via fac-símile, à Secretaria de Cadastro Processual deste Tribunal, no dia seguinte (09/09/2009) - fls. 520. Extrai-se da certidão de fls. 549 a informação de que os telefones da Secretaria de Cadastro Processual estavam inoperantes no dia 08/09 para fazerem ou receberem ligações. Originais apresentados em 14/09/2009 (fls. 535/547). Em sendo assim, considero o apelo tempestivo. Regular a representação processual (fls. 237).

Satisfeito o preparo (fls. 379, 400/401 e 546).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações devidas ao Reclamante, argumentando que não houve prestação de serviços em seu benefício nem estavam presentes os requisitos da pessoalidade e subordinação em relação a ela. Não concorda com a aplicação da Súmula 331/TST.

Consta do v. acórdão (fls. 490/493):

"Da leitura dessa avença, extrai-se que a segunda reclamada terceirizou parte de sua atividade-meio, ligada ao processo de produção, com exigência de exclusividade no fornecimento de produtos e rígida fiscalização sobre os contratados, o que denota uma verdadeira intermediação de mão-de-obra em prol da PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A.

(...)

Ora, resta claro que a recorrente era a única beneficiária dos serviços prestados pela primeira reclamada, ou seja, não há dúvidas de que era a tomadora dos serviços.

E, nesse sentido, é o teor da Súmula 331 do C. TST que, em seu inciso IV, prevê a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Confira-se:

'CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a meio pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).

Pelo que restou evidenciado nos autos, a segunda reclamada, embora não seja empregadora do reclamante, beneficiou-se dos serviços prestados por ele, haja vista que era a destinatária final de todos os ovos produzidos pela primeira reclamada.

Logo, conclui-se que o caso em análise ajusta-se perfeitamente ao entendimento consubstanciado no inciso IV da referida Súmula, que prevê a responsabilidade subsidiária da tomadora pelo mero inadimplemento das parcelas trabalhistas pela prestadora dos serviços.

Por fim, é importante frisar a possibilidade de que se decida questão de direito com base em enunciado de Súmula, como ocorre no caso vertente. Tanto é verdade, que a própria CLT prevê o não conhecimento de recurso de revista que tem por fundamento entendimento contrário à Súmula do C. TST. Inteligência contida no § 5º do art. 896 da CLT."

Como se vê, o entendimento da Egrégia Turma está em sintonia com a Súmula nº 331 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01623-2008-006-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO PEREIRA BASTOS

Advogado(a)(s): HUGO ARAÚJO GONÇALVES (GO - 23884)

Interessado(a)(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2009 - fls. 282; recurso apresentado em 23/09/2009 - fls. 284).

Regular a representação processual (fls. 82).

Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.

Pugna a Recorrente seja reconhecida a prescrição quinquenal do direito relativo às licenças-prêmio e extinto o processo com resolução de mérito.

Consta do acórdão (fls. 278/278-verso):

"O Regulamento de Pessoal do Crisa prevê que o beneficiário poderia escolher a época de utilização da licença-prêmio, desde que não contrariasse os interesses dos serviços (fl. 113). Assim, ele poderia usufruí-la enquanto estava vigente o seu contrato de trabalho. Seu direito foi obstado somente a partir de sua dispensa imotivada. Assim, não há de se falar em prescrição quinquenal."

Como visto, a Turma Julgadora atentou para o comando do art. 7º, XXIX, da CF, concluindo pela inexistência de prescrição, sob o fundamento de que o empregado poderia usufruir a licença-prêmio enquanto vigente seu contrato de trabalho, mas seu direito foi obstado a partir de sua dispensa imotivada, razão pela qual não se configurou a alegada ofensa.

LICENÇA PRÊMIO

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que "não subsiste a responsabilidade civil aquiliana (extracontratual) à AGETOP de indenizar o recorrido" (fls. 286), alegando que a dispensa sem justa causa não é um ato ilícito e que o empregado não detinha estabilidade legal nem a constitucional prevista no art. 19 do ADCT.

Consta do acórdão (fls. 280/281):

"Os presentes autos tratam do pedido de indenização pela não concessão de licença-prêmio a empregado da AGETOP, remanejado do CRISA e incorporado da CAESGO, em decorrência de dispensa imotivada.

Esta Eg. 2ª Turma já analisou caso semelhante, no RO-01861-2008-013-18-002-9, relatado pelo Exmº Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicado no DJE de 30.3.2009, cujo fundamento adoto como razões de decidir. Transcrevo:

'O documento de fls. 177/178, juntado pela segunda reclamada, confirma que o reclamante, até a data da aposentadoria, não gozou de licença-prêmio.

Outrossim, realmente não consta nos autos documento algum demonstrando que o reclamante requereu por escrito a concessão do benefício, na forma prevista no art. 51, item XI, alínea 'a', nº 3, do Regulamento de Pessoal do CRISA, tal como apontado na decisão recorrida.

Nada obstante, entendo que, no presente caso, a ausência de prova no sentido de que a licença-prêmio foi requerida por escrito não é motivo determinante para justificar a declaração de improcedência do pedido.

Com efeito, o item XI, alínea 'a', nº 2, do art. 51 do Regulamento de Pessoal do CRISA prevê que 'a época da utilização da Licença Prêmio será escolhida pelo próprio beneficiário, desde que não contrarie os interesses dos serviços' (fl. 55).

Portanto, a norma regulamentar não fixa prazo para que o empregado requeira a fruição do benefício, aspecto que, aliás, afasta a possibilidade de qualquer especulação acerca da existência de prescrição, visto que sequer havia interesse em propor ação para resguardar o direito em foco. E como a época de utilização do benefício poderia ser escolhida pelo próprio autor, respeitada a análise do pleito quanto ao aspecto da conveniência administrativa, por certo que enquanto em vigência o contrato de trabalho o seu direito de marcar a data do gozo permaneceu vivo.

A assertiva de que incumbia ao autor comprovar que requereu a licença junto à empregadora e que o seu requerimento foi indeferido, portanto, teria alguma pertinência se a cessação do liame tivesse ocorrido por iniciativa do próprio obreiro, sem que tivesse ele, antes, solicitado o benefício. Afinal, se o reclamante

já havia adquirido o direito à licença-prêmio e se não havia prazo pré-fixado na norma regulamentar para que ele solicitasse a fruição respectiva, obviamente a sua dispensa, levada a efeito de forma imotivada, na medida em que a aposentadoria espontânea não extingue o vínculo, conforme será melhor explicitado em momento próprio, foi o verdadeiro óbice causador do prejuízo alegado, cuja reparação é medida que se impõe.

Ressalte-se que o entendimento fixado na Súmula nº 186 do C. TST, no sentido de que 'a licença-prêmio, na vigência do contrato de trabalho, não pode ser convertida em pecúnia, salvo se expressamente admitida a conversão no regulamento da empresa', não socorre a reclamada, já que o vínculo de emprego não mais vigora e, ademais, não se busca na exordial a conversão em pecúnia da licença, mas a indenização do período respectivo, por ter a demandada obstado a fruição do benefício ao rescindir o pacto laboral."

A conclusão da Turma regional, no sentido de ser devida a indenização postulada porque a Reclamada obteve a fruição da licença-prêmio ao dispensar o Reclamante imotivadamente, revela-se extremamente razoável, amparada na hipótese dos autos, não se cogitando de ofensa ao dispositivo legal indigitado.

Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/ITST).

Da mesma forma, é inservível ao confronto de teses proveniente de Turma do TST (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01645-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma

Parte(s): 1. ANTÔNIO CLEUNIR DE BRITO

2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

A MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. protocolizou a petição de fl. 463 requerendo que seja atualizado seu nome empresarial, para fazer constar "MARFRIG ALIMENTOS S.A.", com a respectiva retificação da capa dos autos e assentamentos.

Todavia, não apresentou nenhum documento comprobatório da atualização requerida.

Ademais, a única procuração ad judícia constante dos autos (fl. 27) foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Márcia de F. Ferreira em 13/10/2008, os quais, à época, detinham poderes para representar a empresa MARFRIG, pois foram constituídos como seus procuradores por meio da procuração ad negotia de fls. 26/26 verso. Porém, o prazo de validade desta procuração negocial expirou-se em 12/03/2009.

Embora a empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. tenha exibido nova procuração ad negotia, com validade até 31/12/2009 (fls. 464/464-verso), verifica-se que dela não consta o nome de Márcia de F. Ferreira, mas apenas o dos procuradores Clóvis Vieira Marques e Jeferson Souza da Rosa, sendo que lhes foram outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, contudo, condicionados a "AGIR SEMPRE EM CONJUNTO".

Logo, considerando que a primeira procuração ad negotia exibida, por meio da qual a Srª. Márcia de F. Ferreira foi nomeada representante da empresa, expirou-se em 12/03/2009, e que da nova procuração negocial não consta o seu nome, tem-se que a representação processual da Reclamada encontra-se irregular.

Assim, intime-se, via postal - por AR -, a empresa MARFRIG para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar documentalmente a alteração do seu nome empresarial para Marfrig Alimentos S.A. e regularizar sua representação processual.

Publique-se.

Após, voltem os autos conclusos para a análise do requerimento de retificação da capa dos autos (fl. 463).

À DSRD.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01696-2008-011-18-40-7 - 2ª Turma

Parte(s): 1. JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA

2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

Advogado(a)(s): 1. ONOFRE COSTA JÚNIOR (GO - 7672)

2. LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)

Às fls. 438/439, o Reclamante peticionou informando que este Agravo foi interposto em face dele (Reclamante) e da Caixa Econômica Federal e que na atuação do feito não constou a CAIXA como Agravada. Requer seja sanada tal irregularidade.

Todavia, considerando que tanto a FUNCEF como a CAIXA figuram no polo passivo da Reclamação Trabalhista, seus interesses não são contrários, razão pela qual não há necessidade de a CAIXA constar como Agravada no Agravo de Instrumento interposto pela outra Reclamada, a FUNCEF.

Pelo exposto, não há irregularidade a ser sanada.

Publique-se.

Após, cumpra-se a determinação da parte final da decisão de fl. 434.

À DSRD.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01700-1998-004-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. SIZENANDO ALVES DA COSTA

2. BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 04/09/2009 - fl. 149; recurso apresentado em 22/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Retifique-se a atuação para fazer constar, ainda, na capa dos autos, como Agravado, o nome de "BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A."

À SCP.

Após, intímem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01729-2008-003-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): LETÍCIA MEDEIROS MENDES

Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/09/2009 - fls. 386; recurso apresentado em 21/09/2009 - fls. 391).

Regular a representação processual (fls. 405/406 e 408).

Satisfeito o preparo (fls. 329, 341/342 e 403/404).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação dos arts. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta o Recorrente "ser indevida a multa do art. 477 da CLT, posto que não houve atraso no pagamento das parcelas do desligamento" (fls. 400).

Consta do v. Acórdão:

"MULTA DO ART. 477 DA CLT

O d. juízo a quo indeferiu a multa em epígrafe, por entender que o § 8º do art. 477 celeraria penalizaria apenas a mora no pagamento e não na homologação da rescisão.

Data venia, porém, esta Segunda Turma tem entendido que, igualmente, o atraso na homologação tem como consequência a aplicação da penalidade em foco, porque provoca o atraso no saque do FGTS e outros benefícios. No caso, tendo a reclamante sido dispensada sem justa causa, conforme TRCT de fl. 21, viu-se prejudicada no recebimento do FGTS e seguro-desemprego pelo atraso injustificado na homologação de sua rescisão.

Reformo a r. sentença, para deferir" (fls. 384-v).

Em face dos termos da fundamentação, supratranscritos, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 477 da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01837-2008-010-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - SINDIVAREJISTA

Advogado(a)(s): RAFAEL LOPES LORENZONI (GO - 23816)

Recorrido(a)(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO

Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual.

Os ilustres advogados que subscreveram o Recurso de Revista, Dr. Rafael Lopes Lorenzoni e Dr.ª Ana Rosa Lopes Lorenzoni (fls. 608/626), não detêm poderes para representar a Parte recorrente, porquanto o instrumento de mandato anexado às fls. 17 consiste em documento sem validade jurídica, já que apresentado em cópia sem a necessária autenticação, como previsto no art. 830 da CLT.

Destaca-se, ainda, que referida procuração não traz, expressamente, a identificação de quem a assina na qualidade de representante do SINDIVAREJISTA, como previsto na OJ nº 373 da SBDI-1, que assim preleciona, in verbis:

"Nº 373 IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Vale ressaltar também que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação do Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se, devendo a intimação do Recorrente ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço contido nos autos (fls. 03).

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01864-2007-121-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): NEWTON KENJI KITANO E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): LÉLIO AUGUSTO NETO (GO - 26499)

Interessado(a)(s): JOÃO BALBINO FILHO

Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2009 - fls. 310; recurso apresentado em 10/09/2009 - fls. 313; carga à PGF em 28/08/2009 - fls. 311).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Inexigível a garantia do juízo (Recurso da Exequente).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem acréscimos legais, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência às disposições dos artigos apontados, com afronta a estes.

Alega, ainda, que este Egrégio Tribunal, "ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 316).

Consta do v. Acórdão:

"A Lei nº 10.035/2000 acrescentou ao art. 879 da CLT o § 4º estabelecendo que 'A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos pela legislação previdenciária'.

O fato gerador da obrigação previdenciária surge da prolação da sentença que condena o empregador a pagar os direitos trabalhistas disputados no bojo dos autos, no teor do art. 114, VIII, da CF/88.

O artigo 195, I, da CF/88, ao definir o financiamento da seguridade social, estabelece a contribuição social do empregador incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados a quem lhe preste serviço, mesmo nas hipóteses de inexistência de relação de emprego, ou seja, não se tratando de cobrança sobre os salários mensais pagos, a contribuição incide sobre os valores pagos ou creditados. Por óbvio não é a hipótese de valores que decorram de reconhecimento judicial do direito.

Com base em tais variáveis, tem-se que as multas e juros incidentes nas verbas previdenciárias decorrentes de reclamação trabalhista, somente serão exigidos após o efetivo trânsito em julgado da liquidação de sentença, pois é quando nasce a certeza jurídica (título judicial) que reconheça, juridicamente, ser devida a contribuição previdenciária.

Ademais, não se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.

Sobreleva esclarecer que embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.

A Medida Provisória nº 449 de 3 de Dezembro de 2008, publicada no Dou de 4/12/2008 e retificada no DOU de 12/12/2008, revogou o art. 34 da Lei nº 8.212/91, bem como alterou o texto do art. 35 e acrescentou os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º ao art. 43 da referida lei, e adicionou o art. 35-A (...).

Conquanto revogado o art. 34 da Lei 8.212/91, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC para as contribuições pagas em atraso, conforme a determinação prevista no art. 35 da Lei 8.212/91 alterado pela MP nº 449/2008 (...).

(...)

Quanto ao §2º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, incluído com a edição da MP/449/08, que determina como fato gerador das contribuições sociais a data da prestação do serviço, tenho que o mesmo não interfere no termo inicial da aplicação da taxa SELIC, haja vista que o mesmo refere-se a situação verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.

Por conseguinte, aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c o art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.

Destarte, a atualização do crédito previdenciário continua sujeito à taxa SELIC, nos casos em que as contribuições são pagas em atraso, o que se dá apenas após a citação, quando é considerado o devedor inadimplente com a obrigação reconhecida na sentença.

Analisando os autos, verifica-se que não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação (fl. 143). Portanto, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC no cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições pagas em atraso, o que não foi feito.

Desta forma, existe diferença a ser apurada em favor do INSS, pela aplicação da taxa SELIC a partir do decurso do prazo legal para pagamento.

Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la.

Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal aos dispositivos legais invocados pelo recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT, arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91.

Dou parcial provimento". (fls. 281/286).

Vale destacar, da decisão de Embargos de Declaração, o seguinte excerto:

"Apenas por amor ao debate, esclareço que o art. 97 da CF apenas exige maioria absoluta dos membros dos Tribunais ou dos membros do respectivo órgão especial para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público. Acontece que o julgado embargado em momento algum declarou ou teve a intenção de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, nem sequer cogita haver inconstitucionalidade no artigo 43, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.212/91. Por isso penso não haver, no caso ora apreciado, ofensa à Súmula vinculante nº 10 do C. STF e ao art. 97 da CF" (fls. 787)" (fls. 307/308).

O posicionamento estampado nos excertos supratranscritos afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

Por outro lado, a Turma Julgadora não declarou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a alegação de ofensa ao art. 97 da CF.

Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01875-2006-013-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): MARIZETE INÁCIO DE FARIA (GO - 13240)

Interessado(a)(s): ITAMAR DIAS DA SILVA

Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 653; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 655).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Inexigível preparo (fls. 614/624 e 642/650).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 667).

Consta do acórdão:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88" (fls. 614).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento firmado no acórdão, às fls. 616/624 e 643/650, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Destaca-se ainda, relativamente aos arts. 5º, inciso II, e 37, caput, da CF, que, no caso, qualquer ofensa aos referidos preceitos apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02035-2008-010-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Advogado(a)(s): JANE VILELA GODÓI (GO - 5486)

Agravado(a)(s): GUILHERME PEREIRA DE MOURA

Advogado(a)(s): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR (GO - 14497)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/09/2009 - fl. 19; recurso apresentado em 23/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 21).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02078-2006-005-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Recorrido(a)(s): 1. WANDERSON PORTO LOPES

2. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

2. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 468; recurso apresentado em 21/09/2009 - fls. 470).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 481). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta da ementa do acórdão (fls. 454):

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que, tratando-se de verbas deferidas judicialmente, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, da CF.

Cumprido salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02078-2008-082-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.

Advogado(a)(s): ELIZABETH LUIZ FERREIRA (MG - 67267)

Interessado(a)(s): ABADIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): FÁBIO BARROS DE CAMARGO (GO - 23525)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2009 - fls. 548; recurso apresentado em 14/09/2009 - fls. 551; carga à PGF em 28/08/2009 - fls. 549).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Inexigível a garantia do Juízo (Recurso da Exequente).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

- violação dos arts. 5º, II, e 97 da CF.

- violação dos arts. 832, § 6º, da CLT, 841, 844 e 850 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, elaborados os cálculos de liquidação da sentença, o acordo celebrado posteriormente não pode prejudicar o crédito previdenciário da União e, assim, as contribuições previdenciárias devidas são aquelas apuradas nos referidos cálculos, e não sobre o ajuste firmado.

Acrescenta que, "embora não tenha sido declarada expressamente a inconstitucionalidade do dispositivo em questão pela Turma, a decisão recorrida afastou a incidência de parte do mesmo à hipótese versada nos autos, o que somente poderia ser feito pelo Plenário do E. Regional, a teor do art. 97 da CRFB/88 e Súmula Vinculante nº 10 do Colendo STF" (fls. 555).

Consta do v. Acórdão:

"O art. 43, § 5º da Lei 8.212/91 passou a ter a seguinte redação: '§ 5º Na hipótese de acordo celebrado após ter sido proferida decisão de mérito, a contribuição será calculada com base no valor do acordo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)'.

Do exposto, examino o caso dos autos e vejo que o acordo foi homologado após a prolação da sentença e o seu trânsito em julgado.

Assim, as contribuições previdenciárias devem ser calculadas sobre o valor do acordo, observada a proporcionalidade entre as verbas salariais e indenizatórias deferidas em sentença, exatamente como constou da decisão homologatória do acordo.

Nego provimento" (fls. 545/546).

Como se constata pelos excertos supratranscritos, o posicionamento da Egrégia Turma afigura-se plausível, amparado que foi na legislação aplicável à hipótese, portanto não se configurando afronta à literalidade dos arts. 832, § 6º, da CLT e 841, 844 e 850 do CCB.

Inviável cogitar-se de ofensa ao art. 97 da CF, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica de tal preceito constitucional.

Relativamente ao art. 5º, II, da CF, convém destacar que referido preceito contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Inespecífico o aresto colacionado às fls. 556, o qual trata da fase de execução, diferentemente do caso sob exame (Súmula nº 296/TST).

Inadmissível, ainda, a alegação de contrariedade ao verbete sumular do Excelso STF, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02091-2008-191-18-00-5 - 2ª Turma

Parte(s): 1. ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA

2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): 1. NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)

2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Deixo, por ora, de analisar o pedido de retificação do nome empresarial da Reclamada, em face da irregularidade de representação processual constatada.

A única procuração ad judicium constante dos autos (fl. 15) foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Márcia de F. Ferreira em 15/12/2008, os quais, à época, detinham poderes para representar a empresa MARFRIG, pois foram constituídos como seus procuradores por meio da procuração ad negotia de fls. 14/14 verso.

Porém, o prazo de validade desta procuração negocial expirou-se em 12/03/2009. Embora a empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. tenha exibido nova procuração ad negotia, com validade até 31/12/2009 (fls. 467/467-verso), verifica-se que dela não consta o nome de Márcia de F. Ferreira, mas apenas o dos procuradores Clóvis Vieira Marques e Jeferson Souza da Rosa, sendo que lhes foram outorgados amplos, gerais e ilimitados poderes, contudo, condicionados a "AGIR SEMPRE EM CONJUNTO."

Logo, considerando que a primeira procuração ad negotia exibida, por meio da qual a Srª. Márcia de F. Ferreira foi nomeada representante da empresa, expirou-se em 12/03/2009, e que da nova procuração negocial não consta o seu nome, tem-se que a representação processual da Reclamada encontra-se irregular, pois a procuração de fl. 15 perdeu sua validade jurídica.

Assim, intime-se, via postal - por AR -, a empresa MARFRIG para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual.

Publique-se.

À DSRD.

Após, conclusos.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 18:26 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02157-2008-008-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(a)(s): JOÃO ORLEY PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A representação processual da Reclamada está irregular.

Verifica-se que a Ata de Reunião do Conselho de Administração de fls. 56/58 foi apresentada em fotocópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT), sendo que tal vício invalida, igualmente, o instrumento procuratório de fls. 53.

Ademais, vê-se em referida Ata que foi de um ano, contado de 08/02/08, o mandato dos Diretores signatários da procuração judicial de fls. 53. Com o término do mandato dos Diretores em 08/02/09, perdeu a validade referido instrumento procuratório, outorgado ao Dr. Eduardo Valderramas Filho, subscritor do Recurso de Revista protocolizado em 18/09/09, quando não tinha mais poderes para tanto.

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que evadido de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02195-2007-002-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

2. EDILEI GONÇALVES DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): 1. LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ (GO - 18465)

2. ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)

Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 28/08/2009 - fl. 154; recurso apresentado em 15/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Retifique-se a autuação para fazer constar, ainda, na capa dos autos, como Agravado, o nome de "EDILEI GONÇALVES DE ALMEIDA".

À SCP.

Após, intímem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 08 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/10/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02251-2007-008-18-00-6 - 1ª Turma

Parte(s): 1. WESLEI CARNEIRO MACHADO

2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): 1. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

2. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

À fl. 2384, o Reclamado BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. requer a desistência de seu Recurso de Revista (fls. 2273/2286).

Diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência requerida para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Consta dos autos a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho (certidão de fl. 2370). Em sendo assim, traslade cópia deste despacho para os autos do AIRR-02251-2007-008-18-40-0, o quais devem vir conclusos a esta Presidência À DSRD para as providências de estilo.

Após, tendo em vista o recebimento do Recurso de Revista do Reclamante (fls. 2363/2367), sejam remetidos os autos ao Colendo TST.

Publique-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/10/2009 às 09:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02251-2007-008-18-40-0 - 1ª Turma

Parte(s): 1. WESLEI CARNEIRO MACHADO

2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): 1. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

2. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Embora indicado na petição de fl. 907 o número deste AIRR (02251-2007-008-18-40-0), pelos seus termos, depreende-se que ela se refere aos autos principais, uma vez que a Reclamada Bradesco Vida e Previdência S.A. requer a desistência do Recurso de Revista interposto nestes últimos.

Assim, determino o desentranhamento das peças de fls. 907/911, devendo elas serem juntadas nos autos do Recurso Ordinário, para, então, serem analisadas por esta Presidência.

À DSRD para as providências.

Publique-se.

Após, retornem os autos conclusos.

Goiânia, 21 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 21/09/2009 às 19:24 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 119 / 2009

Em 02/10/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Cautelar Inominada

00338-2009-000-18-00-0

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1891/2007

Autor: GOIÁS ESPORTE CLUBE

Advogado: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

Réu: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 55 / 2009

Em 13/10/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00342-2009-000-18-00-8
 Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1156/2005
 Autor: LEDICE LAMOUNIER E OUTROS
Advogado: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
 Réu: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

00350-2009-000-18-00-4
 Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ANÁPOLIS - RT-1024/2006
 Autor: MADALENA MARTINS
Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 Réu: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Ação Rescisória

00347-2009-000-18-00-0
 Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-896/2007
 Autor: VILMAR EVANGELISTA DE LIMA
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA
 Réu: ANICUNUS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

00751-2009-053-18-01-2
 Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-751/2009
 Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
 Agravado: EUCÍRLIO XAVIER DA SILVA
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravado de Petição

00764-2007-082-18-00-2
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-764/2007
 Agravante: PNEUS VIA NOBRE LTDA.
Advogado: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES
 Agravado: LUCYVAINE GOMES DO NASCIMENTO
Advogado: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

00833-2006-001-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-833/2006
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado: AILON PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Advogado: PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)
 Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

01102-2007-007-18-00-3
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1102/2007
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
 Agravado: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

01628-2005-006-18-00-5
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1628/2005
 Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado: LONZICO DE PAULA TIMOTEU E OUTRO(S)
 Agravado: LUIZ DA ANUNCIAÇÃO NUNES
Advogado: GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
 Agravado: IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

00145-2009-051-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-145/2009
 Agravante: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
 Agravado: ANA LUCE RIBEIRO CARLOS
Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

01392-2005-102-18-00-0
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1392/2005
 Agravante: CARLOS JEAN DE MEDEIROS SILVA
Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
 Agravado: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00614-2008-131-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-614/2008
 Agravante: MARIA LÚCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
Advogado: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
 Agravado: JOSÉ LAURINDO DE ALMEIDA AGUIAR
Advogado: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00240-2009-002-18-00-5
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-240/2009
 Recorrente: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus E OUTRO(S)
 Recorrido: MARIA TEREZINHA MARQUES GUIMARÃES
Advogado: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

00787-2009-111-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-787/2009
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Recorrido: RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado: GLEISON MATOS FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)
 Recorrido: JONATHAS MESSIAS DA SILVA
Advogado: DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO E OUTRO(S)

00053-2009-101-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-53/2009
 Recorrente: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrente: JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado: LUIZ CÉSAR MOREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente: MARIA JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: LUIZ CÉSAR MOREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01489-2008-010-18-00-1
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1489/2008
 Recorrente: MILTON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
 Recorrente: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

02046-2008-010-18-00-8
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2046/2008
 Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido: FERNANDA CRISTINA BATISTA
Advogado: RILDO ALVES DOS REIS

02298-2009-121-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2298/2009
 Recorrente: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido: CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA
Advogado: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

00165-2008-102-18-00-0
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-165/2008
 Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
 Recorrido: CELISMAR DE SOUZA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

01597-2009-102-18-00-9
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1597/2009
 Recorrente: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido: USINA BOA VISTA S.A.
Advogado: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

02397-2009-121-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2397/2009
 Recorrente: LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DOS SANTOS
Advogado: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

00160-2008-054-18-00-8

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AAT-160/2008
 Recorrente: BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES E OUTRO(S)
Advogado: ANTÔNIA SELMA SILVA
 Recorrido: JOÃO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: OSVALDO PEREIRA DUARTE (ESPÓLIO DE)
Advogado: JOÃO HUMBERTO TOLEDO E OUTRO(S)

02718-2009-121-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2718/2009
 Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
 Recorrido: HENRIQUE SOUZA CARVALHO
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

01093-2009-012-18-00-8

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1093/2009
 Recorrente: WELDISON DE CARVALHO
Advogado: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
 Recorrente: MLN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
Advogado: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
 Recorrido: OS MESMOS

02138-2008-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2138/2008
 Recorrente: ALEXANDRE BORGES DE FARIA
Advogado: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
 Recorrido: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01058-2009-012-18-00-9

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1058/2009
 Recorrente: EURÍPEDES EURISTER THOME
Advogado: LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
 Recorrido: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

01191-2009-012-18-00-5

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1191/2009
 Recorrente: PRISCILLA AUGUSTO DE PAIVA SILVA
Advogado: LUANA DIAS DA SILVA
 Recorrido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01459-2009-191-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1459/2009
 Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido: JOSÉ ROBSON XAVIER DOS SANTOS
Advogado: NELSON RUSSI FILHO

01154-2009-012-18-00-7

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1154/2009
 Recorrente: ODÍLIO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado: IDELBRANDO RIBEIRO DE CAMPOS E OUTRO(S)
 Recorrente: METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO)(ADESIVO)
Advogado: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00889-2009-006-18-00-1

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-889/2009
 Recorrente: FRIGORÍFICO FRIGOFORTE LTDA.
Advogado: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
 Recorrido: MARCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

01152-2009-201-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1152/2009
 Recorrente: CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO LTDA.
Advogado: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES E OUTRO(S)
 Recorrido: ÁLVARO ISAC NETO
Advogado: EMERSON MARQUES DE MORAIS E OUTRO(S)

02277-2009-121-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2277/2009
 Recorrente: EDIFRAM SILVA TEIXEIRA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 Recorrido: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

00907-2009-006-18-00-5

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-907/2009
 Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente: KARLA DANIELLE FREITAS DA SILVA
Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
 Recorrido: OS MESMOS

01460-2009-191-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1460/2009
 Recorrente: WAGNER CAMARGO RESENDE
Advogado: NELSON RUSSI FILHO
 Recorrido: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

00530-2009-009-18-00-3

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-530/2009
 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
 Recorrido: VERIDIANO DE SOUZA AQUINO
Advogado: LUIZ UNES

00876-2009-081-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-876/2009
 Recorrente: EDNO MARQUES VIEIRA
Advogado: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: TEMA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
Advogado: MARIA CONCEIÇÃO DE MACHADO ARAÚJO E OUTRO(S)

01341-2009-081-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1341/2009
 Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado: VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido: D CARLOS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Advogado: VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)

02064-2008-101-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2064/2008
 Recorrente: DIVINO ETERNO RIBEIRO SANTOS
Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
 Recorrido: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

01069-2009-011-18-00-2

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1069/2009
 Recorrente: EULER GASPAR ALEXANDRE
Advogado: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

01199-2009-141-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1199/2009
 Recorrente: VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
Advogado: VANDERLEI SILVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: ELI FERNANDES DE MELO
Advogado: GERALDO VIEIRA ROCHA

01313-2009-082-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1313/2009
 Recorrente: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: ALDAIR VALASCO DE SOUZA
Advogado: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO(S)

01282-2009-181-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1282/2009
 Recorrente: OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÉGO CABRAL FILHO
 Recorrido: SALATIEL BISPO DA ROCHA FILHO
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

00863-2009-241-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-863/2009
 Recorrente: DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
 Recorrido: SÍLVIO BATISTA DOS SANTOS
Advogado: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA

01023-2009-005-18-00-1

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1023/2009
 Recorrente: MILTON NOLETO DA ROCHA E OUTRO(S)
Advogado: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA E OUTRO(S)
 Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado: JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

01356-2009-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1356/2009

Recorrente: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA

Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

Recorrido: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

00586-2009-053-18-01-9

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-586/2009

Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

Agravado: VALÉRIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA

Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravado de Petição

01641-2004-131-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-1641/2004

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: JULIANA MALTA

Agravado: DANIEL SILVA DO NASCIMENTO

Advogado: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

Agravado: OTAVIANO FRANCISCO DA CUNHA

01902-2008-102-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1902/2008

Agravante: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Agravado: WILSON FREIRE

Advogado: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

00143-2009-051-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-143/2009

Agravante: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

Agravado: ANA MARIA GUEDES RESENDE

Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

00143-2009-052-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-143/2009

Agravante: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

Agravado: ALAIM FREIRE HUMMEL

Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

01175-2006-010-18-00-7

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1175/2006

Agravante: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

Agravado: CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA

Advogado: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Agravado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Advogado: IGOR JACOBSON E OUTRO(S)

00701-2008-131-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-701/2008

Agravante: ADA MARIA OLIVEIRA

Advogado: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

Agravado: ALESSANDRO DIAS SILVA

Advogado: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

02283-2008-012-18-00-1

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2283/2008

Recorrente: MARLENE SILVA BARBOSA

Advogado: ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Advogado: VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)

00905-2009-081-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-905/2009

Recorrente: DIONATHAN BELISÁRIO DOS SANTOS

Advogado: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)

Recorrido: J FILHO COMPLEXO DE ATIVIDADES E CONFECÇÃO LTDA. - ME

Advogado: ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)

00702-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-702/2008

Recorrente: ALTAMIR DUARTE PEREIRA

Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01319-2009-006-18-00-9

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1319/2009

Recorrente: VALDIMIRO RODRIGUES VIEIRA

Advogado: THIAGO SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrido: MUNICÍPIO DE TRINDADE

Advogado: LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)

00707-2009-111-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-707/2009

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido: ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

Advogado: CAROLINA SVIZZERO ALVES E OUTRO(S)

Recorrido: IVAN JACINTHO PEREIRA

Advogado: HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido: RIO VERDINHO ENERGIA S.A.

Advogado: EDSON RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)

00418-2009-251-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-418/2009

Recorrente: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Recorrente: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

Advogado: ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01244-2008-102-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1244/2008

Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente: EDJANE MARCELINO DE MELO (ADESIVO)

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

02273-2009-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2273/2009

Recorrente: ANTÔNIO CLEMENTE DA SILVA

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

02214-2009-121-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2214/2009

Recorrente: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

Advogado: WAGER ARANTES COIMBRA BERALDO E OUTRO(S)

Recorrente: DENIS BORGES DANTAS (ADESIVO)

Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00050-2008-251-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-50/2008

Recorrente: WALTEIR SILVA ABREU

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

Advogado: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

01086-2009-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1086/2009

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrente: RENZO AMARAL GIOIA (ADESIVO)

Advogado: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01589-2009-007-18-00-6

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1589/2009

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: LAURENICE MONTEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

01108-2009-012-18-00-8

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1108/2009

Recorrente: ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
 Recorrente: MANOEL RODRIGUES COIMBRA(ADESIVO)
Advogado: ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01492-2009-102-18-00-0
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1492/2009
 Recorrente: JARDARI RIBEIRO DO AMARAL
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido: TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado: ROMES SÉRGIO MARQUES

01873-2008-009-18-00-4
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1873/2008
 Recorrente: CINARA BAYLÃO MARTINS DE ARAÚJO
Advogado: HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
 Recorrido: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

02720-2009-121-18-00-7
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2720/2009
 Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
 Recorrido: EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

01117-2009-011-18-00-2
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1117/2009
 Recorrente: GUSTAVO BEZERRA CUMARU AMORIM
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrido: VIVO S.A.
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

01602-2008-012-18-00-1
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1602/2008
 Recorrente: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA GOMES
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL
 Recorrido: BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
 Recorrido: PNX PARS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)

01236-2009-006-18-00-0
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1236/2009
 Recorrente: NILTON AIRES DO COUTO JÚNIOR
Advogado: LUCIENNE VINHAL
 Recorrente: CLAUDECI GOMES BARBOSA (ADESIVO)
Advogado: HÉLDER DA SILVA TELES
 Recorrido: OS MESMOS

01369-2009-101-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1369/2009
 Recorrente: ALESSANDRO PEREIRA MARQUES
Advogado: WESLEY SEVERINO LEMES
 Recorrido: U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado: MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

00762-2009-111-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-762/2009
 Recorrente: SEBASTIÃO MARCIANO RIBEIRO
Advogado: HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: USINA BOA VISTA S.A.
Advogado: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

02275-2009-121-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2275/2009
 Recorrente: FRANCISCO MENDES DE SOUZA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 Recorrido: VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01397-2009-001-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1397/2009
 Recorrente: RGIŞ BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado: TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
 Recorrido: DÁRIA TÂNIA BARBOSA PEREIRA
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

01512-2009-010-18-00-9
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTL-1512/2009
 Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado: MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido: EDSON GASPAR MARTINS
Advogado: SÔNIA ARAÚJO DE LIMA

00539-2009-082-18-00-8
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-539/2009
 Recorrente: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
 Recorrente: VANDER OLIVEIRA E SILVA
Advogado: ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
 Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01339-2009-081-18-00-6
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1339/2009
 Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado: VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido: MERCANTIL ENXOVAIS LTDA.
Advogado: GERLENA NEVES PINHEIRO

00540-2009-012-18-00-1
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-540/2009
 Recorrente: JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
 Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01425-2009-191-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1425/2009
 Recorrente: ANTÔNIO SOUSA
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
 Recorrido: BRENO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

00587-2009-004-18-00-0
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-587/2009
 Recorrente: VALQUIRIA IMOLÉSI AGUIAR
Advogado: JANE MARIA BALESTRIN
 Recorrido: BERQUÓ BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.
Advogado: D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

01368-2008-011-18-00-6
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1368/2008
 Recorrente: LUCIANA BATISTA FERREIRA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01440-2008-181-18-00-4
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1440/2008
 Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado: CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
 Recorrente: JOSÉ DOS REIS DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00746-2009-054-18-00-3
 Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-746/2009
 Recorrente: CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA.
Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente: BANCO CITIBANK S.A.
Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido: MÉRCIA DUTRA MARQUES
Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00752-2009-053-18-01-7
 Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-752/2009
 Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
 Agravado: ROLVER RODRIGUES SOUSA
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

00633-2009-053-18-01-4
 Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-633/2009
 Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
 Agravado: RONALDO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravado de Petição

01304-2008-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - AEM-1304/2008

Agravante: VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ALCOOL

Advogado: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ANDRÉIA ROSA DA SILVA

02097-2007-005-18-00-3

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2097/2007

Agravante: MARIA JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES

Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

Agravado: MARIA CRISTINA DE CASTRO COSTA E OUTRO(S)

Advogado: JOSÉ RAUL MARTINS VASCONCELLOS E OUTRO(S)

01412-2005-082-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTN-1412/2005

Agravante: BANCO ITAÚ S.A.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado: LAURENTINA RIBEIRO NETA DE FREITAS

Advogado: ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)

00969-2008-001-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-969/2008

Agravante: EDITORA GLOBO S.A.

Advogado: HANNA MTANIOS HANNA JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravado: FERNANDA GOMES DOS SANTOS

Advogado: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

01850-2008-003-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1850/2008

Agravante: ADEMILSON DE SOUSA SILVA

Advogado: POLLYANA BRANDAO E OUTRO(S)

Agravado: CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: INGRID WERNICK E OUTRO(S)

01187-2007-011-18-00-9

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1187/2007

Agravante: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)

Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Agravado: FABRÍCIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA

Advogado: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

00058-2009-010-18-00-9

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-58/2009

Agravante: ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO

Advogado: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravado: EDILUZ DA SILVA SANTOS

Advogado: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

Recurso Ordinário

00186-2008-131-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - AAT-186/2008

Recorrente: LEONICE MARIA DO NASCIMENTO DA COSTA

Advogado: DIVINO LUIZ SOBRINHO

Recorrido: BRÁSFRIGO S.A.

Advogado: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

01091-2008-191-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1091/2008

Recorrente: ADAIR NUNES DA SILVA

Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01201-2009-101-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1201/2009

Recorrente: FRANCISCO BATUÍRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

Advogado: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrente: MARCOS ANTÔNIO CASSOL (ADESIVO)

Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00706-2009-111-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-706/2009

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE

Recorrido: ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

Advogado: CAROLINA SVIZZERO ALVES E OUTRO(S)

Recorrido: JOÃO LUIZ FERREIRA

Advogado: HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)

01573-2007-082-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1573/2007

Recorrente: LEVINO DE OLIVEIRA NETO

Advogado: LUCIANA FERREIRA BRAGA E OUTRO(S)

Recorrente: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00770-2009-010-18-00-8

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-770/2009

Recorrente: OLÍVIO JOSÉ DA COSTA

Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Recorrente: TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

Advogado: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

Recorrido: OS MESMOS

01898-2006-009-18-00-6

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1898/2006

Recorrente: RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

Advogado: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA

Recorrido: FRANCISCO BALDOÍNO DE SOUSA

Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

02717-2009-121-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2717/2009

Recorrente: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado: PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

Recorrido: HIPÓLITO ALVES DE MIRANDA

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

00864-2009-082-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-864/2009

Recorrente: LIOMAR IZAIAS NUNIS

Advogado: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)

Recorrido: OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: NELSON DOS SANTOS ABADIA E OUTRO(S)

01116-2009-010-18-00-1

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1116/2009

Recorrente: AGUIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: COPEL - COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA.

Advogado: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)

00877-2009-011-18-00-2

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-877/2009

Recorrente: NATÁLIA REICHARDT RIBEIRO

Advogado: LUCIENNE VINHAL

Recorrido: PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Advogado: EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)

00303-2009-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-303/2009

Recorrente: SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado: JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)

Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Recorrido: TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA

00714-2009-161-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-714/2009

Recorrente: JORILAINE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)

Recorrido: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

Advogado: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

01153-2009-012-18-00-2

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1153/2009

Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOTRE DAME

Advogado: WILMA DE SOUSA SILVA

Recorrido: JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA LIMA

Advogado: WALTER DE PAULA SILVA

01044-2009-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1044/2009

Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido: VALMER FERREIRA GABY

Advogado: LUIS GUSTAVO NICOLI

00682-2009-012-18-00-9

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-682/2009

Recorrente: LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: TRIFFUS CONFECÇÕES LTDA. - ME

Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

01146-2009-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1146/2009

Recorrente: CARLOS RENATO DAIA

Advogado: MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)

Recorrido: VILMAR ANTÔNIO DE PAULA

Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

01729-2009-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1729/2009

Recorrente: SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado: JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)

Recorrido: LEANDRO RODRIGUES BORGES

Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

01155-2009-011-18-00-5

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1155/2009

Recorrente: FINANCEIRA ALFA S.A.

Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrido: KEYLE FRANÇOISE PENA

Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrido: BANCO ALFA S.A.

Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

00731-2009-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-731/2009

Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Advogado: TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO(S)

Recorrido: WALTER LUIZ DA SILVEIRA

Advogado: MICHEL VIEIRA ALVES E OUTRO(S)

01345-2009-006-18-00-7

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1345/2009

Recorrente: ATHOS ANTÔNIO DA SILVA NEVES

Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Advogado: MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

00881-2009-007-18-00-1

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-881/2009

Recorrente: MARIA GOMES DE SOUSA

Advogado: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)

Recorrente: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

Advogado: VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00895-2009-054-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-895/2009

Recorrente: IVANI DE MORAIS

Advogado: RUY DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)

Recorrido: SOLANGE PINHEIRO DE LIMA

Advogado: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM E OUTRO(S)

01496-2009-009-18-00-4

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1496/2009

Recorrente: RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA

Advogado: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido: ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA

Advogado: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)

Recorrido: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB

Advogado: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)

00538-2009-082-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-538/2009

Recorrente: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado: MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Recorrente: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA

Advogado: ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00790-2009-007-18-00-6

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-790/2009

Recorrente: KAMILA DE ALMEIDA ARAÚJO

Advogado: HELLION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: ATENTO BRASIL S.A.

Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01275-2009-191-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1275/2009

Recorrente: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

01080-2009-012-18-00-9

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1080/2009

Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente: TATIANA ANDREA RAMOS PARANHOS RIOS (ADESIVO)

Advogado: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Recorrido: OS MESMOS

01347-2009-081-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1347/2009

Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

Advogado: VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)

Recorrido: SAMIRRA MOHAMAD SARAH OLIVEIRA

Advogado: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)

00717-2009-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-717/2009

Recorrente: FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA SEGUNDO

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrente: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01163-2006-101-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1163/2006

Recorrente: ENGESPRO ENGENHARIA LTDA.

Advogado: RENATA SILVEIRA PACHECO

Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA (ADESIVO)

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrido: OS MESMOS

01185-2009-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1185/2009

Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrente: DIOMAR VIEIRA DA SILVA (ADESIVO)

Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01475-2009-101-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1475/2009

Recorrente: PERDIGÃO S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: IVANILDO MARQUES DO NASCIMENTO

Advogado: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO E OUTRO(S)

01172-2009-007-18-00-3

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1172/2009

Recorrente: MOISÉS BARBOSA DE LIMA

Advogado: VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.

Advogado: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

02215-2007-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2215/2007

Recorrente: ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR

Advogado: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

Recorrido: OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. E OUTRO(S)

Advogado: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

00232-2008-111-18-01-0

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AI-232/2008

Agravante: JOSÉ FERREIRA LIMA NETO

Advogado: WESLEY SEVERINO LEMES

Agravado: FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Advogado: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

Agravado: MUNICÍPIO DE JATAÍ

Advogado: JERLEY MENEZES VILELA E OUTRO(S)

00637-2009-053-18-01-2

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-637/2009

Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado: CLAYTON AIRES DE SALES
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

00636-2009-053-18-01-8

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-636/2009
Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
Agravado: LUIZ CÉSAR LOPES LOURENÇO
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

01728-2007-008-18-00-6

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1728/2007
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado: OG CASTANHEIRA MELO
Advogado: D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

00092-2009-011-18-00-0

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-92/2009
Agravante: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

Advogado: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

01323-2003-011-18-00-7

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1323/2003
Agravante: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)
Agravado: AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
Advogado: REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

00630-2008-231-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RT-630/2008
Agravante: MÁRCIO GLEIK REZENDE - ME

Advogado: SUELY DE OLIVEIRA
Agravado: LINDIOMAR FERNANDES DA SILVA
Advogado: JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)

00175-2007-013-18-00-0

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-175/2007
Agravante: VILMA ROSA DE LIMA

Advogado: EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)
Agravado: JOSEMIR DE JESUS
Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Agravado: NEIDA LEMES GONÇALVES PEREIRA
Agravado: TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Agravado: NIVALDO ROSA DE LIMA

02249-2008-101-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2249/2008
Agravante: DECAL - DESTILARIA CATANDUVA LTDA.

Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado: ALLINSON DOS SANTOS VIANNA
Advogado: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

00611-2008-131-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-611/2008
Agravante: MARIA LÚCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA

Advogado: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
Agravado: MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA
Advogado: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA E OUTRO(S)

01419-2007-003-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1419/2007
Agravante: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

01598-2008-181-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1598/2008
Agravante: LUCIENE FERREIRA DE ARAÚJO

Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Agravado: DREAMS CONFECÇÕES LTDA.
Advogado: RONALDO FELIPE DE FREITAS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00474-2009-007-18-00-4

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-474/2009
Recorrente: UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

Advogado: SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
Recorrido: DIOGO CABECEIRA OLIVEIRA
Advogado: CECÍLIA NEVES DA SILVA E OUTRO(S)

00209-2009-251-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-209/2009
Recorrente: JHONATHAS DE AZEVEDO ROCHA

Advogado: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
Recorrido: LUCIANO FELIPE E OUTRO(S)
Advogado: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)

00220-2007-007-18-00-4

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-220/2007
Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente: KILZA ALESSANDRA DE ANGELIS
Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01345-2009-013-18-00-5

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1345/2009
Recorrente: DIOGO ALVES DA SILVA

Advogado: ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido: TELLUS S.A. INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
Advogado: JOSÉ CARLOS NESPOLI LOUZADA E OUTRO(S)

00411-2009-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-411/2009
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido: CLEIBER CARLOS SILVA
Advogado: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
Advogado: NEIDE MARIA MONTES

00710-2009-111-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-710/2009
Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido: ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
Advogado: CAROLINA SVIZZERO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido: VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido: ANTÔNIO MARQUES FERREIRA
Advogado: HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)

01497-2007-181-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1497/2007
Recorrente: MINERVA S.A.

Advogado: BRUCE DE MELO NARCISO
Recorrente: DIVAI SEVERINO DE AGUIAR (ADESIVO)
Advogado: JANIRA NEVES COSTA
Recorrido: OS MESMOS

00548-2009-013-18-00-4

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-548/2009
Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente: JULIANO MACHADO DO NASCIMENTO
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido: OS MESMOS

01488-2009-102-18-00-1

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1488/2009
Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido: JOÃO BATISTA ROSA
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

02348-2009-121-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2348/2009
Recorrente: SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado: LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido: JOBEL LUIZ DA SILVA
Advogado: JOÃO LUIZ JORGE E OUTRO(S)

00689-2009-002-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-689/2009
Recorrente: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido: MARIA BETHÂNIA ALEXANDRE BALSANUFO
Advogado: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00305-2009-121-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-305/2009
 Recorrente: SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado: LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido: LUIS CARLOS FINK
Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

02274-2009-121-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2274/2009
 Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
 Recorrido: ADEMIR DIAS DA SILVA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

01096-2009-002-18-00-4
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1096/2009
 Recorrente: ÉLTON GUIMARÃES
Advogado: ANDERSON RODRIGO MACHADO
 Recorrido: MARIANA SANTOS MULSER
Advogado: CHRISTIANE MOYA

00375-2009-051-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-375/2009
 Recorrente: HELEN LANDIM AGUIAR OLIVEIRA
Advogado: OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI E OUTRO(S)
 Recorrido: PORTO SECO CENTRO OESTE S.A.
Advogado: ALGRIBERTO EVANGELISTA

01198-2009-001-18-00-3
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1198/2009
 Recorrente: ADRIANA ALVES PEDRO
Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
 Recorrente: VIVO S.A. (ADESIVO)
Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS
 Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.
Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

01532-2009-013-18-00-9
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1532/2009
 Recorrente: OZÉIAS PEREIRA BEZERRA
Advogado: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
 Recorrido: DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: RODRIGO CORTIZO VIDAL

00626-2009-012-18-00-4
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-626/2009
 Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrido: MARIA LÚCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

00146-2009-006-18-00-1
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-146/2009
 Recorrente: RÉGIO ANTÔNIO DA COSTA
Advogado: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
 Recorrido: LINDOMAR DA MAIA
Advogado: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

01533-2009-010-18-00-4
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1533/2009
 Recorrente: ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado: LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrido: EDERVAN RODRIGUES TRINDADE
Advogado: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

01330-2009-008-18-00-1
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1330/2009
 Recorrente: DUO ALIMENTOS LTDA.
Advogado: JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
 Recorrido: WANDRE PASCHOAL MONTANHEIRO
Advogado: ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00953-2009-005-18-00-8
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-953/2009
 Recorrente: CONSTRUTORA GAFISA S.A.
Advogado: SANDRO MENDES LÓBO E OUTRO(S)
 Recorrido: JAILTON PINHEIRO DE CASTRO
Advogado: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
 Recorrido: FLÁVIO RODRIGO NUNES

00445-2009-010-18-00-5
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-445/2009

Recorrente: MOISÉS PEREIRA LIMA
Advogado: NELSON CORRÊA FILHO
 Recorrido: F.L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME
Advogado: EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

02716-2009-121-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2716/2009
 Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado: PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
 Recorrido: ROZANDIR DANIEL FRANCO
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

01426-2009-191-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1426/2009
 Recorrente: JASIEL DOS SANTOS SILVA
Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
 Recorrido: BRENO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

00677-2009-131-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-677/2009
 Recorrente: HAIDEE DE SOUZA NEVES
Advogado: GILVAN CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente: ROBSON CORDEIRO DE QUEIROZ
Advogado: ELDER DE ARAÚJO
 Recorrido: OS MESMOS

01486-2009-009-18-00-9
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1486/2009
 Recorrente: CLÁUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrente: AMERICEL S.A.
Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01333-2009-081-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1333/2009
 Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
Advogado: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido: MG PINHEIRO SILVA
Advogado: LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA E OUTRO(S)

01286-2009-102-18-00-0
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1286/2009
 Recorrente: LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente: WALDENI SILVA MEIRELLES(ADESIVO)
Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

01344-2009-081-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1344/2009
 Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
Advogado: VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido: LOURDES DE FATIMA VIANA MEODAS - ME
Advogado: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)

00408-2009-251-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-408/2009
 Recorrente: LUPERCIVAN MORAES
Advogado: GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
 Recorrido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado: DANILO PRADO ALEXANDRE E OUTRO(S)

00704-2009-006-18-00-9
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-704/2009
 Recorrente: RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado: TELÉMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
 Recorrido: SEBASTIÃO MARCOS DOS PASSOS
Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido: COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)

00863-2009-005-18-00-7
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-863/2009
 Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Recorrente: SUELI GOMES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado: RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00676-2009-005-18-00-3
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-676/2009

Recorrente: MERCADO DOS FRIOS 94 LTDA.

Advogado: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

Recorrido: LORENA DE LIMA SILVA

Advogado: JOSÉ DE MORAES NETO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00479-2009-141-18-01-9

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AI-479/2009

Agravante: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

Agravado: PAULO MESQUITA

Advogado: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00646-2009-053-18-01-3

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-646/2009

Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)

Agravado: JOSÉ CARLOS DA SILVA

Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Agravo de Petição

00808-2004-002-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-808/2004

Agravante: LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA

Advogado: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

Agravado: ESTADO DE GOIÁS

Advogado: MURILO NUNES MAGALHÃES

00861-2008-051-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-861/2008

Agravante: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

Agravado: MICHELLA SHEYLA BRAGA DA SILVA

Advogado: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

00514-2005-004-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-514/2005

Agravante: LUIZ GRAÇA GOMES DE MATTOS

Advogado: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado: DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES

00598-2009-131-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - ET-598/2009

Agravante: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Advogado: HEMILDE HIGA

Agravado: MANOEL PEREIRA LISBOA

00638-2008-002-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-638/2008

Agravante: MARLY MARIA DANTAS - ME

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

Agravado: LUCIANA ARAÚJO BARRETO

Advogado: ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTRO(S)

01348-2008-008-18-00-2

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1348/2008

Agravante: FÁBRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE

Advogado: RODRIGO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)

Agravado: RODRIGO COSTA SILVEIRA

Advogado: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

01374-2008-006-18-00-8

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1374/2008

Agravante: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Agravado: FRANCISLEIDE XAVIER BARROS

Advogado: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

00866-2008-053-18-00-3

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-866/2008

Agravante: MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado: PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

Agravado: LUCIANO GONÇALVES VIEIRA

Advogado: PAULA FERNANDA DUARTE E OUTRO(S)

01599-2008-181-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1599/2008

Agravante: DYENNE MURYELLY PEREIRA SILVA AMORIM

Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

Agravado: DREAMS CONFECÇÕES LTDA.

Advogado: RONALDO FELIPE DE FREITAS

Recurso Ordinário

02295-2008-012-18-00-6

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2295/2008

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

Recorrente: SANDOVAL SILVA ALVES

Advogado: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

Recorrente: PERDIGÃO S.A.

Advogado: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01955-2007-011-18-00-4

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1955/2007

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente: SILMA DE JESUS ALMEIDA

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00610-2008-081-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-610/2008

Recorrente: JOANA MACHADO

Advogado: ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES E OUTRO(S)

Recorrido: VARELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA.

Advogado: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)

01820-2008-006-18-00-4

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1820/2008

Recorrente: MADEFORT MADEIREIRA VALADARES LTDA.

Advogado: GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES

Recorrido: GILVAN RODRIGUES DA SILVA

Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

01086-2009-005-18-00-8

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1086/2009

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Recorrido: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

Advogado: STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: LUIZ CARLOS PINTO ALVES

Advogado: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

01177-2009-005-18-00-3

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1177/2009

Recorrente: MARIANO NETO FELIX DE SOUSA

Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

Recorrido: MADEIREIRA FLOR DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado: ELVES PEDRO MARTINS

01170-2009-002-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1170/2009

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Recorrente: PROBANK S.A.

Advogado: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Recorrido: MARIA TAVARES DE SOUSA GUIMARÃES

Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

01557-2009-102-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1557/2009

Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido: JOSÉ FRANCISCO FILHO

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

02719-2009-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2719/2009

Recorrente: LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: GILBERTO DA SILVA RAMOS

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

00634-2009-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-634/2009

Recorrente: SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado: LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: RUBENS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

00635-2009-121-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-635/2009
Recorrente: SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.**Advogado: LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)**

Recorrido: REGIS JOSUE CIPRIANO

Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

02384-2009-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2384/2009

Recorrente: AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido: EVILÁSIO MARTINS DOS SANTOS

Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

00367-2009-012-18-00-1

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-367/2009

Recorrente: ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES

Advogado: NABSON SANTANA CUNHARecorrente: FLESHTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
ELETRÔNICOS LTDA.**Advogado: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

02609-2009-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2609/2009

Recorrente: ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)

Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

Recorrido: PATRÍCIO SOUZA DOS SANTOS

Advogado: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

00446-2009-012-18-00-2

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-446/2009

Recorrente: GILMAR TOMAZ CARVALHO

Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrente: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00720-2009-012-18-00-3

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-720/2009

Recorrente: VIVO S.A.

Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO E OUTRO(S)

00837-2009-054-18-00-9

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-837/2009

Recorrente: ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.

Advogado: PATRÍCIA RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: MARTA DE ALMEIDA DA SILVA

Advogado: ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA E OUTRO(S)

01796-2007-010-18-00-1

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1796/2007

Recorrente: LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO

Advogado: SARA MENDES E OUTRO(S)

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01564-2009-102-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1564/2009

Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido: NELSONLENE TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

01704-2009-121-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1704/2009

Recorrente: ARALCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado: JÉFFERSON LUÍS TREVISAN E OUTRO(S)

Recorrido: FABRÍCIO ZAGO BARCELOS

Advogado: LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)

01349-2009-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1349/2009

Recorrente: CLEUDIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

Recorrido: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

02347-2009-121-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2347/2009

Recorrente: SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado: JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)

Recorrido: DOUGLAS ARAÚJO MACHADO

Advogado: JOÃO LUIZ JORGE E OUTRO(S)

Recorrido: TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado: ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

00356-2009-181-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-356/2009

Recorrente: MINERVA S.A.

Advogado: BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)

Recorrente: GAUTYELLE COSTA MACHADO (ADESIVO)

Advogado: ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00374-2009-151-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-374/2009

Recorrente: FLANKLIN DAVID DE SOUZA MELO

Advogado: CLAITON ALVES DOS SANTOS

Recorrido: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

Advogado: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

01186-2009-004-18-00-8

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1186/2009

Recorrente: LUCIANO PAIM DA SILVA

Advogado: ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)

Recorrido: ROGÉRIO FERNANDES DA CUNHA

Advogado: IZADORA ALVARENGA ALVES DE MOURA E OUTRO(S)

01760-2007-006-18-00-9

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1760/2007

Recorrente: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA

Advogado: WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Advogado: JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA E OUTRO(S)

Recorrido: RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido: J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.

Advogado: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

01335-2009-081-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1335/2009

Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS -
SINDILOJAS**Advogado: VANESSA KHRISTINE ALVARES CARVALHO LIMA E OUTRO(S)**

Recorrido: MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Advogado: VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)

00672-2009-052-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-672/2009

Recorrente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

Recorrente: GISELE ORDONES DE PAULA RESENDE

Advogado: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01756-2009-101-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1756/2009

Recorrente: ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARCELO MORAES RODRIGUES

Recorrido: PERDIGÃO S.A.

Advogado: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

00844-2007-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-844/2007

Recorrente: FRANCISCO BATISTA

Advogado: PAULO GONÇALVES E OUTRO(S)

Recorrente: MANOEL ALVES DE SOUZA NETO

Advogado: ANDRÉA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01201-2009-141-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1201/2009

Recorrente: VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.

Advogado: VANDERLEI SILVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: WANDERLEY SILVANO BORGES

Advogado: GERALDO VIEIRA ROCHA

00671-2009-191-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-671/2009

Recorrente: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente: ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.

Advogado: VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Recorrido: ELIEMERSON DE SOUZA

Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

00639-2009-241-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-639/2009

Recorrente: EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado: DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO
 Recorrente: NOELSON SANTANA CARNEIRO(ADESIVO)
Advogado: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
 Recorrido: OS MESMOS

01859-2008-005-18-00-5
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1859/2008
 Recorrente: MARIA VALDAIR SILVA ALCÂNTARA
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrido: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00233-2008-111-18-01-4
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AI-233/2008
 Agravante: JORGE CÂNDIDO DA COSTA
Advogado: WESLEY SEVERINO LEMES
 Agravado: FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
 Agravado: MUNICÍPIO DE JATAÍ
Advogado: JERLEY MENEZES VILELA

00769-2009-012-18-02-1
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-769/2009
 Agravante: CONSTRIL - PINTURAS E REFORMAS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: ISRAEL MARINHO DOS SANTOS
 Agravado: MOSAIR FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado: FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

00650-2009-053-18-01-1
 Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-650/2009
 Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
 Agravado: GRACE KELLY BORGES
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

00668-2009-053-18-01-3
 Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-668/2009
 Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
 Agravado: LUIZ SILVA SCHER
Advogado: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR

Agravo de Petição

00563-2004-007-18-00-6
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-563/2004
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado: JOSÉ CESÁRIO DA SILVA
Advogado: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Agravado: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado: RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

02296-2007-005-18-00-1
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2296/2007
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado: SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
Advogado: BIANKA JABRAYAN SCHIMIDT E OUTRO(S)
 Agravado: ALEXANDRE FERREIRA VISSOTTO
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

00936-2007-005-18-00-9
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-936/2007
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado: PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: MANOEL GARCIA NETO E OUTRO(S)
 Agravado: LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉLAT E OUTRO(S)

00627-2008-052-18-00-7
 Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-627/2008
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado: FRANCISCO VIEIRA NETO
 Agravado: LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.

00810-2008-012-18-00-3
 Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-810/2008

Agravante: EDIOMAR SILVA DE SOUSA
Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Agravado: MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

00980-2009-181-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-980/2009
 Agravante: MARCELO OLIVEIRA SILVA
Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
 Agravado: FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA.
Advogado: JARINA VIEIRA STIVAL E OUTRO(S)

00243-2009-241-18-00-8
 Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - ET-243/2009
 Agravante: MARINISCE FERREIRA DE ANDRADE
Advogado: IDOLINE ALVES
 Agravado: JULIANA MATIAS DA SILVA
Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

00577-2009-052-18-00-9
 Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-577/2009
 Agravante: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTRO(S)
 Agravado: JORGE ANTÔNIO DE MORAIS
Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Recurso Ordinário

00607-2008-009-18-00-4
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-607/2008
 Recorrente: GISLENE DE SOUSA BARROZO
Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
 Recorrido: JBS S.A.
Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

00567-2009-171-18-00-0
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-567/2009
 Recorrente: JURIVALDO PRAXEDES ROSA
Advogado: JOSÉ ABÍLIO LOPES E OUTRO(S)
 Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

00306-2008-111-18-00-5
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-306/2008
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado: SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Recorrido: CVS - CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado: JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido: CEMIG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A
Advogado: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
 Recorrido: ARÍLSON MARCHI BARBOSA
Advogado: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

00298-2009-181-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-298/2009
 Recorrente: EDVALDO SANTANA FERREIRA
Advogado: JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
 Recorrido: CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ME
Advogado: JARINA VIEIRA STIVAL E OUTRO(S)

01599-2009-171-18-00-2
 Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTS-1599/2009
 Recorrente: JALLES MACHADO S.A.
Advogado: CAROLINA MARTINS BARBOSA
 Recorrido: ANTÔNIO RODRIGUES
Advogado: ENIO BARRETO DE LIMA FILHO E OUTRO(S)

02031-2008-013-18-00-9
 Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2031/2008
 Recorrente: GETÚLIO DE SOUZA SOARES JÚNIOR
Advogado: MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES
 Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A. (ADESIVO)
Advogado: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
 Recorrido: OS MESMOS

02587-2009-121-18-00-9
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2587/2009
 Recorrente: VALE DO VERDÃO S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA MIRANDA
Advogado: OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

02607-2009-121-18-00-1
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2607/2009
 Recorrente: ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)

Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA

Recorrido: NEI CRISTIER DE ALMEIDA

Advogado: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

00302-2009-121-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-302/2009

Recorrente: SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado: LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: CÍCERO PEDRO DOS SANTOS

Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

01982-2008-005-18-00-6

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1982/2008

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrente: HUMBERTO DA COSTA TEIXEIRA

Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01324-2009-002-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1324/2009

Recorrente: MATERNIDADE MODELO LTDA

Advogado: WANDEILY PINHEIRO DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido: EDERSON TEODORO DA CRUZ

Advogado: CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

01101-2009-012-18-00-6

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1101/2009

Recorrente: BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrente: OSÉIA LUIZ NAZARETH

Advogado: PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00314-2009-053-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-314/2009

Recorrente: BELL VIAGENS E TURISMO LTDA.

Advogado: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido: RODRIGO NEVES BORGES

Advogado: FRANCISCO ALVES DE MELO

01546-2009-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1546/2009

Recorrente: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)

Recorrido: FAGUNDES INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA.

Advogado: CHRISTIANE ENGELMANN BALADÃO

00150-2009-012-18-00-1

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-150/2009

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido: ANTÔNIO RODRIGUES SALES

Advogado: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: INTERCLEAN S.A.

Advogado: VANESSA MACHADO SILVEIRA E OUTRO(S)

00489-2009-012-18-00-8

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-489/2009

Recorrente: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

Advogado: LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: HELDER LUIZ DE OLIVEIRA

Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO

00714-2009-012-18-00-6

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-714/2009

Recorrente: HUDSON WANDERLEY DOS SANTOS

Advogado: NABSON SANTANA CUNHA

Recorrente: PROCOP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Advogado: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01101-2009-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1101/2009

Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado: RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido: DIVINO ROCHA SILVA

Advogado: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: INTERCLEAN S.A.

Advogado: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

01857-2009-121-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1857/2009

Recorrente: AZAIR GOMES FERNANDES

Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

Recorrido: BUNGE ALIMENTOS S.A.

Advogado: FERNANDO HENRIQUE RAMOS ZANETTI E OUTRO(S)

00935-2009-006-18-00-2

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-935/2009

Recorrente: T E T COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA.

Advogado: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

Recorrido: RICHARD BRAGA GOUVEIA

Advogado: MAURÍLIO GOMES DE CAMARGO

01538-2009-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1538/2009

Recorrente: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: LERY OLIVEIRA REIS

Recorrido: EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

Advogado: MARINE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)

01458-2009-191-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1458/2009

Recorrente: RICARDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: NELSON RUSSI FILHO

Recorrido: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

01501-2009-008-18-00-2

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1501/2009

Recorrente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

Recorrido: ERÍDIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01424-2009-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1424/2009

Recorrente: LÁZARO RIBEIRO OLIVEIRA

Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrido: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado: MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

00833-2009-131-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-833/2009

Recorrente: TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.

Advogado: IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)

Recorrido: GEÇIONE JÚNIOR RAMOS COSTA

Advogado: LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

01047-2009-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1047/2009

Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

Recorrido: LÁZARA CAETANO DE MESQUITA

Advogado: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

01350-2009-081-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1350/2009

Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

Advogado: VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)

Recorrido: LINDAURA CAMPOS PINHEIRO

Advogado: VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTRO(S)

01117-2009-082-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1117/2009

Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Recorrido: LUCIANO RIBEIRO DE CASTRO

Advogado: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

00298-2009-013-18-00-2

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-298/2009

Recorrente: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado: EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: ANETE MARIA SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)

Advogado: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

00547-2009-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-547/2009

Recorrente: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado: THIAGO PESTANA DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente: MARIA RITA DE ANDRADE (ADESIVO)

Advogado: RENATO LUIZ ALVES LÉO

Recorrido: OS MESMOS

00756-2008-181-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-756/2008

Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado: CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)

Recorrido: ANDRÉA LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)

01024-2009-102-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1024/2009

Recorrente: PDCA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: MARCOS ANTÔNIO CORRÊA

Recorrido: MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA

Advogado: EVALDO DIAS DOS SANTOS

01054-2009-181-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1054/2009

Recorrente: BERTIN S.A.

Advogado: EDER ROBERTO MIESSI MENTE E OUTRO(S)

Recorrente: MÁRCIO ABY AZAR(ADESIVO)

Advogado: JOÃO MÁRCIO PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 263

1ª INSTÂNCIA**ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÓPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2009**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.318/2009 CartPrec 03 1.077/2009 OIT 06/11/2009 13:40 ORD. N N
MARIA CRISTINA OLIVEIRA
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A04.323/2009 CartPrec 03 1.078/2009 ORD. N N
JARDEL BEZERRA DA SILVA
LE MULTISERVICE LTDA.04.325/2009 CartPrec 01 1.079/2009 ORD. N N
MARCIO SABINO DE QUEIROZ
COPLAVEM CONSORCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS S/C LTDA**ADVOGADO(A): ADRIANA VARGAS MARIANO**04.319/2009 RTSum 02 1.083/2009 UNA 26/10/2009 13:00 SUM. N N
WELTON PEREIRA GOMIDE (ESPOLIO DE)
CASA DO REFRIGERISTA LTDA**ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**04.326/2009 RTSum 01 1.080/2009 UNA 10/11/2009 13:00 SUM. N N
ISA KARLA CINTRA RIBEIRO
LABORATÓRIO KINDER LTDA.**ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA**04.327/2009 RTSum 02 1.086/2009 UNA 28/10/2009 13:20 SUM. S N
ANÉSIA BRAZ DE OLIVEIRA
COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA-ME + 002**ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**04.322/2009 RTOrd 04 1.079/2009 UNA 28/10/2009 15:20 ORD. N N
JOSÉ LUIZ FILHO
FAZENDA FORMIGA + 001**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**04.321/2009 CartPrec 02 1.084/2009 ORD. N N
MARIA ROSALINA DOS SANTOS
GLAUCIA RATES DE MOURA**ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO**04.324/2009 RTSum 02 1.085/2009 UNA 28/10/2009 13:00 SUM. S N
ADRIANA KARINA BASTON DE CARVALHO
PET SHOP CÃO Q MIA (OLIVEIRA E PEIXOTO LTDA)**ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS**04.320/2009 CartPrec 01 1.078/2009 ORD. N N
EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
JOÃO BATISTA MEDEIROS DE ARAUJO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/10/2009**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.902/2009 CartPrec 01 1.946/2009 ORD. N N
MARIA EFIGÊNIA VENÂNCIO DA SILVA GADELHA
INDEPENDÊNCIA S.A.03.903/2009 CartPrec 02 1.956/2009 ORD. N N
CARLOS ALBERTO FONTANELLE DE SOUZA
PLASTIBRAX INDE COMERCIO, IMP E EXP DE ARTEFATOS E DERIVADOS
PLÁSTICOS LTDA.03.904/2009 CartPrec 01 1.947/2009 ORD. N N
APARECIDA SOUZA RÉZIO MORAIS
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS03.905/2009 CartPrec 02 1.957/2009 ORD. N N
ALVARO LEMES GNUTZMAN
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.03.906/2009 CartPrec 01 1.948/2009 ORD. N N
UNIÃO
FORTESUL-SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.03.907/2009 CartPrec 02 1.958/2009 ORD. N N
SHEILLA INÁCIO GERAES DOS SANTOS
C.G. INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA.03.908/2009 CartPrec 01 1.949/2009 ORD. N N
CARMEM TEREZA GUIMARÃES
JOSÉ INÁCIO DA SILVA03.912/2009 CartPrec 02 1.962/2009 ORD. N N
PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
WENDER CARLOS LOPES SILVA**ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES LOPES**03.884/2009 RTSum 02 1.948/2009 UNA 05/11/2009 14:10 SUM. N N
MARIA JOSÉ NUNES
ELIAS MARCIANO LOPES**ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**03.898/2009 RTSum 01 1.943/2009 UNA 29/10/2009 14:00 SUM. N N
MARIA TEREZA MELO CANTANHEDE
DARCI JUNIOR APARECIDO GOMES + 001**ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO**03.896/2009 RTOrd 01 1.942/2009 UNA 18/11/2009 15:00 ORD. N N
WEGRON PEREIRA PAZ
ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA**03.893/2009 RTOrd 01 1.940/2009 UNA 16/11/2009 15:00 ORD. N N
SINVALDO DE SOUSA SANTOS
WF DA COSTA E CIA LTDA.**ADVOGADO(A): FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**03.910/2009 RTOrd 02 1.960/2009 INI 05/11/2009 13:30 ORD. S N
KRISTIANO DOS SANTOS
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**03.889/2009 RTSum 02 1.951/2009 UNA 05/11/2009 14:50 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO MACHADO DE OLIVEIRA
CLODOALDO FERREIRA DOS ANJOS03.891/2009 RTSum 02 1.952/2009 UNA 05/11/2009 15:10 SUM. N N
JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**03.901/2009 RTOrd 01 1.945/2009 UNA 23/11/2009 15:00 ORD. S N
ARNALDO FLORÊNCIO DOS SANTOS
WS USINAGEM E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA SILVA MARCELINO

03.895/2009 RTOrd 02 1.953/2009 INI 17/11/2009 13:30 ORD. N N
SUZANA DIAS DA SILVA MATOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

03.911/2009 RTSum 02 1.961/2009 UNA 05/11/2009 15:50 SUM. N N
RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
MARSON PIRES DA SILVA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

03.897/2009 RTSum 02 1.954/2009 UNA 05/11/2009 15:30 SUM. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS
BETHA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

03.885/2009 RTSum 01 1.936/2009 UNA 29/10/2009 13:00 SUM. N N
PAULO CESAR CARDOSO DE ARAUJO
SUPPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

03.886/2009 RTSum 02 1.949/2009 UNA 05/11/2009 14:30 SUM. N N
ALESSANDRO MOREIRA DE ASSIS
INOVE SERIGRAFIA LTDA.

03.887/2009 RTSum 01 1.937/2009 UNA 29/10/2009 13:10 SUM. N N
FERNANDO MARQUES FERREIRA
INOVE SERIGRAFIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

03.894/2009 RTOrd 01 1.941/2009 UNA 17/11/2009 16:00 ORD. N N
RAPHAEL MUNIZ FERREIRA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARK BURITI

ADVOGADO(A): MARIA DE LURDES VIEIRA

03.890/2009 RTSum 01 1.938/2009 UNA 29/10/2009 13:20 SUM. N N
VALTER JOSÉ RIBEIRO
GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

03.892/2009 RTSum 01 1.939/2009 UNA 29/10/2009 13:40 SUM. N N
ELIVALDO OLIVEIRA DE SOUSA
VULCANO EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA SIMONE DE MORAIS

03.888/2009 RTOrd 02 1.950/2009 INI 04/11/2009 13:40 ORD. S N
THIAGO MAIA GOMES
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA

03.900/2009 RTSum 01 1.944/2009 UNA 29/10/2009 14:20 SUM. S N
EURÍPEDES GOMES DA SILVA
ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL + 003

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

03.899/2009 RTOrd 02 1.955/2009 INI 04/11/2009 13:50 ORD. N N
GILSON GONÇALVES PEREIRA
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

03.909/2009 RTOrd 02 1.959/2009 INI 04/11/2009 14:00 ORD. N N
THIAGO DE SOUZA E SILVA LIMA
MS AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FLÁVIA DE OLIVEIRA FORNARI

01.410/2009 RTSum 01 1.410/2009 UNA 28/10/2009 08:20 SUM. N N
PAULO RICARDO PARANHOS
ROSA MARIA DE FREITAS

ADVOGADO(A): NEIDE MARIA MONTES

01.409/2009 RTSum 01 1.409/2009 UNA 28/10/2009 08:40 SUM. N N
FÁBIO DONIZETE NUNES DE OLIVEIRA
REGINALDO ANTÔNIO FERREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

01.413/2009 RTOrd 01 1.413/2009 UNA 13/11/2009 15:30 ORD. N N
DYEGO AMARAL DORNÉLIO DA COSTA
SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA-ME + 002

01.414/2009 RTOrd 01 1.414/2009 UNA 13/11/2009 16:00 ORD. N N
DÉBORA ANGÉLICA ALA DA SILVA
SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA-ME + 002

01.415/2009 RTOrd 01 1.415/2009 UNA 13/11/2009 15:00 ORD. N N
GEDEON MARTINS DA CUNHA
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

01.416/2009 RTSum 01 1.416/2009 UNA 29/10/2009 08:20 SUM. N N
DANILO KÉSSIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI

01.408/2009 RTOrd 01 1.408/2009 UNA 03/11/2009 08:05 ORD. N N
PETER FLOYD SPENCER BORGES DE SEVERUS BONATTI E BUIATTI
SOCIEDADE DE ENSINO D ECALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO(A): MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO

01.417/2009 RTOrd 01 1.417/2009 UNA 09/11/2009 16:00 ORD. N N
VALDIVINO FLORENTINO DE BRITO
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ONEI ATAIDES DE CASTRO

01.411/2009 RTSum 01 1.411/2009 UNA 29/10/2009 09:00 SUM. N N
MIRIAN MELO DA SILVA FONSECA
CLAUDINEI SOARES DO AMARAL BARES E RESTAURANTES

01.418/2009 RTSum 01 1.418/2009 UNA 20/11/2009 08:00 SUM. N N
MARCIO DA ROCHA SOARES
SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -
EPP

ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

01.412/2009 RTSum 01 1.412/2009 UNA 29/10/2009 08:40 SUM. N N
NORI FILIPPI
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO BELO

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

01.405/2009 RTOrd 01 1.405/2009 UNA 09/11/2009 09:30 ORD. N N
ADALTO ANICETO SOARES
MAGDA MOFATTO HON - HOTEL ROMA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANO LACERDA E OUTROS

01.538/2009 RTSum 01 1.538/2009 UNA 27/10/2009 13:30 SUM. N N
LARISSA PASTORI FERREIRA
BARBOSA E GONÇALVES LTDA. - FARMÁCIA SÃO JOÃO

ADVOGADO(A): GERALDO VIEIRA ROCHA

01.536/2009 RTOrd 01 1.536/2009 INI 27/10/2009 13:15 ORD. N N
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO ARCANJO MESQUITA E OUTROS

01.537/2009 RTSum 01 1.537/2009 UNA 27/10/2009 13:00 SUM. N N
ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

CHURRASCARIA ESQUINÃO

ADVOGADO(A): PAULA FAIDS CARNEIRO SOUZA SALES E OUTRAS01.549/2009 RTSum 01 1.549/2009 SUM. N N
DIOUSEPHAN LUYZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA
COMATRAL EUCALIPTOS LTDA.**ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO RODRIGUES**01.535/2009 RTSum 01 1.535/2009 SUM. N N
JULIO CESAR AMARO DA SILVA
BML CONSTRUTORA LTDA.**ADVOGADO(A): WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS**01.539/2009 RTSum 01 1.539/2009 UNA 28/10/2009 13:00 SUM. N N
ROBSON GOMES DA TRINDADE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.**ADVOGADO(A): WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO**01.545/2009 RTSum 01 1.545/2009 UNA 28/10/2009 13:50 SUM. N N
JOSE ALONSO BATISTA SOARES
LASA - LAGO AZUL S.A.01.546/2009 RTSum 01 1.546/2009 UNA 28/10/2009 13:55 SUM. N N
VALDIVINO ILIDIO DA SILVA
LASA - LAGO AZUL S.A.**ADVOGADO(A): WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO + 001**01.540/2009 RTOrd 01 1.540/2009 UNA 18/11/2009 09:10 ORD. N N
ESTANISLAW RIBEIRO BAHIA
MANOEL MARCHETTI IND. E COMÉRCIO LTDA. + 00101.541/2009 RTOrd 01 1.541/2009 UNA 18/11/2009 09:20 ORD. N N
SALVADOR DA ROCHA FREITAS
MANOEL MARCHETTI IND. E COMÉRCIO LTDA. + 00101.542/2009 RTOrd 01 1.542/2009 UNA 18/11/2009 09:30 ORD. N N
ROBSON SANTOS DA ROCHA
MANOEL MARCHETTI IND. E COMÉRCIO LTDA. + 00101.543/2009 RTOrd 01 1.543/2009 UNA 18/11/2009 09:40 ORD. N N
RAIMUNDO GONÇALO PEREIRA DE ASSUNÇÃO
MANOEL MARCHETTI IND. E COMÉRCIO LTDA. + 00101.544/2009 RTSum 01 1.544/2009 SUM. N N
SANDERSON SILVIO DE FREITAS
MANOEL MARCHETTI IND. E COMÉRCIO LTDA. + 00101.547/2009 RTSum 01 1.547/2009 UNA 28/10/2009 14:00 SUM. N N
VALDIVINO ALVES FERREIRA
LASA-LAGO AZUL S.A.**ADVOGADO(A): WATSON FERREIRA PROCÓPIO**01.548/2009 RTSum 01 1.548/2009 UNA 27/10/2009 13:50 SUM. N N
REGINALDO FERNANDES PEIXOTO
EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2009**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**02.365/2009 RTSum 01 2.365/2009 UNA 03/11/2009 15:30 SUM. N N
ABEL PEDRO DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.**ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**02.366/2009 RTOrd 01 2.366/2009 ORD. N N
JOSÉ DIVINO ALVES COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 00502.367/2009 RTOrd 01 2.367/2009 ORD. N N
RONALDO FERREIRA DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 00502.368/2009 RTOrd 01 2.368/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 00502.369/2009 RTOrd 01 2.369/2009 ORD. N N
NELY SOARES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 00502.370/2009 RTOrd 01 2.370/2009 ORD. N N
JOSIMAR JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 00502.371/2009 RTOrd 01 2.371/2009 ORD. N N
MANOEL NOGUEIRA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 00502.372/2009 RTOrd 01 2.372/2009 ORD. N N
LAZARO AVELINO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 00502.373/2009 RTOrd 01 2.373/2009 ORD. N N
IRACEMA DIAS FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 00502.374/2009 RTOrd 01 2.374/2009 ORD. N N
ANTONIO ROBERTO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 00502.375/2009 RTOrd 01 2.375/2009 ORD. N N
DIVAM VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 00502.376/2009 RTOrd 01 2.376/2009 ORD. N N
PEDRO FERNANDES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005**ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS**02.361/2009 RTOrd 01 2.361/2009 ORD. N N
NELSON BENEDITO DE FARIA MARCELINO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 00502.362/2009 RTOrd 01 2.362/2009 ORD. N N
NERILENE SOARES COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 00502.363/2009 RTOrd 01 2.363/2009 ORD. N N
WAGNER SILVA DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 00502.364/2009 RTOrd 01 2.364/2009 ORD. N N
MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005**ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO DA SILVA**02.360/2009 CartPrec 01 2.360/2009 OIT 04/11/2009 15:30 ORD. N N
ANTÔNIO WILSON RODRIGUES
SERAFIM RODRIGUES DE MORAES (ESPÓLIO DE),

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/10/2009**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

25.521/2009 CartOrd 04 1.956/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA DO
ESTADO DE GOIÁS SINDIAGRI
ESTADO DE GOIÁS N/P DO PROCURADOR CHEFE**ADVOGADO(A): AIMORÉ DE MORAIS ROSA**25.488/2009 RTSum 02 1.950/2009 UNA 09/11/2009 09:45 SUM. N N
TIAGO CARNEIRO DA SILVA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS**ADVOGADO(A): ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE**25.503/2009 RTSum 11 1.961/2009 UNA 09/11/2009 14:15 SUM. N N
DAMARCIO DE OLIVEIRA SOUZA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA. (SEVENBOYS)**ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**25.395/2009 RTOrd 09 1.978/2009 UNA 10/12/2009 15:10 ORD. S N
TEREZINHA DOMICIANO

BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

25.497/2009 RTOrd 07 1.960/2009 INI 04/11/2009 08:20 ORD. N N
ROHNALDO GERALDO PALHARES DOS SANTOS
COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA

25.436/2009 RTAlç 10 1.960/2009 UNA 28/10/2009 08:15 SUM. N N
DELICI RIBEIRO OLIVEIRA
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

25.442/2009 RTAlç 05 1.949/2009 UNA 10/11/2009 14:20 SUM. N N
DAVI RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLA FERREIRA MASTRELLA

25.444/2009 RTOrd 05 1.950/2009 INI 10/11/2009 08:30 ORD. N N
POLEANA TAIANE DIAS SILVA BARBOSA
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS
LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE REZENDE

25.412/2009 ConPag 13 1.952/2009 UNA 18/11/2009 14:45 ORD. N N
MERCADO DA CONSTRUÇÃO LTDA
JOAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

25.439/2009 RTOrd 01 1.964/2009 ORD. N N
BENEDITO DE OLIVEIRA MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ADVOGADO(A): CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

25.414/2009 RTSum 04 1.950/2009 UNA 28/10/2009 13:45 SUM. S N
ALEX DA SILVA
CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

25.401/2009 RTOrd 06 1.960/2009 ORD. N N
FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDES(ESPOLIO DE);REP:JOSE
MENDES MOREIRA MENDES + 001
COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES
COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIO ROBERTO GONDIM

25.434/2009 RTSum 12 1.964/2009 INI 16/11/2009 13:10 SUM. N N
SIDERLAN SANTA CRUZ DE LIMA
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

25.397/2009 RTSum 10 1.957/2009 UNA 28/10/2009 08:00 SUM. N N
ADEMILTON PINTO DA SILVA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 001

25.440/2009 RTOrd 07 1.956/2009 INI 03/11/2009 14:10 ORD. N N
CHARLES FERREIRA DE LIRA
TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 001

25.453/2009 RTOrd 12 1.966/2009 INI 16/11/2009 13:30 ORD. N N
HELIO LOPES DE SOUSA
TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): D' ARTAGNAN VASCONCELOS

25.468/2009 RTOrd 01 1.967/2009 UNA 12/11/2009 14:30 ORD. N N
EDUARDO HORACIO DA COSTA E SILVA
AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO(A): DEUSMAR MESSIAS DA SILVA

25.459/2009 RTSum 09 1.981/2009 UNA 23/11/2009 08:30 SUM. N N
SARAH APARECIDA DE OLIVEIRA
CLIPET CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DILVA RIBEIRO BROM

25.446/2009 RTOrd 02 1.946/2009 INI 16/11/2009 13:20 ORD. N N
ANTONIO ELANDIO OLIVEIRA NUNES + 001
ALDO BEZERRA FRANCO + 001

ADVOGADO(A): EDNA SILVA

25.418/2009 RTSum 13 1.953/2009 UNA 04/11/2009 08:30 SUM. N N
LUDIMILA DE SOUSA AMARAL
VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

25.402/2009 RTOrd 05 1.946/2009 INI 09/11/2009 14:00 ORD. N N
DANIEL ALVES TERRA
PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA

25.424/2009 RTSum 08 1.944/2009 UNA 28/10/2009 14:05 SUM. S N
CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

25.460/2009 RTSum 13 1.956/2009 UNA 04/11/2009 08:45 SUM. N N
JALLISON DE SOUZA BATISTA
KIMAX PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

25.462/2009 RTSum 01 1.966/2009 UNA 12/11/2009 14:10 SUM. N N
SANDRO BARROS DE SOUSA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

25.467/2009 RTSum 12 1.967/2009 INI 16/11/2009 13:40 SUM. N N
ARGENTINA DOS SANTOS FERREIRA
CONTAL EMPR. DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): EVALDO CAETANO DA SILVA

25.417/2009 RTSum 05 1.947/2009 UNA 10/11/2009 10:20 SUM. N N
JORGE DANIZETE ALVES PEREIRA
ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

25.393/2009 RTSum 11 1.954/2009 SUM. S N
AILTON CARLOS DA COSTA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

25.423/2009 RTSum 01 1.963/2009 UNA 12/11/2009 13:30 SUM. N N
BERNARDO SANTOS DE ALMEIDA
EPCON ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

25.416/2009 RTOrd 11 1.956/2009 UNA 06/11/2009 15:00 ORD. N N
CLAUDIO BARBOSA DO NASCIMENTO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

25.432/2009 RTOrd 13 1.954/2009 UNA 19/11/2009 09:15 ORD. N N
VALDETE PEREIRA CAMPOS
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA, POSTO VIA 83 LTDA (GRUPO REDE 3) + 001

25.501/2009 RTSum 06 1.966/2009 SUM. N N
MARINALVA DOS SANTOS
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
SUCESSORA DE METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

25.454/2009 RTOrd 11 1.958/2009 UNA 09/11/2009 13:30 ORD. N N
VANDERLEI FARIA
BANCO DO BRASIL S.A.(DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS) + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO SALVADOR DE LIMA

25.391/2009 RTOrd 09 1.977/2009 UNA 10/12/2009 14:40 ORD. N N
JAIR CLEMENTE CÂNDIDO
BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO(A): IDELSON FERREIRA

25.486/2009 ConPag 05 1.944/2009 ORD. N N
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
WILDES GUMBER DE MELO

25.512/2009 ConPag 03 1.953/2009 ORD. S S
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
WILDES GUMBER DE MELO

ADVOGADO(A): IRACI TEÓFILO ROSA

25.413/2009 RTOrd 03 1.946/2009 INI 24/11/2009 13:35 ORD. N N
MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA
VICTOR CEZAR PRIORI

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

25.502/2009 RTSum 08 1.950/2009 UNA 28/10/2009 14:20 SUM. N N
KELLY PEREIRA DUARTE BORGES
QUI SABORES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (PROP PATRICIA COSTA
RIBEIRO E GÊNIO ACHKAR PETRILLO)

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

25.411/2009 RTSum 07 1.953/2009 UNA 26/10/2009 10:40 SUM. N N
DANILO JACINTO DA SILVA
ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

25.388/2009 RTOrd 07 1.951/2009 INI 16/11/2009 08:15 ORD. S N
JERÔNIMO ROSA FERREIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

25.396/2009 RTOOrd 04 1.948/2009 UNA 29/10/2009 13:35 ORD. N N
ROBERTO ELTETO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

25.415/2009 RTOOrd 01 1.962/2009 UNA 05/11/2009 09:30 ORD. N N
ADEMIR ROCHA DE OLIVEIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO

25.490/2009 RTOOrd 10 1.964/2009 UNA 09/11/2009 10:30 ORD. N N
JOSE BISPO DOS SANTOS
TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

25.491/2009 RTOOrd 12 1.969/2009 INI 16/11/2009 14:10 ORD. N N
EDGARD JOSE DE SOUZA BARBEIRO
TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA GOES

25.421/2009 RTSum 02 1.944/2009 UNA 09/11/2009 10:00 SUM. S N
UEBER VIEIRA LOURENCO
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

25.428/2009 RTSum 07 1.955/2009 UNA 26/10/2009 11:00 SUM. N N
CARLOS ALBERTO DA SILVA
CERAMICA IMACE LTDA.(REP POR:APARECIDO ROSA DA SILVA)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

25.390/2009 RTSum 02 1.941/2009 UNA 05/11/2009 13:45 SUM. S N
ANTONIO BATISTA DA SILVA
ELMO DE LIMA (ESPOLIO DE) REP. P. ZELIA GUIMARÃES DE LIMA E
OUTROS

ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA

25.419/2009 RTOOrd 06 1.961/2009 ORD. N N
ERICA PAULA DA SILVA
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

25.385/2009 RTOOrd 12 1.961/2009 INI 12/11/2009 14:30 ORD. N N
MARCELO DE SOUZA RAMOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.386/2009 RTOOrd 05 1.945/2009 INI 09/11/2009 09:00 ORD. N N
MARCIA ALVES MESQUITA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.389/2009 RTOOrd 10 1.956/2009 UNA 03/11/2009 10:30 ORD. N N
MARCILON SOARES VIEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.392/2009 RTOOrd 02 1.942/2009 INI 16/11/2009 13:35 ORD. N N
MARCOS LIMA PEDUZZI
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.394/2009 RTOOrd 13 1.950/2009 UNA 18/11/2009 14:15 ORD. N N
MARCIO DA SILVA MACIEL
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.399/2009 RTOOrd 03 1.945/2009 INI 23/11/2009 13:25 ORD. N N
ALEX SILVA VIERA DE ARAÚJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.400/2009 RTOOrd 01 1.961/2009 UNA 04/11/2009 10:10 ORD. N N
AGNALDO JOSÉ FAGUNDES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.403/2009 RTOOrd 11 1.955/2009 UNA 06/11/2009 14:40 ORD. N N
WILTON NUNES COELHO DE BRITO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.404/2009 RTOOrd 07 1.952/2009 INI 29/10/2009 14:15 ORD. N N
VIVIANE BATISTA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.405/2009 RTOOrd 10 1.958/2009 UNA 03/11/2009 15:30 ORD. N N
VINICIUS ANTONIO DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.406/2009 RTOOrd 12 1.962/2009 INI 12/11/2009 14:40 ORD. N N
VANIA DOS SANTOS SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.407/2009 RTOOrd 08 1.943/2009 UNA 17/11/2009 09:55 ORD. N N
THAIS BARROS SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.408/2009 RTOOrd 02 1.943/2009 INI 16/11/2009 13:30 ORD. N N
SUMAIA DA SILVA

TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.409/2009 RTOOrd 13 1.951/2009 UNA 18/11/2009 14:30 ORD. N N
SIMONE FÉLIX HONÓRIO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.410/2009 RTOOrd 04 1.949/2009 UNA 19/11/2009 15:55 ORD. N N
SABRINA DENIZ DWORNIK
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.425/2009 RTOOrd 02 1.945/2009 INI 16/11/2009 13:25 ORD. N N
PÂMELLA DEODATO DE SOUZA DUARTE
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.426/2009 RTOOrd 12 1.963/2009 INI 16/11/2009 13:00 ORD. N N
ANDERSON CESÁRIO DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.429/2009 RTOOrd 05 1.948/2009 INI 09/11/2009 14:10 ORD. N N
ANA PAULA RODRIGUES SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.431/2009 RTOOrd 09 1.979/2009 UNA 10/12/2009 15:40 ORD. N N
WEVERTON DE JESUS MACHADO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.433/2009 RTOOrd 04 1.951/2009 UNA 20/11/2009 14:45 ORD. N N
LEILA FERREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.435/2009 RTOOrd 03 1.948/2009 INI 24/11/2009 13:30 ORD. N N
LEILA FERREIRA SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.437/2009 RTOOrd 06 1.962/2009 ORD. N N
LUCIANA CRISTINA SOARES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.438/2009 RTOOrd 11 1.957/2009 UNA 09/11/2009 13:15 ORD. N N
LISSIA DANIELLE GOMES OTONI
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.441/2009 RTOOrd 10 1.961/2009 UNA 04/11/2009 15:30 ORD. N N
LETICIA DA SILVA TELES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.443/2009 RTOOrd 08 1.946/2009 UNA 17/11/2009 14:35 ORD. N N
LETICIA CESAR SOARES MACEDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.445/2009 RTOOrd 12 1.965/2009 INI 16/11/2009 13:20 ORD. N N
LUDMILLA CARDOSO ELIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.447/2009 RTOOrd 09 1.980/2009 UNA 14/12/2009 09:30 ORD. N N
LUSIMAR GONÇALVES SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.448/2009 RTOOrd 04 1.952/2009 UNA 20/11/2009 15:00 ORD. N N
LUDMILLA GONÇALVES SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.450/2009 RTOOrd 03 1.949/2009 INI 24/11/2009 13:25 ORD. N N
PATRICIA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.451/2009 RTOOrd 01 1.965/2009 UNA 12/11/2009 13:50 ORD. N N
MIRYAN PEREIRA DAVID
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.452/2009 RTOOrd 06 1.963/2009 ORD. N N
MARCOS AURELIO ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.455/2009 RTOOrd 02 1.947/2009 INI 16/11/2009 13:15 ORD. N N
PAULO JEFERSON COSTA LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.456/2009 RTOOrd 05 1.951/2009 INI 10/11/2009 08:40 ORD. N N
REJANE ALVAREZ AVELINO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.458/2009 RTOOrd 07 1.957/2009 INI 03/11/2009 14:15 ORD. N N
MONDERLON BISPO DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.461/2009 RTOOrd 09 1.982/2009 UNA 14/12/2009 10:00 ORD. N N

THIAGO DE OLIVEIRA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.463/2009 RTOOrd 10 1.962/2009 UNA 05/11/2009 10:30 ORD. N N
VITÓRIA HELENA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.465/2009 RTOOrd 13 1.957/2009 UNA 19/11/2009 09:45 ORD. N N
ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.466/2009 RTOOrd 04 1.954/2009 UNA 20/11/2009 15:15 ORD. N N
TAMARA VIEIRA AYRES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.469/2009 RTOOrd 03 1.950/2009 INI 25/11/2009 13:35 ORD. N N
WANESSA MOREIRA FARIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.470/2009 RTOOrd 11 1.959/2009 UNA 09/11/2009 13:45 ORD. N N
WANESSA REIS DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.471/2009 RTOOrd 05 1.952/2009 INI 10/11/2009 08:50 ORD. N N
ANGELA MARIA RIBEIRO ROCHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.472/2009 RTOOrd 06 1.964/2009 ORD. N N
BRAULIO MAURO NELLI CUNHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.473/2009 RTOOrd 12 1.968/2009 INI 16/11/2009 14:00 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE FERREIRA SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.474/2009 RTOOrd 07 1.958/2009 INI 04/11/2009 08:15 ORD. N N
DAUGUIMA APARECIDA LEAL DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.475/2009 RTOOrd 10 1.963/2009 UNA 05/11/2009 15:30 ORD. N N
DAYANA CARVALHO VIEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.476/2009 RTOOrd 08 1.948/2009 UNA 17/11/2009 15:25 ORD. N N
EDNA FERREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.477/2009 RTOOrd 02 1.948/2009 INI 17/11/2009 13:35 ORD. N N
CRISTIANO GONCALVES CAETANO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.478/2009 RTOOrd 13 1.958/2009 UNA 23/11/2009 09:15 ORD. N N
ELIANE OLIVEIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.479/2009 RTOOrd 02 1.949/2009 INI 17/11/2009 13:30 ORD. S N
FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.480/2009 RTOOrd 09 1.983/2009 UNA 14/12/2009 10:30 ORD. N N
IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.481/2009 RTOOrd 04 1.955/2009 UNA 23/11/2009 15:15 ORD. N N
ISADORA GONCALVES TONO DE MOURA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.482/2009 RTOOrd 03 1.951/2009 INI 26/11/2009 13:35 ORD. N N
ISAURA GONCALVES TONO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.483/2009 RTOOrd 11 1.960/2009 UNA 09/11/2009 14:00 ORD. N N
JULIANA APARECIDA LOURENCO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.484/2009 RTOOrd 01 1.968/2009 UNA 12/11/2009 15:00 ORD. N N
JOAO PAULO BORGES DE BRITO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.485/2009 RTOOrd 06 1.965/2009 ORD. N N
LEE BRUMMELL RIBEIRO VALADAO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.487/2009 RTOOrd 08 1.949/2009 UNA 18/11/2009 09:30 ORD. N N
KATIUSCIA MICHELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA
25.398/2009 RTSum 06 1.959/2009 SUM. S N
IBIZA CONSTRUTORA LTDA.
WOSZIEL ALEXANDRO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFIL DO NASCIMENTO
25.489/2009 RTOOrd 05 1.953/2009 INI 10/11/2009 09:00 ORD. N N
ALTON MOREIRA BARBOSA
H N GAS OXIGENIO LTDA (SUCESSORA OXICETRO COMÉRCIO DE OXIGENIO LTDA)

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
25.498/2009 RTSum 10 1.965/2009 UNA 28/10/2009 08:30 SUM. N N
FABRÍCIO ATHAIDE DE ARAÚJO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ORNISIO MARIA DE ASSIS
25.422/2009 RTOOrd 07 1.954/2009 INI 03/11/2009 14:05 ORD. N N
LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
25.427/2009 RTOOrd 08 1.945/2009 UNA 17/11/2009 10:20 ORD. N N
ALEXANDRE DIVINO FAGUNDES
M M A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA + 001

25.430/2009 RTOOrd 10 1.959/2009 UNA 04/11/2009 10:30 ORD. N N
NIENDER ALVES DA COSTA
M M A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA + 001

ADVOGADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
25.387/2009 RTOOrd 08 1.942/2009 UNA 17/11/2009 09:30 ORD. N N
IVO FERREIRA SOUSA
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

25.500/2009 RTSum 05 1.954/2009 UNA 10/11/2009 14:35 SUM. N N
IRAIDES LOPES DA SILVA JUNIOR
POSTO VIA 83 LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
25.492/2009 RTSum 03 1.952/2009 UNA 04/11/2009 15:00 SUM. N N
LUZIMEIRE RODRIGUES DA COSTA
MARGEN S.A.
25.494/2009 RTSum 07 1.959/2009 UNA 27/10/2009 08:40 SUM. N N
ANGELINA MOREIRA DA SILVA
MARGEM S.A.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
25.420/2009 RTSum 03 1.947/2009 UNA 04/11/2009 15:20 SUM. N N
SERGIO RAIMUNDO COSTA SOUTO
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA

ADVOGADO(A): ROSILENE MARTINS DA SILVA
25.464/2009 RTOOrd 08 1.947/2009 UNA 17/11/2009 15:00 ORD. N N
EDNILSON DIONE DA CONCEIÇÃO
JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
25.457/2009 RTSum 04 1.953/2009 UNA 28/10/2009 14:00 SUM. N N
JOSUE PRAXEDES DO MONTE
DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (ATACADÃO)

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
25.449/2009 RTOOrd 13 1.955/2009 UNA 19/11/2009 09:30 ORD. N N
QUEILA CAETANO DE ARAUJO
FRANCISCO TECIDOS LTDA (A IDEAL MODAS)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 117

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.747/2009 CartPrec 01 1.747/2009 ORD. N N
JOSÉ FABIANO DE JESUS
BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

ADVOGADO(A): ALINE JURCA

01.744/2009 RTOrd 01 1.744/2009 INI 28/01/2010 08:10 ORD. N N
SORAYA FORTUNATA GOULART
WILTON LUCIANO VILELA - FAZENDA ASA BRANCA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

01.745/2009 RTOrd 01 1.745/2009 INI 28/01/2010 08:20 ORD. N N
ELISMAR CLAUDINO QUINTINO
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS

01.743/2009 RTSum 01 1.743/2009 UNA 04/11/2009 09:00 SUM. N N
CLEMILDA SILVA DE PAULA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

01.740/2009 RTSum 01 1.740/2009 UNA 04/11/2009 08:40 SUM. N N
JOANGELO DOURADO RODRIGUES
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS/GO -
COMFIBRA

01.741/2009 RTOrd 01 1.741/2009 INI 30/11/2009 14:30 ORD. N N
ADMILSON MONTEIRO GOMES
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

01.742/2009 RTOrd 01 1.742/2009 INI 28/01/2010 08:00 ORD. N N
MOZART JOSÉ TEODORO
2001 CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

01.746/2009 RTSum 01 1.746/2009 UNA 04/11/2009 09:20 SUM. N N
PAULO ALVES ARAÚJO
SAYBOLT CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA.

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO

01.748/2009 RTOrd 01 1.748/2009 ORD. N N
SÉRGIO GILVANI JANKI
METAGOMETAIS DE GOIÁS S.A. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/10/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.396/2009 CartPrec 01 2.198/2009 ORD. N N
LEONARDO DE SOUZA
RIO PEÇAS REPRESENTAÇÕES LTDA. EPP E OUTROS

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

04.397/2009 RTSum 02 2.197/2009 UNA 05/11/2009 09:30 SUM. N N
FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

04.398/2009 RTSum 02 2.198/2009 UNA 05/11/2009 09:50 SUM. N N
HELVAQUES JOSÉ MAIA
HILIO ANTONIO ALVES FREITAS

04.399/2009 RTSum 02 2.199/2009 UNA 05/11/2009 10:10 SUM. N N
FRANCISCO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.400/2009 RTSum 01 2.199/2009 UNA 10/11/2009 10:00 SUM. N N
JURACI CUNHA DE ARAÚJO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

04.401/2009 RTOrd 02 2.200/2009 INI 10/11/2009 13:00 ORD. N N
ANTONIO PEDRO NEVES LEAL
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.402/2009 RTOrd 01 2.200/2009 INI 03/11/2009 08:10 ORD. N N
EDIMILSON DE SANTANA SOUZA
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003

04.403/2009 RTSum 02 2.201/2009 UNA 09/11/2009 13:30 SUM. N N
CHARLES PATRICK DE SIQUEIRA GOULART
HILIO ANTONIO ALVES FREITAS

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

04.404/2009 RTOrd 02 2.202/2009 INI 10/11/2009 13:10 ORD. N N
EVANDRO SOUZA DOS REIS
AILTON LEÃO DE MORAES

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

04.392/2009 CartPrec 02 2.196/2009 ORD. N N
VIVIAN DE PAULA ROZA CARVALHO
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES

04.393/2009 RTSum 01 2.195/2009 UNA 10/11/2009 13:40 SUM. N N
ANATOLY IVANOFF
CENG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

04.394/2009 RTSum 01 2.196/2009 UNA 10/11/2009 13:20 SUM. N N
VALTRUDES DE SOUZA GOUVEIA
CENG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): GENIVAL ABRÃO FERREIRA

04.385/2009 CartPrec 01 2.191/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS FRÓZ
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.386/2009 CartPrec 02 2.193/2009 ORD. N N
DOMINGOS DOS ANJOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.387/2009 CartPrec 01 2.192/2009 ORD. N N
DOMINGOS DOS ANJOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.388/2009 CartPrec 02 2.194/2009 ORD. N N
ANTERO BISPO COSTA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.389/2009 CartPrec 01 2.193/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS FRÓZ
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.390/2009 CartPrec 02 2.195/2009 ORD. N N
MÁRCIO HENRIQUE SERRA DINIZ
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.391/2009 CartPrec 01 2.194/2009 ORD. N N
ANTERO BISPO COSTA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER

04.395/2009 RTSum 01 2.197/2009 UNA 10/11/2009 10:20 SUM. S N
MANOEL PEREIRA DE SOUZA
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA - EPP

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13496/2009

Processo Nº: RT 02009-1989-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DE GOIA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SERVESEL SERVICIO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
+ 002

ADVOGADO.....: MARIA HELENA GOMES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar
meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13523/2009

Processo Nº: RT 01138-1996-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE.: DAMIAO PEDRO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MS DECORACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 005
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, indicar
meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13506/2009

Processo Nº: RT 00805-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE.: AIRESMAR MARTINS REZENDE

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LATÍCINIO MARAJÓ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003

ADVOGADO..... ANTONIO GIOVANI MOREIRA PERES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A presente fase processual não comporta atos de alienação (art. 884, caput, CLT), pelo que indefiro, por ora, o pedido de fl. 634/635. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13543/2009

Processo Nº: RT 00497-2002-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): H A CRISPIM LTDA + 002

ADVOGADO..... MARIA DA GRACA TEIXEIRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) EXEQUENTE intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) EXECUTADO HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO, no prazo legal.

Notificação Nº: 13491/2009

Processo Nº: RT 01360-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO PINHEIRO SIMAO
ADVOGADO..... CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA + 003
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Conforme súmula 150 do STF, a prescrição da execução ocorre no mesmo prazo de prescrição da ação. Examinando-se os autos, verifica-se que a execução encontra-se paralisada desde setembro/2007 (fl. 229) ante a inércia do credor, fazendo incidir a prescrição bienal estatuída no art. 7º, XXIX, CF/88. Dessa forma e com fulcro nos arts. 219, § 5º, CPC, 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional, e 40, § 4º da Lei 6.830/80, pronuncio de ofício a prescrição no que tange à execução de verbas trabalhistas. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 13508/2009

Processo Nº: RT 01522-2004-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA FELISBERTO
ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CRISTAL NORTE DISTRIBUIDORA LTDA + 002

ADVOGADO..... KAREN PEREIRA COSTA PRATA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Conforme súmula 150 do STF, a prescrição da execução ocorre no mesmo prazo de prescrição da ação. Examinando-se os autos, verifica-se que a execução encontra-se paralisada desde 08/05/2007 (certidão de fl. 239) ante a inércia do credor, fazendo incidir a prescrição bienal estatuída no art. 7º, XXIX, CF/88. Ressalte-se que, embora tenha o exequente peticionado à fl. 247, requerendo a pesquisa SERPRO em face dos executados, este manteve-se inerte após o resultado da referida pesquisa (certidão de fl. 253), demonstrando, assim, a falta de interesse em prosseguir com a presente execução. Dessa forma e com fulcro nos arts. 219, § 5º, CPC, 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional, e 40, § 4º da Lei 6.830/80, pronuncio de ofício a prescrição no que tange à execução de verbas trabalhistas. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 13509/2009

Processo Nº: RT 01522-2004-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA FELISBERTO
ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): FRANCISCA EVA ASTRID VAVALIS + 002

ADVOGADO..... KAREN PEREIRA COSTA PRATA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Conforme súmula 150 do STF, a prescrição da execução ocorre no mesmo prazo de prescrição da ação. Examinando-se os autos, verifica-se que a execução encontra-se paralisada desde 08/05/2007 (certidão de fl. 239) ante a inércia do credor, fazendo incidir a prescrição bienal estatuída no art. 7º, XXIX, CF/88. Ressalte-se que, embora tenha o exequente peticionado à fl. 247, requerendo a pesquisa SERPRO em face dos executados, este manteve-se inerte após o resultado da referida pesquisa (certidão de fl. 253), demonstrando, assim, a falta de interesse em prosseguir com a presente execução. Dessa forma e com fulcro nos arts. 219, § 5º, CPC, 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional, e 40, § 4º da Lei 6.830/80, pronuncio de ofício a prescrição no que tange à execução de verbas trabalhistas. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 13500/2009

Processo Nº: RTV 00007-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO APRIGIO DAMACENO
ADVOGADO..... VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): FRIGONOVU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 13526/2009

Processo Nº: RT 01120-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM GONÇALVES EUFRÁSIO
ADVOGADO..... LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): CRISTHIANE FERNANDES NEVES + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13502/2009

Processo Nº: ACHP 01795-2005-001-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: FABRÍCIO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RÉU(RÉ): PRODUTORA FOCOS ÁUDIO E VÍDEO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 13536/2009

Processo Nº: RT 02003-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13518/2009

Processo Nº: RT 00020-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VALGNER BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO..... RUI CARLOS
RECLAMADO(A): DIBELO PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 13504/2009

Processo Nº: RT 00339-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 13522/2009

Processo Nº: RT 01142-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13546/2009

Processo Nº: RT 01983-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 002
ADVOGADO..... BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

NOTIFICAÇÃO: Ante a devolução da Carta Precatória expedida, dê-se ciência ao exequente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13524/2009

Processo Nº: RT 01963-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JÔNATAS FONSECA VELOSO

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO NORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13515/2009

Processo Nº: RT 00062-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUZÉLIO LOPES SAMPAIO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RECIPOACK EMBALAGENS PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Homologo a arrematação pretendida às fls. 57. Expeça-se o respectivo auto, devendo o arrematante vir assiná-lo, em 24 horas. Intimem-se o arrematante e a executada.

Notificação Nº: 13544/2009

Processo Nº: Pet 00527-2008-001-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

ADVOGADO: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RÉU(RÉ): RAFAEL ALVES DA COSTA SOEIRO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 13497/2009

Processo Nº: ACCS 00661-2008-001-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: SESCON/GO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

REQUERIDO(A): DIRETRIZ AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o requerente a comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento de 20% do valor total do acordo ao MTE, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13498/2009

Processo Nº: RT 00675-2008-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERREIRA E MACEDO LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 13525/2009

Processo Nº: RT 00689-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANA CARDOSO LISBOA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR) + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para se manifestar acerca da exceção de pré-executividade de fls. 198/210. Prazo legal.

Notificação Nº: 13513/2009

Processo Nº: RT 01025-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WELITIA MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 164/169, fixando o valor da execução em R\$ 9.998,45, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Homologo a adjudicação dos bens relacionados no auto de penhora de fl. 109, quitando-se o crédito do exequente apurado às fls. 164/169. Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se, concomitantemente, o adjudicante/exequente para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13507/2009

Processo Nº: ACCS 01157-2008-001-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ÍNTIMA MEIAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o requerente a comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento de 20% do valor total do acordo ao MTE, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13529/2009

Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: fica(m) intimada(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 13530/2009

Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: fica(m) intimada(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 13531/2009

Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: fica(m) intimada(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 13532/2009

Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: fica(m) intimada(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 13533/2009

Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: fica(m) intimada(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 13534/2009

Processo Nº: RTOrd 02140-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA OTONI MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: fica(m) intimada(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 13568/2009

Processo Nº: RTOrd 00588-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001

ADVOGADO..... JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 212,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a 2ª Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02). Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 13537/2009

Processo Nº: RTSum 00870-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GERONY NUNES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para se manifestar acerca da indicação de bens efetuada pela executada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13563/2009

Processo Nº: RTOOrd 00953-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GIROTTO RIBEIRO LUZ

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005

ADVOGADO..... JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R\$ 23.584,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 13564/2009

Processo Nº: RTOOrd 00953-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GIROTTO RIBEIRO LUZ

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 005

ADVOGADO..... JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R\$ 23.584,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 13565/2009

Processo Nº: RTOOrd 00953-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GIROTTO RIBEIRO LUZ

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 005

ADVOGADO..... JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R\$ 23.584,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 13566/2009

Processo Nº: RTOOrd 00953-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GIROTTO RIBEIRO LUZ

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): GALAVOTI E SOUZA LTDA. + 005

ADVOGADO..... JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R\$ 23.584,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 13567/2009

Processo Nº: RTOOrd 00953-2009-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GIROTTO RIBEIRO LUZ

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): ALEXANDRE GALVOTI ME + 005

ADVOGADO..... JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R\$ 23.584,47, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 13538/2009

Processo Nº: RTOOrd 00962-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO

RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

ADVOGADO..... EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se as partes para que apresentem ao perito os documentos necessários à realização da perícia contábil, conforme petição de fls. 187/190. Prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 13551/2009

Processo Nº: RTOOrd 01232-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) RECLAMADA ATENTO BRASIL SA, no prazo legal.

Notificação Nº: 13535/2009

Processo Nº: RTOOrd 01332-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC CARVALHO MARÇAL

ADVOGADO..... GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGR AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001

ADVOGADO..... DANIEL JOURDAN OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 13511/2009

Processo Nº: RTOOrd 01361-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES BARBOSA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CIMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 285/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
"Embargos de declaração conhecidos e aos quais se nega provimento"

Notificação Nº: 13512/2009

Processo Nº: RTOOrd 01361-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES BARBOSA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CEMASP COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 285/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
"Embargos de declaração conhecidos e aos quais se nega provimento"

Notificação Nº: 13571/2009

Processo Nº: RTOOrd 01437-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WELCIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica intimado para receber, no prazo de 05 dias, o alvará e a certidão acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13527/2009

Processo Nº: RTOOrd 01551-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA DELFINA MACHADO

ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 13539/2009

Processo Nº: RTOOrd 01586-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO HENRIQUE JUNIOR

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando a necessidade de confirmação das alegações constantes da inicial, bem como de viabilizar a apuração do quantum devido ao reclamante a título de comissões e de prêmios retidos, tendo em vista que a inicial aponta apenas uma estimativa dos valores supostamente devidos; defere-se o pedido de exibição de documentos e perícia contábil. Para tanto, determino a intimação das reclamadas para que juntem aos autos os documentos requeridos pelo reclamante às fls. 08/09, no prazo de 10 (dez) dias, com amparo no art. 355 do CPC, sob pena de serem considerados devidos os valores apontados pelo reclamante na exordial. Vindo os documentos, proceda-se à perícia técnico-contábil. À Secretaria para indicação de expert, ficando desde logo o i. Perito nomeado do encargo. As partes poderão apresentar quesitos, inclusive para informar a existência de algum documento necessário à diligência e que não se encontre nos autos, bem como para indicar, querendo, assistentes técnicos, tudo no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13540/2009

Processo Nº: RTOOrd 01586-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO HENRIQUE JUNIOR

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEGOIAS + 001

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando a necessidade de confirmação das alegações constantes da inicial, bem como de viabilizar a apuração do quantum devido ao reclamante a título de comissões e de prêmios retidos, tendo em vista que a inicial aponta apenas uma estimativa dos valores supostamente devidos; defere-se o pedido de exibição de documentos e perícia contábil. Para tanto, determino a intimação das reclamadas para que juntem aos autos os documentos requeridos pelo reclamante às fls. 08/09, no prazo de 10 (dez) dias, com amparo no art. 355 do CPC, sob pena de serem considerados devidos os valores apontados pelo reclamante na exordial. Vindo os documentos, proceda-se à perícia técnico-contábil. À Secretaria para indicação de expert, ficando desde logo o i. Perito nomeado do encargo. As partes poderão apresentar quesitos, inclusive para informar a existência de algum documento necessário à diligência e que não se encontre nos autos, bem como para indicar, querendo, assistentes técnicos, tudo no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13486/2009

Processo Nº: RTOOrd 01588-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY CALÁCIO DE SOUSA

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 191/197, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação."

Notificação Nº: 13487/2009

Processo Nº: RTOOrd 01588-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY CALÁCIO DE SOUSA

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002

ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 191/197, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico

www.trt18.jus.br): "ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação."

Notificação Nº: 13548/2009

Processo Nº: RTSum 01717-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 13489/2009

Processo Nº: RTSum 01725-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA NONATA RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JOEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 20/26, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar à reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo se recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença. À Contadoria. Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE."

Notificação Nº: 13541/2009

Processo Nº: RTOOrd 01738-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA RODRIGUES MORAIS

ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 443/451, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

"ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho rejeitar as preliminares de arguição de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada, acolher a prescrição quinquenal e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para o fim de condenar a primeira reclamada, PROBANK LTDA., e, subsidiariamente, a segunda reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FEDERAL, a pagarem à , reclamante, FERNANDA RODRIGUES MORAIS, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundação retro, parte integrante deste decisum. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da lei. Custas, pelas reclamadas, que importam em R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00. As reclamadas deverão descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, na forma da lei. Oficie-se à UNIÃO (INSS), após o trânsito em julgado. Esta sentença deverá ser cumprida em 08 (oito) dias, após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, § 1º). Intimem-se as partes. Prestação jurisdicional a quo entregue."

Notificação Nº: 13528/2009

Processo Nº: RTOOrd 01776-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RONNY CARLO DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 51/, cujo teor se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Efetivados três pregões. Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput caput, primeira parte, da CLT. Dispensada a juntada dos documentos de representação da reclamada. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$786,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$39.334,22), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o Reclamante."

OUTRO : DRA. ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA (OAB-GO 19738)

Notificação Nº: 13521/2009

Processo Nº: ET 01922-2009-001-18-00-9 1ª VT

EMBARGANTE...: RUBENS SILVERIO RIOS

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

EMBARGADO(A): VALERIA LEITE SOUSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA EMBARGADA: Cite-se a embargada (por via postal, com comprovante de recebimento) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias. A parte deverá ter em mente que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput). Dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pela embargada nos autos principais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16970/2009

Processo Nº: RT 02765-1984-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SINESIO SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO..... JOAO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16963/2009

Processo Nº: RT 00178-1991-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO PIRES FERREIRA

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): MONDE HOMME MODA MASCULINA LTDA + 002

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16975/2009

Processo Nº: RT 00943-1997-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DO VALE RIBEIROS SANTOS

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): POLIPINTURAS PINTURAS E REFORMAS EM GERAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE

CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO.

AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO

ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 16992/2009

Processo Nº: RT 01379-1998-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALENIDES FATIMA RESENDE

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002

ADVOGADO..... ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de

que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17002/2009

Processo Nº: ConPag 00367-2000-002-18-00-6 2ª VT

CONSIGNANTE...: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO..... MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA

CONSIGNADO(A): JOSE LUIZ DE JESUS SANTOS

ADVOGADO..... MANOEL LEANDRO SEIXAS

NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se o consignado/exequente.

Notificação Nº: 17003/2009

Processo Nº: ConPag 00367-2000-002-18-00-6 2ª VT

CONSIGNANTE...: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO..... MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA

CONSIGNADO(A): JOSE LUIZ DE JESUS SANTOS

ADVOGADO..... MANOEL LEANDRO SEIXAS

NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se o consignado/exequente.

OUTRO : JULIANA FALCI MENDES

Notificação Nº: 16972/2009

Processo Nº: RT 01438-2000-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RIBEIRO ALVES

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): BJB TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO..... MARIÁNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Face aos esclarecimentos prestados às fls. retro, e considerando que neste Juízo não se acolhe a constrição de veículos onerados por alienação fiduciária, defiro o requerimento inicialmente feito às fls. 504/17. À Secretária, para que adote as providências cabíveis, junto à EXTRANET do DETRAN/GO, visando à retirada da restrição judicial de transferência do veículo em questão. Intime-se, via advogada (fl. 514).

Notificação Nº: 16977/2009

Processo Nº: RT 01003-2002-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNO PINHEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TESTAROSSA CAMINHÕES

ADVOGADO..... AMADEU PEIXOTO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Resta prejudicado o pleito do credor trabalhista de fls. 510, pois, é idêntico ao de fls. 488, que inclusive já foi deferido pelo Juízo às fls. 489. Ao ensejo, considerando que a empresa Belauto Comércio e Importação de Veículos Ltda. comprovou nos autos que não mantém contrato de aluguel com a executada, deverá o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 16976/2009

Processo Nº: RT 00583-2003-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS SILVA ARAUJO

ADVOGADO..... BARTIRA MACEDO DE MIRANDA SANTOS

RECLAMADO(A): TIAGO LEANDRO MARTINS + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE

CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 16985/2009
Processo Nº: RT 00787-2003-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS
ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Observando ao reclamante/exequente que os valores devidos pelos três sócios executados é diferente, haja vista a limitação confirmada em sede recursal às fls. 165/71, defiro o requerido à fl. retro tão somente para ordenar a expedição de mandado de penhora, avaliação e registro (art. 7º, IV c/c 14, Lei nº 6830/80) tendo por objeto a metade ideal (50%) do imóvel descrito à fl. 241, de propriedade da sócia executada SÔNIA MARIA FONTENELLE AZEVEDO CORRÊA. Intime-se.

Notificação Nº: 16973/2009
Processo Nº: RT 01488-2003-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: GILENO BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA (SÓCIO RONEY DO ESPIRITO SANTO FERREIRA) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante/exequente a, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 379/83 e documentos que a acompanham, recebidos como objeção de préexecutividade, conforme decisão reproduzida às fls. 395/8.

Notificação Nº: 17001/2009
Processo Nº: RT 01835-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOVAL RAMOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECELUSMAR ROSA MARTINS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Face ao sabiamente decidido pelo E. TRT local às fls. 240/1, deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 16961/2009
Processo Nº: RT 01770-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MONICA DE SOUSA PINTO FEITOSA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Exclua-se da capa dos autos e demais assentamentos do feito, o nome da procuradora da reclamada/executada. Intime-se a credora trabalhista para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, diante da certidão do Oficial de Justiça de fls. 428 Intime-se a reclamada para ciência das petições de fls. 418, 421 e 425.

Notificação Nº: 16982/2009
Processo Nº: RT 00344-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DE MELO JUNIOR
ADVOGADO.....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LIMIT ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 17004/2009
Processo Nº: RT 01468-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: OSMIRO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. N/P DO SÓCIO CARLOS D. BERNARDES COELHO

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo. Goiânia, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16971/2009
Processo Nº: RT 02238-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: GLÁUCIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: BENEDITO JOSE MENDES
RECLAMADO(A): MÁRCIO CAROLLA BAR DISTRITO DA CERVEJA
ADVOGADO.....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 16964/2009
Processo Nº: ACCS 01578-2006-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOFAGO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): FERREIRA DA CRUZ E DIAS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17007/2009
Processo Nº: RT 00317-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ELTON GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16956/2009

Processo Nº: RT 00318-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS LEMOS

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DA RESPOSTA DA RECEITA FEDERAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16996/2009

Processo Nº: RT 00525-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Diante da Certidão Negativa do Oficial de Justiça (fls. 167/168), requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16997/2009

Processo Nº: RT 00525-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Diante da Certidão Negativa do Oficial de Justiça (fls. 167/168), requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16990/2009

Processo Nº: RT 01037-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: PARTES CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) INSS, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16986/2009

Processo Nº: RT 01258-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO CHARLES PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MACIEL T. DIAS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16959/2009

Processo Nº: RT 01389-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSÉ RABELO BATISTA

ADVOGADO.....: JUAREZ CANDIDO NUNES

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 16967/2009

Processo Nº: RTSum 01982-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE MENDES MOREIRA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO.....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.135). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16957/2009

Processo Nº: RTOrd 02218-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16998/2009

Processo Nº: RTSum 00066-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16974/2009

Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERACILDO IVANILDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16951/2009

Processo Nº: RTAlç 00228-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): LUZANIRA GOMES DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: SUSI PAULA GOMES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl. 52/53, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Custas processuais, pela requerida, no valor de R\$13,00, apuradas sobre o valor do acordo (R\$649,81), cujo recolhimento deverá ser comprovado em 05 (cinco) dias após a quitação da última parcela. Inexiste contribuição previdenciária, diante da natureza da matéria objeto do presente feito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16980/2009

Processo Nº: RTOrd 00423-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista a concordância tácita – decorrente da retro certificada inércia – do reclamante/exequente com a nomeação de bens feita, e sendo provisória a presente execução, dou por eficaz, nos termos do art. 656 do CPC, colhido em subsídio, a indicação. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo ofertado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16991/2009

Processo Nº: RTOrd 00622-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA ROSA SILVA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Impugnação aos Cálculos apresentadas pela União, às fls 696/705.

Notificação Nº: 17005/2009

Processo Nº: RTOrd 00644-2009-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY ALVES MIRANDA

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - COCA-COLA

ADVOGADO.....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 190/231. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16993/2009

Processo Nº: RTOrd 00697-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROVILSON MEZENCIO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS RODRIGUES

RECLAMADO(A): FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL FATESG
ADVOGADO..... RODRIGO DIAS MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16994/2009
 Processo Nº: RTSum 00716-2009-002-18-00-8 2ª VT
 RECLAMANTE...: GISLANE GREGÓRIO LEANDRO
ADVOGADO..... ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
 RECLAMADO(A): A E B INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (PÃO TRIGOSTOSO)
ADVOGADO..... OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
 NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.97/99). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16966/2009
 Processo Nº: RTOrd 00747-2009-002-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: JACKELINE PRISCILLA AZARIAS DA SILVA
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
 RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17006/2009
 Processo Nº: RTSum 00767-2009-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DA PENHA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA
 RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO..... POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 355/368, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16960/2009
 Processo Nº: RTOrd 00908-2009-002-18-00-4 2ª VT
 RECLAMANTE...: NARA RUBIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
 RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO..... WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16953/2009
 Processo Nº: RTSum 00958-2009-002-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: ERENILDO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO
 RECLAMADO(A): ALVES E CARDOSO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
 NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 58, ordenando a expedição de novo mandado nos termos do anterior, a ser cumprido, desta feita, na presença do advogado do reclamante/exequente, devendo o oficial de justiça contactá-lo previamente para tanto.

Intime-se.

Notificação Nº: 16968/2009
 Processo Nº: RTSum 01006-2009-002-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MESSIAS FILHO
ADVOGADO..... JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
 RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAUNA)
ADVOGADO..... CELIO ALVES DO PRADO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16954/2009
 Processo Nº: RTSum 01117-2009-002-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO TRAJANO DE SOUSA
ADVOGADO..... ORIANA CURADO
 RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16979/2009
 Processo Nº: RTOrd 01165-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO..... MELYSYA PIRES LÉDA
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA ESPECIAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... RAFAELA PEREIRA MORAES
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A)RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16969/2009
 Processo Nº: RTOrd 01248-2009-002-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COZINHAS LTDA. (REP. P/ DIVINO ALVES DE FÁTIMA)
ADVOGADO..... ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
 RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
 Tomar ciência da Decisão de Embargos Declaratórios de fls. 144/5, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por DIVINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COZINHAS LTDA nestes autos da ação anulatória c/c repetição de indébito e indenização que promoveu em face da UNIÃO, representada pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 16999/2009
 Processo Nº: RTSum 01360-2009-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA
 RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO..... ANGELA GUIMARAES NUNES
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Diante da Certidão Negativa de fl. 99, fica a advogado do reclamante intimado a fornecer, no prazo legal, o endereço correto de seu constituinte.

Notificação Nº: 16978/2009
 Processo Nº: RTOrd 01363-2009-002-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO..... MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
 RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se a parte reclamante, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16983/2009
 Processo Nº: RTOrd 01370-2009-002-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: IVO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA
 RECLAMADO(A): ARLINDO DA COSTA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO..... LUIZ CESAR CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado, querendo, manifestar-se acerca dos documentos de folhas 91/104, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16984/2009
 Processo Nº: RTOrd 01370-2009-002-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: IVO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA
 RECLAMADO(A): ALISSON CRUVINEL DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO..... LUIZ CESAR CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado, querendo, manifestar-se acerca dos documentos de folhas 91/104, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16952/2009
 Processo Nº: RTSum 01770-2009-002-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO..... ANGELA MARIA FERNANDES
 RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: Considerando que há sentença extintiva do feito, fls. 22/23, a reclamante discordando do provimento jurisdicional deve postular a sua modificação não perante o próprio juízo prolator da decisão, em simples petição, mas mediante o recurso ordinário direcionado ao Tribunal competente. Logo, indefiro o pleito de nova notificação da reclamada de fls. 27. Intime-se o autor.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10816/2009
 PROCESSO Nº RTOrd 01782-2009-002-18-00-5

RECLAMANTE: LUZINETE ROSA FERREIRA
RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS DE REJUNTE E LIMPEZA (PROP. ROSA MARIA LIMA PEREIRA MARÇAL), CPF/CNPJ:

Data da audiência: 09/11/2009 às 08:25 horas.

O (a) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Pagamento de verbas salariais e indenizatórias no valor total de R\$ 17.949,18; apresentação, pela reclamada, de folhas de pagamento, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e INSS; expedição de ofícios ao INSS, Delegacia Regional do trabalho e CEF, para tomarem conhecimento das irregularidades alegadas pelo reclamante; Processamento do feito pelo Rito Ordinário e notificação do reclamado via Edital; Anotação e Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; recolhimento das contribuições previdenciárias; os benefícios da gratuidade da Justiça Valor da causa: R\$ 17.949,18 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RL SERVIÇOS DE REJUNTE E LIMPEZA (PROP. ROSA MARIA LIMA PEREIRA MARÇAL), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE MELO SOBRAL, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16718/2009

Processo Nº: RT 00194-2005-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 008

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 890, cujo teor é o seguinte: 'Nomeio fiel depositário do bem constante do auto de fl. 885, o Dr. ANADIR RODRIGUES DA SILVA, devendo o mesmo providenciar meios para a remoção do bem conforme pedido de fls. 889. Intime-se (...).'

Notificação Nº: 16724/2009

Processo Nº: RT 00194-2005-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 008

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 9960/2009).

Notificação Nº: 16723/2009

Processo Nº: RT 01229-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: IDEON JOSÉ AGUIAR JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): ELI LILLY DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 16683/2009

Processo Nº: RT 01713-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE FRANCO CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL

RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora.

Notificação Nº: 16708/2009

Processo Nº: RT 01744-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCILÊNIA MARIA GOMES COELHO

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PINGOS DE AMOR LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, acerca da exceção de pré-executividade apresentada às fl. 204/222. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16710/2009

Processo Nº: RT 01874-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: RIVELINO DE SOUZA LINO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MARCOS LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá, no prazo de trinta dias, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria nº 001/2007, art.11. inciso IX, desta 3ª VT.

Notificação Nº: 16704/2009

Processo Nº: RT 00105-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 016

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 505.

Notificação Nº: 16729/2009

Processo Nº: RT 00531-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANGELO DE MORAIS

ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16666/2009

Processo Nº: RT 01335-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JANSE APARECIDO SOARES VELOSO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 168.

Notificação Nº: 16668/2009

Processo Nº: RT 01335-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JANSE APARECIDO SOARES VELOSO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 168.

Notificação Nº: 16665/2009

Processo Nº: RTSum 02017-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULIANA OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 9915/2009 - ENTREGA DE BENS).

Notificação Nº: 16707/2009

Processo Nº: RTOrd 02035-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE JANUÁRIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): MARQUES DOURADO CONSTRUTORA E

INCORPORADORA LTDA (MD ENGENHARIA)

ADVOGADO.....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 127). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 16694/2009

Processo Nº: RTOrd 02154-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FAUSTINO DIAS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 436, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista que os bens nomeados às fls. 429/431 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada. Intime-se a devedora (...)'

Notificação Nº: 16695/2009

Processo Nº: RTOrd 02154-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FAUSTINO DIAS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 436, cujo teor é o seguinte: ' (...) Indefere-se, por ora, o pedido de liberação de valores, formulado pelo exequente à fl. 435, vez que a execução não se encontra garantida, não tendo sido, portanto, discutida a conta. Intime-se o exequente (...)'

Notificação Nº: 16664/2009

Processo Nº: RTOrd 02209-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ELENICE APARECIDA PEREIRA DE BASTOS -
DEPENDENTE HABILITADA + 001

ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FRAN GO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ciência da tentativa frustrada de intimar a testemunha sr. ELMO DIHI OLIVEIRA, conforme notificação de fls.193 (desconhecido), bem como fica intimado para manifestar-se ou requerer o que entender de direito, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16696/2009

Processo Nº: RTOrd 00063-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO TEMOTE DE ARAUJO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 131, manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 16637/2009

Processo Nº: RTSum 00255-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE GUERRA GUNDIM DUTRA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): BERÇÁRIO PIMPOLHO LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vista para impugnação aos cálculos no prazo de 05 (cinco) dias, no termos do art. 13, da Portaria nº 001/2007 desta 3ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16705/2009

Processo Nº: RTSum 00582-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 321/322. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 16687/2009

Processo Nº: RTSum 00604-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: RONIS ROSA VIANA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): G NOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME (REP/ P. PAULO RODRIGUES)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 16720/2009

Processo Nº: RTSum 00715-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EXDRA POLLYANA RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 16721/2009

Processo Nº: RTSum 00715-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EXDRA POLLYANA RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 16693/2009

Processo Nº: RTSum 00727-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MAYARA LETÍCIA CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): MED-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 118, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Expeça-se certidão narrativa à exequente, para que possa pleitear junto ao Ministério do Trabalho e Emprego o levantamento do benefício seguro-desemprego. Indefiro o pedido da exequente de liberação de crédito neste momento processual, uma vez que não há certeza do quanto liberar. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.'

Notificação Nº: 16722/2009

Processo Nº: RTOrd 00820-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO AMORIM BALDUINO

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 184/185, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:

'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, sanando erro material havido, para fazer constar, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 16713/2009

Processo Nº: RTOrd 01131-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN FERNANDES DE ALCANTARA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. - MATRIZ + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 16719/2009

Processo Nº: ET 01229-2009-003-18-00-9 3ª VT

EMBARGANTE...: ALBERTO GERONIMI

ADVOGADO.....: MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI

EMBARGADO(A): LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos autos, em especial do ofício juntado às fls. 163/164, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante.

Notificação Nº: 16690/2009

Processo Nº: RTSum 01324-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ENOQUE DOS SANTOS MAFRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINE CALAÇA CORREIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar a 2ª via de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como retirar o TRCT no código 01 e formulários para requerimento do seguro-desemprego, na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 16728/2009

Processo Nº: RTAlç 01348-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): FABRÍCIA DIAS CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16671/2009

Processo Nº: RTOrd 01576-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A. + 004

ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 561, cujo teor é o seguinte: 'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 19/11/2009, reincluindo-o, para audiência de instrução, na pauta do dia 18/11/2009 às 15h40min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações indicadas na ata de audiência de fls. 239/240, consignando-se que a co-reclamada AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A deverá ser intimada, também, para que, no prazo de cinco dias, forneça o atual e correto endereço da testemunha Eder Cornetti, arrolado à fl. 487, vez que não localizada, consoante certidão de fl. 560.'

Notificação Nº: 16673/2009

Processo Nº: RTOrd 01576-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. A/C ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES + 004

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 561, cujo teor é o seguinte: '...Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 19/11/2009, reincluindo-o, para audiência de instrução, na pauta do dia 18/11/2009 às 15h40min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações indicadas na ata de audiência de fls. 239/240...'

Notificação Nº: 16674/2009

Processo Nº: RTOrd 01576-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 004

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 561, cujo teor é o seguinte: '...Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 19/11/2009, reincluindo-o, para audiência de instrução, na pauta do dia 18/11/2009 às 15h40min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações indicadas na ata de audiência de fls. 239/240...'

Notificação Nº: 16675/2009

Processo Nº: RTOrd 01576-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 561, cujo teor é o seguinte: '...Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 19/11/2009, reincluindo-o, para audiência de instrução, na pauta do dia 18/11/2009 às 15h40min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações indicadas na ata de audiência de fls. 239/240...'

Notificação Nº: 16676/2009

Processo Nº: RTOrd 01576-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.(OI) + 004

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 561, cujo teor é o seguinte: '...Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 19/11/2009, reincluindo-o, para audiência de instrução, na pauta do dia 18/11/2009 às 15h40min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações indicadas na ata de audiência de fls. 239/240...'

Notificação Nº: 16644/2009

Processo Nº: RTOrd 01629-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fl. 346, cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi alterado o horário da audiência designada para o dia 19.11.2009 às 9h00min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19.11.2009 às 15h40min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de audiência de fls. 239/241. Certifico por fim que, deixo de fazer os presentes autos conclusos para que a Secretaria proceda a intimação das partes e de seus procuradores. Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 15 de outubro de 2009, 5ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -.'

Notificação Nº: 16645/2009

Processo Nº: RTOrd 01629-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fl. 346, cujo teor é o seguinte: 'Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi alterado o horário da audiência designada para o dia 19.11.2009 às 9h00min. Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 19.11.2009 às 15h40min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de audiência de fls. 239/241. Certifico por fim que, deixo de fazer os presentes autos conclusos para que a Secretaria proceda a intimação das partes e de seus procuradores. Era o que havia a certificar. Goiânia/GO, 15 de outubro de 2009, 5ª feira. Rúbia Mara de Freitas Fonseca - Assistente 03 -.'

Notificação Nº: 16670/2009

Processo Nº: RTOrd 01682-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DA CRUZ NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 29/33, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:

'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOÃO DA CRUZ NASCIMENTO em face de SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS DE CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA, decido:

a) PRONUNCIAR a prescrição das pretensões anteriores a 03.09.2004, extinguindo o feito com resolução de mérito com relação aos respectivos pedidos (art. 219, §5º c/c art. 269, IV, ambos do CPC), ressalvando a imprescritibilidade do pedido de anotações em CTPS (art. 11, parágrafo 1º, CLT), a prescrição trintenária do FGTS (Lei 8036/90 c/c E. 362, TST), bem como a regra concernente à contagem da prescrição de férias (art. 149, CLT);

b) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante saldo de salário correspondente a 29 (vinte e nove) dias; aviso prévio indenizado; gratificação natalina proporcional de 2004 a 2009, em 4/12 avos e 1/12 avos, respectivamente; gratificação natalina integral de 2005, 2006, 2007 e 2008; férias integrais + 1/3, em dobro, referentes aos períodos aquisitivos de 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, observando os limites do pedido (CPC, art. 128 c/c art. 460); férias integrais + 1/3, referentes ao período aquisitivo de 2007/2008, pagas de forma simples, já que não escoado o período concessivo (CLT, art. 149); férias proporcionais + 1/3, em 6/12 avos, observando os limites do pedido (CPC, art. 128 c/c art. 460); FGTS incidente sobre as parcelas ora deferidas, acrescido da multa de 40%; e multas do art. 467 e art. 477, parágrafo 8º, ambos da CLT, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.

c) CONDENO a Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante, bem como fornecer o TRCT e as guias CD/SD, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C. TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teos do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto de condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 1.220,00, calculadas sobre R\$ 61.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes'.

Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16697/2009

Processo Nº: RTSum 01762-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES DE SOUSA

ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 28/30, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16642/2009

Processo Nº: RTOrd 01896-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: RENALDO DIAS DE SANTANA

ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 02/12/2009, às 13:30 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16638/2009

Processo Nº: RTOrd 01897-2009-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: RODEVAL DE JESUS

ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 02/12/2009, às 13:35 horas, para realização de audiência INICIAL, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16699/2009

Processo Nº: RTOrd 01908-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO PAES DE CAMARGO

ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 84 , cujo teor é o seguinte: ' Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 25/11/2009 às 13h30min. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento. Notifiquem-se os reclamados, via postal, com aviso de recebimento, com as cominações de praxe. À Secretaria para as providências cabíveis. Goiânia, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta.'

Notificação Nº: 16688/2009

Processo Nº: ConPag 01911-2009-003-18-00-1 3ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETO

CONSIGNADO(A): JUAREZ LUIZ ROCHA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 40 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme novo endereço do consignado informado à fl. 36. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 29.10.2009, às 13h22min, para audiência INICIAL.

Concedo prazo até a audiência para que o consignante comprove nos autos o depósito em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia do valor da consignação, pena de arquivamento do feito. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, o consignado com cópia da petição de ingresso. Intime-se ainda o advogado do consignante. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9851/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01918-2009-003-18-00-3

RECLAMANTE: ADILSON FELIZARDO NETO

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S/A

Data da audiência: 17/11/2009 às 13:30 horas.

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em

lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; Alvará para o levantamento do FGTS

depositado; e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00(novecentos e trinta reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, INTERCLEAN S/A , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13545/2009

Processo Nº: RT 01337-1988-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA DOURADO + 001

ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao credor pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13522/2009

Processo Nº: RT 00130-1995-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JEANE FRANCO VALOTTO

ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): SPORT SEA COMER.ROUPAS LTDA-RIO TROPICAL + 003

ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13548/2009

Processo Nº: RT 00500-1998-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002

ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13551/2009

Processo Nº: RT 01614-1999-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)

ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13524/2009

Processo Nº: RT 00928-2000-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON CAMPOS VIANA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DEUSDETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Certifique a Secretaria acerca da existência de eventual depósito nos presentes autos. Indefiro o pedido de expedição de ofício à JUCEG, posto que o devedor é pessoa física. Intime-se.

Notificação Nº: 13535/2009

Processo Nº: RTN 00165-2005-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: SORAYA RODRIGUES AMORIM BORGES

ADVOGADO.....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13519/2009

Processo Nº: RT 00422-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DIAS DE FARIA

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. AUTO SOCORRO OPALA

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Esclareço ao credor que as praças designadas já foram suspensas, tendo em vista a requisição determinada às fls. 432. Intime-se. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 433.

Notificação Nº: 13539/2009

Processo Nº: CPEX 02307-2007-004-18-00-7 4ª VT

EXEQUENTE...: ARI SANTOS MAGALHAES

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): ROGERIO MOREIRA ALVES

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 16/11/2009, ÀS 11:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 23/11/2009, ÀS 11:10 HORAS.

Notificação Nº: 13517/2009

Processo Nº: RT 00910-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MENDES MACEDO TRIGUEIRO

ADVOGADO.....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO

RECLAMADO(A): CLÍNICA IMUNOHEMATOLÓGICA DE GOIÂNIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido retro, mediante manutenção de cópia nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 13530/2009

Processo Nº: RT 00937-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: KATIUCIA NUNES BARROS

ADVOGADO.....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA

RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS E ESPANHOL)

ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 323/6, tendo em vista a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a ilegalidade da prisão de depositário infiel por dívida e a revogação da Súmula 619 daquela Excelsa Corte, cujo entendimento restou pacificado no sentido de que somente em caso de inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia poderá se cogitar em prisão civil, uma vez que a liberdade é um dos direitos fundamentais priorizados pela Constituição Federal. Considerando a informação prestada às fls. 319 de que o bem arrematado se encontra com defeito e que a devedora não irá proceder à reparação do mesmo, resta desfeita a arrematação. Devolva-se o lance ao arrematante e intime-se a devedora para depositar em dinheiro a importância equivalente à avaliação do bem descrito às fls. 279, item 04, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor atualizado do débito, a ser revertida ao exequente, nos termos dos arts. 600, III e 601 do CPC c/c art. 769 da CLT, bem como de aplicação de multa de 20% sobre o valor da execução à depositária infiel, na forma do art. 14, V, c/c com seu parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 13567/2009

Processo Nº: RT 01490-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CLARICE GONÇALVES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMAR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Reclamante : Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios de fl. 376/380 em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13509/2009

Processo Nº: RT 01577-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ZERILDA ALMEIDA DA FONSECA REZENDE

ADVOGADO.....: RENATO BERNARDI

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13540/2009

Processo Nº: RT 01593-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDA CARVALHO DIAS

ADVOGADO.....: SIMONE ALVES BASÍLIO

RECLAMADO(A): MARIA LIMA FASHION + 001

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 16/11/2009, ÀS 11:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 23/11/2009, ÀS 11:05 HORAS.

Notificação Nº: 13533/2009

Processo Nº: RT 01697-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA MODESTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ESCOLA CANTARES)

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para tomar ciência do inteiro teor da certidão de fls. 173/174, no prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 13511/2009

Processo Nº: RTSum 01944-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13532/2009

Processo Nº: RTOrd 00144-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JEOVA LUIZ DE JESUS LIMA

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): NOVO MILENIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(FRIBOM) + 002

ADVOGADO.....: MAURICIO NAZAR DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o atraso no pagamento da parcela do acordo vencida no dia 25.08.2009, prossiga-se a execução da avença, deduzindo-se as importâncias recebidas pelo credor (fls. 149). Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 144, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais, restituindo o saldo remanescente à devedora. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13526/2009

Processo Nº: RTSum 00323-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON DA SILVA ROCHA JUNIOR

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13527/2009

Processo Nº: RTSum 00323-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON DA SILVA ROCHA JUNIOR

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13506/2009

Processo Nº: RTOrd 00409-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: WELDER SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 49, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, recolham-se as custas processuais e contribuição previdenciária em guias próprias, DARF e GPS, respectivamente. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13505/2009

Processo Nº: RTOrd 00438-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BARRETO DE SOUSA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a 2ª reclamada intimada para se manifestar sobre o laudo pericial, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13504/2009

Processo Nº: RTSum 00462-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA BEATRIZ RITTER

ADVOGADO.....: FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO DE GINECOLOGIA E DIAGNOSTICOS AVANÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 44, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, convertam-se os valores devidos a título de custas processuais e contribuição previdenciária. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13537/2009

Processo Nº: RTOrd 00578-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: DANILA DA CRUZ SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamante intimada para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13521/2009

Processo Nº: RTSum 00630-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO VICENTE RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13550/2009

Processo Nº: RTOrd 00758-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO BERNALDO ARAUJO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13503/2009

Processo Nº: RTSum 00978-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: KASSYA MALHEIRO DE MENEZES

ADVOGADO.....: MARCUS FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTAK FORMATURAS(DESTAK EVENTOS FOTOGRAFICOS)

ADVOGADO.....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Suspensa-se o cumprimento da determinação de fls. 65 e fica a reclamante intimada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 68 em cinco dias.

Notificação Nº: 13513/2009

Processo Nº: RTSum 01080-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: NAIRA ALVES LEITE

ADVOGADO.....: MARQUES DA SILVA LIMA

RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13518/2009

Processo Nº: RTOrd 01112-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: RENATO NOGUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO.....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 123, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13514/2009

Processo Nº: RTOrd 01168-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA MARTINS

ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13500/2009

Processo Nº: RTOrd 01215-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 63, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Intime-se.

Notificação Nº: 13534/2009

Processo Nº: RTSum 01243-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO TIMÓTEO BATISTA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE DAVILA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO BERNARDI

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 42, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, recolham-se as custas processuais e contribuição previdenciária em guias próprias, DARF e GPS, respectivamente. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13515/2009

Processo Nº: RTSum 01294-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13531/2009

Processo Nº: RTSum 01516-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO ALVES TELES

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se a guia de fls. 32 à reclamada, mediante conversão das custas processuais. Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13538/2009

Processo Nº: RTOrd 01608-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO SIMÃO

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o pedido de desistência de oitiva da testemunha Adelaide Silva, conforme requerido pela reclamada às fls. 500. Intimem-se. Dê-se ciência ao Juízo Deprecado.

Notificação Nº: 13528/2009

Processo Nº: ET 01612-2009-004-18-00-3 4ª VT

EMBARGANTE...: JOSE EDUARDO YAGHI

ADVOGADO..... JACOB ALVES BARBOSA

EMBARGADO(A): DONIZETH FERREIRA ROSA

ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13525/2009

Processo Nº: RTSum 01634-2009-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LEODVAM ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13516/2009

Processo Nº: RTOrd 01658-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLAUDIANO SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da testemunha, Arnaldo José Alves, tendo em vista a certidão de fls. 69, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Cumprida a determinação supra, intime-se a testemunha para comparecer à audiência designada.

Notificação Nº: 13520/2009

Processo Nº: RTOrd 01663-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO ALVES BARNABÉ

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), sendo que cada uma das partes responderá pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13499/2009

Processo Nº: RTOrd 01682-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FATIMA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a primeira reclamada para se manifestar sobre a alegação constante de fls. 3955, no tocante ao alegado defeito de representação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13541/2009

Processo Nº: RTSum 01757-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ERONILTON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO COSTA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 7348/2009

PROCESSO : CPEX 02307-2007-004-18-00-7

EXEQUENTE: ARI SANTOS MAGALHAES

EXECUTADO: ROGERIO MOREIRA ALVES

1ª PRAÇA: 16/11/2009, ÀS 11:10 HORAS

2ª PRAÇA: 23/11/2009, ÀS 11:10 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GOIAS N. 222 KM 2 FAZENDA GERIVA CEP

75.470-000 - NOVA VENEZA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ROGÉRIO MOREIRA ALVES (SÓCIO-GERENTE).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos quinze de outubro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens: 1-01(uma)carreta reboque, carroceria aberta, modelo REB/Lana Cosmos, ano e modelo 2007, placa NGY 1131, chassi 9A9CS05117UDC3078, cor cinza, em regular estado(lanterna direita quebrada, 02 pneus carecas, carroceria com um pequeno amassado), reavaliada em R\$1.000,00(um mil reais).

2-300KG (trezentos)quilogramas de peixe redondo (tambaqui, tambacú, caranha, tambatinga), reavaliado em R\$8,00(o quilo), totalizando R\$2.400,00(dois mil e quatrocentos reais).

3-01(um) motor para barco elétrico Phantom 34 IB Thrust 12 volts, em perfeito estado de uso e conservação, reavaliado em R\$1.000,00 (um mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 7342/2009

PROCESSO : RT 01593-2008-004-18-00-4

EXEQUENTE: ROMILDA CARVALHO DIAS

EXECUTADO: MARIA LIMA FASHION

1ª PRAÇA: 16/11/2009, ÀS 11:05 HORAS

2ª PRAÇA: 23/11/2009, ÀS 11:05 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação

abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SENADOR JOÃO KUBITSCHKE QD 15 LT 05 CON. CAIÇARA CEP 74.775-003 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) DHAILA SHAMY RODRIGUES.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos quinze de outubro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

1-100(cem) blusas em tecido (tricoline, tafetá, cambraia), modelos e tamanhos variados (P e M), novas, fabricação da empresa, cada peça avaliada em R\$39,00 (trinta e nove reais). Totalizando R\$3.900,00

2-50(cinquenta) vestidos em malha viscolycra, modelos variados, tamanho único, avaliado cada vestido em R\$59,00(cinquenta e nove reais). Totalizando R\$2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).

3-70 (setenta) blusas em malha viscolycra, modelos e tamanhos variados, novos, avaliado cada em R\$29,00 (vinte e nove reais). Totalizando R\$2.030,00 (dois mil e trinta reais)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$8.880,00(oito mil e oitocentos e oitenta reais)

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14596/2009

Processo Nº: RT 01321-1998-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): S/A CORREIO BRAZILIENSE TV GOIANIA

ADVOGADO..... JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 09/11/09 às 09:10h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14605/2009

Processo Nº: RT 00632-2002-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL PIRES MARTINS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): REFRIGERACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 007

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Indefiro o pedido de fls. 643/644, uma vez que nos autos já foram utilizados todos os meios para obtenção dos endereços dos executados, conforme já exposto no despacho de fls. 623/624. Concedo ao exequente mais 10 dias de prazo para indicar meios objetivos ao prosseguimento da execução, pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 14616/2009

Processo Nº: RTN 01500-2002-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 9635/2009).

Notificação Nº: 14597/2009

Processo Nº: RT 00042-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: DEURIMAR RIBEIRO MACHADO

ADVOGADO.....: GILVALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): OFAILE SABINA DE ALENCAR (SUPERMERCADO LEONARDO LTDA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14608/2009

Processo Nº: RT 01431-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ BERNARDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

RECLAMADO(A): VIVO S.A (SUCESSORA DA TELEGOIAS CELULARES S.A)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Intime-se a reclamada para que proceda com o depósito do crédito remanescente do reclamante em sua conta bancária informada às fls. 859, no prazo de 05 dias, devendo, dentro do mesmo prazo, comprovar o referido depósito nos presentes autos.

Notificação Nº: 14604/2009

Processo Nº: RTN 00871-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JANIVALDO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOVERTON FERREIRA

RECLAMADO(A): ART INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 09/11/09 às 08:50h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14628/2009

Processo Nº: RT 00879-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO MATOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): FRANCISCO DA CONCEIÇÃO (PRESTADORA VITÓRIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar nos autos acerca do pedido de suspensão do feito em face de processo em andamento na justiça comum, no qual o reclamado é credor, visto que sequer houve penhora no rosto dos autos. Prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 14630/2009

Processo Nº: AINDAT 01926-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: BENEDITA DAS DORES SOUZA

ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A reclamante noticia que foi dispensada em fevereiro/2009, sendo que a pensão mensal deferida na sentença é devida a partir da dispensa até o dia em que a reclamante completar 60 anos. Assim, a fim de limitar o período de apuração desde a dispensa, determino que a reclamada comprove nos autos no prazo de 30 dias a inclusão da reclamante na folha de

pagamento, quanto ao valor da pensão deferida nos autos (60% do salário-base auferido pela autora). Intime-se.

Notificação Nº: 14601/2009

Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILLA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 9560/2009 (fl. 1184) e a guia de levantamento de fls.1180, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14627/2009

Processo Nº: RT 01800-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: EDSON AUGUSTO RAMOS

ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DENISE ALENCAR MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO:

Ante os termos da decisão de fl. 197, concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário, conforme valores apurados à fl. 171 (R\$210,71), sob pena de execução.

Notificação Nº: 14609/2009

Processo Nº: RTOrd 02037-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: LOHANNA MORAIS DA MOTA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14625/2009

Processo Nº: RTOrd 00246-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS BARBOSA DA CUNHA

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$14.851,95. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução, no importe de R\$9.494,70 (execução: R\$14.851,95 - depósito recursal: R\$5.357,25 = R\$9.494,70) e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 14610/2009

Processo Nº: RTOrd 00323-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: GISELDA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/11/09 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 14611/2009

Processo Nº: RTOrd 00323-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: GISELDA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/11/09 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 14617/2009

Processo Nº: RTOrd 00438-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEODORO

ADVOGADO.....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 994/997, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição quinquenal, para declarar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos formulados na presente ação trabalhista, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pela Reclamante, arbitrados em R\$

1.000,00; devendo ser expedido RPV em favor da Reclamada, que já efetuou o adiantamento do valor correspondente à sra. Perita, conforme guia de fls. 917 dos autos. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 19.691,52, calculadas sobre R\$ 980.976,68, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14629/2009

Processo Nº: RTOOrd 00670-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO CESAR MOREIRA LOPES

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Considerando a greve bancária e a manifestação de fl. 92, deverá o reclamante entrar em contato com a procuradora do reclamado ou a própria empresa, a fim de ajustar dia e horário para recebimento da última parcela do acordo. O reclamante deverá notificar nos autos o recebimento da parcela no prazo de 10 dias, presumindo-se o silêncio em cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 14591/2009

Processo Nº: RTOOrd 00716-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO TITO DA COSTA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SETE TÁXI AÉREO LTDA

ADVOGADO.....: LEVY COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 231/236, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 13/04/2005 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada SETE TÁXI AÉREO LTDA a pagar ao Reclamante PEDRO TITO DA COSTA, com juros e correção monetária na forma da lei: cestas básicas indenizadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pelo Reclamante, em razão da sucumbência (Súmula 236), arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14619/2009

Processo Nº: RTOOrd 00846-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIOMAR CASTRO DE BRITO

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VILAS IND. E COM. DE COUROS LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 17/11/2009 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14615/2009

Processo Nº: RTSum 01063-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: REROLD PEREIRA ALVES

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ACADEMIA EQUILIBRIO SPORT FITNESS)

ADVOGADO.....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 14624/2009

Processo Nº: RTOOrd 01267-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JEREMIAS CAPUCHO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. ME

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 206/213, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expandida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista.

Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 2.298,06, calculadas sobre R\$ 114.903,60, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14623/2009

Processo Nº: RTSum 01335-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: FABIO FREITAS PALMEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 9499/2009 e a Certidão Narrativa de Seguro-Desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14590/2009

Processo Nº: RTSum 01361-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN CÂNDIDO DOS REIS

ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 113/117, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, afasto a preliminar de inépcia da inicial, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA a pagar ao Reclamante GILVAN CÂNDIDO DOS REIS, com juros e correção monetária na forma da lei: multa do art. 477, par. 8º da CLT. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 510,00, valor da condenação. Intimem-se as partes.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14622/2009

Processo Nº: RTOOrd 01365-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MACHADO PARREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14607/2009

Processo Nº: ConPag 01908-2009-005-18-00-0 5ª VT

CONSIGNANTE...: MAIA E MARTINS LTDA. ME

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

CONSIGNADO(A): ADALIDIO ALVES MIRANDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Depositar o valor indicado na inicial até a data da audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9538/2009

PROCESSO Nº RT 01636-2008-005-18-00-8

RECLAMANTE: REINALDO LUIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15

O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15, LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, CPF: 232.506.661-49, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF: 343.073.201-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 160, cujo teor é o seguinte:

Vista aos executados para as finalidades do art. 884 da CLT, bem como de que foi penhorado na conta bancária de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA-ME, CNPJ: 09.129.722/0001-15, a importância de R\$2.979,98 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), proveniente do Banco Unibanco, União de Bancos Brasileiros S/A, conforme guia de depósito de fl. 71.

E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15, LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, CPF: 232.506.661-49, EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF: 343.073.201-82, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9511/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01847-2008-005-18-00-0
RECLAMANTE: RICARDO RODRIGUES ROSA (REP P/ PEDRO WAGNER ROSA E SILVIA RODRIGUES DOS SANTOS ROSA)
RECLAMADO: K. B. COUROS LTDA, CNPJ: 07.186.044/0001-05
A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 246/255, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...) Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas, objeto da condenação, têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Oficie-se à DRT, em razão da ratificação da CTPS do reclamante. Envie-se cópia desta decisão ao Ministério Público do Trabalho. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intemem-se.(...)'.
E para que chegue ao conhecimento de K. B. COUROS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9541/2009
PROCESSO Nº RTSum 01313-2009-005-18-00-5
RECLAMANTE: LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): G NOVE IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 05.192.124/0001-30
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado G NOVE IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 05.192.124/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 43, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se o reclamado para, em 5 (cinco) dias, proceder às anotações na CTPS do reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação à autoridade competente – DRT – para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada, bem como entregar as guias SD e TRCT.
E para que chegue ao conhecimento de reclamado acima citado, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove.
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16342/2009
Processo Nº: RT 01575-2001-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: KALLIA ROSANGELA JANSEN DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO.....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA + 004
ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Devolva-se à executada(pessoa jurídica) cheque juntado às fls.301, substituindo-o por cópia.Intime-a, inclusive pessoalmente.

Notificação Nº: 16311/2009
Processo Nº: RT 00555-2002-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA GOMES AMELOTI
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): MODELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA MAC DONALD S
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do trânsito em julgado (certidão de fls. 460), intime-se a reclamante para, no prazo de 20 dias, informar a clínica e o profissional habilitado nesta Capital para realização da cirurgia plástica, devendo apresentar orçamento do valor da operação médica.

Notificação Nº: 16313/2009
Processo Nº: RT 00555-2002-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA GOMES AMELOTI
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): MODELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA MAC DONALD S
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$18.713,91, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Existe nos autos depósitos recursais de fls. 426 e 347, nos valores de R\$8.803,52 e R\$4.170,00, respectivamente.

Notificação Nº: 16350/2009
Processo Nº: RT 00548-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE DA SILVA MORAIS
ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomare ciência da sentença de fls. 799/801, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conheço de ambas as impugnações e, no mérito, julgo improcedente aquela manejada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF e procedente em parte a impugnação apresentada pela exequente SIMONE DA SILVA MORAIS. Custas, pela executada, no importe de R\$55,35(art.789-A, inciso VI, da CLT). Intemem-se as partes.

Notificação Nº: 16300/2009
Processo Nº: RT 01210-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DE ANDRADE SODRÉ
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 16307/2009
Processo Nº: RT 01857-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
ADVOGADO.....: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTATE DAS GUIAS DE FLS. 325/326, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16336/2009
Processo Nº: RT 00058-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: JANETE JOSÉ BUENO BORGES
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TALFRIJO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. (CITADA NA PESSOA DE JOÃO BATISTA BARBOSA) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 16351/2009

Processo Nº: RT 00320-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 333/338, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor determinado provisoriamente para a condenação. Honorários periciais a cargo do reclamante, arbitrados em R\$ 500,00 e pagos na forma do PGC/TRT 18ª Região, em razão da concessão da gratuidade judiciária ao sucumbente no objeto da perícia. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia, 13 de outubro de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 16348/2009

Processo Nº: RT 00443-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: EDINALVA DE SOUZA CAMPOS ANTUNES
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): SOLAIA CLINIC LTDA.

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 16310/2009

Processo Nº: RT 00474-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 16339/2009

Processo Nº: ACCS 00743-2008-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
REQUERIDO(A): CAPY SERVICE FOTOCOPIADORA LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 16345/2009

Processo Nº: RT 01701-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: EDMUNDO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 16346/2009

Processo Nº: RT 01799-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: JANAÍNA ROSA NOGUEIRA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 16344/2009

Processo Nº: RTOrd 01960-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 16303/2009

Processo Nº: RTSum 01964-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ZILDETE LUCIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O VALOR CONSTANTE DA GUIA DE FL. 117, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16292/2009

Processo Nº: RTOrd 00050-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON SILVA DIAS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/10/2009, às 8h28m, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.2.Intimem-se.

Notificação Nº: 16306/2009

Processo Nº: RTOrd 00054-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: GIL MAGNO WALKER DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): METAIS DE GOIÁS S.A METAGO

ADVOGADO.....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(O) RECLAMADO(O): COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DAS GUIAS DE FLS. 116/117, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16335/2009

Processo Nº: RTSum 00128-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: VANDIMAR BENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Intime-se o exequente dando-lhe vista do cálculo e ciência da penhora.

Notificação Nº: 16349/2009

Processo Nº: RTSum 00335-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA VICTORIA DE MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO.....: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): PÉ QUENTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.

ADVOGADO.....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 16333/2009

Processo Nº: RTSum 00606-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: CAIO FELIPE DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do noticiado pela reclamada às fls. 90, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar a RDT de fls. 91 e comparecer à CEF, portando sua CTPS, para retificar a sua data de nascimento.

Notificação Nº: 16347/2009

Processo Nº: RTSum 00936-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 16332/2009

Processo Nº: RTSum 00961-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME

ADVOGADO.....: HELDER JOSÉ FERREIRA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 16322/2009

Processo Nº: RTSum 01056-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: EDY MACHADO DE SIMONE

ADVOGADO.....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO. PRAZO DE 05 DIAS: '1.Indefere-se o pedido de fls. 50/53, pois não cabe a inclusão da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A no pólo passivo da presente ação, devendo o credor, de posse da duplicata mercantil e documentos que a acompanham, cobrar da devedora o pagamento do título de crédito. 2.Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos de fls. 41/44, a fim de proceder à cobrança do título perante a devedora. 3.Ressalto que a Secretaria deverá substituir por cópia os documentos retirados. 4.Retirados os documentos, aguarde-se por trinta dias eventual manifestação do reclamante acerca do recebimento de seu crédito, sendo que no silêncio será considerado que o mesmo foi recebido.'

Notificação Nº: 16302/2009

Processo Nº: RTSum 01121-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO FERRAZ DE LIMA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): PR E W BAR RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE LEVANTAR O VALOR CONSTANTE DA GUIA DE FL. 62, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16323/2009

Processo Nº: RTSum 01283-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GOMES DE ALENCAR

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. SUCESSORA DE METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Indefere-se, por ora o pedido de expedição de alvará para o saque de FGTS.Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre as alegações da reclamante, bem como juntar aos autos os comprovantes dos depósitos faltantes de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16352/2009

Processo Nº: RTOrd 01531-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTOS ROMERO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 175/186, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Renato Santos Romeiro move em face de Cosplastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar verbas rescisórias, diferenças de adicional noturno e reflexos, horas extras e reflexos, a integração do valor do salário não contabilizado nas verbas contratuais e rescisórias pelo período deferido, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a compensação e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor da condenação ,ora arbitrado em R\$ 40.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento

quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 16288/2009

Processo Nº: RTOrd 01693-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO FEITOSA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): JK MONTAGEM & CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1.Defere-se o pedido contido na petição de fls. 73, diante das justificativas e documentos apresentados pela reclamada. 2.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 20/10/2009. 3.Inclua-se o feito na pauta do dia 05/11/2009, às 14h50m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil. 4.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 16291/2009

Processo Nº: RTOrd 01693-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO FEITOSA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): JK MONTAGEM & CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1.Defere-se o pedido contido na petição de fls. 73, diante das justificativas e documentos apresentados pela reclamada. 2.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 20/10/2009. 3.Inclua-se o feito na pauta do dia 05/11/2009, às 14h50m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.4.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 16353/2009

Processo Nº: RTOrd 01696-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: MARQUELIO ALVES MARINHO

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA

ADVOGADO.....: FABRICIO VILA HENRIQUE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Dê-se vista ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada às fls. 282/436.Aguarde-se a realização da audiência de instrução.

Notificação Nº: 16314/2009

Processo Nº: RTOrd 01725-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR JOSE CARDOSO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO: O reclamante peticiona, às fls. 211/216, opondo a suspeição desta magistrada. Junta documentos de fls. 218/438.Pelo princípio da fungibilidade, recebo a petição supra como exceção de suspeição.Face ao artigo 23, inciso XVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o desentranhamento dos documentos de folhas 218/438, devendo a secretaria proceder a cópias autenticadas que deverão ser juntadas aos autos principais.A exceção de suspeição deve ser remetida à Secretaria de Cadastro Processual do Tribunal Pleno, determinando-se o recebimento, registro e atuação dos autos apartados. Face aos termos do artigo 265, III do CPC, suspenda-se o processo principal até o julgamento da exceção de suspeição.CERTIFICO E DOU FÉ QUE, diante do disposto no item 5 do despacho de fls. 442, que determinou a suspensão do processo,retirei o feito da pauta do dia 22/10/2009, às 14:40 horas.CERTIFICO TAMBÉM QUE a Secretaria procederá à intimação das partes, por seus procuradores, acerca do teor do despacho de fls. 442 e desta certidão.

Notificação Nº: 16304/2009

Processo Nº: RTOrd 01879-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLIANE VANESSA VIRGINIA MARTINS

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 010

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL: '1.A reclamante arrola, na petição inicial, como reclamados, treze pessoas, tanto jurídicas quanto físicas. 2.Nota-se que o reclamante não esclareceu na inicial, os motivos que justificam a inclusão das pessoas físicas no pólo passivo. 3.Ademais, é cediço que a desconsideração da personalidade jurídica é realizada apenas em sede de execução. 4.O art. 46, parágrafo único, do CPC, permite ao juiz "limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa".

5. Trata-se do litisconsórcio multitudinário, que inviabiliza o exercício da jurisdição e viola o princípio da economia processual.

6. É o que ocorre no presente caso, diante da quantidade de pessoas constantes do pólo passivo. 7. Assim, nos termos do art. 46, parágrafo único, do CPC, por verificar prejuízo à parte e dificuldade no processamento do feito, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação às pessoas físicas arroladas na exordial, quais sejam: PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, CRISTIANO MARQUES DE SOUZA e LUCIANA REZENDE PINTO. 8. Proceda a secretaria a sua exclusão no sistema SAJ. 9. Incluam-se os autos na pauta do dia 09/11/2009, às 13h30min, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO. 10. Intime-se a reclamante, dando-lhe ciência da data e horário da audiência, devendo comparecer sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 16301/2009

Processo Nº: RTOrd 01917-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 141/142, BEM COMO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:

Vistos, etc... CLEIDE SOUZA COSTA, qualificada na petição inicial, ajuíza reclamação trabalhista em face de BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA E MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, pugnano pela condenação das reclamadas a pagar as verbas elencadas no rol de fls. 11. Ao fundamento de que as reclamadas encerraram suas atividades e vêm comercializando o estoque ainda existente, com vista garantir a futura execução, requer a antecipação dos efeitos da tutela, mediante bloqueio de créditos futuros da primeira reclamada, oriundos da venda de mercadorias para o exterior, que, segundo alega, serão depositados na conta nº 79.080-X, da ag. do Banco do Brasil situada na Avenida Goiás, nº 980, nesta Capital. Salienta que logo após o recebimento, pela primeira reclamada, do produto da alienação das mercadorias, esta, transfere o crédito para contas de terceiros (laranjas), visando esquivar-se de eventual bloqueio por meio do Convênio BACENJUD. A CLT nada prevê acerca do instituto da antecipação de tutela, regulando apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X, sendo que a hipótese narrada na exordial não se subsume a quaisquer deles. 3-Na realidade, o que almeja o reclamante é um provimento acautelatório de arresto, para salvaguardar futura execução, quando, se for o caso, lhe forem reconhecidas, como de direito, as verbas postuladas nesta ação. Embora as medidas cautelares constituam ações autônomas (arts. 796, 800, 801 e 810 do CPC), podendo ser preparatórias ou incidentais, sendo neste último caso ajuizadas perante o juiz da causa principal, em autos apartados; certo é que o §7º do art. 273 do CPC autoriza a fungibilidade entre a tutela cautelar e a antecipatória - dado o caráter emergencial de ambas - e permite o magistrado apreciar a medida cautelar em caráter incidental no próprio processo principal. Para a concessão do arresto, mister que se preencham os requisitos elencados nos arts. 813 e 814 do CPC. Conforme o art. 814 do CPC, é essencial, para que se conceda o arresto, que haja prova literal da dívida líquida e certa, bem como prova documental ou justificativa de algum dos casos arrolados no art. 813 do mesmo diploma legal. No caso sub judice, as matérias articuladas pelo reclamante na exordial desafiam cognição exauriente, não sendo verificáveis de plano. Destarte, ausente a sentença judicial (fumus boni iuris) que, na expressão do parágrafo único do art. 814 do CPC, se equipara à prova literal da dívida líquida e certa para efeito de concessão de arresto, o indeferimento de tal pedido é medida que se impõe. Ainda que assim não se entendesse, também não se constatam neste caso quaisquer das hipóteses previstas no art. 813 do CPC. Inexiste nos autos prova de que a primeira reclamada encerrou suas atividades, que não possui bens capazes de saldar eventual execução e que está praticando atos lesivos a seus credores. Ademais, há de se observar que no pólo passivo constam o nome de três reclamados, com a alegação de existência de grupo econômico entre eles, sendo precipitado afirmar que esta ação é bastante para tornar todos eles insolventes, mormente diante do fato de ainda não existir sentença judicial que confira certeza quanto ao crédito obreiro. Diante de todo o exposto, indefiro o pedido formulado no item 2, da petição inicial. Incluam-se o feito na pauta de audiências do dia 28/10/2009, às 8h30min, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei. Intime-se a reclamante, por meio de sua procuradora, do inteiro teor deste despacho. Notifiquem-se as reclamadas acerca da audiência acima designada.

Notificação Nº: 16275/2009

Processo Nº: RTSum 01943-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA ALVES DA CONCEIÇÃO ANDRADE

ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA

RECLAMADO(A): SUN FOODS AGROINDUST CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/10/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16282/2009

Processo Nº: RTOrd 01948-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16273/2009

Processo Nº: RTOrd 01953-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ALECIANA MENDES ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/10/2009, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16287/2009

Processo Nº: RTSum 01955-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GESSY INOCÊNCIO LEAL

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/10/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16274/2009

Processo Nº: RTSum 01956-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JOICE SAMPAIO QUEIROZ

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): ARAÚJO PÓVOA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16285/2009

Processo Nº: RTOrd 01958-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MEIRY GOMES MARINHO

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16328/2009

Processo Nº: RTOrd 01960-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDES(ESPOLIO DE:REP:JOSE MENDES MOREIRA MENDES + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16327/2009

Processo Nº: RTOrd 01961-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: ERICA PAULA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16315/2009

Processo Nº: RTOrd 01963-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURELIO ALVES

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16331/2009

Processo Nº: RTOrd 01964-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE.: BRAULIO MAURO NELLI CUNHA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16318/2009

Processo Nº: RTSum 01966-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE.: MARINALVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. SUCESSORA DE METODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10242/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01948-2009-006-18-00-9

RECLAMANTE: SEBASTIAO BARBOSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) , CPF/CNPJ: 02.809.325/0001-45

Data da audiência: 03/11/2009 às 09:10 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/10/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R\$ 3.045,31.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14228/2009

Processo Nº: RT 00552-2003-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE.: CLEONICE ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): ESCOLA SAO VICENTE DE PAULO LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR, EM 10 (DEZ) DIAS, O IMPORTE DE R\$345,43, REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14277/2009

Processo Nº: ACum 01231-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À DEVEDORA: Aduz, o(a) devedor(a), que a atualização de cálculo efetuada pela Secretaria está incorreta. Não lhe assiste razão. Somente são deduzidos do cálculo de liquidação os valores já levantados pelo(a) credor(a). Os valores depositados pelo SETRANSP somente serão deduzidos quando do levantamento pelo(a) credor(a), levando em conta a data do levantamento e o valor total levantado. Por ora, atualizou-se o cálculo de liquidação, com dedução dos valores já recebidos pelo(a) credor(a), e deduziu-se o saldo atualizado das contas judiciais sob fls. 3220/3221, apurando-se débito remanescente de R\$14.921,19, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Intime-se o(a) devedor(a). Aguarde-se o cumprimento da determinação de bloqueio de crédito do(a) devedor(a) junto ao SETRANSP (fls. 3226/3227). Efetuado o depósito, aguarde-se a decisão final a ser proferida nos autos nº 00803-2009-007-18-00-7, conforme já disposto no despacho de fls. 3168/3169.

Notificação Nº: 14289/2009

Processo Nº: AINDAT 00396-2007-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR...: JOÃO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. (SABÃO GEL) + 002

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 14267/2009

Processo Nº: AIND 01671-2007-007-18-00-9 7ª VT

REQUERENTE...: KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE:

Intime-se o(a) reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara. No mesmo prazo, deverá comprovar os encargos decorrentes da extinção da empresa KMN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, a fim de ser executados juntamente com as demais parcelas deferidas em sentença. Ressalta-se que apenas o(a) reclamante tem legitimidade para promover o distrato societário e a baixa dos atos constitutivos da sociedade junto aos órgãos competentes.

Notificação Nº: 14272/2009

Processo Nº: RT 01885-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SIVIRINO DELMONDES

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Conforme despacho de fls. 199, intime-se o(a) reclamado(a), diretamente e via DJE, para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do crédito do(a) reclamante (R\$1.155,26, cálculo de fls. 188/193).

Após, arquivem-se o autos.

Notificação Nº: 14288/2009

Processo Nº: RT 02107-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE JUNIOR DE ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): POLTRONIERI PUBLICIDADES LTDA + 002

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 230-1.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14287/2009

Processo Nº: RT 00418-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO HENRIQUE NETO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS

INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 14278/2009

Processo Nº: RT 00745-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE BENTO TAVARES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.

Destarte, intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 14239/2009

Processo Nº: AINDAT 00770-2008-007-18-00-4 7ª VT

AUTOR....: ROBSON BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO.: KENIA DORNELES

RÉU(RÉ): CROMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO: ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14282/2009

Processo Nº: RT 01105-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:

Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.

Destarte, intime-se o(a) reclamado(a) para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 14275/2009

Processo Nº: RT 01795-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: EULER NOVAES TAVEIRA

ADVOGADO.....: MARIO ELIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): PROT-LIGHT COMPONENTES ELETRONICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:

Junte-se aos autos a precatória acostada à contracapa.

Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 14247/2009

Processo Nº: RTSum 02186-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR AUGUSTO NERES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 74-5, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Fica liberada a penhora de fls. 52. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Intimem-se as partes da presente homologação. Após, considerando-se a notícia de que o acordo já fora cumprido, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14230/2009

Processo Nº: RTSum 02226-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 007

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas, via DJE, para ciência da transferência de crédito (R\$777,56), proveniente dos autos 7ª VT/GO nº 56/2009.

Notificação Nº: 14273/2009

Processo Nº: RTOrd 02229-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSIELE MAGALHÃES BISPO

ADVOGADO.....: IVO EDUARDO BOARETO

RECLAMADO(A): FERNANDO E FERNANDES LTDA. (MISS FASHION)

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Nada obstante a certidão lavrada pelo Leiloeiro (fl. 183), o Licitante não efetuou o depósito do lanço razão pela qual tenho por prejudicado o resultado da hasta pública. Intime-se o Leiloeiro. Intime-se também a Credora para, em cinco dias, informar se tem interesse na adjudicação do bem penhorado pelo valor do crédito exequendo. Havendo interesse, deverá depositar o valor devido à União a título de custas judiciais (R\$ 32,49) e de encargos sociais (R\$ 198,36). Não havendo, deverá indicar outros elementos claros e objetivos visando o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão dos atos executórios, consoante determinado à fl. 173.

Notificação Nº: 14269/2009

Processo Nº: RTOrd 00448-2009-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLINHO SOARES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 278-87.

Notificação Nº: 14266/2009

Processo Nº: RTOrd 00701-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA LOPES PEREIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 180-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA DESENVOLVIDA E QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA AUTORA, NO IMPORTE DE R\$444,82, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA E DISPENSADAS NA FORMA DA LEI. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 14274/2009

Processo Nº: RTOrd 00936-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: LEIA DE SOUZA CAMPOS MOURA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 614: Vistos os autos. Com estribo nos artigos 765 da CLT e 130 do CPC e com fito de regularizar a sua representação processual, bem como de auferir o seu objeto social, chamo o feito à ordem, determinando a reabertura da instrução processual e a juntada, pelas reclamadas, de seus instrumentos de constituição (com as atualizações pertinentes), no prazo comum de 08 (oito) dias. Cumprida a diligência, ou expirado o prazo acima, inclua-se novamente o feito na pauta de julgamento e venham os autos conclusos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14276/2009

Processo Nº: ConPag 01010-2009-007-18-00-5 7ª VT

CONSIGNANTE...: GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.

ADVOGADO.....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE

CONSIGNADO(A): CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA

ADVOGADO.....: TATIANA SOUSA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CONSIGNADA: A procuradora da consignada peticona, à fl. 183, requerendo seja remarcada nova audiência, argumentando que estará em viagem para fora do país, com o retorno previsto para o mesmo dia da audiência (28/10/2009), motivo pelo qual se precavê da possibilidade de atraso/cancelamento de voo. Defere-se o prazo de 02 (dois) dias à procuradora da consignada para juntar aos autos comprovante de passagem aérea emitida em seu nome, agendada para o dia 28/10/2009, motivo que justificaria seu requerimento. Com a juntada do documento acima mencionado, defiro o pedido, determinando a reinclusão do feito em pauta para audiência de INSTRUÇÃO, devendo as partes serem intimadas, com as cominações pertinentes. Decorrido o prazo sem manifestação da consignada, fica mantida a audiência já designada para o dia 28/10/2009, às 15:00h. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14285/2009

Processo Nº: RTSum 01050-2009-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN ALVES CORREA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 184, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14268/2009

Processo Nº: RTSum 01161-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: JAMIR TEIXEIRA DE MATOS

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Foi informado ao Oficial de Justiça que o(a) devedor(a) pretende garantir o juízo em espécie, mas que está impossibilitado(a) em virtude da greve dos bancários, conforme certificado às fls. 89. Determina-se que o(a) devedor(a) efetue a garantia do juízo no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias após o término da greve dos bancários. Suspensa-se o feito por 10 (dez) dias. Intimem-se, sendo o(a) devedor(a), inclusive, diretamente.

Notificação Nº: 14261/2009

Processo Nº: RTOrd 01195-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE ALVES COIMBRA

ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (REFRESCO RINCO)

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 140-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA DESENVOLVIDA E QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$180,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 9.000,00, VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO. A SENTENÇA SERÁ LIQUIDADADA POR CÁLCULOS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI E DA SÚMULA 381 DO C. TST. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NA FORMA DO PGC/TRT 18ª REGIÃO. OFÍCIO AO INSS. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 14246/2009

Processo Nº: RTSum 01216-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: RILDO LEITE DE BRITO

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.104-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados por RILDO LEITE DE BRITO, em face de RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Fixo os honorários periciais em R\$500,00, que deverão ser requisitados pela Secretaria da Vara ao Presidente deste Eg. Regional, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002/2006. Custas, no importe de R\$133.231, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14255/2009

Processo Nº: RTOrd 01234-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ

ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 349-51 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, acolho a preliminar de inépcia arguida pela segunda reclamada, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 295, I e 267, I, do CPC, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Custas no importe de R\$ 600,00, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14256/2009

Processo Nº: RTOrd 01234-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ

ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. (PREVI) + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 349-51 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, acolho a preliminar de inépcia arguida pela segunda reclamada, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 295, I e 267, I, do CPC, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar este

dispositivo. Custas no importe de R\$ 600,00, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14284/2009

Processo Nº: RTOrd 01262-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: SIRLEIDE BATISTA

ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: ATO DECISÓRIO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A SEGUIR TRANSCRITO: O reclamado incorre em equívoco em seus embargos de declaração ao dizer que há erro material na sentença. A jornada reconhecida, de 07h15min às 18h40min, com 02 horas de intervalo, resulta 01 hora e 25 minutos de trabalho extraordinário, o que representa 1,42 hora e não 1,25 com dito pelo banco à fl. 175. Na verdade, 1,25 hora seria 1 hora e 15 minutos. Portanto, nada a modificar na sentença. Conclui-se que os embargos tiveram intento manifestamente protelatório, pois o contrário seria admitir que a parte, especialmente seu advogado, não sabe converter minutos em centésimos. Em vista disso, aplico a multa do art. 535, par. 6o. do CPC, condenando o reclamado a pagar ao autor quantia igual 1% (um por cento) do valor dado à causa.

Notificação Nº: 14231/2009

Processo Nº: RTSum 01284-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: CONSIDERANDO-SE QUE OS BENS DA DEVEDORA PRINCIPAL NÃO SÃO SUFICIENTES A GARANTIR A EXECUÇÃO, CITE-SE A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA ELMO ENGENHARIA LTDA, DIRETAMENTE, VIA CORREIO, PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR DEPÓSITO JUDICIAL NO IMPORTE DE R\$3.161,68, ATUALIZADO ATÉ 30/10/2009, MEDIANTE GUIA A SER EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA VARA, OU AINDA, GERADA NO SITE DA CAIXA, CAMPO DEPÓSITOS JUDICIAIS, SOB PENA DE BLOQUEIO DE NUMERÁRIO CORRESPONDENTE (CNPJ 02.500.304/0001-43), DESDE JÁ DETERMINADO. INTIME-SE, AINDA, O RESPECTIVO ADVOGADO.

Notificação Nº: 14264/2009

Processo Nº: RTSum 01312-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: GILVANETE GODINHO SANTOS

ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 327-30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS EM FACE DA MAFRIG ALIMENTOS S.A E AINDA, EM RELAÇÃO À BRAZILIAM PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA DESENVOLVIDA E QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA PRIMEIRA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$80,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 4.000,00, VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO. A SENTENÇA SERÁ LIQUIDADADA POR CÁLCULOS, RESPEITADOS OS LIMITES OBJETIVOS TRAÇADOS PELA LIDE. NA FORMA DA LEI, OS JUROS DE MORA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E A CORREÇÃO MONETÁRIA, TOMADA POR ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DA SÚMULA 381 DO C. TST. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NA FORMA DO PGC/TRT 18ª REGIÃO. OFÍCIO AO INSS. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 14265/2009

Processo Nº: RTSum 01312-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: GILVANETE GODINHO SANTOS

ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): MAFRIG ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 327-30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS EM FACE DA MAFRIG ALIMENTOS S.A E AINDA, EM RELAÇÃO À BRAZILIAM PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA DESENVOLVIDA E QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA PRIMEIRA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$80,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 4.000,00, VALOR ARBITRADO PARA A CONDENAÇÃO. A SENTENÇA SERÁ LIQUIDADADA POR CÁLCULOS, RESPEITADOS OS LIMITES OBJETIVOS TRAÇADOS PELA LIDE. NA FORMA DA LEI, OS JUROS DE MORA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E A CORREÇÃO MONETÁRIA, TOMADA POR ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NOS TERMOS DA SÚMULA 381 DO C. TST. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

NA FORMA DO PGC/TRT 18ª REGIÃO. OFÍCIO AO INSS. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 14215/2009

Processo Nº: RTSum 01353-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA CRUZ MENDES

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), JUNTADO ÀS FLS. 128/136.

Notificação Nº: 14235/2009

Processo Nº: RTSum 01369-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA.

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 99, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14262/2009

Processo Nº: RTOrd 01418-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: AGRISMAR APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 669-72 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Agrismar Aparecido Rodrigues em face de Loccar Locadora de Veículos Ltda. e Celg Distribuição S/A, absolvendo as reclamadas, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 597,81 apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14263/2009

Processo Nº: RTOrd 01418-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: AGRISMAR APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 669-72 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Agrismar Aparecido Rodrigues em face de Loccar Locadora de Veículos Ltda. e Celg Distribuição S/A, absolvendo as reclamadas, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 597,81 apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14250/2009

Processo Nº: RTSum 01426-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 106-10 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$12,00 calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários em atendimento à Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS.

Notificação Nº: 14251/2009

Processo Nº: RTSum 01426-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 106-10 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$12,00 calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários em atendimento à Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS.

Notificação Nº: 14280/2009

Processo Nº: Caulnom 01438-2009-007-18-00-8 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS SEACONS

ADVOGADO: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RÉU(RÉ): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Dê-se vista às partes da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça (fl. 154) pelo prazo comum de cinco dias. Não havendo manifestação, mantenha-se o feito sobrestado por mais 60 dias, salvo havendo manifestação das partes notificando a desocupação do INCRA pelo Movimento Sem Terra. Noticiada a desocupação ou decorrido o prazo assinalado, reitere-se a determinação consignada no mandado nº 11195/2009 (fl. 153)

Notificação Nº: 14257/2009

Processo Nº: RTOrd 01467-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO NERES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 99-102 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Frederico Neres da Silva em face de Irmãos Bretas, Filhos & Cia. Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo: diferenças salariais e diferenças de férias proporcionais com 1/3, de 13º salário proporcional, de aviso prévio e de FGTS + 40%. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à retificação na CTPS do autor, fazendo constar a função de repositor e o reajuste salarial para R\$ 520,00 a partir de abril/2009, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de mínimo legal de R\$ 10,64, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 250,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14236/2009

Processo Nº: RTSum 01503-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTONIO MACIEL AGUIAR FILHO

ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (BACENJUD), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 59.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14270/2009

Processo Nº: RTOrd 01523-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO MOREIRA VIANA

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, proceder à baixa do contrato de trabalho, sob as cominações legais, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, sob pena de indenizar o equivalente. Na hipótese do(a) Reclamado(a) não cumprir com suas obrigações, a Secretária deverá proceder à baixa na carteira de trabalho. No caso do parágrafo anterior, o Órgão fiscalizador deverá ser comunicado a fim de que seja lavrado o auto de infração em face do(a) Reclamado(a).

Notificação Nº: 14254/2009

Processo Nº: RTOrd 01600-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARCELO LIMA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARLA PACHECO PIRES
RECLAMADO(A): WAGNER ANTONIO FELIX
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 67-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por José Marcelo Lima Rodrigues em face de Wagner Antonio Felix, condenando o reclamado a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: multa do art. 477, da CLT (R\$ 468,39). Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas no importe mínimo legal de R\$ 10,64, a cargo do reclamado, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14249/2009

Processo Nº: RTSum 01625-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: ANGELO ARANTES VASCONI

ADVOGADO.....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOCKER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (PROP. ANTONIO CESAR LOPES MARTINS)

ADVOGADO.....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 56-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$12,00 calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos traçados na lide. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368 do TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14258/2009

Processo Nº: RTOrd 01630-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: IDEMAR MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SARA DIAS BARROS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 82-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Idemar Marques da Silva em face de Transportadora Caçula Ltda. e Colatinense Logística Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salários dos meses de outubro/2008 (15 dias) a junho/2009; aviso prévio indenizado; 13º salário referente ao ano de 2008; 13º salário proporcional (07/12 – com a projeção do aviso prévio); férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (09/12 – com a projeção do aviso prévio); multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; horas extras e reflexos; feriados laborados, em dobro. Deverão as reclamadas, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT e FGTS + 40%. Custas no importe de R\$ 500,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 25.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14243/2009

Processo Nº: RTSum 01637-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO ALEXANDRE DANTAS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 557 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14244/2009

Processo Nº: RTSum 01637-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO ALEXANDRE DANTAS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 557 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14259/2009

Processo Nº: RTSum 01707-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: JOCINEIDE SALVIANO JANUARIO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ELAINE LUIZ DA COSTA (SUPERMERCADO DO BAIRRO)

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 33-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: FACE AO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR JOCINEIDE SALVIANO JANUARIO EM FACE DE ELAINE LUIZ DA COSTA (SUPERMERCADO DO BAIRRO), CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO: DIFERENÇAS SALARIAIS (R\$ 15,00 ATÉ FEVEREIRO/2008 E R\$ 65,00 A PARTIR DE MARÇO/2008); AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS VENCIDAS COM 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3 (04/12 - COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO); 13º SALÁRIO DE 2007 (07/12 - LIMITES DO PEDIDO); 13º SALÁRIO DE 2008 (08/12 - COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO); HORAS EXTRAS E REFLEXOS. DEVERÁ SER DEDUZIDO O VALOR DE R\$ 2.905,22, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 25. DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE DOIS DIAS CONTADOS DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DA AUTORA, FAZENDO CONSTAR A ADMISSÃO EM 02/05/2007, A DISPENSA EM 02/09/2008 (COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO), A FUNÇÃO DE BALCONISTA E A REMUNERAÇÃO DE 01 SALÁRIO MÍNIMO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (LIMITADA A R\$ 500,00) E DE AS ANOTAÇÕES SEREM EFETUADAS PELA SECRETARIA DA VARA. DEVERÁ, AINDA, A RÉ, NO PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS REFERENTE AO PERÍODO CONTRATUAL, ACRESCIDO DA MULTA DE 40%, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE. DEFIRO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. JUROS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA CONSIDERADA COMO ÉPOCA PRÓPRIA O MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RECOLHIMENTOS FISCAIS, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.541/92 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 8.212/91 E DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DA CGJT. SÃO PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA DECORRENTES DESTA DECISÃO (ART. 832, § 3º, CLT): FÉRIAS COM 1/3 E FGTS +40%. CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS PUBLICADA NESTE ATO, FIXA-SE O VALOR DA CONDENAÇÃO EM R\$9.020,87, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA ACIMA INDICADA. OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA ACOSTADOS, ELABORADOS PELO SETOR DE CÁLCULOS JUDICIAIS, INTEGRAM ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REFLETINDO O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEM PREJUIZO DE POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTAS, SUJEITANDO-SE A REVISÃO PELO JUÍZO DE 1º GRAU APENAS EM CASO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS E PELO 2º GRAU EM CASO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO MEDIANTE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS CÁLCULOS, PENA DE PRECLUSÃO. FICA A RECLAMADA EXPRESSAMENTE INTIMADA DE QUE DEVERÁ PAGAR VOLUNTARIAMENTE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE DOIS DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, NA FORMA DO ART. 883, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO V, DO TÍTULO X, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$176,88, JÁ INCLUSAS NO VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO – R\$9.020,87, CONFORME APURADO. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 14242/2009

Processo Nº: ET 01718-2009-007-18-00-6 7ª VT
EMBARGANTE...: VALDEIR JOAQUIM FLORENTINO

ADVOGADO.....: RITA GLÉDES GOMES BUCAR
EMBARGADO(A): ADILSON SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 49/51 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por VALDEIR JOAQUIM FLORENTINO, determinando-se a liberação da restrição judicial no prontuário da motocicleta de placa KEG-7508 junto ao DETRAN, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas pelo embargante no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamatória trabalhista (autos nº 01850-2008-007-18-00-7) o teor da presente decisão, com cópia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14248/2009

Processo Nº: RTSum 01728-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS MARTINS DE NOVAIS

ADVOGADO..... RÔMULO MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE AUTO PEÇAS PARA VEÍCULO LTDA

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Em razão da greve dos bancários, concedo à reclamada dilação de prazo, por mais 20 dias, para apresentar a chave de conectividade social. Intime-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 14245/2009

Processo Nº: RTSum 01796-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: WELLER EUDOXON GONTIJO DA SILVA

ADVOGADO..... JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): CERVINHO & FILHOS LTDA.

ADVOGADO..... ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 62/64 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados por WELLER EUDOXON GONTIJO DA SILVA, em face de CERVINHO E FILHOS LTDA, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, no importe de R\$180,97, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14237/2009

Processo Nº: RTSum 01850-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ANTONIO RONEY B. DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que a notificação de fl. 37, encaminhada ao reclamado, retornou sem qualquer justificativa da EBCT. Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, para realização de AUDIÊNCIA UNA. Expeça-se carta precatória a uma das VT's de Rio Verde/GO solicitando a notificação do reclamado, por Oficial de Justiça. Intime-se o reclamante, por seu procurador. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUIDOS NA PAUTA DO DIA 05/11/2009, ÀS 08:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART.844/CLT.

Notificação Nº: 14240/2009

Processo Nº: Interdito 01871-2009-007-18-00-3 7ª VT
REQUERENTE...: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 32-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas, pelo(a) Requerente, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, as quais deverão ser recolhidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11341/2009

PROCESSO: RTSum 01198-2009-007-18-00-1

EXEQUENTE(S): JAIRO RUFINO RUBIN

EXECUTADO(S): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 19/10/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2009

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$4.678,88, atualizado até

30/09/2009. E, para que chegue ao conhecimento do executado PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14401/2009

Processo Nº: RT 00608-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE VIEIRA DE MELO

ADVOGADO..... RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): R.A. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
N/P DE RONALDO ROBSON SANTANA RODRIGUES

ADVOGADO..... TIAGO OLIVEIRA DIETZ
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 267, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "...INDEFIRO, POR ORA, O PLEITO DE FLS. 266, JÁ QUE A PARTE RÉ NÃO FOI REGULARMENTE CITADA. INTIME-SE A EXEQUENTE..."

Notificação Nº: 14399/2009

Processo Nº: AEF 00863-2005-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA LEVANTE LTDA. + 001

ADVOGADO: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AOS RÉUS: Despacho de fls. 274: Vistos os autos. A autora às fls. 221, com fulcro no art. 26, da Lei nº 6.830/80, requer que seja declarado extinto o presente processo de execução, em razão da remissão prevista no art. 14 da MP 449/08, convertida na Lei 11.941/09. Defiro o pedido da autora e declaro extinta a presente execução fiscal. Em face da extinção do presente feito, desonero a penhora de fls. 88, liberando o depositário de seu encargo. Intime-se. Oficie-se, o Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia-GO, solicitando a baixa no registro de indisponibilidade do imóvel de matrícula nº R.2-140.559. Libere-se, a 2ª ré, o valor penhorado às fls. 197. Intimem-se, as rés, do inteiro teor deste despacho. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14400/2009

Processo Nº: AEF 00863-2005-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .
RÉU(RÉ): ALBERTINO FERREIRA PERES + 001

ADVOGADO: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AOS RÉUS: Despacho de fls. 274: Vistos os autos. A autora às fls. 221, com fulcro no art. 26, da Lei nº 6.830/80, requer que seja declarado extinto o presente processo de execução, em razão da remissão prevista no art. 14 da MP 449/08, convertida na Lei 11.941/09. Defiro o pedido da autora e declaro extinta a presente execução fiscal. Em face da extinção do presente feito, desonero a penhora de fls. 88, liberando o depositário de seu encargo. Intime-se. Oficie-se, o Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia-GO, solicitando a baixa no registro de indisponibilidade do imóvel de matrícula nº R.2-140.559. Libere-se, a 2ª ré, o valor penhorado às fls. 197. Intimem-se, as rés, do inteiro teor deste despacho. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14440/2009

Processo Nº: RT 01802-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - MASSA FALIDA + 001

ADVOGADO..... ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Opor embargos à expropriação, caso queira, conforme determinado no despacho de fls. 402. Prazo legal.

Notificação Nº: 14460/2009

Processo Nº: RT 01876-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO SILVA ARAÚJO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA:
Intime a executada da penhora de fls. 547/554. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14461/2009

Processo Nº: RT 01876-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO SILVA ARAÚJO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA A EXECUTADA:

Intime a executada da penhora de fls. 547/554. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14405/2009

Processo Nº: AEX 00946-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO..... NILZO MEOTTI FORNARI

REQUERIDO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO. Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 14410/2009

Processo Nº: RT 01319-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA + 007

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTA DA MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELA CONTADORIA ÀS FLS. 672 E 674/676, PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14391/2009

Processo Nº: RT 01585-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA HELENA MUNDIM AGUIAR LOPES

ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA ASTRO LTDA. + 001

ADVOGADO..... WELINGTON PEREIRA TELES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 264, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara: Vistos os autos (...) Após, intime-se o exequente a manifestar-se acerca da petição de fls. 262/263, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de direito. Goiânia, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. Armando Benedito Biaki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14416/2009

Processo Nº: RT 01859-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON GERRONIMO DA SILVA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): F&A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARSIONIL FERREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 14398/2009

Processo Nº: RT 01940-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CHRYSIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: De ordem, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o ofício reiterativo nº 10365/2009, dirigido ao Chefe da Divisão de Controle e Avaliação do INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 14380/2009

Processo Nº: RT 02279-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA. (IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 110, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14392/2009

Processo Nº: RT 00415-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se acerca da petição de fls. 351/352, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 14393/2009

Processo Nº: RT 00955-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: EUTHIENE PINTO EUFRAZIO SANTOS

ADVOGADO..... WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENIDAS LTDA + 004

ADVOGADO..... LUIS CESAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Considerando o inteiro teor da manifestação de

fls. 137/138, cumpra-se a determinação de fls. 129. Dê-se ciência à exequente.

Intime-se a Sra. GILVÂNIA ARAÚJO DA SILVA (fls. 131/132), via postal, com AR

e cópia de fls. 137/138. Goiânia, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. ARMANDO

BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14457/2009

Processo Nº: RT 01370-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDES ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇO DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara

a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14409/2009

Processo Nº: RT 01678-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO

ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO

ÀS FLS. 296 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

'...CONSIDERANDO QUE JÁ DECORREU MAIS DE 01 (UM) MÊS DO

PROTOCOLO DA PETIÇÃO DE FLS. 286/287, ONDE A PARTE RÉ REQUER A

CONCESSÃO DE PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA COM-ROVAÇÃO DE

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA DÍVIDA, INTIME-SE A RECLAMADA

A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR DE FORMA EFETIV E

ESPECÍFICA O ALUDIDO PARCELAMENTO, ADVERTINDO-A QUE SUA

OMISSÃO IMPORTARÁ OS RECOLHIMENTOS, EM GUIAS PRÓPRIAS, DOS

VALORES DEVIDOS, O QUE, DESDE JÁ, RESTA DETERMINADO, NO CASO

DE INÉRCIA...'

Notificação Nº: 14406/2009

Processo Nº: ExCCJ 01930-2008-008-18-00-9 8ª VT

EXEQUENTE...: GILSON SILVA

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

EXECUTADO(A): JORGE PAULO CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 130, cujo

teor é o seguinte: 'Indefiro o pleito de fls. 129, eis que já foi expedido Mandado de

Penhora e Avaliação (fls. 19), no endereço fornecido pelo reclamante e na

Certidão do Oficial de Justiça constou que '...deixou de realizar a penhora em

razão de ter encontrado o imóvel fechado e desocupado, inclusive com anúncio

de venda'. Nos presentes autos, foram realizadas todas as diligências possíveis

para encontrar o executado e seus bens: BACEN (fls. 102/104 e 111/113);

RENAJUD (fls. 32/34 e 105); INCRA (fls. 105); INFOJUD (fls. 106); Consulta ao

SERPRO (fls. 114) para verificação de outro endereço do executado; Expedição

de Carta Precatória para as comarcas de São Luiz de Montes Belos-GO, cidades

de Americano do Brasil, na tentativa de localizar 01 (um) veículo; Aparecida de

Goiânia-GO, cidade de Senador Canedo, em 02 (dois) endereços diferentes,

fornecidos pelo exequente. Em um dos endereços de Senador Canedo (RUA

JC-1, QD. 28, LT. 22, JARDIM CANEDO III – SENADOR CANEDO-GO (fls. 92)),

foi finalmente encontrada a residência do executado, conforme certificado pelo

Oficial de Justiça '...onde restou infrutífera a diligência, pois não encontrei

veículos e nem outros bens passíveis de penhora no endereço supra para a

garantia do Juízo, sendo o local a residência do devedor, a qual é simples sem

luxo e os bens ali encontrados são tão somente móveis de uso doméstico

necessários a sua sobrevivência'. Portanto, todas as diligências possíveis foram

realizadas e restaram infrutíferas. Em face do exposto, determino o arquivamento

dos autos. Proceda o desembargo judicial de fls. 34. Intime-se o reclamante do

inteiro teor deste despacho. (...)'

Notificação Nº: 14412/2009

Processo Nº: RTSum 01936-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: HILÁRIO MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): MT AUTO CENTER

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 117 E 120, referentes

ao Leilão. Prazo legal.

Notificação Nº: 14413/2009

Processo Nº: RTOrd 02083-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: AILTON DA SILVA PORTO

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 631/644, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14403/2009

Processo Nº: RTSum 00069-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: KEILA PONTES DE FREITAS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D OESTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) ADM. JUDICIAL: JOÃO LUIZ PASSETTI

ADVOGADO..... MIRELLY MOREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos do ofício e documento de fls. 149/150, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14414/2009

Processo Nº: RTSum 00093-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RITA PASSOS DA SILVA

ADVOGADO..... DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14394/2009

Processo Nº: RTOOrd 00359-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEX BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... VALDEIR JOSÉ DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifestem-se acerca dos embargos de declaração de fls.738/746, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14395/2009

Processo Nº: RTOOrd 00359-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEX BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ARISTOTELES ALVES DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifestem-se acerca dos embargos de declaração de fls.738/746, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14446/2009

Processo Nº: RTSum 00391-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 252, no importe de R\$255,59, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14441/2009

Processo Nº: RTSum 00738-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BATISTA DE MELO

ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): COLEGIO LUMINUS LTDA.

ADVOGADO..... OSMARY PARREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$487,09 e R\$2,44, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 14425/2009

Processo Nº: RTSum 00804-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ERASIVAN RODRIGUES DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ROBSON AURÉLIO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANDRÉ ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 56, no importe de R\$16,09, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14436/2009

Processo Nº: RTOOrd 00976-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: OZAIR GONÇALVES ALVES

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO..... EDSON OLIVEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R\$822,59 sob pena de execução direta, apurada nos termos de fls. 133.

Notificação Nº: 14432/2009

Processo Nº: RTSum 01113-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: DYEGO SANTOS BERNARDES

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GOIÁS TERMOPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO..... OSMARY PARREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 44, no importe de R\$175,97, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14424/2009

Processo Nº: RTSum 01115-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ABADIO CORREA DUARTE

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LEOLIMA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... GÉCIO JOSÉ SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 56, no importe de R\$ 68,72, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14423/2009

Processo Nº: RTSum 01165-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO MOREIRA VITAL

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 49, no importe de R\$ 219,33, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14447/2009

Processo Nº: RTSum 01170-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA BORGES SANTOS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CENÁRIO IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 40, no importe de R\$23,37, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14431/2009

Processo Nº: RTSum 01182-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMEIRE DE FATIMA FRANÇA

ADVOGADO..... JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE

RECLAMADO(A): WALDINEIS FERREIRA COSTA

ADVOGADO..... CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 30, no importe de R\$350,91, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14449/2009

Processo Nº: RTSum 01331-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIFRAN ROSA DE ALENCAR

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 152, no importe de R\$518,47, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14448/2009

Processo Nº: RTSum 01350-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA CRISTINA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): VIA DO SABOR LTDA.

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 56, no importe de R\$100,68, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14450/2009

Processo Nº: RTSum 01371-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: CARMELITA GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA TOLEDO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 27, no importe de R\$393,46, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14430/2009

Processo Nº: RTSum 01433-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: DHERCIANE ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BUFFET SANTOS E GUIMARÃES LTDA. (CHURRASCARIA LOS PAMPAS)

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 48, no importe de R\$76,83, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14402/2009

Processo Nº: RTSum 01435-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ELISANGELA AMORIN
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOURA BRASIL LAVANDERIA & CONFECÇÕES LTDA - ME.
ADVOGADO.....: PAULO ROCHA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 14420/2009

Processo Nº: RTSum 01455-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE MARTINS MIRANDA
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
ADVOGADO.....: HEBER NAZARETH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 45, no importe de R\$478,82, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14456/2009

Processo Nº: RTOrd 01460-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 158, no importe de R\$389,04, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14455/2009

Processo Nº: RTSum 01481-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ODETE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 45, no importe de R\$105,54, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14439/2009

Processo Nº: ConPag 01519-2009-008-18-00-4 8ª VT
CONSIGNANTE...: ASSOCIAÇÃO JARDINS PARIS
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA
CONSIGNADO(A): BRUNA DE SOUSA LIMA (REP. P/ JUCILENE DE SOUSA BRITO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, no importe de R\$506,86 e R\$2,53, respectivamente, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 14429/2009

Processo Nº: RTOrd 01523-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: ARLETE LÍDIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 48, no importe de R\$411,57, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14397/2009

Processo Nº: RTOrd 01527-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIERZON
ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:DESPACHO:'Vistos os autos.Dos documentos colacionados autos pela parte ré, dê-se vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias'.

Notificação Nº: 14435/2009

Processo Nº: RTOrd 01527-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIERZON
ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:DESPACHO:'Vistos os autos.Dos documentos colacionados autos pela parte ré, dê-se vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias'.

Notificação Nº: 14451/2009

Processo Nº: RTSum 01531-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AURELIO LUSTOSA MOREIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 40, no importe de R\$13,86, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14433/2009

Processo Nº: RTSum 01542-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: RENATO ROSA MARTINS
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 46, no importe de R\$325,27, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14426/2009

Processo Nº: RTSum 01545-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCLEIDE MARIA SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 45, no importe de R\$233,89, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14428/2009

Processo Nº: RTSum 01582-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: LEOMAR SOARES DE BRITO
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 51, no importe de R\$299,55, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14434/2009

Processo Nº: RTSum 01627-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: SILVANETE BEZERRA SOUZA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 36, no importe de R\$68,77, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14417/2009

Processo Nº: RTOrd 01636-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:DESPACHO:Vistos os autos.RETIRE-SE O FEITO DE PAUTA.

Considerando o documento juntado pela autora às fls. 224, DEFIRO o segundo requerimento apresentado às fls. 222, concedendo à Reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos a Relação dos Aprovados no Concurso Público de 1998, o Edital de Convocação e Termo de Posse da autora.INDEFIRO o requerimento de substituição da testemunha JOVELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, posto que uma vez adiada a audiência desaparece o impedimento da mesma de comparecer a este Juízo. Quantos aos demais requerimentos postulados às fls. 222,INDEFIRO INDEFIRO, haja vista que se a Reclamada, por ocasião da, apresentação de sua contestação, optou por não colacionar aos autos aqueles documentos, certamente estava ciente das consequências de seu ato.Apresentados os documentos pela Reclamada (Relação dos Aprovados no Concurso Público de 1998, o Edital de Convocação e Termo de Posse da autora), dê-se vista à Reclamante, por 05 (cinco) dias.Após, inclua-se o feito na pauta de audiência para prosseguimento da instrução processual, devendo a Secretaria,nesta ocasião, intimar as testemunhas JOVELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, BENEDITO CANDIDO DE OLIVEIRA E JOSÉ RAFAEL, todas arroladas pela autora na inicial e às fls. 222.Intimem-se, com a urgência que o caso requer'.

Notificação Nº: 14453/2009

Processo Nº: RTSum 01641-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES PIMENTA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 44, no importe de R\$748,03, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14454/2009

Processo Nº: RTSum 01641-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES PIMENTA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 44, no importe de R\$748,03, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14459/2009

Processo Nº: RTSum 01651-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: JOHNATHAN FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALICE CALÇADOS (PROPRIETÁRIO FRANCINEI MARTINS)

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber cópia dos documentos solicitados, quais sejam: CI, CPF, Título de Eleitor, bem como uma foto 3X4 do Reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 14421/2009

Processo Nº: RTSum 01655-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ROSA CARDOSO SILVA

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): BUFFET SANTOS e GUIMARÃES LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 42, no importe de R\$ 15,31, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14427/2009

Processo Nº: RTSum 01663-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DAIANE JOSE DUARTE

ADVOGADO.....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA e LANCHES D MELO LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 40, no importe de R\$37,02, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14438/2009

Processo Nº: RTSum 01679-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DA SUPER QUADRA SUL ALFA E BETA + 001

ADVOGADO.....: JORGE RISERIO IVO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$192,14, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 14452/2009

Processo Nº: RTSum 01700-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ELSON MENDES DE BRITO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA JUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 54, no importe de R\$218,55, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14407/2009

Processo Nº: RTSum 01705-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: FABIOLA SILVA PRADO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo legal.

Notificação Nº: 14408/2009

Processo Nº: RTSum 01705-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: FABIOLA SILVA PRADO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo legal.

Notificação Nº: 14418/2009

Processo Nº: RTOrd 01716-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: CHARLES DE SOUSA BRAGA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 14376/2009

Processo Nº: RTOrd 01931-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO EMIDIO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: EDJAM BRITO DE SA
RECLAMADO(A): SITIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 29/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14377/2009

Processo Nº: RTOrd 01931-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO EMIDIO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: EDJAM BRITO DE SA
RECLAMADO(A): SITIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 29/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14378/2009

Processo Nº: RTOrd 01931-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO EMIDIO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: EDJAM BRITO DE SA
RECLAMADO(A): SITIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 29/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada,

bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14378/2009

Processo Nº: RTOrd 01931-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO EMIDIO DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: EDJAM BRITO DE SA
RECLAMADO(A): SITIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 29/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14379/2009

Processo Nº: RTOrd 01931-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO EMIDIO DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: EDJAM BRITO DE SA
RECLAMADO(A): SITIO BEROCAN SOCIEDADE LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 29/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14415/2009

Processo Nº: RTAlç 01934-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 29/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14415/2009

Processo Nº: RTAlç 01934-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 29/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14381/2009

Processo Nº: RTOrd 01942-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: IVO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 17/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de

suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14382/2009

Processo Nº: RTOrd 01943-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: THAIS BARROS SILVA
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 17/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14383/2009

Processo Nº: RTSum 01944-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 28/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14384/2009

Processo Nº: RTOrd 01945-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE DIVINO FAGUNDES
ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): M M A CENTRO AUTOMOTIVO LTDA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 17/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14385/2009

Processo Nº: RTOrd 01946-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: LETICIA CESAR SOARES MACEDO
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 17/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14386/2009

Processo Nº: RTOrd 01947-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: EDNILSON DIONE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOÍ
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 17/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14387/2009

Processo Nº: RTOrd 01948-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 17/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14388/2009
Processo Nº: RTOrd 01949-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: KATIUSCIA MICHELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 18/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14389/2009
Processo Nº: RTSum 01950-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: KELLY PEREIRA DUARTE BORGES
ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): QUI SABORES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (PROP PATRICIA COSTA RIBEIRO E GÊNIO ACHKAR PETRILLO)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 28/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10360/2009
PROCESSO Nº RT 02208-2006-008-18-00-0
RECLAMANTE: TEREZA CRISTINA THEODORO REIS ARANTES
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. ME (THE FROG) SUC. PÁTIO CAFÉ CUNCUN E CAFÉ CUNCUN
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. ME (THE FROG) SUC. PÁTIO CAFÉ CUNCUN E CAFÉ CUNCUN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar tomar ciência de que foi efetuada a penhora do valor de R\$46,80, em conta de sua titularidade, para, querendo, opor embargos à penhora. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. ME (THE FROG) SUC. PÁTIO CAFÉ CUNCUN E CAFÉ CUNCUN, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
E, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Subdiretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16160/2009
Processo Nº: RT 02101-1999-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS E CASTRO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 700/701: ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decism.

Fixo o crédito previdenciário em R\$63.128,11, conforme cálculos de fls. 698/699. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 16122/2009
Processo Nº: RT 01380-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES DIAS
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEFONIA DE REDE LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO, SR. RONEY DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA) + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16148/2009
Processo Nº: RTV 00032-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ABIKEYLA DE JESUS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ODILIO OLINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Aguarde-se por 30 dias, conforme requerido pelo exequente. Em caso de inércia, apliquem-se as cominações de fls. 148. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 16111/2009
Processo Nº: RT 01010-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fl. 803. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16137/2009
Processo Nº: RT 01613-2004-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. + 001
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16093/2009
Processo Nº: RT 02026-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO DAMAZIO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA. N/P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fl. 307, por 05 dias.

Notificação Nº: 16147/2009
Processo Nº: RT 00097-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDE BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LU MAGALHÃES CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Indefiro o pedido de liberação dos valores já depositados, eis que o juízo não se encontra integralmente garantido. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 16146/2009
Processo Nº: RT 00872-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO.....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
RECLAMADO(A): CARRILHO REPRESENTAÇÕES DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito, sob pena de arquivamento dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16139/2009
Processo Nº: RT 01229-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: JANILSON VITOR DA SILVA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 703 (R\$406,37).
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16124/2009
Processo Nº: Pet 01939-2007-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL + 004
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RÉU(RÉ): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Intimem-se os autores para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre o despacho de fl. 576, informando acerca da filiação determinada.

Notificação Nº: 16114/2009
Processo Nº: AIND 01958-2007-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE...: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao requerente: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16130/2009
Processo Nº: ConPag 00623-2008-009-18-00-7 9ª VT
CONSIGNANTE...: ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO
CONSIGNADO(A): CARLOS DE JESUS GARCIA
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 337 (R\$1.752,19).
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16094/2009
Processo Nº: RT 00675-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO RODRIGUES NETO
ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16136/2009
Processo Nº: ExProvAS 00814-2008-009-18-01-1 9ª VT
EXEQUENTE...: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16099/2009
Processo Nº: RT 01115-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ RAMALHO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 517/518:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista em que contende com MARCOS JOSÉ RAMALHO, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação que integra este decisor.

Notificação Nº: 16131/2009
Processo Nº: RT 01281-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA DOS ANJOS CARDOSO
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GGA MARTINS ALIMENTOS LTDA. (CHIKEN IN GRILL)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16110/2009
Processo Nº: RT 01470-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante o descumprimento do acordo, prossiga-se a execução. Já tendo o reclamante anteriormente discordado da penhora de bens, realizando indicação de créditos a serem penhorados, indefiro o requerimento de penhora de veículos. Aguarde-se manifestação do Juízo Deprecado. Intimem-se.

Notificação Nº: 16098/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ALVES LACERDA
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 373/374. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16149/2009
Processo Nº: RT 01789-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ALDEANES DE MORAES BARROS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: À executada:
Integralizada a garantia do juízo, intime-se a executada para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 16150/2009
Processo Nº: RT 01789-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ALDEANES DE MORAES BARROS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 002
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: À executada: Integralizada a garantia do juízo, intime-se a executada para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 16155/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAE
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante do despacho de fls. 243/244: Admito a exceção de pré-executividade e, no mérito, julgo-a procedente, nos termos da fundamentação supra, excluindo do pólo passivo o Sr. Hélio Luiz Delolo. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, retifique-se o cadastro.

Notificação Nº: 16156/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): RECIACK BEM. PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA. + 004
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAE
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante do despacho de fls. 243/244: Admito a exceção de pré-executividade e, no mérito, julgo-a procedente, nos termos da fundamentação supra, excluindo do pólo passivo o Sr. Hélio Luiz Delolo. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, retifique-se o cadastro.

Notificação Nº: 16157/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): VALFILM INDUSTRIA COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 004
ADVOGADO.....: CLEIDE SEVERO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante do despacho de fls. 243/244: Admito a exceção de pré-executividade e, no mérito, julgo-a procedente, nos termos da fundamentação supra, excluindo do pólo passivo o Sr. Hélio Luiz Delolo. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, retifique-se o cadastro.

Notificação Nº: 16158/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): VALFILM AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004

ADVOGADO..... CLEIDE SEVERO CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante do despacho de fls. 243/244: Admito a exceção de pré-executividade e, no mérito, julgo-a procedente, nos termos da fundamentação supra, excluindo do pólo passivo o Sr. Hélio Luiz Delolo. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, retifique-se o cadastro.

Notificação Nº: 16151/2009

Processo Nº: RTSum 00326-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): LEILA MARGARETTE COSTA BRAGA

ADVOGADO..... RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprove a reclamada o recolhimento das custas e da contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, libere-se o veículo e arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 16091/2009

Processo Nº: RTSum 00658-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CAMARGO DE JESUS

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ADRIEL MACHADO SILVA

ADVOGADO..... RELTON SANTOS RAMOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16135/2009

Processo Nº: RTOrd 00790-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JUNIOR DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para providenciar a correção dos dados relativos às contas vinculadas do FGTS, precisamente nos equivocados apresentados no preenchimento da DRT do reclamante, comprovando nos autos em 15 dias.

Notificação Nº: 16143/2009

Processo Nº: RTOrd 00951-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA SOUZA DE FARIA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16134/2009

Processo Nº: RTOrd 01020-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES CARDOSO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16132/2009

Processo Nº: RTSum 01063-2009-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO CARVALHO

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARLOS RODRIGUES MEDEIROS + 001

ADVOGADO..... LAZARO SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação de fl. 75. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16128/2009

Processo Nº: RTOrd 01179-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: VONEISE DE ASSIS BARBOSA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO..... MANOEL M. LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Defiro a dilatação de prazo requerida pela reclamada, por cinco dias. Intime-se.

Notificação Nº: 16144/2009

Processo Nº: RTSum 01193-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR MACHADO DE CAMARGO

ADVOGADO..... ELAINE ANDRADE RIOS

RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO E PRODUTOS AGRÍCOLAS

ADVOGADO..... CELSO JOSÉ MENDANHA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 115 (R\$206,24). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16120/2009

Processo Nº: RTOrd 01257-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANA DIAS FURTADO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES

ADVOGADO..... MAURICIO XAVIER

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Destituo do encargo o Perito anteriormente designado, que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data. Em substituição, nomeio para tal a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá ao Sr. Perita observar as determinações de fls. 66/67 e entregar o seu laudo no prazo de 40 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e a Perita designada. E, tendo em vista a petição de fl. 148, intime-se, ainda, a reclamada, esclarecendo que a contagem do prazo acima assinalado somente se inicia após a entrega do laudo pericial.

Notificação Nº: 16092/2009

Processo Nº: RTSum 01293-2009-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDER FABIO RODRIGUES COSTA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): WM CHURRASCARIA ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA (CHURRASCARIA DO WALMOR)

ADVOGADO..... WELLINGTON LUIZ PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16152/2009

Processo Nº: RTSum 01344-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PEREIRA NEVES

ADVOGADO..... JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): FLAVIO DOS REIS PEREIRA + 001

ADVOGADO..... GLEITER VIEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista que a última parcela do acordo venceu em 14/10, deixo, por ora, de homologar o cálculo da indenização substitutiva do seguro desemprego, uma vez que por economia processual, caso não recolhida a contribuição previdenciária, iniciar-se-á a execução de ambas as parcelas. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove os recolhimentos previdenciários. Em caso de inércia, remetam-se os autos à contadoria para que seja acrescido ao cálculos de fls. 38/41 o valor devido à previdência social. Intimem-se.

Notificação Nº: 16153/2009

Processo Nº: RTOrd 01377-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE DE FÁTIMA ROCHA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SONIA MARIA MACHADO

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Reitere-se a intimação de fl. 37, concedendo à reclamada o prazo de dois dias para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de conversão em indenização correspondente.

Notificação Nº: 16142/2009

Processo Nº: RTSum 01448-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO EDUARDO DE LIMA

ADVOGADO..... ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO

RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 25 (R\$378,36). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16133/2009

Processo Nº: RTSum 01504-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO DE ARAUJO

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO..... GRACIELE PINHEIRO TELES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16154/2009

Processo Nº: RTOrd 01583-2009-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FERNANDES NETO

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALESSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 322/354. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16108/2009

Processo Nº: RTSum 01627-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: DEYVISON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16100/2009

Processo Nº: RTAlç 01705-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): HONORATO JOSÉ DE SOUSA PRIMO
ADVOGADO.....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO

NOTIFICAÇÃO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 114/115:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por MÁRCIO MARINHO DA SILVA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista em que contende com HONORATO JOSÉ DE SOUSA PRIMO, para corrigir erro material e sanar contradição, deferindo honorários em favor do Sindicato Assistente, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 16105/2009

Processo Nº: RTOrd 01757-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: HEMERSSON CRISTOVAO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GLAUBERTON RICARDO TOLETO BARBOSA + 004
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: As partes: Requisite-se o mandado de fls. 50, uma vez que já houve a ratificação do acordo (fl. 48-v). Homologo o acordo de fls. 35 e 36 para que surta seus jurídicos efeitos. Custas no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo reclamante, isento. Deverão os reclamados acordantes comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Intimem-as partes (endereço à fl. 39). Cumprido o acordo, comprovados os recolhimentos previdenciários e decorrido o prazo para manifestação do INSS, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16145/2009

Processo Nº: RTSum 01851-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO DE PAULA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o reclamante da decisão de fls. 19.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/15.
Retirados os documentos, arquivem-se os autos.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7731/2009
PROCESSO Nº RT 00840-2004-009-18-00-3
PROCESSO: RT 00840-2004-009-18-00-3
RECLAMANTE: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
EXEQUENTE: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: ABC IMPERMEABILIZACAO E PROJETOS LTDA, CPO
COMPANHIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA, ADEMAR BATISTA DA COSTA
JÚNIOR, RUI ALVES DA SILVA, CONSTÂNCIA DE ARAÚJO SOUZA,
ADAIR MARIA DA COSTA, AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

Data da Praça 25/11/2009 às 11:00 horas
Data da Praça 02/12/2009 às 11:00 horas
Data do Leilão 18/12/2009 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUIZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 862, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18 N 260 JD SANTO ANTONIO CEP 74.853-310 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) automóvel tipo: CAR/CAMINHÃO, marca VW/8.150, ano fabricação 2005, ano modelo 2006, cor branca, movido à diesel, placa NGD-2871, Código

Renavam 875832946, chassi 9BWAD52R16R609688, em bom estado de conservação, funcionando, carroceria, lataria, pintura, estofados e pneus, bons, avaliado em R\$ 60.000,00. OBS.: BEM COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AO BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35* *46*, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUIZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13537/2009

Processo Nº: RT 01367-1997-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: CLODOALDO NERES PEREIRA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA + 007
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13520/2009

Processo Nº: RT 01204-2000-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARJORES IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA NA P/ DE ELIANA VALERIA FELQUE + 003
ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento de fls.215, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o exequente indicar diretrizes conclusivas para a execução. Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, conforme despacho de fls.181.

Notificação Nº: 13518/2009

Processo Nº: RT 00944-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RABELO COSTA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): PEDRO RYKOUSKY
ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista do ofício de fl.283, devendo requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13519/2009

Processo Nº: RT 00944-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RABELO COSTA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): PEDRO RYKOUSKY
ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista do ofício de fl.283, devendo requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13513/2009

Processo Nº: RT 00936-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: DORIVAL MARTINS DE MOURA
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o pedido de fl.763. Aguarde-se a solução do AIRR. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13490/2009

Processo Nº: RT 01912-2003-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos do reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 13534/2009
 Processo Nº: AEF 01177-2005-010-18-00-5 10ª VT
 AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
 RÉU(RÉ): MARSEL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
 CDAs:
 11.5.97.001825-29, 11.5.98.000934-55
 NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de fls. 396/405 e mantenho o despacho de fl. 393 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 13535/2009
 Processo Nº: AEF 01177-2005-010-18-00-5 10ª VT
 AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
 RÉU(RÉ): MARCOS ANTONIO PIRES + 001
ADVOGADO: ADEMIR MARTINS FONTES
 CDAs:
 11.5.97.001825-29, 11.5.98.000934-55
 NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de fls. 396/405 e mantenho o despacho de fl. 393 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 13509/2009
 Processo Nº: RT 01398-2005-010-18-00-3 10ª VT
 RECLAMANTE...: SUZANIR MATEUS DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
 RECLAMADO(A): MARLUCE ROSA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que foi incluída em pauta audiência para tentativa de conciliação a realizar-se dia 23/10/2009, às 08h:45min.

Notificação Nº: 13491/2009
 Processo Nº: RT 01762-2005-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Compulsando os autos, vê-se que a reclamada, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM, opôs embargos à execução às fls. 1039, comprovando, às fls. 1.041 a garantia do Juízo. Equivocadamente, não se conheceu dos embargos por deserção (fls. 1058). Inconformada, a reclamada opôs embargos declaratórios, os quais foram julgados improcedentes (fls. 1.068), condenando a embargante, ainda, ao pagamento de multa de 1% e indenização no importe de 20%. Assim, chamo o feito à ordem para anular todos os atos praticados a partir do despacho de fl. 1058, incluindo-o. Intimem-se. Não havendo manifestação, volvam-me conclusos para julgamento dos embargos à execução.

Notificação Nº: 13492/2009
 Processo Nº: RT 01762-2005-010-18-00-5 10ª VT
 RECLAMANTE...: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 RECLAMADO(A): BB PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Compulsando os autos, vê-se que a reclamada, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM, opôs embargos à execução às fls. 1039, comprovando, às fls. 1.041 a garantia do Juízo. Equivocadamente, não se conheceu dos embargos por deserção (fls. 1058). Inconformada, a reclamada opôs embargos declaratórios, os quais foram julgados improcedentes (fls. 1.068), condenando a embargante, ainda, ao pagamento de multa de 1% e indenização no importe de 20%. Assim, chamo o feito à ordem para anular todos os atos praticados a partir do despacho de fl. 1058, incluindo-o. Intimem-se. Não havendo manifestação, volvam-me conclusos para julgamento dos embargos à execução.

OUTRO : ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
 Notificação Nº: 13498/2009
 Processo Nº: RT 00043-2006-010-18-00-8 10ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MAFRA
 RECLAMADO(A): GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA. + 001 + 002
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA - OAB/GO 17.332 (PROCURADOR DE LAZOITA BATISTA GONÇALVES SOARES a) - Compulsando os autos, verifico, às fls.448/450, que o i. Causídico IRIS BORGES propôs Ação de Arbitramento de Honorários em face do Reclamante MARCOS AURÉLIO DA SILVA, pleiteando o recebimento de R\$ 4.189,00, correspondentes a 20% do valor apurado na liquidação da sentença. Todavia, entendo que o pleito deve ser intentado por meio de Ação Autônoma, não se admitindo seu processamento por simples petição, haja vista tratar-se de outra lide, sem qualquer causa de modificação da competência prevista pelo art. 102, do CPC. Assim, deixo de conhecer da referida petição de fls.448/450. Intime-se o requerente. b) – Outrossim, deixo de conhecer da Impugnação à Imissão de Posse de fls.453/487, porquanto a matéria suscitada também desafia remédio processual próprio (CPC, art. 1046). Intime-se a requerente na pessoa do advogado nomeado à fl.457.

Notificação Nº: 13485/2009
 Processo Nº: RT 00860-2006-010-18-00-6 10ª VT
 RECLAMANTE...: ELVECIO CATARINA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): GETUR - GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13525/2009
 Processo Nº: RT 00916-2006-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: MURILO DE ATAIDE FREITAS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13522/2009
 Processo Nº: RT 01023-2006-010-18-00-4 10ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ ALBUQUERQUE GADELHA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
 RECLAMADO(A): IMPÉRIO DA UVA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. N/P DE CRISTIANO JORGE DE PAULO E DIEGO PAVAN DE PAULO + 002
ADVOGADO....: MICHEL PINHEIRO XIMANGO
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do valor da execução, no importe de R\$ 7.974,59, atualizado até 30/10/2009.

OUTRO : DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO
 Notificação Nº: 13508/2009
 Processo Nº: RT 01336-2006-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: TUBAL CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: ARLEI DE INÁCIO DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO: Vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13497/2009
 Processo Nº: RT 01543-2006-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realizou a 2ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Judiciário, pela qual se prevê o julgamento, no corrente ano, de todas as ações distribuídas até dezembro de 2005, sendo que o nosso Tribunal pretende decidir ainda as ações ajuizadas em 2006 e 2007. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi, 'já é mais do que chegou o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços'. Assim sendo, solicitando a colaboração dos jurisdicionados e dos advogados para a solução pacífica das demandas que se arrastam por vários anos, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/10/2009, às 08h30min, devendo as partes estarem presentes, bem como seus patronos. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 13481/2009

Processo Nº: RT 02190-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE PEIXOTO BEZERRA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): AUDIFAR COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Tomar ciência da certidão de fls.1228, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ. Goiânia, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13495/2009

Processo Nº: AINDAT 00962-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realizou a 2ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Judiciário, pela qual se prevê o julgamento, no corrente ano, de todas as ações distribuídas até dezembro de 2005, sendo que o nosso Tribunal pretende decidir ainda as ações ajuizadas em 2006 e 2007. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi, 'já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços'. Assim sendo, solicitando a colaboração dos jurisdicionados e dos advogados para a solução pacífica das demandas que se arrastam por vários anos, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/10/2009 (quinta-feira), às 15h30min, devendo as partes estarem presentes, bem como seus patronos. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. (AUDIÊNCIA DIA 22/10/2009 ÀS 15h30min).

Notificação Nº: 13496/2009

Processo Nº: AINDAT 00962-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realizou a 2ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Judiciário, pela qual se prevê o julgamento, no corrente ano, de todas as ações distribuídas até dezembro de 2005, sendo que o nosso Tribunal pretende decidir ainda as ações ajuizadas em 2006 e 2007. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi, 'já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços'. Assim sendo, solicitando a colaboração dos jurisdicionados e dos advogados para a solução pacífica das demandas que se arrastam por vários anos, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/10/2009 (quinta-feira), às 15h30min, devendo as partes estarem presentes, bem como seus patronos. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. (AUDIÊNCIA DIA 22/10/2009 ÀS 15h30min).

Notificação Nº: 13502/2009

Processo Nº: RT 01625-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CESAR DE LIMA TORRES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 13504/2009

Processo Nº: RT 01625-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CESAR DE LIMA TORRES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 13486/2009

Processo Nº: RT 01924-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELA

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a manifestação do cônjuge supérstite às fls. 505/506, revoga-se o ato ordinatório retro. Intimem-no a comprovar nos autos a qualidade de viúva, bem como a informar acerca de eventuais herdeiros do de cujus, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13494/2009

Processo Nº: RT 02160-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM SUARES DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A + 001

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretária da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13482/2009

Processo Nº: RT 02200-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA NEVES

ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA.

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Às Partes:

DESPACHO:

Com razão a exequente, uma vez que não foi obedecida a ordem estabelecida no art.655, do CPC, motivo pelo qual se indefere a nomeação de bens pela executada.

Intimem-se.

...

Notificação Nº: 13493/2009

Processo Nº: RT 01033-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS PEDREIRA DALTRÓ JÚNIOR

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Suspende-se, por ora, o cumprimento das demais determinações do despacho de fl.801. Intime-se o exequente a comprovar nos autos o valor levantado pelo alvará 2928/2009, de fls.703. Prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez nos autos, à contadoria para atualização da conta, com a devida dedução do valor levantado.

Notificação Nº: 13488/2009

Processo Nº: RT 01191-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ROSA MONTEIRO

ADVOGADO.....: WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA JUNIOR

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DE FREITAS

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13499/2009

Processo Nº: RTSum 01978-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO.....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO: Às Partes:

Tomar ciência da penhora realizada, às fls. 134. Prazo legal.

Notificação Nº: 13501/2009

Processo Nº: RTSum 01978-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANIELE VALANDRO FARINA

NOTIFICAÇÃO: Às Partes:

Tomar ciência da penhora realizada às fls. 134. Prazo legal.

Notificação Nº: 13505/2009

Processo Nº: RTOrd 02019-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO PINO GARCIA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): TEO CAR PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fl. 282 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução provisória no importe de R\$11.866,78, sem prejuízo de futuras atualizações. Há depósitos recursais às fls. 270 e 211. Aguarde-se a solução do recurso noticiado à fl. 279.

Notificação Nº: 13536/2009

Processo Nº: RTSum 02258-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA. ME

ADVOGADO.....: DILERMANDO DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber certidão narrativa na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13514/2009

Processo Nº: RTSum 00266-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: AMARO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

RECLAMADO(A): CARLOBERTO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SILVANO SABINO PRIMO

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13487/2009

Processo Nº: RTSum 00315-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA FERACIOLI DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fl.477 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução provisória no importe de R\$ 7.938,53, sem prejuízo de futuras atualizações. Considero o juízo garantido pelos depósitos de fls.409 e 461. Aguarde-se a solução dos recursos informados à fl.474.

Notificação Nº: 13533/2009

Processo Nº: RTOrd 00637-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: SIMAIR PEREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA

RECLAMADO(A): SAN LOURENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13462/2009

Processo Nº: ACP 00730-2009-010-18-00-6 10ª VT

REQUERENTE...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO(COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVO CODIN)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: Defere-se o pedido de desistência d ação pelo MPT, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$2.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$100.000,00, das quais está isento nos termos da lei. Não havendo manifestação, arquivem-se com as devidas baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Goiânia, 13 de outubro de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13506/2009

Processo Nº: RTOrd 00853-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13500/2009

Processo Nº: RTOrd 00900-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: BALTASAR ANTONIO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13484/2009

Processo Nº: RTOrd 01040-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS GONZAGA

ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA

RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO Reclamante:

Comparecer a esta Secretaria para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13527/2009

Processo Nº: RTSum 01277-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: IVANDERLY MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13527/2009

Processo Nº: RTSum 01277-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: IVANDERLY MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 411,13 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13524/2009

Processo Nº: RTOrd 01316-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: GRASIELY COSTA LIMA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 343,36 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13503/2009

Processo Nº: ConPag 01408-2009-010-18-00-4 10ª VT

CONSIGNANTE...: RÉGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): EDSON ALVES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao consignante:

Tendo em vista que somente a CEF permanece em greve, intime-se a reclamada par, no prazo de 5 dias, comprovar o respectivo depósito em garantia da execução, conforme fl.63.

Notificação Nº: 13521/2009

Processo Nº: RTSum 01425-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA ALVES TERRA

ADVOGADO.....: DIEGO SILVA CAMILO

RECLAMADO(A): JUNGSMANN & JUNGSMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de fl.119, porquanto, intime-se a reclamada a efetuar os depósitos relativos ao acordo homologado através de guia judicial ou, ainda, por depósito na conta do procurador da reclamante, DIEGO SILVA CAMILO, Banco Real, Agência 0348, conta corrente: 172.1272-9

Notificação Nº: 13489/2009

Processo Nº: RTOrd 01493-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LEIDE MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARCELINO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a dizer acerca dos embargos de declaração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13507/2009

Processo Nº: RTOrd 01609-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LOCGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANA MARIA BARROTE

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de fl.1434, para que se reabra o prazo para apresentação, por 5 dias, de impugnação à defesa pelo reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 13528/2009

Processo Nº: RTOrd 01877-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EUGÊNIO NUNES (ESPÓLIO DE) (REP/ P: KELE RIBEIRO NUNES E POR MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA)

ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO FERREIRA

RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMERCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 11/11/2009, 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 13529/2009

Processo Nº: RTOrd 01877-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EUGÊNIO NUNES (ESPÓLIO DE) (REP/ P: KELE RIBEIRO NUNES E POR MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DA SILVA)

ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO FERREIRA

RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMERCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 11/11/2009, 15:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 13538/2009

Processo Nº: RTOrd 01928-2009-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA SOARES

ADVOGADO.....: ADENILSON PESSONI

RECLAMADO(A): EPITÁCIO FERREIRA MORGATO

ADVOGADO.....: MARIA CELIA LOPES LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência de instrução neste feito para o dia 16/11/2009, às 14h45min.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11819/2009

PROCESSO: ExFis 01823-2009-010-18-00-8

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PREST. DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. , CPF/CNPJ: 07.142.674/0001-70

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso

das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PREST. DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 12.420,56, atualizado até 27/07/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PREST. DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário CAMILA CARVALHO GARCIA

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11863/2009

Processo Nº: RT 01472-2002-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLICE ALVES BAIA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vistos.

Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11847/2009

Processo Nº: RT 00681-2005-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ELZENI GARCIA DE FREITAS BORGES

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Dê-se ciência às partes do Agravo de Petição interposto pela União, para, querendo, contraminutá-lo no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11848/2009

Processo Nº: RT 00681-2005-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ELZENI GARCIA DE FREITAS BORGES

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Dê-se ciência às partes do Agravo de Petição interposto pela União, para, querendo, contraminutá-lo no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11858/2009

Processo Nº: RT 02231-2005-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS LIMA DE FARIA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Decorrido o prazo de suspensão (seis meses) requerido pelo exequente, intime-se-o a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11843/2009

Processo Nº: RT 00068-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARY CERQUEIRA DA ROCHA ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.

I- A União requer a reconsideração da decisão que rejeitou a impugnação ao cálculo por ela ofertada.

Mantenho a aludida decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Recebo o Agravo de Petição interposto pela União.

II- Intimem-se as partes para que se manifestem, caso queiram, sobre o recurso interposto, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pela exequente.

Notificação Nº: 11870/2009

Processo Nº: RT 01473-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: JONAS WILSON DE MAGALHÃES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ZONA LESTE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para fornecer meios a que o depósito do bem penhorado se concretize, sendo-lhe facultado assumir o encargo de depositário, sob pena de a constrição ser declarada sem efeito. Prazo de cinco dias, bem como, dizer se tem interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação requerida pelo executado, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 11834/2009

Processo Nº: RT 01957-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11837/2009

Processo Nº: RT 01310-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO GRACIANO CARVALHO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FISIOTERAPIA LTDA.

ADVOGADO..... SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Diante do depósito do valor integral da execução, desconstituiu a penhora de fl. 462. Intime-se o depositário, cientificando-o da desoneração do encargo. Intime-se a União para se manifestar sobre os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. O pedido de liberação de crédito, formulado pelo exequente à fl. 478, será apreciado após a manifestação da União, acerca das contribuições previdenciárias. Ciência ao credor.

Notificação Nº: 11857/2009

Processo Nº: RT 01691-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Do resultado da ordem de bloqueio de valores, fls.267/268, intime-se a exequente, inclusive para requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências via sistema BACENJUD, consoante pedido da credora, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11853/2009

Processo Nº: RT 00008-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: JAIRIS FREITAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA. ME - BAR DO CELSON

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Sociais ofertada pela UNIÃO, no feito em epígrafe, movido por JAIRIS FREITAS DE OLIVEIRA em face de CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA-ME (BAR DO CELSON), para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada. Intimem-se as partes e a União. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11856/2009

Processo Nº: RT 00671-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO DE JESUS ROCHA

ADVOGADO..... LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO..... DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Dê-se ciência às partes da interposição de Agravo de Petição pela União, para, querendo, contraminutá-lo, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11861/2009

Processo Nº: RT 00770-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA PEREIRA JUNQUEIRA

ADVOGADO..... JIN JOEL MOMONUKI

RECLAMADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO - O GAIZEIRO + 001

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Previdenciárias apresentada pela UNIÃO, na execução movida ex officio em face de ALEXANDRE RIBEIRO - O GAIZEIRO, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pelo executado. Intimem-se a União e o executado. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos. Nada mais. Goiânia, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11835/2009

Processo Nº: RT 01479-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... ROMILDO RICARDO DA SILVA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO..... GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.

Ciência às partes da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 11849/2009

Processo Nº: RTOrd 02164-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS

ADVOGADO..... ÁTILA SANTOS ÁVILA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO..... BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11840/2009

Processo Nº: RTOrd 00117-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: DAURI LOHMAN

ADVOGADO..... MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)

ADVOGADO..... CARLOS OLIVO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada a efetuar o recolhimento do IRRF, no importe de 3.100,60, no prazo de 15 dias, comprovando-se nos autos, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 11868/2009

Processo Nº: ExProvAS 00394-2009-011-18-01-0 11ª VT

EXEQUENTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO (REP/P: JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

EXECUTADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002

ADVOGADO..... GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fl. 71, as partes requerem o adiamento da audiência de conciliação marcada para o dia 16.10.2009, ao argumento de que o acordo está sendo negociado extrajudicialmente, mas ainda não é possível apresentá-lo na referida audiência. Não houve designação de audiência nestes autos suplementares, onde se processa a execução provisória. Consultando o sítio deste E. Regional, verifico que a audiência de conciliação foi designada pela Secretaria da Câmara Permanente de Conciliação, em cumprimento à determinação da relatora do Recurso Ordinário, Des. Elza Cândida da Silveira. Diante disso, determino seja encaminhada, com urgência, cópia da petição supra à Secretaria da Câmara Permanente de Conciliação. Após, aguarde-se eventual acordo homologado pela Câmara de Conciliação, por 30 dias.

Notificação Nº: 11877/2009

Processo Nº: RTSum 00555-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO ALVES DE BASTOS

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA. (REP. P. ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: RECD - Receber em Secretaria a CTPS do reclamante para proceder à anotação, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, nas contas vinculadas dos obreiros, com a comprovação nos autos e liberação dos TRCTS no Cód. 01), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importa em R\$ 976,08 (reclamante ADÃO ALVES DE BASTOS) e R\$ 796,26 (reclamante JOÃO PAULO SOUZA DE PAULA), conforme resumo de fls. 189 e 194. Posteriormente, os cálculos serão homologados, com a exclusão neles do FGTS + 40%, caso cumpridas as obrigações de fazer.

Notificação Nº: 11875/2009

Processo Nº: RTOrd 00795-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: UBENAY CORDEIRO PEREIRA

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR as preliminares de ausência de ressalva específica e de ilegitimidade passiva ad causam;

II - PRONUNCIAR a prescrição quinquenal no que tange aos créditos anteriores a 28.04.2004; e IV - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : (a) diferenças de horas extras, no importe de R\$ 131,96, com reflexos no FGTS e na multa de 40%; (b) diferenças de domingos e feriados laborados, no valor de R\$ 1.426,46, com os mesmos reflexos retro; (c) remuneração correspondente a 1(uma) hora extra diária, decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada mínimo legal, do período imprescrito a 28.02.2005, com os mesmos reflexos supra; (d) diferenças do adicional noturno, no montante de R\$ 14,18, com idênticos, reflexos; (e) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, no importe de R\$ 653,92; (f) diferenças do FGTS sobre as verbas supramencionadas; e (g) diferença da multa de 40% sobre as referidas verbas, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Quanto à diferença do FGTS, deverá a Reclamada proceder ao recolhimento dos respectivos depósitos, em conta vinculada, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior emissão do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como ao depósito da multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar.

Incumbe ao Reclamante o pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 800,00(oitocentos reais), a ser deduzido de seu crédito, devidamente atualizado(OJ nº 198 da SDI-1/TST). Incumbe à Reclamada promover a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com redação dada pelo art. 42 da Lei nº

11.457/2007), e do imposto de renda retido na fonte, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste eg. Regional. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes e o Sr. Perito Oficial. Prazo legal.

Notificação Nº: 11859/2009

Processo Nº: RTSum 00808-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS PRATES DE LIMA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): CHOPP BELLA RESTAURANTE E BAR LTDA (CEVATTO RESTAURANTE E CHOPERIA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11860/2009

Processo Nº: RTOOrd 00828-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO NETO LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11854/2009

Processo Nº: RTOOrd 00890-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11838/2009

Processo Nº: RTSum 01230-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: NATÁLIA NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Intime-se a reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 11862/2009

Processo Nº: RTOOrd 01242-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDIRENE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: CAIO GRACO CAMILO FAVARO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11872/2009

Processo Nº: RTOOrd 01285-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANY SOARES NEVES
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11871/2009

Processo Nº: RTSum 01295-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: KESSIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (NOME FANTASIA: DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO.....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.45/48. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11839/2009

Processo Nº: RTOOrd 01470-2009-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Reclamada - Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11844/2009

Processo Nº: RTSum 01479-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO DIAS FERREIRA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MINERVINA RODRIGUES FERREIRA (FIBRAS E COUROS)
ADVOGADO.....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
Por meio da petição de fls. 49/50, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 3.200,00, sendo uma entrada de R\$ 500,00 para o dia 13/10/2009 paga diretamente no escritório da patrona do reclamante, e mais 6(seis) parcelas de R\$ 450,00 cada uma, vencíveis nos dias 13/11/2009, 13/12/2009, 13/01/2010, 13/02/2010, 13/03/2010, 13/04/2010 a serem pagas através de guias emitidas pela Secretaria da Vara. A reclamada se compromete a deixar na posse do autor, como forma de pagamento do valor remanescente 13(treze) cadeiras e material necessário para o término produzido em São Paulo ou Paraná, no prazo de 30 dias da homologação deste. A demandada se compromete a devolver a CTPS obreira com a devida regularização, até o dia 16/10/2009, registrando como data de admissão 05/01/2009 e data de afastamento em 30/07/2009, na função de artesão e salário de R\$ 1.200,00. Também regularizará a emissão das guias para levantamento do seguro-desemprego, a serem entregues até o dia 16/10/2009. A reclamada fornecerá o TRCT no Cód. 01, pelo que estiver depositado e as guias de seguro-desemprego, a serem entregues no escritório da advogada do reclamante, mediante recibo, no dia 16/10/2009. Regular o acordo quanto ao crédito do exequente. Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R\$ 64,00, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado. Encargos previdenciários a cargo da reclamada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 31, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 11873/2009

Processo Nº: ExCCJ 01495-2009-011-18-00-6 11ª VT
EXEQUENTE...: EZEQUIEL POMPEU DE PINA
ADVOGADO.....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
EXECUTADO(A): JAIME ROMERO GOUVEIA GUEDES + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Vista do resultado da pesquisa INFOJUD, a fim de requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11845/2009

Processo Nº: RTSum 01656-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: MARGARET LUIZA PIMENTEL
ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazado-ló, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11855/2009

Processo Nº: RTOOrd 01761-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA GONZAGA PINTO
ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fls. 309/310, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: A Reclamada pagará à Reclamante, pelo objeto da lide e extinto o contrato de trabalho, a importância líquida de R\$ 1.500,00, em uma única parcela, com vencimento para o dia 23.10.2009, mediante depósitos na CEF/TRT, sob pena de multa de 50% sobre o valor do acordo, em caso de inadimplência. As contribuições previdenciárias ficam a cargo da reclamada, observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o valor das verbas salariais postuladas na inicial, cujo recolhimento deverá ser efetuado até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento do acordo, com comprovação nos autos, sob pena de execução (CF/88, art. 114, VIII, com redação dada pela EC 45/2004). Custas processuais a cargo da Reclamante, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor do acordo(R\$ 1.500,00), que do pagamento fica dispensada. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Retire-se o feito da pauta do dia 1º/12/2009. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 11874/2009

Processo Nº: RTSum 01785-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BRASIL TELECOM CALL CENTER a pagar a LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar a anotação necessária na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada que importam em R\$ 32,00, calculadas sobre R\$ 1.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação'. Prazo legal.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10643/2009

Processo Nº: RT 01100-2000-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIO JOSE GOMES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RAPIDO PORTALUPPI LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 10662/2009

Processo Nº: RT 01489-2001-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: SIDALIA FRANCISCA SOUZA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): HELCIO BORGES BRANCO + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão de fls. 271, verso, INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de solicitação de devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 10655/2009

Processo Nº: AUS 00978-2002-012-18-01-6 12ª VT
REQUERENTE...: MARCELO ALVES DE LIMA + 001
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO) + 001
ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: A reclamada, através da petição protocolada sob o nº77855/2009, requereu a expedição de novo Alvará para o levantamento do depósito recursal alegando que foi extraviado o alvará expedido para esse fim. Anexou o extrato comprovando que o valor não foi levantado. Foi anexada, também, a certidão da Secretaria de Coordenação Judiciária narrando que os autos do processo foram eliminados. Ante o exposto, para atendimento do pedido, AUTUEM-SE os autos suplementares. EXPEÇA-SE o Alvará requerido, em nome da procuradora Valéria Gomes Barbosa, OAB/RJ 112.662. Após a entrega do alvará, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE.

Notificação Nº: 10666/2009

Processo Nº: RT 01537-2002-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALEIXO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 432 e 434, bem como a indicação de bens pela 1ª executada, ATP, INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

OUTRO : MARCOS VALERIANO DOS SANTOS

Notificação Nº: 10640/2009
Processo Nº: RT 00982-2004-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: VILMA CONCEICAO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ADERALDO DE MORAIS LEITE

NOTIFICAÇÃO: ARREMATANTE, comparecer ao SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, para marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência.

Notificação Nº: 10653/2009

Processo Nº: RT 01298-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ante os termos da certidão de fls. 356 e considerando que o exequente e seus procuradores aceitaram o encargo de depositário, conforme petição de fls. 316 mesmo sem a remoção do bem penhorado, nomeia-se depositária a Dra. Marilene de Oliveira Silva Pereira, INTIME-SE a depositária, para comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias para assinar o termo de depósito.

Notificação Nº: 10673/2009

Processo Nº: RT 00408-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO SABEL HARTERY
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SOPHIA LTDA. + 004
ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA B. MARQUEZ

NOTIFICAÇÃO: Pelo que se extrai dos autos a executada encerrou suas atividades. Verifica-se, ainda, às fls. 578/588, que todos os bens que se encontravam na sede da executada foram arrestados por ordem da Juíza de Direito Plantonista da Comarca de Goiânia, nos autos 200902987962. Por tais razões, INDEFERE-SE o requerimento do exequente no sentido de penhora na "boca da caixa" da reclamada. Ao argumento de que o crédito trabalhista prefere a qualquer outro e ante o deferimento da medida cautelar de arresto nos autos acima declinados, o exequente requer deste Juízo "providências necessárias" para prevalência do crédito trabalhista. À mingua de informações suficientes nos autos e considerando que compete ao exequente diligenciar acerca do prosseguimento da execução, INDEFERE-SE o requerimento. INTIME-SE o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 10659/2009

Processo Nº: RT 00867-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: CINTHYA CINARA RESPLANDES MORAIS
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME E GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 006
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INDEFERE-SE o requerimento de penhora do imóvel indicado pela exequente, haja vista que, ao contrário do que afirma, não foi juntada certidão de matrícula devidamente atualizada.
OFICIE-SE a Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO solicitando informações sobre o pedido de reserva de crédito da executada, TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME E GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA (RT nº 1534/07), formulado por meio do Ofício nº 0867 2007 5617/09 de 22.07.09.
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 10634/2009

Processo Nº: RT 01222-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10674/2009

Processo Nº: RT 01897-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA
ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 10648/2009

Processo Nº: RT 00421-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ G. DE MELO E OUTROS (FL.)

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... LIBERE-SE ao exequente o valor de R\$4.315,48 referente ao crédito líquido reconhecido como incontroverso pela executada às fls. 673, cuja importância deverá ser retirada do depósito de fls. 629. INTIME-SE o exequente para receber seu crédito, no prazo de 05 dias. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pela

executada às fls. 672/678. Após o decurso do prazo para o exequente receber seu crédito, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 10658/2009

Processo Nº: RT 00477-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES ROSA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: PARTES, contraminutar o Agravado de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10644/2009

Processo Nº: RT 00881-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NATAL NASCIMENTO RODRIGUES

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

RECLAMADO(A): RADIO JORNAL DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Conforme constatado pela União (INSS) às fls. 201, a executada apresentou as guias referentes à competência 07/2008 em duplicidade, fls. 134 e 137. Assim, o valor comprovado nos autos foi de R\$796,6 (fls. 132,133,134,136 e 138) e R\$680,54 (fls. 198). Assim foi comprovado o recolhimento total de R\$1.477,14. Contudo, o valor da contribuição previdenciária é de R\$1.612,61 e das custas de R\$8,06. Assim, INTIME-SE a executada para comprovar o recolhimento do saldo remanescente da contribuição previdenciária, R\$135,47, bem como das custas, R\$8,06, conforme requerido pela União (INSS), no prazo de 05 dias, sob pena de execução às fls. 201.

Notificação Nº: 10645/2009

Processo Nº: RT 00881-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NATAL NASCIMENTO RODRIGUES

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

RECLAMADO(A): RADIO 820 AM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Conforme constatado pela União (INSS) às fls. 201, a executada apresentou as guias referentes à competência 07/2008 em duplicidade, fls. 134 e 137. Assim, o valor comprovado nos autos foi de R\$796,6 (fls. 132,133,134,136 e 138) e R\$680,54 (fls. 198). Assim foi comprovado o recolhimento total de R\$1.477,14. Contudo, o valor da contribuição previdenciária é de R\$1.612,61 e das custas de R\$8,06. Assim, INTIME-SE a executada para comprovar o recolhimento do saldo remanescente da contribuição previdenciária, R\$135,47, bem como das custas, R\$8,06, conforme requerido pela União (INSS), no prazo de 05 dias, sob pena de execução às fls. 201.

Notificação Nº: 10672/2009

Processo Nº: RT 00907-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PENHA FERREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): VILLE D'OURO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 286/289 as partes apresentaram petição pleiteando a homologação do acordo. Saliente-se, inicialmente, que este Juízo julgou improcedente o pedido, dispensando o reclamante do pagamento dos honorários periciais de insalubridade (R\$1.200,00) e pela perícia médica (R\$2.000,00), em face da gratuidade deferida. No entanto, o Eg. Regional reformou a decisão para deferir o adicional de insalubridade, conforme Acórdão de fls. 260/274 e não houve alteração acerca do valor dos respectivos honorários. Assim, INTIMEM-SE as partes para esclarecerem, no prazo de 05 dias, acerca do pagamento dos honorários, haja vista que não houve qualquer manifestação acerca de tal pagamento.

Notificação Nº: 10652/2009

Processo Nº: RTOrd 01969-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: GESSE DA SILVA FREITAS

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista a intercorrência de movimento paradedista dos servidores da CEF, defere-se à executada prazo de até 05 dias após o fim do referido movimento para comprovar o recolhimento do valor da multa cominada no despacho de fls. 129, sob pena de execução. Paga a multa, cumpram-se os demais termos do despacho de fls. 129. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 10654/2009

Processo Nº: RTOrd 02018-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETT CINTRA DE OLIVEIRA E SILVA + 003

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da solicitação feita pelo Setor de Cálculos:

"Promovemos os presentes autos para noticiar que, para a liquidação do julgado, faz-se necessária a juntada de contracheques ou de informações acerca dos valores pagos aos reclamantes, a título de auxílio-alimentação, nos períodos abaixo transcritos:

- de 27/11/1978 a 31/08/1987 - reclamante Elizabett Cintra de Oliveira e Silva;

- de 11/08/1978 a 31/08/1987 - reclamante José Pereira de Cuba;

- de 05/04/1976 a 31/08/1987 - reclamante Pedro Simão;

- de 16/06/1980 a 31/08/1987 - reclamante Raimundo Nonato Rodrigues Brito.

Solicitamos, ainda, informações acerca dos valores relativos ao auxílio-alimentação no período compreendido entre 01/2008 e 10/2009, ou até a data da incorporação do benefício aos proventos da aposentadoria."

Notificação Nº: 10671/2009

Processo Nº: RTSum 02269-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES BATISTA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PISABEM - TAPETES PERSONALIZADOS

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Deixa-se de intimar a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos nos termos da Portaria MF 283/08. DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 61 para o dia 12.11.09 às 17:05 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 20.11.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 10651/2009

Processo Nº: RTOrd 00139-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO LOPES LIMA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISAO (CAMELODROMO PRAÇA DA BIBLIA)

ADVOGADO.....: EDISON BERNARDO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 10638/2009

Processo Nº: RTOrd 00301-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEONILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNERARIA BOM PASTOR PAX LTDA

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10637/2009

Processo Nº: RTOrd 00371-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: KLEYBE FERNANDO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10639/2009

Processo Nº: RTSum 00894-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: GRACIONE ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): TRAVEL ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que a reclamada não foi notificada, haja vista que o mandado foi recebido pelo Oficial após a data da audiência, fls. 46, designa-se nova audiência inaugural para o dia 09.12.09 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais. DESENTRANHEM-SE os autos da Carta Precatória e DEVOLVAM-SE à Eg. 41ª VT Deprecada a fim de que seja a reclamada notificada da audiência inicial, bem como intimada do despacho de fls. 25.

Notificação Nº: 10636/2009

Processo Nº: RTSum 00920-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GISELE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10668/2009

Processo Nº: RTOrd 00976-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: MESSIAS IRIS DO PRADO CABRAL
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IMPERIAL
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE a reclamada da decisão, por mandado, a ser cumprido nas pessoas dos sócios, Srs. JÚLIO JOSÉ DA SILVA e MACIEL CELESTINO DA SILVA, nos endereços informados às fls. 99/100. INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 90/91, de inclusão do Supermercado J.R. Fernandes no pólo passivo, haja vista que as informações constantes da certidão do Sr. Oficial às fls. 87, bem como as alegações do reclamante levantadas às fls. 90/91 são insuficientes para reconhecer a existência de sucessão. EXPEÇAM-SE Mandados. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 10661/2009

Processo Nº: RTSum 01469-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: ERIVALDO TORRES DE SÁ
ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar o extrato analítico de sua conta vinculada a fim de que seja apreciado o requerimento formulado às fls. 62/63.

Notificação Nº: 10675/2009

Processo Nº: RTSum 01516-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ARIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto os de representação.

Notificação Nº: 10632/2009

Processo Nº: RTOrd 01569-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ERCÍLIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): PRET SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO, foi REDESIGNADA para o dia 12/11/2009 às 10:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 30/31.

Notificação Nº: 10631/2009

Processo Nº: RTSum 01574-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FRANCINALDO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO, foi REDESIGNADA para o dia 29/10/2009 às 09:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 37/38.

Notificação Nº: 10656/2009

Processo Nº: RTSum 01651-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: LORRAYNE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARCELINO

NOTIFICAÇÃO: Compulsando-se os autos, constata-se que nem todas as questões relevantes foram dirimidas pela prova oral produzida. Assim, tinha razão a reclamante ao requerer a oitiva de testemunha, a qual foi indeferida pelo Juízo. A Doutrina Processual Contemporânea é unânime ao afirmar que deve-se buscar a verdade real, para a justa composição do litígio. Isto posto, converto o julgamento em diligência, com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC. Designe-se nova audiência de instrução, para facultar às partes a produção de prova testemunhal. Cumpra-se. Certifico que inclui o processo da pauta do dia 27/10/2009 às 15:30 horas, conforme determinado no despacho de fls. 541.

Notificação Nº: 10657/2009

Processo Nº: RTSum 01651-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: LORRAYNE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Compulsando-se os autos, constata-se que nem todas as questões relevantes foram dirimidas pela prova oral produzida. Assim, tinha razão a reclamante ao requerer a oitiva de testemunha, a qual foi indeferida pelo Juízo. A Doutrina Processual Contemporânea é unânime ao afirmar que deve-se buscar

a verdade real, para a justa composição do litígio. Isto posto, converto o julgamento em diligência, com fulcro nos artigos 765 da CLT e 132, § único, do CPC. Designe-se nova audiência de instrução, para facultar às partes a produção de prova testemunhal. Cumpra-se. Certifico que inclui o processo da pauta do dia 27/10/2009 às 15:30 horas, conforme determinado no despacho de fls. 541.

Notificação Nº: 10646/2009

Processo Nº: RTOrd 01751-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO PEIXOTO DE MOURA
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): FLORICULTURA ESTAÇÃO DAS FLORES LTDA-ME
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o endereço atual da reclamada, informado às fls. 30. Ante a exiguidade do prazo, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 19.10.09. Designa-se nova audiência inaugural para o dia 12/11/2009 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 10649/2009

Processo Nº: ET 01852-2009-012-18-00-2 12ª VT
EMBARGANTE...: JOÃO FERREIRA DE LIMA FILHO
ADVOGADO.....: PATRICK SANTOS FERREIRA
EMBARGADO(A): MARDEN MILTON PEETZ CUNHA + 001
ADVOGADO.....: FRANCIS NEY PRADO MAIA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O embargante requereu que "seja deferida liminarmente inaldita altera pars a manutenção da posse do bem penhorado, eis que provada a propriedade e posse do bem", nos termos do art. 1051 do CPC. Alegou que espera a concessão da liminar "diante da exaustiva prova acostada aos autos de que o embargante possui não só a posse mansa, pacífica e de boa-fé, mas também sua propriedade...". afirmou que "tal medida se justifica tendo em vista a existência da penhora e do Edital de Praça e Leilão...". INDEFERE-SE, haja vista que a execução em trâmite nos autos principais foi suspensa em face da interposição destes embargos de terceiro e, consequentemente, a praça e o leilão designados serão adiados (certidão fls. 58). Deste modo, considerando que estão suspensos os efeitos da apreensão judicial (ato turbador), não há motivo que justifique, por ora, a expedição de mandado de manutenção na posse. Saliente-se que os imóveis penhorados encontram-se desabitados e não possuem benfeitorias, conforme consta do edital de praça e leilão de fls. 10. Ademais, a posse e a propriedade dos bens penhorados serão analisadas na sentença, após o embargado se manifestar. Com base no caput do art. 284 do CPC, INTIME-SE o embargante para tomar ciência deste despacho, bem como para emendar a inicial apresentando cópia do Auto de Penhora dos imóveis e certidão de inteiro teor (atualizada) dos mesmos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com consequente extinção dos Embargos sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, I, ambos do CPC). Feita a emenda, CITE-SE, via postal, o 1º embargado, com cópia da petição inicial, para contestar aos presentes Embargos de Terceiro, no prazo legal. CITE-SE, via edital, a 2ª embargada. Ad cautelam, INTIME-SE o procurador do 1º embargado constituído na ação de execução nº01833/2008-5 para, se for o caso, apresentar junto com a defesa instrumento de mandato.

Notificação Nº: 10665/2009

Processo Nº: RTSum 01938-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JULIO CESAR RABELO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 06/11/2009 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10667/2009

Processo Nº: RTSum 01939-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSÉ PAULO PIRES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 06/11/2009 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10669/2009

Processo Nº: RTAlç 01940-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO ARAUJO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 19/11/2009 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10664/2009

Processo Nº: RTOrd 01946-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: LAIS HELLEN PEREIRA CARDOSO (REP. P. KLEYA PEREIRA QUINTINO CARDOSO)

ADVOGADO.....: ROBSON DE FREITAS SILVA

RECLAMADO(A): MARIANGELA BERMUDEZ BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 06/11/2009 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10663/2009

Processo Nº: RTOrd 01950-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 06/11/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10670/2009

Processo Nº: RTSum 01954-2009-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): TEREZINHA PINHEIRO DE BRITO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 19/11/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8653/2009

PROCESSO Nº RTSum 02269-2008-012-18-00-8

RECLAMANTE: LEANDRO ALVES BATISTA

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADO: PISABEM - TAPETES PERSONALIZADOS

ADVOGADO(A):

Data da Praça 12/11/2009 às 17:05 horas

Data do Leilão 22/11/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: AV PERIMETRAL Nº 3117 QD 176 LT 13 SETOR BUENO CEP 74.215-017 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 04 (quatro) metros quadrados de tapete de vinil (capacho) liso (sem personalização), cor vermelha, espessura: 10 milímetros, novos, em perfeitas condições de uso e conservação, avaliado cada metro quadrado em R\$180,00 (cento e oitenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8419/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00544-2009-012-18-00-0

EXEQUENTE(S): LÁZARO MELQUIADES XAVIER

EXECUTADO(S): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SÓCIO JOSÉ RIBEIRO)

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)

executado(s), A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SÓCIO JOSÉ RIBEIRO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 19.016,07, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SÓCIO JOSÉ RIBEIRO), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8680/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01493-2009-012-18-00-3

RECLAMANTE: NÁDIA CRISTINA DA SILVA SANTOS e outros

RECLAMADO(A): KR BRASIL, CPF/CNPJ: 04.611.663/0001-01

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) KR BRASIL, CPF/CNPJ: 04.611.663/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, para anotar a CTPS do reclamante conforme determinado na sentença de fls.40/44, no prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de KR BRASIL, CPF/CNPJ: 04.611.663/0001-01, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8679/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01725-2009-012-18-00-3

RECLAMANTE: JOSE MOREIRA PASSOS

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA,

CPF/CNPJ: 03.006.433/0001-42

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, JOSE MOREIRA PASSOS. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecuráveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Faculta-se ao(a) reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto os de representação. Com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT, e considerando a declaração de fls. 02, defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, calculadas sobre R\$ 930,00, no importe de R\$ 18,60, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 14h10min. Nada mais. Assinado Eletronicamente Eduardo Tadeu Thon Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 15 dias do mês de outubro de 2009. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente2.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14445/2009

Processo Nº: RT 01561-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: NATANAEL SOARES MATOS

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): PLASTICON PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CHIANG DE GOMES

NOTIFICAÇÃO: Vista às executadas do despacho de fl. 485, cálculos de fls. 489/495 e da atualização de fls. 503, pelo prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que o despacho e cálculos supracitados encontram-se digitalizados no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 14385/2009

Processo Nº: RT 01968-2005-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: RANGEL COELHO GUIMARAES

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA. + 003

ADVOGADO..... CHRYSIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. É cediço que a incidência da contribuição previdenciária ocorre no momento em que o crédito se torna disponível ao reclamante, ou seja, na data em que recebe seu crédito. Nos presentes autos, verifico que foi homologado acordo às fls. 662 e que a quitação deste ocorreu com a entrega de veículo ao reclamante em 25/09/2009. O documento juntado pela Secretaria à fl. 676 demonstra que a reclamada não é optante pelo SIMPLES e que não existem períodos anteriores de opção. Nesse sentido, não há que se falar em retificação dos cálculos, razão pela qual persiste a obrigação da reclamada de comprovar o recolhimento das verbas previdenciárias e fiscais devidas, nos termos do despacho de fl. 666, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 14414/2009

Processo Nº: RT 00327-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDO SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ANGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

RECLAMADO(A): QUALLITY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 14384/2009

Processo Nº: ACCS 00198-2007-013-18-00-4 13ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): CLÊNIA NAVES PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vistos os autos. Como parte do acordo entabulado entre as partes, referente aos honorários advocatícios (fl. 215), libere-se à requerente o valor de fl. 167. Após, intime-se a autora a informar se o acordo foi integralmente cumprido, em 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o seu silêncio será entendido como afirmação.

Notificação Nº: 14382/2009

Processo Nº: RT 00348-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: VISTOS OS AUTOS. LIBERE-SE O VALOR DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS E O CRÉDITO LÍQUIDO DA CREDORA.

Notificação Nº: 14422/2009

Processo Nº: RT 00795-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCIVALDO FELIX MOURA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS - LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante do documento de fl. 432, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14434/2009

Processo Nº: RT 00857-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: DENNER DANILO GOMES ARANTES

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÁSSIO PEREIRA BARBOSA + 001

ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Inicialmente, intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento das custas, no valor de R\$ 343,54, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14432/2009

Processo Nº: RT 01729-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULA CHRISTINA BARBOSA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): LUX BOX ALUMINIO E BOX LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Defiro à executada a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 14451/2009

Processo Nº: RT 02159-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 219. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 14415/2009

Processo Nº: RT 02219-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RECLAMADO(A): TRANSCABEÇA LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Defiro. Anote-se (fls. 737/738). Dê-se vista à reclamada, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14416/2009

Processo Nº: ACCS 00887-2008-013-18-00-0 13ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)

ADVOGADO.....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS

REQUERIDO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vistos os autos. Inicialmente, intime-se o requerente a juntar aos autos a certidão atualizada do imóvel descrito no documento de fl. 104, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 14426/2009

Processo Nº: ACCS 01000-2008-013-18-00-0 13ª VT

REQUERENTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

REQUERIDO(A): REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista ao requerente da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (fl.173), juntada por meio do ofício de fl.171, a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14444/2009

Processo Nº: RT 01095-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: IVONILSON DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 14404/2009

Processo Nº: ExProvAS 01206-2008-013-18-01-3 13ª VT

EXEQUENTE...: ROMULO FERREIRA PINTO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

EXECUTADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS 496/503, DA INDICAÇÃO DE BENS, , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 14461/2009

Processo Nº: RTOrd 01977-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): COOPTRACC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 004

ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 164 . NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 14440/2009

Processo Nº: RTOOrd 02154-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. É cediço que a incidência da contribuição previdenciária ocorre no momento em que o crédito se torna disponível ao reclamante, ou seja, na data em que recebe seu crédito. O documento juntado à fl. 708 demonstra que a opção pelo SIMPLES ocorreu no período de 01/07/2007 a 31/12/2008. No presente caso, em que pese a reclamante ainda não ter recebido seu crédito, verifico que no período em que a execução foi garantida (junho a setembro/2009) a reclamada já não era mais optante pelo SIMPLES, razão pela qual indefiro o pedido de retificação dos cálculos. Intime-se.

Notificação Nº: 14423/2009

Processo Nº: RTSum 02249-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JOICE TAUBE JARDIM

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): VIAGEM & LAZER TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 92. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 14417/2009

Processo Nº: RTOOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: AERSON MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA

NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Vistos os autos. Intimem-se as reclamadas a juntar aos autos cópia dos contratos de arrendamento e subarrendamento da unidade de produção frigorífica em Goianira/GO, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14418/2009

Processo Nº: RTOOrd 00443-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: AERSON MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBO) + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Vistos os autos. Intimem-se as reclamadas a juntar aos autos cópia dos contratos de arrendamento e subarrendamento da unidade de produção frigorífica em Goianira/GO, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14455/2009

Processo Nº: RTSum 00632-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO MENOR INHUMENSE

ADVOGADO.....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14453/2009

Processo Nº: RTOOrd 00881-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$4.503,80, JUNTO A CEF, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 14454/2009

Processo Nº: RTOOrd 00962-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ELPIDIO BATISTA DA LUZ

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARRÓS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA RECLAMADA O VALOR DE R\$10.522,89, JUNTO AO BANCO DO BRASIL, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 14456/2009

Processo Nº: RTSum 01017-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: DEMILSON TIBALDI

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008 DESTE JUÍZO, TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA RECLAMADA O VALOR DE R\$274,20, JUNTO AO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 14424/2009

Processo Nº: RTOOrd 01043-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ALVES DO AMARAL

ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, ficam as partes cientes de que foi designado o dia 03/11/2009, às 15:50 horas, para audiência de oitiva da testemunha VALDENILDE DA COSTA SILVA, a ser realizada na Egrégia Segunda VT de Aparecida de Goiânia/GO, tal como informado pelo Juízo Deprecado por meio do expediente de fl.869.

Notificação Nº: 14438/2009

Processo Nº: RTOOrd 01103-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): ROSSILVO ROSSI + 001

ADVOGADO.....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, impondo ao embargante a multa de 1% (um) por cento sobre o valor atribuído à causa, a reverter em prol da embargada/autora, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 14439/2009

Processo Nº: RTOOrd 01103-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, impondo ao embargante a multa de 1% (um) por cento sobre o valor atribuído à causa, a reverter em prol da embargada/autora, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 14429/2009

Processo Nº: RTOOrd 01179-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, não conheço dos embargos declaratórios no tocante à suposta contradição quanto ao décimo terceiro salário e seus reflexos, conhecendo-os, quanto ao restante das alegações, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 14430/2009

Processo Nº: RTOOrd 01179-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, não conheço dos embargos declaratórios no tocante à suposta contradição quanto ao décimo terceiro salário e seus reflexos, conhecendo-os, quanto ao restante das alegações, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 14457/2009

Processo Nº: RTSum 01341-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO NUNES PEREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: CARTA DE CITAÇÃO De ordem do Exmo. Dr. RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, I, da Lei 6.830/80, fica a RECLAMADA CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia de R\$ 156,27 (cento e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), ou garantir a execução, correspondente à contribuição previdenciária e custas, atualizada até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14450/2009

Processo Nº: RTSum 01438-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: JANEUDO LOPES DE SOUSA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 14390/2009

Processo Nº: RTOOrd 01496-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: VALTO MARTINS ROCHA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Nomeio perito do Juízo o Dr. Marcos Aurélio Pereira Leal, para que realize os trabalhos técnicos, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo conclusivo. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 14421/2009

Processo Nº: RTSum 01501-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CACILDO INACIO DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vistas à autora da certidão negativa da Oficiala de Justiça do Juízo Deprecado. Na mesma oportunidade, deverá fornecer o atual endereço do reclamado, a fim de seja intimado da sentença e do recurso ordinário interposto. Prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: REFERIDA CERTIDÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍLIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14458/2009

Processo Nº: RTSum 01575-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: ROSINALDO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14436/2009

Processo Nº: RTOOrd 01678-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: ROSIVAN FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, ldo CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROSIVAN FERNANDES DE SOUSA em desfavor de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 01678.2009.013.18.00-4, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e reflexos; - diferenças de comissões e reflexos. Autorizada a dedução dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a liquidação da sentença. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais."

Notificação Nº: 14442/2009

Processo Nº: RTSum 01685-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: YANE CARVALHO NERI

ADVOGADO.....: ALÍCIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): RESTAURENTE MÃE E FILHA (JOSÉ WILSON DOS SANTOS ME) + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14443/2009

Processo Nº: RTSum 01685-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: YANE CARVALHO NERI

ADVOGADO.....: ALÍCIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GOMES TELES + 001
ADVOGADO.....: HADGINTON VILELA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14412/2009

Processo Nº: RTSum 01711-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIA MENDONÇA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista à parte contrária dos embargos declaratórios de fls. 537/539, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14459/2009

Processo Nº: RTOOrd 01777-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: CLEVERSON FERREIRA ALVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 54, POR 05 DIAS.
OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14460/2009

Processo Nº: RTSum 01907-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ MARQUES SOUSA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): INSTALADORA VITÓRIA (REP POR ANTÔNIO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 15, DEVENDO INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OBSERVAÇÃO: A CERTIDÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14406/2009
Processo Nº: RTSum 01935-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ONESMINIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE; Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 03 de NOVEMBRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada. Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas). Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 14409/2009
Processo Nº: RTOrd 01939-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: JOAO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS(WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE; Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 23 de NOVEMBRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada. Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas). Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 14410/2009
Processo Nº: ConPag 01952-2009-013-18-00-5 13ª VT
CONSIGNANTE...: MERCADO DA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE REZENDE
CONSIGNADO(A): JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR CONSIGNADO, EM 05(CINCO) DIAS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13581/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01939-2009-013-18-00-6
PROCESSO: RTOrd 01939-2009-013-18-00-6
RECLAMANTE: JOAO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS(WL CONSTRUÇÕES) , CPF/CNPJ: 02.809.325/0001-45

Data da audiência: 23/11/2009 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Horas-Extras (100 horas), R\$ 447,00; RSR sobre as horas extras, R\$ 74,50; salário atrasado (julho) R\$ 1.255,60; saldo de salário 14 dias (agosto) R\$ 585,95; aviso prévio, R\$ 1.255,60; 13º proporcional (01/12)2008, R\$ 104,46, 13º proporcional (08/12) 2009, R\$ 837,06; R\$ férias proporcionais (09/12) mais 1/3 constitucional, R\$ 941,70 e R\$ 313,90; FGTS , R\$ 904,03; Multa de 40% sobre FGTS, R\$ 361,61; Seguro-desemprego 03 parcelas, R\$ 2.574,24, multa do art. 477 da CLT, R\$ 1.255,60; Multa do art. 467 da CLT, R\$ 1.000,00, R\$ honorários advocatícios 15%, R\$ 1.636,71. Valor da causa: R\$ 13.548,13

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON LOPES DOS SANTOS(WL CONSTRUÇÕES) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6847/2009
Processo Nº: RT 00840-2001-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: NASCIMENTO ANTONIO FRANCISCO DA LUZ
ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6841/2009
Processo Nº: RT 00942-2002-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO ALVES TAVARES
ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMERCIAL TERRA LTDA (N/P MAURÍCIO BERNARDO GUINHOMÉ)

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6866/2009
Processo Nº: RT 00475-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSINEIDE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO..... SAMIR SAAD
RECLAMADO(A): ANNA CHRISTINA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO..... ALEXANDRE J. PEREIRA LIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foram designados Praça e Leilão dos bens penhorados nos autos da Carta Precatória que tramita junto à 12ª Vara do Trabalho de Brasília, conforme despacho de fls. 312/313, daquele Juízo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site wwwtrt18.jus.br.

Notificação Nº: 6874/2009
Processo Nº: RT 00564-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA FERREIRA
ADVOGADO..... DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO..... VAGNER BARBOSA LIMA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6862/2009
Processo Nº: RTN 00592-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ LOPES
ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): AMADO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o reclamado vem efetuando o pagamento do acordo, aguarde-se o vencimento das duas últimas parcelas, com vencimentos previstos para 05.11 e 05.12.2009. Após, façam conclusos os autos para deliberação acerca do atraso no pagamento das parcelas vencidas em 05.07 e 05.08.2009. Intimem-se.

Notificação Nº: 6842/2009
Processo Nº: ACCS 01111-2006-051-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOÃO CAETANO FERREIRA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6843/2009
Processo Nº: RT 00220-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JANE MARIA PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO..... NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): DROGARIA MODELO LTDA. REP/ ANDRÉ LUIZ GOUVEIA GOBO
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14

de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6844/2009

Processo Nº: RT 00360-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MOURA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: PAULO MARCELO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6834/2009

Processo Nº: RT 00688-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ENGENHARIA TÉCNICA CONSTRUTORA

INCORPORADORA LTDA. (ENGE TEC)

ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6845/2009

Processo Nº: RT 00030-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA CARDOSO COELHO

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): M S ODONTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6869/2009

Processo Nº: RT 00263-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA TAVARES DE SÁ

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): MÁXIMA COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 389 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6840/2009

Processo Nº: RT 00291-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEYSON BATISTA SANTOS

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À Secretaria para, do depósito recursal de fls. 276,

liberar ao exequente R\$ 1.626,29, recolher a contribuição previdenciária (R\$ 67,74) e as custas processuais (R\$ 8,47). Considerando que executada, embora intimada, não cumpriu as obrigações de fazer (fls. 344 e cert. fls. 366), determino a expedição de certidão narrativa para habilitação do reclamante no programa do seguro-desemprego e a expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado, devendo, quanto a este, comprovar o quantum levantado para cálculo da indenização de 40% sobre os depósitos. Intime-se o exequente para buscar os alvarás, bem como para trazer aos autos sua CTPS para anotação da data de saída.

Notificação Nº: 6871/2009

Processo Nº: RT 00539-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GIRLANE CARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): NAIR SEVERIANO PIRES + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 142 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6872/2009

Processo Nº: RT 00539-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GIRLANE CARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): NAIR SEVERIANO PIRES + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 142 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6879/2009

Processo Nº: RTOrd 00784-2008-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEITON BARBOSA ALVES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): A.F.J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Sem razão o exequente nas alegações apresentadas por meio da peça de fls. 201. Primeiro, porque não se trata de situação em que seja cabível a oposição de embargos declaratórios. Segundo, porque o reclamante foi condenado, sim, na pena de litigância de má-fé, conforme se infere da sentença prolatada às fls. 129/135, mas especificamente às fls. 131. Indefere-se. Intime-se o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca das alegações de fls. 205.

Notificação Nº: 6846/2009

Processo Nº: RTSum 00930-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACEMA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6852/2009

Processo Nº: RTSum 00185-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: TAINÁ CRISTINA NASCIMENTO DAS NEVES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): TEXTIL SENA LTDA.

ADVOGADO.....: CANSTANCIA ALVES DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6853/2009

Processo Nº: RTOrd 00193-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONDINELLI MENDES ROSA

ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 405/414, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6873/2009

Processo Nº: RTSum 00276-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 99/102, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6864/2009

Processo Nº: RTSum 00362-2009-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Antecedendo o julgamento dos embargos à execução de fls. 35/38, manifeste-se o executado, no prazo de 05 dias, acerca do requerimento de fls. 58, sob pena de se considerar verdadeiras as alegações da exequente. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 6880/2009

Processo Nº: RTSum 00607-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
 RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 16, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$230,78 - contribuição previdenciária, sendo R\$81,89 - cota parte do empregado e R\$148,89 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R\$1,15 - custas da liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$231,93 (duzentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 6859/2009

Processo Nº: RTSum 00615-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE APARECIDA DONIZETH

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 75, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6867/2009

Processo Nº: RTSum 00733-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JEANE KARLA SOBREIRA SCANDIUZZI

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6870/2009

Processo Nº: RTSum 00845-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXUEL WENDEL SANTOS

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A reclamada interpôs recurso ordinário, no prazo legal, no entanto não comprovou nos autos o recolhimento do depósito recursal e custas processuais. Segundo a jurisprudência dominante: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei nº 1060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento. (TST – SBD12, Proc. AIRO 626730/2000, 4ª Reg., DJU de 09.06.00, p. 248, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen – grifo não original). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal e custas processuais, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6881/2009

Processo Nº: RTSum 01034-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE SILVA

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO....: RONNY ANDRE RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do teor do requerimento da reclamada, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o para realização de audiência UNA no dia 10.11.2009, às 12h45min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se os procuradores das partes por meio de telefone, com urgência. Ressalte-se que os procuradores deverão identificar os seus constituintes acerca do adiamento da audiência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6622/2009

PROCESSO Nº ExFis 01054-2007-051-18-00-1

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO PORTO GODOI, CPF: 067.126.301-34

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), MARCO ANTONIO PORTO GODOI, CPF: 067.126.301-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que o(s) numerário(s) depositado(s) na(s) conta judicial(is) nº 0014.042.01514792-6, R\$67,55 (sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), foi(ram) convertido(s) em penhora. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s, MARCO ANTONIO PORTO GODOI, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quatorze de outubro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6621/2009

PROCESSO Nº RT 01213-2007-051-18-00-8

EXEQUENTE(S): ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): VECTRA ENGENHARIA LTDA., CPF/CNPJ:

00.584.462/0001-01

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VECTRA ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$13.187,17, atualizado até 30/01/2009. E para que chegue ao conhecimento da referida executada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quatorze de outubro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6692/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00937-2009-051-18-00-6

RECLAMANTE: CLAUDIO CALDART

RECLAMADO(A): FRANCISCO JACINTO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ:

DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 27/10/2009 às 13h50 horas.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. O texto integral da reclamação trabalhista está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7708/2009

Processo Nº: RT 00374-1996-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA RODRIGUES DUARTE

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): PINK MODAS IND. E COM. LTDA + 005

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R.SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente, dando-lhe vista da petição de fls. 412, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Anápolis, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7716/2009

Processo Nº: RT 00632-2002-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO CASTRO DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TECNIQUE PISOS E REVEST. INDUSTR. LTDA + 003
ADVOGADO..... GEISA EVELISE NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 655, a fim de praticar o ato por ele requerido [Detran]. Restando inócuo o resultado do dito ato, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intimando-o para retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se o exequente. Anápolis, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7717/2009

Processo Nº: RT 00791-2005-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JÔNATHAS ENDRIGO DA CUNHA
ADVOGADO..... JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): GRAPHIX GRÁFICA E EDITORA + 003
ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 236, a qual noticia o decurso do prazo de 01 (um) ano da suspensão do presente feito [art. 40 da Lei nº. 6.830/80], sem que houvesse manifestação do exequente, determino que ele seja intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando o credor para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis, 16 de outubro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7698/2009

Processo Nº: RT 00683-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIO RICARDO DE LIMA
ADVOGADO..... CARLA DE CASSIA DABADIA
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA + 002

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7737/2009

Processo Nº: RT 00370-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO..... JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 003
ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Inicialmente, cumpre destacar que esta execução vem se arrastando desde 13.10.2008, sendo que, até a presente data, não houve a integral garantia do Juízo. Diante do acima exposto e visando não impor ao exequente uma espera indefinida no recebimento do crédito que lhe é devido, pelo fato de, nos termos do art. 884 da CLT, ser imprescindível a garantia do Juízo para discussão da conta de liquidação, entendo ser cabível, no presente caso, a alteração do procedimento adotado [art. 884 da CLT], passando a empregar aquele previsto no § 2º, do art. 879, da CLT. A possibilidade de alteração do procedimento executório descrita no parágrafo anterior encontra respaldo na jurisprudência, senão vejamos: 'PROCESSO TRT AP – 01561-1992-001-18-00-1. Relator: Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim. Revisor: Juiz Gentil Pio de Oliveira. Publicação DJE nº 14.380 do dia 26.10.2004, pág. 50. 'AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCEDIMENTO ADOTADO. Se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindível a total garantia da execução torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de consequente, abrir possibilidade de o exequente receber o crédito que não for impugnado. Adoção do procedimento previsto no § 2º, do art. 879, Consolidado. Cumpre transcrever, ainda, parte do aresto acima referenciado: (...)Inicialmente, observo que, efetivamente, não há como desprezar o fato de que a execução já se arrasta por um longo tempo e que há um depósito nos autos que, por seu turno, não é suficiente para a garantia da execução. Realmente a situação se afigura complicada para o Exequente que busca ver satisfeito o seu crédito que, inegavelmente, possui natureza alimentar. Entretanto, apesar da dificuldade que vem sendo enfrentada para se encontrar bens suficientes à garantia da execução, não há como liberar o valor bloqueado ao Exequente na forma pretendida, ou seja, sem antes discutir os cálculos, porque a conta pode ser alterada após a garantia do juízo e, em tese, pode sofrer modificações a ponto de o valor devido ser mesmo inferior ao penhorado. Nesse sentido, caso houvesse sido deferida a liberação, haveria dificuldades para recuperar o valor já levantado pelo Exequente. Outrossim, não pode o exequente alegar que se esgotaram todas as possibilidades de se ver garantida a execução, pois há uma Carta Precatória ainda em andamento, expedida a uma das Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, que pode render frutos a ponto de ver penhorados bens suficientes à garantia da execução. A despeito de tudo isto, o Judiciário não pode ficar inerte em situações como a que ora se analisa, porque impõe ao exequente uma espera indefinida, apesar de haver uma parte de dinheiro já depositada, que entretanto não pode ser liberada, porque não discutida a conta

de liquidação. Ora, se o procedimento inserto no art. 884, da CLT, por imprescindível a total garantia da execução, torna inviável o rápido prosseguimento do feito, impõe-se conceder à execução um outro rumo processual, com vistas a viabilizar o seu objetivo. Ou seja, deve-se alterar o procedimento, de forma a possibilitar que o executado discuta os cálculos, e de consequente, abrir possibilidade de o exequente receber o crédito que não for impugnado. Dessa forma, este Regional, por unanimidade, exarou o entendimento segundo o qual deve ser determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja imprimido o procedimento previsto pelo § 2º, do art. 879, da CLT, de modo a viabilizar o célere andamento do processo. Ressalto que, adotando este procedimento, e não o do art. 884, da CLT, as partes serão intimadas para impugnar os cálculos, sob pena de preclusão. Se não o fizerem, estarão impedidas de se valer dos embargos à execução para esta finalidade, e de uma ou outra forma, será descortinada a possibilidade de o exequente receber, ao menos parcialmente, o seu crédito.' (sem grifos no original). Em face das considerações acima expendidas, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exequente, dos cálculos de liquidação, para impugnação, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7726/2009

Processo Nº: RT 01230-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO TAVEIRA
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para retirar cópias autenticadas dos documentos de fls. 252/264, conforme despacho de fls. 267.

Notificação Nº: 7713/2009

Processo Nº: RT 00035-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: OVIDIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 149, a qual noticia o decurso do prazo de 01 (um) ano da suspensão do presente feito [art. 40 da Lei nº. 6.830/80], sem que houvesse manifestação do exequente, determino que ele seja intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando o credor para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis, 16 de outubro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7715/2009

Processo Nº: AIND 00203-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE...: ALOISIO JESUS DA SILVA
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
REQUERIDO(A): FRIGÓIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.-ME
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIÁ
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a nomeação de bem efetuada pela executada às fls. 489/490 ocorreu de forma intempestiva, conforme demonstra a certidão de fls. 486, deixo de determinar, por ora, a expedição de mandado para sua constrição, a fim de aguardar o resultado do ato praticado às fls. 487. Intime-se a executada. Anápolis, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7739/2009

Processo Nº: RT 00243-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ABIMAEOLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO..... JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: À petição de fls. 86, o exequente requer a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da executada, conforme demonstram os documentos de fls. 48/51, 70, 72, 79 e 81, defiro o supracitado pleito, a fim de determinar o seu prosseguimento em face dos sócios constantes do contrato social de fls. 16/19, Edward José Júnior e Francieli Leonardo da Silva, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos aludidos sócios. Após, atualize-se o quantum debeat. Cumpridas as determinações acima descritas, expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados, contudo, os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Intime-se o exequente. Anápolis, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7738/2009

Processo Nº: RT 00498-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: WALDECY PAIXÃO DE SOUSA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: À executada, para tomar ciência das condições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 344, 347, 350, 362,369, 382, 385 e 388, bem como da conversão em penhora do depósito recursal de fls. 205 [vide despacho de fls. 276/277].

Notificação Nº: 7718/2009

Processo Nº: RT 00623-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: EDNAMAR LELIS MACEDO

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LICURGO DUTRA

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do ofício de fls. 144, por meio do qual a Secretaria da Receita Federal do Brasil notícia que não encontrou pedido de parcelamento por ele efetuado apto a regularizar o débito oriundo do presente feito. Anápolis, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7732/2009

Processo Nº: RTOrd 00023-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 28.10.2009, às 14h40min, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, trazendo a reclamante suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas pela reclamada às fls. 42. Anápolis, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7704/2009

Processo Nº: RTSum 00363-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: PABLO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: O patrono do autor requer a desistência da presente ação. Intime-se a parte adversa para manifestar-se sobre o pedido, sob pena de presunção de concordância. Fica assinalado o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Notificação Nº: 7706/2009

Processo Nº: RTSum 00363-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: PABLO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSE DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: O patrono do autor requer a desistência da presente ação. Intime-se a parte adversa para manifestar-se sobre o pedido, sob pena de presunção de concordância. Fica assinalado o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Notificação Nº: 7729/2009

Processo Nº: RTOrd 00416-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência de que para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, o feito foi incluído na pauta do dia 28.10.2009, às 15h40min. Anápolis, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7740/2009

Processo Nº: ExTiEx 00525-2009-052-18-00-2 2ª VT

EXEQUENTE...: GILSON DOURADO DA CRUZ

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 96, por meio da qual o leiloeiro notícia que, mais uma vez, não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados e levados à hasta pública. No prazo acima descrito, deverá o credor requerer o que entender

de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de outubro de 2009, sexta-feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7697/2009

Processo Nº: RTOrd 00633-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: HARRISON FRANCISCO PEIXOTO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a nomeação de bens efetuada pela executada às fls. 138/141 ocorreu de forma intempestiva, conforme demonstra a certidão de fls. 135, reputo-a como ineficaz. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o resultado da diligência efetuada às fls. 136. Anápolis, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7730/2009

Processo Nº: RTSum 00679-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WINDESON RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): ACQUAFIRE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.

ADVOGADO.....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em face do teor da certidão supra, expeçam-se os ofícios determinados na sentença de fls. 68/78 [União, DRT/GO e CEF/GO]. Ato contínuo, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer sua CTPS aos autos. Com a chegada do referido documento, intime-se a reclamada para, em igual prazo, retirar, proceder à anotação de baixa e devolver a CTPS do obreiro, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo, nos termos do artigo 39 da CLT. Tendo em vista o que dispõe o art. 775 da CLT, bem como considerando o princípio da razoabilidade, defiro o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 111, a fim de prorrogar o prazo para comprovação do recolhimento do FGTS devido em razão do período contratual, na forma da Lei nº. 8.036/90, até o 10º dia útil após o término do movimento grevista dos bancários da Caixa Econômica Federal, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes. Decorrido in albis o prazo acima concedido, oficie-se à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada do obreiro. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7702/2009

Processo Nº: RTSum 00734-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES DO ROSÁRIO FERNANDES

ADVOGADO.....: GISLAINE APARECIDA GUERREIRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7719/2009

Processo Nº: RTOrd 00813-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela reclamada na petição de fls. 50/52, a fim de determinar a imediata expedição de ofício à DRT/GO, requisitando que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo pelo qual o reclamante não pôde dar entrada no pedido para recebimento de seguro-desemprego. Anexam-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e das peças de fls. 02/07, 16/22, 25/26, 33/38, 41/47 e 50/52. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7707/2009

Processo Nº: RTOrd 00855-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON CORDEIRO FILHO

ADVOGADO.....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

RECLAMADO(A): QUEIROZ LEREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (GOIÁS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 146/148, a reclamada apresenta, tempestivamente, petição de recurso ordinário. Ocorre que, apesar de ter havido condenação da reclamada, conforme se verifica na sentença de fls. 104/119, ela não comprovou o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, conforme dispõe o § 1º do art. 899 da CLT. Em face do acima exposto, considerando que não estão preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 146/148, por reputá-lo deserto. Por conseguinte, resta prejudicada a apreciação das contrarrazões apresentadas pelo reclamante às fls. 152/158. Intime-se a reclamada.

Anápolis, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7700/2009

Processo Nº: RTOrd 00964-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: WATSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 75/79.

Notificação Nº: 7727/2009

Processo Nº: RTOrd 01033-2009-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBIA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, WAGNA MARIA DE JESUS RIBEIRO-CPF 376.929.76100)

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 158/170 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 171/207(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 303,62), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTA EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: 'POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por RÚBIA MARA RIBEIRO DE OLIVEIRA, representada por WAGNA MARIA DE JESUS RIBEIRO em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, declaro prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 29/09/2004, e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações: - a) pagamento de reflexos das comissões sobre salários trezenos, férias acrescidas de um terço e FGTS + 40%; b) pagamento de horas extras e reflexos; e c) pagamento do valor relativo aos domingos trabalhados e não compensados; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decism. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao MPT e à DRT/GO'. P.R.I. Anápolis, 13 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7705/2009

Processo Nº: RTSum 01051-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO....: MARIO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO: INICIALMENTE, DETERMINO A SECRETARIA QUE ANOTE NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS OS NOMES E ENDEREÇOS DOS PROCURADORES DA TERCEIRA RECLAMADA, CONSTITUÍDOS ÀS FLS. 28/29. CONSIDERANDO QUE O PRESENTE EFEITO FOI RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DESTA DATA E DECLARADO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME SE VERIFICA NA SENTENÇA DE FLS. 23/24, DEIXO DE APRECIAR O REQUERIMENTO FORMULADO PELA TERCEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 27 (ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA ANTE À NÃO OBSERVÂNCIA DE QUINQUÍDIO), EM FACE DA PERDA DO OBJETO. INTIME-SE A TERCEIRA RECLAMADA ACERCA DO PRESENTE DESPACHO E DA SENTENÇA DE FLS. 23/24. CIÊNCIA À 3ª RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 23/24 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamatória trabalhista aforada por MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO em desfavor de ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA, METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA e CRISTAL CONSTRUTORA LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 53,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.678,35), de cujo recolhimento está isento nos termos da Lei.Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7703/2009

Processo Nº: ET 01081-2009-052-18-00-2 2ª VT

EMBARGANTE...: UNITUR - ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA - ME

ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA

EMBARGADO(A):

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a petição inicial dos embargos de terceiro deve atender, além dos requisitos gerais previstos no art. 282 do CPC, os

específicos descritos nos arts. 1046 e 1050, ambos do CPC, intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando nos autos a pessoa que comporá o polo passivo do presente feito, com sua completa qualificação, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Anápolis, 15 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: RTOrd 00944-2009-052-18-00-4

RECLAMANTE: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MP INTERMEDIações E CONSIGNações DE VEÍCULOS LTDA, PAULO CÉSAR CREMONES e MARIA SÍLVIA OLIVEIRA

O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS as reclamada supra, atualmente em lugares incertos e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhadas de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça, cujas descrições encontram-se na íntegra no sítio WWW.trt18.jus.br. Ficam, também intimadas as reclamadas MP INTERMEDIações E CONSIGNações DE VEÍCULOS LTDA, PAULO CÉSAR CREMONES e MARIA SÍLVIA OLIVEIRA, do despacho de fls. 74, cujo inteiro teor é o seguinte: Revendo os autos, observo que no edital de notificação de nº 6339/2009 (fls. 70) não constou os nomes dos dois últimos reclamados, mas tão-somente referência ao fato de que a primeira deveria ser notificada na pessoa dos sócios [que são os dois últimos reclamados]. Além disto, na audiência realizada, o reclamante retificou o polo passivo, informando o correto nome da terceira reclamada, o que tornaria inválida qualquer notificação efetuada em relação a esta. Pelos fatos acima descritos, determino que o feito seja incluído na pauta do dia 28.10.2009, às 15h00min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Notifiquem-se os dois últimos reclamados por edital. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, sendo esta por edital. E para que chegue ao conhecimento de MP INTERMEDIações E CONSIGNações DE VEÍCULOS LTDA, PAULO CÉSAR CREMONES e MARIA SÍLVIA OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6100/2009

Processo Nº: RT 00473-2000-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ELSON DIVINO NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SERVIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME. + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE/RECLAMANTE: Fica o reclamante/exequente na pessoa de seu advogado intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6093/2009

Processo Nº: RT 00102-2003-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEI JOSE DA SILVA

ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 009

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO A certidão do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição (fls. 394 e 394-v) revela que o imóvel indicado à penhora pelo exequente às fls. 376/377 não pertence aos executados destes autos. Nesse passo, indefere-se o requerimento feito pelo exequente no sentido de penhorar o referido imóvel. Intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima, seja entregue ao exequente a certidão de crédito que se encontra à contracapa dos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 15 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6107/2009

Processo Nº: RT 00781-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): PAVIANA - PAVIMENTADORA ANÁPOLIS S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 453), a fim de que requeira o que entender de direito(Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 6103/2009

Processo Nº: RTSum 00941-2008-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 16/11/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 116 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/11/2009, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6095/2009

Processo Nº: RTSum 00356-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURISOM BRAZ PEREIRA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 15/10/2009, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6120/2009

Processo Nº: RTOrd 00373-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA PEREIRA RORIZ ALVES

ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6099/2009

Processo Nº: RTSum 00384-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ELEONDES ARAÚJO LOBO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pelo reclamado/executado às fls. 139/143(Portaria 3ª VT/Anápolis nº 05/98).

Notificação Nº: 6119/2009

Processo Nº: RTOrd 00392-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PIEMONT ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.90), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 6109/2009

Processo Nº: RTSum 00403-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO FELIZARDO DE LIMA NETO

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 74), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 6108/2009

Processo Nº: RTSum 00416-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA NETO

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.78), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 6096/2009

Processo Nº: ExTIEx 00426-2009-053-18-00-7 3ª VT

EXEQUENTE...: MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 15/10/2009, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6112/2009

Processo Nº: RTSum 00429-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDINALVA MENDES DA COSTA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomar ciência de que foi designado o dia 09/11/2009, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 58 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 19/11/2009, às 09h30min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35.

Notificação Nº: 6098/2009

Processo Nº: RTSum 00449-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA DA SILVA NOIA SANTOS

ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Informa a certidão de fl. 81 que 'o bem penhorado nestes autos (fl. 77) foi também objeto de constrição nos autos nº 00731-2009-053-18-00-9, nos quais já foi determinada a alienação judicial do dito bem, tendo sido designado o dia 16/11/2009, às 10h05min, para a realização da praça, e o dia 30/11/2009, às 9h01min, para eventual leilão'.Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se que seja procedida nos autos suprarreferidos a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos.Uma vez efetivada a reserva de crédito, aguarde-se o resultado da praça e do eventual leilão designados.Dê-se ciência à reclamante/exequente do teor deste despacho.Anápolis, 15 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6094/2009

Processo Nº: RTOrd 00576-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 126, determinando a penhora e avaliação dos veículos descritos nas peças de fls. 120/122. Deverá ser nomeado depositário dos veículos o exequente, o qual deverá providenciar os meios necessários à remoção dos bens. Expeça-se o mandado de penhora, avaliação e remoção. Determino à Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência dos referidos veículos junto ao DETRAN.Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de outubro de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 127-verso, onde consta informação no sentido de que os veículos indicados à penhora nestes autos já foram penhorados em outros processos, tendo sido nomeado depositário o Sr. Francisco Xavier Lopez Zapata, diretor da empresa executada, para se evitar futuros transtornos, fica revogado o despacho de fls. 127, na parte que determina a nomeação do exequente como depositário dos bens a serem penhorados e sua remoção. Intime-se o exequente. Após, cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 127. Anápolis, 15 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6102/2009

Processo Nº: RTSum 00640-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ELMAR PAULISTA VIEIRA- TEL. 3341-1127
ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): DIMATEX COMÉRCIO E SERVIÇOS
ADVOGADO.....: RONALDO ANTONIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO Considerando que todas as parcelas do acordo foram pagas, determino que seja desentranhado o cheque de fls. 23 e entregue à reclamada. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, retirar o cheque. Após, considerando que não há incidência de contribuições previdências e nem de imposto de renda, remetam-se os autos ao arquivo, remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 15 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6097/2009

Processo Nº: ExTiEx 00721-2009-053-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: FLORENCE DINAMENE DI FRANCO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: DESPACHO Informa a certidão de fl. 79 que 'o bem penhorado nestes autos (fl. 75) foi também objeto de constrição nos autos nº 00720-2009-053-18-00-9, nos quais já foi determinada a alienação judicial do dito bem, tendo sido designado o dia 09/11/2009, às 10h10min, para a realização da praça, e o dia 19/11/2009, às 9h32min, para eventual leilão. Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, determina-se que seja procedida nos autos suprarreferidos a reserva do crédito em execução nestes autos. Uma vez efetivada a reserva de crédito, guarde-se o resultado da praça e do eventual leilão designados. Dê-se ciência à exequente do teor deste despacho. Anápolis, 14 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6115/2009

Processo Nº: ExTiEx 00731-2009-053-18-00-9 3ª VT
EXEQUENTE...: RODRIGO DE OLIVEIRA EVARISTO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 16/11/2009, às 10h05min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 76 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/11/2009, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6121/2009

Processo Nº: RTOrd 00756-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE FERNANDO MENDONÇA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: DESPACHO Por meio da petição de fls. 113/116, a executada aduz que o crédito do exequente deve ser habilitado no processo que tramita perante o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo/SP. Diz que não é necessária a garantia do Juízo, uma vez que se encontra em processo de recuperação judicial. Contudo, por cautela, nomeia bens à penhora. Pois bem. A questão trazida à baila pela executada (recuperação judicial e habilitação do crédito perante o Juízo onde se processo a recuperação) já foi examinada e indeferida pela sentença de fls. 62/68, sendo certo que a executada não recorreu da referida sentença, estando, portanto, tal matéria protegida pelo manto da coisa julgada. Quanto à nomeação de bens à penhora, observa-se que a citação ocorreu no dia 05.10.2009 (2ª-feira) e somente no dia 14.10.2009 (4ª-feira) foi protocolada a petição nomeando bens à penhora (fls. 113), estando, portanto intempestiva tal petição. Nesse passo, torno sem efeito a referida nomeação, uma vez que intempestiva. Intime-se a executada. Proceda-se na forma do artigo 12 da Portaria 01/2006-3ª VT Anápolis. Anápolis, 15 de outubro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6106/2009

Processo Nº: RTSum 00937-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: LILIAN CRISTINA DA SILVA MENEZES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 61/70 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5564/2009
PROCESSO Nº RTSum 00928-2008-053-18-00-7

RECLAMANTE: GILDETE SOARES BEZERRA
EXEQUENTE : GILDETE SOARES BEZERRA
EXECUTADO : COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001

Data da Praça 09/11/2009 às 10h05min
Data do Leilão 19/11/2009 às 09h31min

Localização do bem: RUA 05, Qd. 11-A, Módulos 07/09, DAIA, Anápolis-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 130, na guarda do depositário, Sr. GEORGES HABIB NAOUM JÚNIOR.

RELAÇÃO DO BEM: - 01(um) transformador de energia, classe 13.8KV, 1.000KVA, trifásico, 380/220V, marca NATHUSA – Equipamentos Elétricos Ltda, Nº 8142. Obs.: o bem está penhorado em outros processos e nunca foi utilizado, segundo informações do executado. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quinze de outubro de dois mil e nove (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5567/2009

PROCESSO Nº ExTiEx 00720-2009-053-18-00-9

EXEQUENTE: MURILO ABADIO DOS SANTOS

EXECUTADA: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça 09/11/2009 às 10h10min

Data do Leilão 19/11/2009 às 09h32min

Localização do bem: VPR-1, QD. 2-A, DAIA, Anápolis-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 72, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES

RELAÇÃO DO BEM: - 01(uma) máquina em aço inox envasadora de gotas NP-30, capacidade 5.000 frascos/10ml por hora, com dois pistões envasadores e um rosqueador de tampa, número/ano 1058/01, série "B", potência 0.5 HP, tensão 220V, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação. Obs.: o bem encontra-se penhorado em outros processos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quinze de outubro de dois mil e nove (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7980/2009

Processo Nº: RT 00575-2002-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ONIZIO JOSE ROSA**ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos Embargos a Execução do Executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8000/2009

Processo Nº: RT 00681-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS DE ARAÚJO**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**

RECLAMADO(A): NAZIH BITTAR (FAZENDA FENIX)

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista ao embargado dos Embargos à Execução (fls. 364/368), prazo legal.

Notificação Nº: 7992/2009

Processo Nº: RTSum 00812-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DE BORBA**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da certidão do Sr. leiloeiro á fl.120, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8002/2009

Processo Nº: RTSum 00837-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: MONICA ROSA ALVES (REPRESENTADA POR SUA MÃE MARGARIDA ROSA ALVES)**ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): ISAIAS FERREIRA DA SILVA - REQUINTE PÃES E COMPANHIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça á fl. 66, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8003/2009

Processo Nº: RTOrd 00868-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA DA SILVA MENDONÇA**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante dos Embargos á Execução de fls. 573/587, prazo legal.

Notificação Nº: 7999/2009

Processo Nº: RTOrd 00001-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JOEL PACHECO FLORES**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCAIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7981/2009

Processo Nº: RTSum 00133-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ORLEY DA SILVA BASTOS**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 48 horas, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante, conforme determinação constante da sentença de fl. 108.

Notificação Nº: 7993/2009

Processo Nº: RTSum 00413-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: CIRLENE TEREZINHA MESQUITA**ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da carta precatória e documentos com ela devolvidos (fls. 63/80).

Notificação Nº: 7988/2009

Processo Nº: RTOrd 00430-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: JHONATAN MARTINS**ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial de fls. 519/530, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7997/2009

Processo Nº: RTOrd 00590-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO VICENTE DE PAULO LOPES**ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte,

os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$7.000,00.

Dê-se ciência ao Sr. Perito da extinção do processo sem resolução do mérito em relação ao adicional de insalubridade. Intimem-se.

Anápolis, aos 14 de outubro de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7982/2009

Processo Nº: RTOrd 00605-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIA MIGUELINA MULLER**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7983/2009

Processo Nº: RTOrd 00605-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIA MIGUELINA MULLER**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7983/2009

Processo Nº: RTOrd 00605-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIA MIGUELINA MULLER**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7983/2009

Processo Nº: RTOrd 00605-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIA MIGUELINA MULLER**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7991/2009

Processo Nº: RTSum 00736-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO CRUZ**ADVOGADO.....: JESUS FERNANDO MENDES**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 49, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7987/2009

Processo Nº: RTOrd 00795-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CLAUDIO NOVAIS DA SILVA**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): LE MULTISERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta vara do Trabalho, prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 7995/2009

Processo Nº: RTOrd 00897-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS PESSOA FERREIRA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7996/2009

Processo Nº: RTOrd 00897-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCOS PESSOA FERREIRA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7985/2009

Processo Nº: RTSum 00898-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM RODRIGUES GAMA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: O reclamante requer, à fl. 150, a expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS. Contudo, o autor devidamente recebeu os documentos necessários para tal fim, conforme fl. 84v, onde o mesmo declarou que recolheu o TRCT, chave de conectividade e guia CD/SD, motivo pelo qual indefiro o requerimento supra. Cientifique-se o reclamante. Após, tendo em vista o integral cumprimento do acordo, inclusive com o recolhimento das contribuições previdenciárias, à fl. 82, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7986/2009

Processo Nº: RTSum 00950-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO TOMAZ REIS

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DF ATACADO E VAREJO LTDA - ME (SUPERMERCADO JAPONÊS)

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDES RORIZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos juntados às fls. 36/39, sob pena de considerar-se recolhido o valor devido a título de FGTS. Intime-se o reclamado para que comprove, no prazo de 05 dias, a devolução da CTPS do reclamante na data determinada em acordo, devidamente anotada, sob pena de aplicação da multa determinada em acordo (R\$ 250,00), bem como de expedição de mandado de busca e apreensão da mesma e, ainda, anotação pela Secretaria desta Vara, providências essas que ficam, desde já, autorizadas em caso de omissão. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7986/2009

Processo Nº: RTSum 00950-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO TOMAZ REIS

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DF ATACADO E VAREJO LTDA - ME (SUPERMERCADO JAPONÊS)

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDES RORIZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos juntados às fls. 36/39, sob pena de considerar-se recolhido o valor devido a título de FGTS. Intime-se o reclamado para que comprove, no prazo de 05 dias, a devolução da CTPS do reclamante na data determinada em acordo, devidamente anotada, sob pena de aplicação da multa determinada em acordo (R\$ 250,00), bem como de expedição de mandado de busca e apreensão da mesma e, ainda, anotação pela Secretaria desta Vara, providências essas que ficam, desde já, autorizadas em caso de omissão. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7986/2009

Processo Nº: RTSum 00950-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO TOMAZ REIS

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DF ATACADO E VAREJO LTDA - ME (SUPERMERCADO JAPONÊS)

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDES RORIZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos juntados às fls. 36/39, sob pena de considerar-se recolhido o valor devido a título de FGTS. Intime-se o reclamado para que comprove, no prazo de 05 dias, a devolução da CTPS do reclamante na data determinada em acordo, devidamente anotada, sob pena de aplicação da multa determinada em acordo (R\$ 250,00), bem como de expedição de mandado de busca e apreensão da mesma e, ainda, anotação pela Secretaria desta Vara, providências essas que ficam, desde já, autorizadas em caso de omissão. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7986/2009

Processo Nº: RTSum 00950-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO TOMAZ REIS

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DF ATACADO E VAREJO LTDA - ME (SUPERMERCADO JAPONÊS)

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDES RORIZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos juntados às fls. 36/39, sob pena de considerar-se recolhido o valor devido a título de FGTS. Intime-se o reclamado para que comprove, no prazo de 05 dias, a devolução da CTPS do reclamante na data determinada em acordo, devidamente anotada, sob pena de aplicação da multa determinada em acordo (R\$ 250,00), bem como de expedição de mandado de busca e apreensão da mesma e, ainda, anotação pela Secretaria desta Vara, providências essas que ficam, desde já, autorizadas em caso de omissão. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7977/2009

Processo Nº: ConPag 01013-2009-054-18-00-6 4ª VT

CONSIGNANTE...: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI

CONSIGNADO(A): PERCIVAL ANTONIO CARDOSO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da Ação de Consignação em Pagamento aforada por A.S.E DISTRIBUIÇÃO LTDA em desfavor de PERCIVAL ANTÔNIO CARDOSO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Consignante, no importe de R\$27,71, calculada sobre o valor dado à causa de R\$1.385,79, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 05 dias. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e da alteração contratual da Consignante (fls. 05/09). Intimem-se. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7977/2009

Processo Nº: ConPag 01013-2009-054-18-00-6 4ª VT

CONSIGNANTE...: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI

CONSIGNADO(A): PERCIVAL ANTONIO CARDOSO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da Ação de Consignação em Pagamento aforada por A.S.E DISTRIBUIÇÃO LTDA em desfavor de PERCIVAL ANTÔNIO CARDOSO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Consignante, no importe de R\$27,71, calculada sobre o valor dado à causa de R\$1.385,79, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 05 dias. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e da alteração contratual da Consignante (fls. 05/09). Intimem-se. Anápolis, 14 de outubro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 25155/2009

Processo Nº: AINDAT 00151-2005-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ BISPO DE ASSIS

ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RÉU(RÉ): CONSELT ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: JACI JURACI DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Em 15 de outubro de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) autor, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ ENRIQUE TOSCHI PÉCLAT, OAB nº

13313/GO.Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) réu(ré) e seu procurador e em face, em duas oportunidades a empresa executada não comparecer, apesar de ter requerido oportunidade para esta tentativa conciliatória, condena-se a mesma a pagar o valor de R\$100,00, o qual deverá ser incluso na condenação, para ressarcir o exequente e seu procurador das despesas de locomoção até esta audiência. O executado agiu de forma temerosa, impedindo o andamento do processo sem justificativas. Ciente o reclamante e seu procurador. Intime-se a reclamada. Nada mais.

Notificação Nº: 25187/2009

Processo Nº: RT 01983-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Indefiro o pleito do Autor às fls.518/519, pelos mesmos fundamentos já lançados no despacho exarado às fls.503. Intime-se. Feito, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 25185/2009

Processo Nº: RT 02022-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO INACIO FERNANDES CAMPOS

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIDRO SHOP LTDA + 002

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80.

Notificação Nº: 25183/2009

Processo Nº: RT 02605-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR SANTANA FERREIRA BATISTA

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAL

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS COMPLEMENTO LTDA. ME - COMPLEMENTO MÓVEIS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE :

Retirar a certidão de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25154/2009

Processo Nº: RT 01460-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIANE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Conforme se verifica no extrato de fls.139, a reclamada não efetuou o depósito do FGTS da reclamante, razão pela qual resta prejudicado o pleito de fls.129, no que tange à confecção de alvará para liberação de FGTS. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, defiro o requerimento constante da petição de fls.139 referente à confecção de certidão para habilitação no seguro-desemprego. Logo, expeça-se certidão para habilitação do reclamante junto ao programa do Seguro-desemprego, conforme sentença de fls.26/30.Sem prejuízo da determinação acima, expeça-se certidão de crédito do reclamante, para fins de habilitação junto aos autos do processo de recuperação judicial nº200803105155 que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia. Cumpridas as determinações supra, aguarde-se por 90(noventa) dias, conforme requerido pelo exequente

Notificação Nº: 25167/2009

Processo Nº: RT 01490-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AOPROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão de negativo de Praça e Leilão à fl.105/106 prazo de 05 dias, sob pena e suspensão de execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 25153/2009

Processo Nº: RTOrd 02021-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO FERNANDES BORGES

ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em que pese o inteiro teor da certidão exarada às fls.93, verifico que os dados necessários para expedição de alvará para saque do FGTS e certidão para

percepção do seguro desemprego, encontram-se apostos no documento de fls.09. Sendo assim, a Secretaria do Juízo deverá cumprir a determinação inserta na r. Sentença ainda não ultimadas.

Notificação Nº: 25184/2009

Processo Nº: RTOrd 00336-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO FRANCO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): LAJES SANTA INÊS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 25166/2009

Processo Nº: RTOrd 00474-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLON PEREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): GUARANI PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AOPROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistas dos autos para se manifestar a respeito dos Embargos à Execução oposto pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25161/2009

Processo Nº: RTOrd 00640-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WENISKLEY MORAIS DE FREITAS

ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA. .

ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAETANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Homologo a avença noticiada às fls. 128/129, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, conforme cálculo de fls.116 e seguintes, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, no mesmo prazo acima deferido, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 25189/2009

Processo Nº: RTSum 01049-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Indicar bens do executado passíveis de penhora sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Prazo: 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 25190/2009

Processo Nº: RTOrd 01373-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES BUENO BATISTA

ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Intima-se a 1ª Reclamada a assinar e carimbar a guia de Seguro-Desemprego e Comunicação de Dispensa, no prazo de 48 dias.

Notificação Nº: 25172/2009

Processo Nº: RTSum 01500-2009-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS WELLINGTON MARTINS DE DEUS

ADVOGADO.....: JARINA VIEIRA STIVAL

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 25162/2009

Processo Nº: RTOrd 01531-2009-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISPINIANO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
 RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Em atenção ao pleito de fls.141, concedo vista ao autor das defesas e documentos apresentados pelas Reclamadas. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 25194/2009
 Processo Nº: RTSum 01785-2009-081-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: LOENE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
 RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Comparecer à secretaria da Vara para retirar os documentos do seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 25157/2009
 Processo Nº: RTAlç 01910-2009-081-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIEL SILVA SOUSA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
 RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 27 de outubro de 2009, as 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25164/2009
 Processo Nº: RTSum 01912-2009-081-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: CÍCERO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
 RECLAMADO(A): TEKTRON ADM.E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 27 de outubro, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25160/2009
 Processo Nº: RTSum 01913-2009-081-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: VIVIANE JACINTA DE MENEZES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
 RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 27 de outubro de 2009, às 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25170/2009
 Processo Nº: RTSum 01914-2009-081-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUZENI ALVES PAIS LANDINHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
 RECLAMADO(A): CONDOMINIO EDIFICIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 27 de outubro de 2009, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25169/2009
 Processo Nº: RTOrd 01915-2009-081-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDGARD ARANTES DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 RECLAMADO(A): IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 29 de outubro de 2009, as 15 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25175/2009
 Processo Nº: RTOrd 01916-2009-081-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLÉBER DOS SANTOS TORRES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 03 de novembro de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25178/2009
 Processo Nº: RTOrd 01917-2009-081-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ DE MIRANDA COSTA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
 RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 03 de novembro de 2009, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7712/2009
 PROCESSO Nº CartPrec 00563-2008-081-18-00-0
 PROCESSO: CartPrec 00563-2008-081-18-00-0
 RECLAMANTE: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
 EXECUTADO: WAGNER ANTUNES VILARINHO
 Data da Praça 20/11/2009 às 13 horas e 55 min
 Data do Leilão 25/11/2009 às 14:00 horas
 O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 lote de terras em área residencial de nº 25 da Quadra 03 do loteamento denominado Jardim Ipiranga, neste Município, com área de 372,90 metros quadrados, medindo 12,45 metros de frente para a Rua Dão Barbosa, a mesma medida de fundos com o lote 16,30,00 metros de cada lateral, direita com o lote 26, e, esquerda com o lote 24, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia-GO. Obs.:Encontra-se edificado no lote constringido 01 barracão contendo 3(três)cômodos e 1(um) banheiro, construído em alvenaria coberto com telhas Eternit, em fase de acabamento 02 (dois)cômodos piso em cerâmica e 01(um) no contrapiso. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7713/2009
 PROCESSO Nº CartPrec 00563-2008-081-18-00-0
 PROCESSO: CartPrec 00563-2008-081-18-00-0
 RECLAMANTE: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
 EXEQUENTE: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
 EXECUTADO: WAGNER ANTUNES VILARINHO
 O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WAGNER ANTUNES VILARINHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 20/11/2009 às 13 horas e 55 minutos, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/11/2009 às 14 horas, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. É para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9949/2009

Processo Nº: RTN 00823-2006-082-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: FÁBIO NIUSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Comparecer a esta Secretaria para receber ALVARÁ. Prazo legal.

Notificação Nº: 9869/2009
 Processo Nº: RT 01505-2007-082-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: EVERALDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
 RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 604/609, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
 'CONCLUSÃO- Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução e impugnações aos cálculos apresentados e, no mérito, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS/IMPUGNAÇÃO DAS EXECUTADAS, PARCIAL PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO DO RECLAMANTE e NEGO PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO DO INSS/UNIÃO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 577/598, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, eis que condizentes com as alterações contidas neste decism. A reclamada deverá depositar o valor remanescente da execução R\$ 1.538,67, em 08 (oito) dias, sob pena de execução. Liberem-se os depósitos recursais ao reclamante, de imediato, com fulcro nos arts. 899, § 1º, parte final, da CLT, e art. 185-C do Provimento Geral
 Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes e o INSS/União. '
 **O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9870/2009
 Processo Nº: RT 01505-2007-082-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: EVERALDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
 RECLAMADO(A): TRANSJC E LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 604/609, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
 'CONCLUSÃO- Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução e impugnações aos cálculos apresentados e, no mérito, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS/IMPUGNAÇÃO DAS EXECUTADAS, PARCIAL PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO DO RECLAMANTE e NEGO PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO DO INSS/UNIÃO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 577/598, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, eis que condizentes com as alterações contidas neste decism. A reclamada deverá depositar o valor remanescente da execução R\$ 1.538,67, em 08 (oito) dias, sob pena de execução. Liberem-se os depósitos recursais ao reclamante, de imediato, com fulcro nos arts. 899, § 1º, parte final, da CLT, e art. 185-C do Provimento Geral
 Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes e o INSS/União. '
 **O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9898/2009
 Processo Nº: AINDAT 01512-2007-082-18-00-0 2ª VT
 AUTOR...: BENTO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: WALTER DE PAULA SILVA
 RÉU(RÉ): ELCOM - ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
 Vista ao autor dos embargos declaratórios de fls. 404/407, por cinco dias.

Notificação Nº: 9900/2009
 Processo Nº: AINDAT 01932-2007-082-18-00-7 2ª VT
 AUTOR...: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
 RÉU(RÉ): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: LUCIANO JAQUES RABELO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
 Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 521/527, por cinco dias.

Notificação Nº: 9923/2009
 Processo Nº: RT 02053-2007-082-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: RENATA ROSA GOMES
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
 RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 198/199, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Intime-se o reclamante a comprovar nos autos o valor do depósito recursal levantado através do alvará nº 6630/2009. Feito, ao cálculo para atualização da conta. Após, dê-se vista dos cálculos à reclamada para que inicie o pagamento das parcelas do acordo, em 10 (dez) dias, sob pena de execução. As custas, contribuições previdenciárias e os honorários do perito, conforme resumo de cálculo de fl. 71, deverão ser suportados pela reclamada e comprovados no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9924/2009
 Processo Nº: RT 00429-2008-082-18-00-5 2ª VT
 RECLAMANTE...: JORDÂNIA MARIA DE BARROS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): TÂNIA MARA CUNHA + 001
ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Dê-se vista ao credor do despacho de fl. 223 e documentos de fls. 224/232, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9890/2009
 Processo Nº: RT 00661-2008-082-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: LÉCIO DE MORAES
ADVOGADO.....: VALDIR SOUZA JORGE
 RECLAMADO(A): KACTUS CAFÉ - CERVEJARIA E RESTAURANTE
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
 Intimem-se às partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 29 de outubro de 2009, às 13:30 horas, audiência de tentativa de conciliação.

c /seed

Notificação Nº: 9893/2009
 Processo Nº: RT 00661-2008-082-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: LÉCIO DE MORAES
ADVOGADO.....: VALDIR SOUZA JORGE
 RECLAMADO(A): KACTUS CAFÉ - CERVEJARIA E RESTAURANTE
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
 Intimem-se às partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 29 de outubro de 2009, às 13:30 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9928/2009
 Processo Nº: RT 00715-2008-082-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARINEIDE MARTINS ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO.....: SARA MENDES
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
 Vista do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 9896/2009
 Processo Nº: RT 01030-2008-082-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: SELMA DA SILVA AMORIM
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
 Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nests especializada para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 9938/2009
 Processo Nº: RT 01484-2008-082-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE DUTRA MORAIS
ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): CONSPAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ENIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Manifestar-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9932/2009
 Processo Nº: RT 01595-2008-082-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: MATILDE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
 RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS PLASTICAS LTDA.
ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Manifestar-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9954/2009

Processo Nº: AINDAT 01676-2008-082-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: EDIVAN COSTA VIANA

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RÉU(RÉ): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: PROCURADORES DAS PARTES:

Vistas às partes das manifestações de fls. 330/338 e 344/349, pelo prazo comum de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 9917/2009

Processo Nº: RTOrd 02129-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA RIZELDA DE CARVALHO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl. 228, devendo identificar seu constituinte da data e horário da audiência designada. Prazo legal

Notificação Nº: 9936/2009

Processo Nº: RTOrd 02153-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Ficar ciente da homologação do acordo nos termos do despacho a seguir:
'Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 256/257, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9982/2009

Processo Nº: Monito 02244-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): FRANCISCO ALVES MARTINS SOBRINHO (AMARAL GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE
FICAR CIENTE DA HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO, DEVENDO COMPARECER A SECRETARIA PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, CONFORME DESPACHO A SEGUIR: Considerando que é mínima a diferença entre o valor de avaliação do bem a ser adjudicado (R\$960,00) e o valor do crédito exequendo (R\$914,62), defere-se a adjudicação requerida pela Requerente, ora exequente, em relação aos bens penhorados às fls. 57, devendo a mesma comprovar nos autos o recolhimento das custas devidas (43,35), no prazo de 05 dias. Expeça-se o Auto de Adjudicação e intime-se a exequente para assiná-lo. Dê-se ciência ao executado. Após, aguarde-se por 05 (cinco) dias e expeça-se o mandado de entrega de bens, devendo a exequente ser intimada para acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários à remoção.

Notificação Nº: 9955/2009

Processo Nº: RTSum 00248-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DEUZIMAR FRANCISCO ALVES

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIO DE MEDICAMENTOS MORAES E SOUZA LTDA-ME. (DROGARIA EXECUTIVA)

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho de fl. 240, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Dê-se ciência à reclamada dos cálculos de fls. 236/239, ressaltando que não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas da avença. Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9935/2009

Processo Nº: RTSum 00323-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CAMILO SOARES SILVA GOMES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA

RECLAMADO(A): JJAP - FERREIRA (CONTROL - CONTROLE DE QUALIDADE EM DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS)

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:

'Homologa-se o cálculo de fls. 33, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R\$74,42 (setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado, isenta a cota parte do empregador/SAT/Terceiros, valor atualizado até 30.10.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Em não sendo comprovado o recolhimento espontâneo do valor devido a título de contribuição previdenciária (R\$74,42), tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do

Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada além de consultas ao Bacen. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária ou restando negativa a consulta ao Bacen, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R\$0,37).

Notificação Nº: 9918/2009

Processo Nº: RTOrd 00489-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: EVANDO ADOLFO DINIS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Diante da determinação de fl. 180 de realização de perícia médica, faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias. No mesmo prazo supra, deverá a reclamada depositar R\$500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. Transcorrido o prazo supra, intime-se a perita nomeada. Juntado o laudo pericial (perícia médica), concede-se vistas do mesmo às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, começando-se pelo autor.

Notificação Nº: 9919/2009

Processo Nº: RTOrd 00489-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: EVANDO ADOLFO DINIS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Diante da determinação de fl. 180 de realização de perícia médica, faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias. No mesmo prazo supra, deverá a reclamada depositar R\$500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. Transcorrido o prazo supra, intime-se a perita nomeada. Juntado o laudo pericial (perícia médica), concede-se vistas do mesmo às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, começando-se pelo autor.

Notificação Nº: 9957/2009

Processo Nº: RTOrd 00666-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: WEZLEI DE BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSA JAPONESA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 113/121 e do parecer do assistente técnico da reclamada de fls. 123/127, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9943/2009

Processo Nº: RTOrd 00867-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES DA CRUZ

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DE GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.)

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI VALE

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 223, a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 26.11.2009, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9914/2009

Processo Nº: RTOrd 01184-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO HUMBERTO LOPES

ADVOGADO.....: RÔMULO MARTINS DE CASTRO

RECLAMADO(A): PEREIRA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 9958/2009

Processo Nº: RTSum 01276-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO PRADO DE MATOS

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 41, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 327,99 (trezentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 329,63 (trezentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), valor atualizado até 30.09.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9894/2009

Processo Nº: RTSum 01290-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR DOS REIS GUIMARÃES

ADVOGADO.....: DIOGO GONÇALVES DE OLIVEIRA MOTA

RECLAMADO(A): CHOPP DA HORA RESTAURANTE E CHOPERIA (CHOPP TIME)

ADVOGADO.....: EDSON DE ASSIS ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Vista à reclamada da petição e documentos de fls.107/109, por cinco dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução do acordo a partir da 2ª parcela, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 9899/2009

Processo Nº: RTOrd 01294-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE AUGUSTO DIAS DE JESUS CÂNDIDO

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

RECLAMADO(A): MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 9902/2009

Processo Nº: RTOrd 01295-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO CESAR ROSA FERNANDES

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 9931/2009

Processo Nº: RTSum 01329-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RAUL JHONATAS PEREIRA DOS SANTOS

(REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIZETE MARIA DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: JOSÉ HUMBERTO BRUNO

RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. - GUARU ALIMENTOS

ADVOGADO.....: LANDO BORGES BOTTOSSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. A 2ª parcela do acordo estava prevista para 01.10.2009, data em que, assim como agora, os servidores da CEF estavam em greve, o que pode ter impossibilitado a reclamada de cumprir a avença da forma pactuada. Assim, fixo o dia 20.10.2009, às 12h, com tolerância de 15 minutos, para que as partes compareçam no balcão da Secretaria da Vara do Trabalho a fim de cumprirem a obrigação referente à 2ª parcela do acordo, devendo o servidor responsável certificar o ocorrido nos autos. Intimem-se as partes, com urgência, sendo que a ausência do reclamante implicará na

prorrogação do vencimento da obrigação para o 1º dia útil após o término da greve, e a ausência apenas da reclamada implicará no inadimplemento da obrigação e posterior execução do acordo. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o reclamante a informar qual o valor sacado em conta vinculada a título de FGTS e, ainda, por quais motivos não requereu o benefício do seguro-desemprego. Registre-se que, ao contrário do que alega o reclamante, a CTPS, o TRCT e as guias SD/CD já foram recebidas à fl. 42-v e que a integralidade dos depósitos fundiários não é requisito para o requerimento do segurodesemprego. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO LETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9933/2009

Processo Nº: RTSum 01329-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RAUL JHONATAS PEREIRA DOS SANTOS

(REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIZETE MARIA DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: JOSÉ HUMBERTO BRUNO

RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. - GUARU ALIMENTOS

ADVOGADO.....: LANDO BORGES BOTTOSSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc.

A 2ª parcela do acordo estava prevista para 01.10.2009, data em que, assim como agora, os servidores da CEF estavam em greve, o que pode ter impossibilitado a reclamada de cumprir a avença da forma pactuada.

Assim, fixo o dia 20.10.2009, às 12h, com tolerância de 15 minutos, para que as partes compareçam no balcão da Secretaria da Vara do Trabalho a fim de cumprirem a obrigação referente à 2ª parcela do acordo, devendo o servidor responsável certificar o ocorrido nos autos.

Intimem-se as partes, com urgência, sendo que a ausência do reclamante implicará na prorrogação do vencimento da obrigação para o 1º dia útil após o término da greve, e a ausência apenas da reclamada implicará no inadimplemento da obrigação e posterior execução do acordo. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o reclamante a informar qual o valor sacado em conta vinculada a título de FGTS e, ainda, por quais motivos não requereu o benefício do seguro-desemprego. Registre-se que, ao contrário do que alega o reclamante, a CTPS, o TRCT e as guias SD/CD já foram recebidas à fl. 42-v e que a integralidade dos depósitos

fundiários não é requisito para o requerimento do segurodesemprego.

Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO LETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9973/2009

Processo Nº: RTSum 01396-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO FARIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SÔNIA BARAMILLI

ADVOGADO.....: VIVIANE DE PAIVA MELO

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 20/22, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 392,54 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 34,91 (trinta e quatro reais e noventa e um centavos) - imposto de renda. Totalizando R\$ 429,59 (quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado até 30.09.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais e o imposto de renda, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9950/2009

Processo Nº: ConPag 01406-2009-082-18-00-9 2ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO VJ COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): VIVIANE BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JARINA VIEIRA STIVAL

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho de fl. 92, a seguir transcrito: Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da autora para que comprove nos autos, mediante documento idôneo, o seu estado gravídico, inclusive informando a idade do feto. Intime-se.

Notificação Nº: 9911/2009

Processo Nº: RTOOrd 01412-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS OLINDO MACHADO

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFIL DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PAULO CESAR FERRAZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 19/20, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$480,00, calculadas sobre R\$24.000,00, valor atribuído à causa, das quais resta isento nos termos da lei.

Intimem-se às partes.

Notificação Nº: 9920/2009

Processo Nº: RTOOrd 01449-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SORAIA VICENTE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): FRIO FORTE ALIMENTOS

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor da sentença de fls. 524/529 destes autos, encontrado em nosso site (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 9921/2009

Processo Nº: RTOOrd 01449-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SORAIA VICENTE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): FRIO FORTE ALIMENTOS

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor da sentença de fls. 524/529 destes autos, encontrado em nosso site (www.trt18.jus.br). Prazo legal

Notificação Nº: 9922/2009

Processo Nº: RTOOrd 01449-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SORAIA VICENTE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): FRIO FORTE ALIMENTOS

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor da sentença de fls. 524/529 destes autos, encontrado em nosso site (www.trt18.jus.br). Prazo legal

Notificação Nº: 9930/2009

Processo Nº: RTSum 01464-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GEMERSON ROSALVO SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA: ROSENI SILVA SANTOS)

ADVOGADO.....: JOSÉ HUMBERTO BRUNO

RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. - GUARU ALIMENTOS

ADVOGADO.....: LANDO BORGES BOTTOSSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

**Vista da petição de fls. 33/37, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo e do FGTS porventura não depositado em conta vinculada, o que desde já se determina.

** Deverá a reclamada, ainda, devolver a CTPS do autor, devidamente anotada, bem como o TRCT e as guias SD/CD, no mesmo prazo supra, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 9927/2009

Processo Nº: RTSum 01529-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA PINTO

ADVOGADO.....: MARIA NEUZA CARVALHO CUNHA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A

ADVOGADO.....: VANDAIL GOMES LEONEL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 9946/2009

Processo Nº: RTOOrd 01548-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho de fl. 80, a seguir transcrito: 'Vistos os autos, Retifico o erro material constante na ata de fls. 63/65, quanto às datas das parcelas do

acordo, para que onde se lê "12/1/2009" e "11/2/2009", leia-se "12/1/2010" e "11/2/2010". Intimem-se.

Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9947/2009

Processo Nº: RTOOrd 01548-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do despacho de fl. 80, a seguir transcrito: 'Vistos os autos, Retifico o erro material constante na ata de fls. 63/65, quanto às datas das parcelas do acordo, para que onde se lê "12/1/2009" e "11/2/2009", leia-se "12/1/2010" e "11/2/2010". Intimem-se.

Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9929/2009

Processo Nº: RTOOrd 01563-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Vista da petição de fl.46, devendo comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, providenciando a documentação solicitada, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo a que der causa.

Notificação Nº: 9915/2009

Processo Nº: RTOOrd 01680-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): MOREIRA & PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. (CARLOS ANTONIO MOREIRA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o REclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 9939/2009

Processo Nº: RTSum 01683-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MÉRICA APARECIDA TELES DUTRA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MEIRELLE KARINE LEMES

ADVOGADO.....: MARCIA LEMES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a esta Secretaria para receber Certidão para Habilitação no Seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9907/2009

Processo Nº: Monito 01694-2009-082-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): M S CIRQUEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE

FICAR CIENTE DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR

'Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 56/58, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. A Requerente deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Custas, isentas, em benefício da conciliação, conforme requerido pelas partes, na forma da Lei.

Não há incidência de contribuições previdenciárias nem de IRRF, na hipótese. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9937/2009

Processo Nº: Monito 01704-2009-082-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): AMENAIDE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE

Vista dos Embargos de f.56/63. Prazo legal.

Notificação Nº: 9941/2009

Processo Nº: RTSum 01813-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN MANHAES DE JESUS

ADVOGADO.....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA

RECLAMADO(A): ARQUIVO TOTAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Ficar ciente do indeferimento da inicial nos termos do despacho a seguir:

'Vistos etc. VIVIAN MANHAES DE JESUS, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de ARQUIVO TOTAL LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. A certidão de fl. 23 notícia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R\$207,08, calculadas sobre o valor da causa de R\$10.354,31, isento de pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Retire-se o processo de pauta. Intime-se a procuradora do reclamante, com urgência. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 13/16). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 9942/2009

Processo Nº: RTSum 01813-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN MANHAES DE JESUS

ADVOGADO.....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA

RECLAMADO(A): ARQUIVO TOTAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Ficar ciente do indeferimento da inicial nos termos do despacho a seguir:

'Vistos etc. VIVIAN MANHAES DE JESUS, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de ARQUIVO TOTAL LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. A certidão de fl. 23 notícia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R\$207,08, calculadas sobre o valor da causa de R\$10.354,31, isento de pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Retire-se o processo de pauta. Intime-se a procuradora do reclamante, com urgência. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 13/16). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 9944/2009

Processo Nº: RTSum 01813-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN MANHAES DE JESUS

ADVOGADO.....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA

RECLAMADO(A): ARQUIVO TOTAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Ficar ciente do indeferimento da inicial nos termos do despacho a seguir:

'Vistos etc. VIVIAN MANHAES DE JESUS, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de ARQUIVO TOTAL LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. A certidão de fl. 23 notícia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R\$207,08, calculadas sobre o valor da causa de R\$10.354,31, isento de pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Retire-se o processo de pauta. Intime-se a procuradora do reclamante, com urgência. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 13/16). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 9945/2009

Processo Nº: RTSum 01813-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN MANHAES DE JESUS

ADVOGADO.....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA

RECLAMADO(A): ARQUIVO TOTAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Ficar ciente do indeferimento da inicial nos termos do despacho a seguir:

'Vistos etc. VIVIAN MANHAES DE JESUS, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de ARQUIVO TOTAL LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. A certidão de fl. 23

notícia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R\$207,08, calculadas sobre o valor da causa de R\$10.354,31, isento de pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita.

Retire-se o processo de pauta. Intime-se a procuradora do reclamante, com urgência. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 13/16). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 9948/2009

Processo Nº: RTSum 01815-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: NILO ALVES

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Ficar ciente do indeferimento da inicial nos termos do despacho a seguir:

'Vistos etc. NILO ALVES, já qualificado nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. A certidão de fl. 29 notícia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R\$335,67, calculadas sobre o valor da causa de R\$16.783,78 isento de pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita. Retire-se o processo de pauta. Intime-se a Procuradora do reclamante, com urgência. Defiro ao reclamante o Desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09/22). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 9892/2009

Processo Nº: ET 01853-2009-082-18-00-8 2ª VT

EMBARGANTE...: VAZINTON PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): JOSÉ DE AZEVEDO SOARES + 002

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO Certifique-se a interposição dos presentes embargos nos autos principais. Anote-se o nome do Dr. Jerônimo de Paula Oliveira na capa dos autos e demais registros da Secretaria, como procurador do 1º Embargado José de Azevedo Soares, bem como o endereço do 1º embargado. Após, dê-se vista aos embargados, diretamente, dos presentes embargos, por 10 dias. Dê-se ciência deste despacho ao procurador do 1º embargado.

Notificação Nº: 9910/2009

Processo Nº: RTSum 01897-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL PAULO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 14, a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 04.11.2009, às 14h30min, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, com urgência. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Dê-se ciência ao MPT, com fulcro no art. 75 da Lei 10.741/2003.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7060/2009

PROCESSO Nº ExFis 01160-2009-082-18-00-5

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7060/2009

PROCESSO: ExFis 01160-2009-082-18-00-5

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANIA

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIA GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. , FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem , conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 11.108,03 11.108,03, e , petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do

DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GERALDINA SANTANA DA SILVA A GOIANIA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8036/2009
Processo Nº: RT 00046-1999-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANY DORNELES

ADVOGADO..... DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): FRANCISCO MATHEUS NETO
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 86/88, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 8039/2009

Processo Nº: RT 00019-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VANILDO ANTUNES GUIMARÃES + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 451/452 (JULGAMENTO DE EMBARGOS ADJUDICAÇÃO), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 8038/2009

Processo Nº: RT 00020-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES + 002

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 455/456 (JULGAMENTO DE EMBARGOS ADJUDICAÇÃO), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 8040/2009

Processo Nº: RT 00196-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: BERLITO FERREIRA DA CUNHA + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES + 002

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 548/549 (JULGAMENTO DE EMBARGOS ADJUDICAÇÃO), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 8041/2009

Processo Nº: RT 00337-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AUTE MI DOS SANTOS (REP. P/ JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 433/434 (JULGAMENTO DE EMBARGOS ADJUDICAÇÃO), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 8042/2009

Processo Nº: RT 00343-2005-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL ARANTES COSTA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 376/377 (JULGAMENTO DE EMBARGOS ADJUDICAÇÃO), esclarecendo que tal decisão

encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 8043/2009

Processo Nº: RT 00418-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WILTON ALVES SILVA + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES + 002

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 506/507 (JULGAMENTO DE EMBARGOS ADJUDICAÇÃO), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 8046/2009

Processo Nº: RT 00419-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA FERREIRA RODRIGUES + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES + 002

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 523/524 (JULGAMENTO DE EMBARGOS ADJUDICAÇÃO), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 8044/2009

Processo Nº: RT 00420-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA. + 002

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 487/488 (JULGAMENTO DE EMBARGOS ADJUDICAÇÃO), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 8045/2009

Processo Nº: RT 00453-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SÁVIA SOUZA MARQUES + 001

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES + 002

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 464/465 (JULGAMENTO DE EMBARGOS ADJUDICAÇÃO), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 8051/2009

Processo Nº: RT 00423-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO CIRILO DA SILVA
ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RAD - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME + 002

ADVOGADO..... SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: intime-se a reclamada: Ante o teor da certidão transata, deixo de promover a execução das contribuições sociais no valor de R\$50,29, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06.07.2005, e, ainda, considerando o baixo valor das custas (R\$69,98), deixo também de executá-las, com supedâneo na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda e publicada no Diário Oficial da União em 05.04.2004. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria Interministerial MPS n. 48/2009. Intime-se a reclamada. Ato contínuo, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 8055/2009

Processo Nº: RT 00809-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: HAIDELE ELOA GEHRES CHRISCHON

ADVOGADO..... NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante: Após a efetivação da penhora sobre o imóvel de matrícula 38.684(fl. 153), houve determinação, nos autos da RT 1018/2007, de reavaliação tanto do bem acima descrito quanto daquele de matrícula 6969. Em sendo assim, traslade-se para este feito cópia da referida certidão de reavaliação do bem penhorado, intimando-se as partes para ciência. No silêncio, volvam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 8053/2009

Processo Nº: RT 00406-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: UANDER HONÓRIO TAVARES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PAMPA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: ONEI ATAÍDES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 251/253, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 8052/2009

Processo Nº: RT 00447-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: NATHALIA LAMONIER DE SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça (fls. 142), e, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8019/2009

Processo Nº: RT 00542-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CÂNDIDA DE PÁDUA COELHO

ADVOGADO....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)

ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a apreciação do AIRR nº 00542-2008-161-18-40-2, noticiado às fls. 1.037/1.038. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8050/2009

Processo Nº: RT 00549-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DALVA DE CARVALHO LIMA

ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): SIRLEY JOSÉ DE OLIVEIRA-ME (PANIFICADORA IDEAL)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8012/2009

Processo Nº: RT 00575-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CLENDSON PASSOS LOPES

ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: Diante da decisão do agravo de instrumento em sede de recurso de revista jungida às fls. 260, e do trânsito em julgado do decisum (certidão de fls. 261), reputo despicinda a manifestação apresentada pela reclamada de fls. 272. Determino, pois, o prazo de 5 (cinco) dias, para a reclamada cumprir a obrigação de fazer consistente na retificação da CTPS, quanto ao salário, para incorporar o valor do ticket alimentação, sob pena da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara, conforme art. 39, § 2º, da CLT, desde já autorizada. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8031/2009

Processo Nº: RT 01030-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO QUENTE

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE: ... libere-se ao exequente seu crédito líquido, mais a multa integral de 10%, consignada no campo diversos.

Notificação Nº: 8025/2009

Processo Nº: RT 01035-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MARCILIO DE SANTANA FILHO

ADVOGADO....: NELSON COE

RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Considerando os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, despicindo o requerimento da primeira reclamada de aplicação do artigo 879, § 1º-B, da CLT. Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 8026/2009

Processo Nº: RT 01035-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MARCILIO DE SANTANA FILHO

ADVOGADO....: NELSON COE

RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Considerando os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, despicindo o requerimento da primeira reclamada de aplicação do artigo 879, § 1º-B, da CLT. Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 8013/2009

Processo Nº: RTOrd 01106-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CESAR NEVES

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): PARIS SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE: Ante o teor das certidões negativas de praça e leilão (fls. 154/155), intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias. Quedando-se inerte o exequente, suspenda-se a execução.

Notificação Nº: 8033/2009

Processo Nº: RTOrd 01191-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANDRO BARROS VIEIRA

ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN

RECLAMADO(A): CAMEN - AÇÚCAR E ALCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: intime-se a reclamada: ...determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R\$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.

Notificação Nº: 8034/2009

Processo Nº: RTOrd 01191-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANDRO BARROS VIEIRA

ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN

RECLAMADO(A): CAMEN - AÇÚCAR E ALCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do despacho de fls. 434/435, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 8020/2009

Processo Nº: RTSum 01235-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESSA MARIA GONÇALVES

ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): P E M COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA (SENSUALITE)

ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES:

Inicialmente, convém registrar que as partes litigam quanto à mora ou não no cumprimento da última parcela do acordo no valor de R\$150,00, requerendo o autor o pagamento da multa fixada no despacho de fls. 45, no importe de 10% sobre a mencionada parcela, isto é, a discussão gira em torno de R\$150,00. Pois bem. A reclamante reconhece que o reclamado efetuou o depósito da última parcela do acordo em 08.09.2009, porém contesta pelo fato do mesmo (depósito) ter sido efetuado no auto-atendimento do instituição financeira às 15h48, ocasionando o processamento do respectivo envelope do depósito somente em 09.09.2009. A reclamante alega, ainda, que o depósito foi realizado em cheque, e, por isso, não teve a disponibilidade do valor na data aprazada (08.08.2009). Ora, a transação homologada por este Juízo deve ser cumprida nos estritos limites, não se admitindo interpretação ampliada. Depreende-se da avença que não constou a obrigação de os depósitos das parcelas serem realizados em espécie e em horário de expediente bancário. Logo, considerando que a manifestação da reclamada quanto ao suposto descumprimento de acordo imputado pelo reclamante foi protocolizada tempestivamente, revogo o despacho de fls. 45/46, e reputo cumprida a transação. As partes não atuaram com deslealdade processual. Não há, pois, falar em litigância de má-fé. Decorrido o prazo de 8 (oito) dias, sem eventual insurgência das partes, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da verba previdenciária, observando que a demandada é optante do "SIMPLES".

Notificação Nº: 8021/2009

Processo Nº: RTSum 01278-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HATHERYS GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COU TO MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: intime-se a reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 29 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe

de R\$ 141,20 (cento e quarenta e um reais e vinte centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8024/2009

Processo Nº: RTOrd 00010-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLENIO FELICIANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 114/127 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 10.185,56 (dez mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 80, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10%. Em seguida, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas. OBS.: VALOR DEO DEPOSITO RECURSAL: R\$5.357,25.

Notificação Nº: 8022/2009

Processo Nº: RTOrd 00042-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GESTE KENNEDY DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: ONEI ATAIDES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: intime-se a reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 146/164 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 15.247,90 (quinze mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8030/2009

Processo Nº: RTOrd 00271-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADIR SOLER RASHEWSKYJ

ADVOGADO.....: LILIAN SAMPALHO KRÖGER

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ECOLOGIC PARK DAS THERMAS

ADVOGADO.....: LUCIANA BORGES SILVA FREIRE

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:

1. Homologo os cálculos de fls. 143/144 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.616,48 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8023/2009

Processo Nº: RTOrd 00280-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINTON ALVES DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DA LUZ

ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 51 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 466,10 (quatrocentos e sessenta e seis reais e dez centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8060/2009

Processo Nº: RTOrd 00514-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO SÉRGIO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 96/101, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 8028/2009

Processo Nº: RTSum 00591-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JHENNEFER CRISTINA LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): RAIZAMA & SARAIVA LTDA. (CASAS DE CARNE 02 A)

ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA; Homologo os cálculos de fl. 33, fixando em R\$ 38,56 (trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/10/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8008/2009

Processo Nº: RTSum 00593-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001

ADVOGADO.....: ESPER CHIAI SALLUM

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 62/64 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.377,82 (um mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8005/2009

Processo Nº: RTOrd 00598-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA VIANA DE LIMA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA

ADVOGADO.....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 65/68 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 5.509,04 (cinco mil, quinhentos e nove reais e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8010/2009

Processo Nº: RTSum 00621-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AUCIMONE DA PAIXÃO CARVALHO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO ITANHANGÁ LTDA.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 97 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 772,32 (setecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8032/2009

Processo Nº: RTSum 00632-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO DE FREITAS LOURENÇO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO LAGE SIQUEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE: ... libere-se ao exequente seu crédito líquido, incluindo a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 8007/2009

Processo Nº: RTOrd 00740-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONES VAZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME

ADVOGADO.....: ONEI ATAIDES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:

1. Homologo os cálculos de fls. 37/40 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 25.052,91 (vinte e cinco

mil, cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8016/2009

Processo Nº: RTSum 00759-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): HJR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 76 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 218,91 (duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7994/2009

Processo Nº: RTOrd 00806-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA APARECIDA VIEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer neste Juízo a fim de retirar sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7995/2009

Processo Nº: RTOrd 00813-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ROSA

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer neste Juízo a fim de retirar sua CTPS, devidamente retificada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8006/2009

Processo Nº: RTOrd 00844-2009-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: STEVE DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: Homologo os cálculos de fls. 171/177 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.603,00 (dois mil e seiscentos e três reais), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. O depósito recursal de fl. 152 garante integralmente a execução, destarte, converto-o em penhora. Intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8058/2009

Processo Nº: RTOrd 00879-2009-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON CÂNDIDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES: Depreende-se dos autos que já houve adiamento de audiência em virtude da testemunha Sandro Garcia Coutinho está enfermo, com suposta gripe H'N¹, tendo sido determinado ao meirinho, quando do cumprimento do mandado, atentar para a atual condição de saúde da testemunha mencionada anteriormente. Assim, conforme requerido pelo reclamante às fls. 607, com supedâneo no art. 408, II, do CPC, defiro a substituição da testemunha já referida pelo Sr. Edil Arantes Carneiro. Requisite-se, pois, a devolução do mandado de condução coercitiva n. 1379/2009. A pedido das partes (fls. 614), nos termos do art. 265, II, do CPC, suspendo o processo por 15 (quinze) dias. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 20.10.2009, às 16h, ficando o prosseguimento adiado sine die. Transcorrido o prazo e não havendo protocolização de petição de acordo pelos litigantes, inclua-se o feito na pauta para audiência de instrução, intimando-se partes e testemunhas arroladas, observando a substituição deferida acima. Intimem-se as partes, por intermédio de seus respectivos procuradores, vi DJE, sendo que estas deverão comunicar suas respectivas testemunhas sobre o adiamento da sessão.

Notificação Nº: 8017/2009

Processo Nº: RTSum 00934-2009-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMILTON GOMES XAVIER

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EZILDO ROSA + 001

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 42 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 205,44 (duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8054/2009

Processo Nº: RTOrd 00979-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUECY MENDES GUIMARAES SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: MERIELLE LINHARES REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 631 (apresentação de quesitos), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 8029/2009

Processo Nº: RTOrd 01040-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RAGNAR JOSÉ PRADO

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA: Determino o desentranhamento dos documentos que acompanharam a contestação, colacionados às fls. 229/1433 dos autos, devendo a reclamada retirá-los no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o cumprimento da avença.

Notificação Nº: 8018/2009

Processo Nº: ConPag 01041-2009-161-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: CALDAS NOVAS HOTÉIS LTDA-ME

ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA

CONSIGNADO(A): NELSON SANTANA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LINDAURA SANTANA SILVA, JUAREZ SANTANA, NERCELINA SANTANA, IVONETE SANTANA, CLEUZA SANTANA, EDNA MARIA SANTANA, JOÃO SANTANA E ODAIR SANTANA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para dizer se houve a abertura do inventário, e, caso positivo, juntar aos autos documentação comprobatória de nomeação do inventariante, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8047/2009

Processo Nº: ACum 01311-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GRAJAU LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica O RECLAMANTE intimado da decisão de fls. 33/58, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 8014/2009

Processo Nº: ExFis 01341-2009-161-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): PAMPA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ONEI ATAIDES DE CASTRO

CDAs:

11.5.00.003360-40

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A REQUERIDA: Consultando o sítio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na internet, verifica-se que a inscrição que originou a presente execução encontra-se extinta (fls. 47). Desta forma, observando o disposto no parágrafo único do art. 181-A, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, julgo extinta a presente execução. Resta, pois, prejudicada a apreciação da exceção de pré-executividade arguida pela requerida, por falta de interesse processual. Cadastre-se o procurador da requerida (fls. 30). Intime-se a requerida. Dê-se ciência ao órgão de representação da União (PGFN), com remessa dos autos. Não havendo insurgência, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 8009/2009

Processo Nº: RTSum 01390-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIDIMAR DAS GRAÇAS VIEIRA
ADVOGADO.....: IZAIAS MARTINS COSTA
RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE: Vistos os autos. Compulsando detidamente os autos, verifica-se os pedidos formulados pelo reclamante na inicial encontram-se ilíquidos. Assim sendo, considerando que o reclamante não observou o disposto na CLT, Art. 852-B, I, nos termos do parágrafo primeiro do citado artigo, determino o arquivamento da presente ação trabalhista, com extinção do feito sem resolução de mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.000,00), dispensado do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Autorizo ao reclamante, diretamente ou através de seu procurador, o desentranhamento dos documentos apresentados com a inicial, exceto a procuração. Retire-se o feito da pauta de audiência. Retifique-se o pólo passivo da ação, a fim de constar na capa dos autos e demais registros, o correto nome da reclamada: DEZ ALIMENTOS LTDA. Intime-se o reclamante. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5780/2009

Processo Nº: RT 01362-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): UMBERTO PIASSA + 003

ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS: Tendo em vista o recolhimento das custas executivas às fls. 555, chamo o feito a ordem tornando sem efeito todos os atos de fls. 568/573. Intime-se. Após, estando em condições, arquivem-se.

Notificação Nº: 5794/2009

Processo Nº: RT 00301-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILA LUCILLE SILVA
ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS SANTOS RIBEIRO LTDA + 002

ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 189.

Notificação Nº: 5781/2009

Processo Nº: RT 01643-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOECI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERGIO LEONEL DA SILVA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 92.

Notificação Nº: 5771/2009

Processo Nº: RT 00317-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, sobre o ofício do Juízo deprecado, de fls. 202/203. Intime-se.

Notificação Nº: 5766/2009

Processo Nº: AINDAT 00519-2008-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: VANDERLI MADALENA DA SILVA + 002
ADVOGADO: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RÉU(RÉ): MARCUS APARECIDO FAVORETO
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 28/10/2009 às 15:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Notificação Nº: 5770/2009

Processo Nº: RTSum 00661-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos e, a vista da petição e documento retro, encontra-se quitada a última parcela do acordo firmado, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 5769/2009

Processo Nº: RTSum 01357-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO VARGAS DA SILVA
ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 155/178 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. [...].

Notificação Nº: 5777/2009

Processo Nº: RTSum 01358-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIMAR HELENO
ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 136/158 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. [...].

Notificação Nº: 5775/2009

Processo Nº: RTSum 01366-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO HELENO BIANO
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 143/165 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. [...].

Notificação Nº: 5778/2009

Processo Nº: RTSum 01367-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO DE PAULA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 148/170 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. [...].

Notificação Nº: 5772/2009

Processo Nº: RTSum 01368-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JÂNIO ADRIANO DE SANTANA
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 125/147 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5774/2009

Processo Nº: RTSum 01386-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDSON DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 171/193 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. [...].

Notificação Nº: 5767/2009

Processo Nº: RTSum 01400-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO CAMARGO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso apresentado pela reclamada em seus regulares efeitos. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6178/2009

Processo Nº: RT 00502-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): AUGÉ E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber parte de seu crédito.

Obs.: Encontra-se disponível para levantamento o valor de R\$ 1.400,00.

Notificação Nº: 6186/2009

Processo Nº: CPEX 00004-2008-171-18-00-0 1ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ NICASO AGOSTINHO

ADVOGADO.....: PAULO DE RIZZO

EXECUTADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 24.11.2009, às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 25.11.2009, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 197/2009.

Notificação Nº: 6176/2009

Processo Nº: RT 00220-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: HEBERT DE SIQUEIRA NUNES

ADVOGADO.....: MELYSSA PIRES LEDA

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos à Arrematação opostos pela Executada, por não restar caracterizado o vício apontado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pela Embargante/Executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes e o Arrematante. Ceres, 16 de outubro de 2009, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6173/2009

Processo Nº: RTSum 01909-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEISON ARAÚJO RIBEIRO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Reiteração de comunicação:

Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R\$ 1.126,93.

Notificação Nº: 6172/2009

Processo Nº: RTSum 01910-2008-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROUBERTO FRANCISCO DE BARROS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Reiteração de comunicação:

Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R\$ 627,47.

Notificação Nº: 6179/2009

Processo Nº: RTOrd 00009-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): RODEIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Manifestar-se, em cinco (05) dias, sobre os termos do despacho do Juízo Deprecado, cuja cópia foi juntada às fls. 66.

Notificação Nº: 6187/2009

Processo Nº: RTOrd 00704-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE FERREIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO E MATERNIDADE SÃO VICENTE LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 24.11.2009, às 13h05min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 25.11.2009, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 195/2009.

Notificação Nº: 6180/2009

Processo Nº: RTSum 01049-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONICE RIBEIRO DE CAMARGO BORBA

ADVOGADO.....: BIRAJARA TRINDADE JUNIOR

RECLAMADO(A): CLEOMAR NASCIMENTO TRINDADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, desta feita sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação. Reitere-se também, a intimação da parte exequente, pelo mesmo expediente, para, no mesmo prazo acima fixado, receber sua CTPS, que já foi devidamente anotada.

Notificação Nº: 6171/2009

Processo Nº: RTOrd 01078-2009-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDO QUEIROZ

ADVOGADO.....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)

Manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6170/2009

Processo Nº: RTOrd 01079-2009-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ESTHER DE ALBUQUERQUE VILELA

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)

Manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6188/2009

Processo Nº: RTSum 01383-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BOMFIM DA SILVA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 24.11.2009, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 25.11.2009, no mesmo horário e local.

Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av.

Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 196/2009.

Notificação Nº: 6182/2009

Processo Nº: ConPag 01598-2009-171-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): FABIO SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO: (AO CONSIGNADO)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 75, abaixo transcrito:

“ Deixa-se de receber o Recurso Ordinário interposto pelo Consignado, por deserção, haja vista que não sendo beneficiário da Justiça Gratuita, deixou de comprovar o recolhimento das custas processuais a que foi condenado. Intimem-se.”

Notificação Nº: 6181/2009

Processo Nº: RTOOrd 02269-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO PIO MATIAS
ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): MOREIRA E DONIZETE LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência que o feito foi excluído da pauta de audiências do dia 27.10.2009 e emendar a inicial, em dez (10) dias, informando o endereço atual da parte reclamada, sob pena de indeferimento.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 197/2009

PROCESSO Nº ExFis 01524-2007-171-18-00-0

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): CIRIO BRASIL SA

A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) Cirio Brasil S/A, CNPJ: 03.815.738/0001-03, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência da penhora efetuada às fls. 214. - 01 (UM) TANQUE EM AÇO CARBONO PARA ÓLEO BPF, DIÂMETRO APROXIMADO DE 7600MM, ALTURA APROXIMADA DE 7500MM, ESPESSURA 8MM, ANO DE FABRICAÇÃO ESTIMADO 1995, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). - 01 (UMA) MÁQUINA TETRAPACK PARA CONFEÇÃO DE EMBALAGENS, MODELO TB-30, TIPO TBA-30, NÚMERO DE SÉRIE 640002-5904, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezesseis de outubro de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 197/2009

PROCESSO Nº CPEX 00004-2008-171-18-00-0

Exequente: JOSÉ NICASO AGOSTINHO

Executado(a): CIRIO BRASIL S/A

1ª Praça: 24/11/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 25/11/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas

A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 48, encontrado no seguinte endereço: sede da empresa Cirio Brasil S/A, Rod. GO-336, Km 11,1, Zona Rural, Nova Glória/GO, na guarda do depositário, Sr. Marcelo Petry Flor, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** TRÊS (03) BULES VERTICAIS EM AÇO (Nº 01, 02 e 03), SASIB, DIÂMETRO 1200MM, ALTURA 1800MM, ANO DE FABRICAÇÃO ESTIMADO 1990, TODOS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CADA UM AVALIADO EM R\$ 15.000,00. (ITENS 469, 470 e 471 DA LISTA DO ATIVO IMOBILIZADO, FL. 47). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado a partir da VARA DO TRABALHO DE Uruaçu-GO, com endereço na Rua Izabel

Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cômputo, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lançar vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quinze de outubro de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 195/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 00704-2009-171-18-00-6

Exequente: LUCILENE FERREIRA FERNANDES

Executado(a): CENTRO MÉDICO E MATERNALE SÃO VICENTE LTDA

1ª Praça: 24/11/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 25/11/2009 às 13h05min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas

A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 66, encontrado no seguinte endereço: Centro Médico e Maternidade São Vicente Ltda., na Av. Pau Brasil, Centro, na cidade de Rubiataba-GO, na guarda do depositário, Sr. Gilson Leite Sampaio, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (UM) BISTURI ELÉTRICO B.P. 100 "MICROEM" COM CABOS E LÂMINAS, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO DE OTORRINOLARINGOLOGIA COMPLETO, MARCA GOWLLANDS (INGLÊS), EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECIENTOS REAIS); 02 (DOIS) CONJUNTOS DE LUZES EMERGENCIAIS, MARCA EMERGEN LIGHT, EM BOM ESTADO, CADA UM AVALIADO EM R\$ 1.150,00 (UM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS); 01 (UM) FOCO GRANDE CIRÚRGICO, MARCA TRADICIONAL (CORRENTE ELÉTRICA E CORRENTE CONTÍNUA), EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS); 04 (QUATRO) CAMAS COM COLCHÕES PRÓPRIOS, EM BOM ESTADO, CADA UMA AVALIADA EM R\$ 1.450,00 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 22.400,00 (VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE Uruaçu-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da

alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o laço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quinze de outubro de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 196/2009

PROCESSO Nº RTSum 01383-2009-171-18-00-7

Exequente: SEBASTIÃO BOMFIM DA SILVA

Executado(a): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1ª Praça: 24/11/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 25/11/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas

A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 64, encontrado no seguinte endereço: na sede da empresa Goiâmido Agroindústria e Comércio Ltda, na Fazenda Bonifácia, Zona Rural, cidade de Jaraguá-GO, na guarda do depositário, Sr. Ralph Vaz da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** - UM (01) MOTOR ELÉTRICO MARCA RÔTOR, COR AZUL, MOTOR DE NÚMERO 3, LOCALIZADO NOS FUNDOS DA INDÚSTRIA, EM BOM ESTADO, ASLAGER/ D-END BEARING 6319C3, BS-LAGER/N-END BEARING 6319C3, COOLANT TEMP. 40°C, OPERATING HOURS: 6000H, QUANTITY OF GREASE: 40G, GREASE DIN-51825-KL3N, APARENTEMENTE SEM NÚMERO DE SÉRIE, 440V, 60HZ, 256A, 160KW, AVALIADO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS); - UM (01) MOTOR ELÉTRICO MARCA CELMA-CE-EX, PINTADO NA COR BRANCA E LOCALIZADO NO SOPRADOR DIREITO – SOPRADOR "B", MODELO 25GA315MB TF, NÚMERO DE SÉRIE 930915, IP-55, 60HZ, 160KW, 1777 RPM, 113D, 125°C, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruguá-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas

efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o laço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos quinze de outubro de dois mil e nove. Samara Moreira de Sousa Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3754/2009

Processo Nº: RT 00851-2004-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LINDOLFO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA + 002

ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 15 dias, indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT); assim como tomar ciência do despacho de fl. 365, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Reconsidero, por ora, a determinação de fls. 348, 3º e 4º§§, haja vista as infrutíferas tentativas de execução em face das sócias nela referida em diversas ações em trâmite neste Juízo. Atualize-se a multa a cargo da Cia Técnica (fls. 258). Feito, cite-a.'

Notificação Nº: 3748/2009

Processo Nº: RT 00704-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMERO PEREIRA QUERMES

ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VISÃO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: PATRÍCIA DAL PIZZOL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos, sob pena de execução pelo equivalente e liberação do montante ao autor; e b) anotar a data de saída na CTPS obreira, sob pena de Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Notificação Nº: 3750/2009

Processo Nº: RT 00738-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA GOMES DA SILVA BARROS

ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAI DE SOL LTDA (SÓCIOS ANDRÉ MARTINS E SELMA CRISTINA GOULART)

ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 85, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3746/2009

Processo Nº: RTSum 01099-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚCCIA LESLIEY RODRIGUES CAMPOS SOUSA

ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO

RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO LTDA. - ME + 001

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. , ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Dê-se ciência à Escola Visão Ltda ME acerca do requerimento formulado pela União às fls. 34/35, intimando-a a juntar aos autos comprovação idônea do recolhimento integral da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 3747/2009

Processo Nº: RTSum 01099-2008-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚCCIA LESLIEY RODRIGUES CAMPOS SOUSA

ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO

RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO LTDA. - ME + 001

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 36, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Dê-se ciência à Escola Visão Ltda ME acerca do requerimento formulado pela União às fls. 34/35, intimando-a a juntar aos autos comprovação idônea do recolhimento integral da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 3749/2009

Processo Nº: RTOOrd 00569-2009-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX RAPOSO

ADVOGADO.....: HELDER FAYAD MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MEGA COMERCIO DE MOTOCICLETA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3759/2009

Processo Nº: RTSum 00678-2009-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): OLAIR JOSE BARBOSA (MINEIRINHOS GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª INTIMADA A RECOLHER AS CUSTAS, E COMPROVAR NOS AUTOS, ATÉ 30.01.2010, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 55, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Homologo o acordo noticiado às fls. 51/52, no importe de R\$501,00, para que surta seus legais efeitos. O reclamante deverá juntar aos autos, até 30.01.10, as GRCs relativas aos exercícios objeto do acordo, sob pena de comunicação da omissão ao Ministério do Trabalho em Emprego, o que fica desde já determinado, em sua omissão. Custas, pelo autor, no importe de R\$10,64, fixadas nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU 28.08.02). Intimem-se; o(a) reclamante, inclusive, para recolher as custas e, até 30.01.10, comprovar nos autos, sob pena de execução no particular. Caso o demandante comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3753/2009

Processo Nº: RTSum 00687-2009-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): NUNES & MACIEL LTDA ME(BAHIA GÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª INTIMADA A RECOLHER AS CUSTAS E, ATÉ 30.10.2009, COMPROVAR NOS AUTOS, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 49, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Homologo o acordo noticiado às fls. 42/43, no importe de R\$195,00, para que surta seus legais efeitos, bem como a desistência da ação quanto às contribuições sindicais ref. aos exercícios de 2007 e 2009. O reclamante deverá juntar aos autos, até 30.10.09, a GRCs relativas aos exercícios objeto do acordo, sob pena de comunicação da omissão ao Ministério do Trabalho em Emprego, o que fica desde já determinado, em sua omissão. Custas, pelo autor, no importe de R\$11,87, calculadas sobre R\$593,85 (valor acordado + valor atribuído à causa, proporcional às parcelas abrangidas pela desistência). Intimem-se; o(a) reclamante, inclusive, para recolher as custas e, até 30.10.09, comprovar nos autos, sob pena de execução no particular. Dê-se baixa. Caso o demandante comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3755/2009

Processo Nº: RTSum 00829-2009-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: GASPAS REIS DA SILVA

RECLAMADO(A): EDILSON COUTO

ADVOGADO.....: PRESTES FERREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ RECLAMADO(A): Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 27.10.2009, às 13:30 horas, ciente de que o não comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato; bem como tomar ciência do despacho de fl. 22, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 27/10/09, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT. Dê-se ciência aos seus procuradores.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5813/2009

Processo Nº: RT 01244-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA

ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Nos termos do r. despacho de fls. 299, item "4", fica V. Sª intimada acerca da assinatura do auto de adjudicação, neste data, para, querendo, opor embargos à adjudicação, no prazo legal.

Notificação Nº: 5817/2009

Processo Nº: AINDAT 00728-2008-221-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CLAUDIA ASSIS MORAES PRETO

ADVOGADO: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RÉU(RÉ.): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados (fls. 531/540), cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.jus.br. Prazos e fins legais. Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir: "Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por CLÁUDIA ASSIS MORAES PRETO em face de VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 883). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$250.000,00, no importe de R\$5.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5802/2009

Processo Nº: RTOOrd 00052-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMARA FERNANDA DE BASTOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE: Vistos os autos. 1. Ante a inércia da Executada, proceda-se às anotações na CTPS da Credora (acostada à contracapa dos autos) e intime-a a recebê-la, em cinco (05) dias. 2. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documento de fls. 269/285, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5815/2009

Processo Nº: RTOOrd 00512-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FRAGA RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA S.A

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 328/347), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5816/2009

Processo Nº: RTOOrd 00664-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GOMES DA FONSECA

ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Nos termos do r. despacho de fls. 355, fica V. Sª intimado a manifestar-se, caso queira, acerca do parecer produzido pelo Assistente Técnico da Reclamada (fls. 346/352), no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5809/2009

Processo Nº: RTSum 00679-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA LARA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO ALMEIDA

RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: "Vistos os autos. 1. Custas Processuais dispensadas (fls. 15). 2. Do que consta às fls. 55, presume-se que foi cumprido o acordo. 3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 4. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a comprovar os recolhimentos das Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação consignadas às fls. 39, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento

da execução, no tocante a essas parcelas. 5. Em sendo comprovados os recolhimentos dos encargos supra, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretária, para observar. 6. Caso não haja comprovação dos referidos recolhimentos: a) atualizem-se os valores dos encargos sociais e fiscais; b) informe-se ao Juízo deprecado o valor atualizado da dívida, solicitando o prosseguimento da execução (este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício); c) após e sem prejuízo do disposto supra, proceda-se a mais três (03) tentativas de bloqueio via Bacen-Jud."

Notificação Nº: 5814/2009

Processo Nº: RTOrd 00840-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: APOLINÁRIO RODRIGUES VIDIGAL
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOAQUIM GABRIEL DE SOUSA (ESPÓLIO DE) (REP. P/ANTONIETA DA COSTA E SOUSA) + 003
ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua CTPS.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2186/2009

Processo Nº: AINDAT 00410-2005-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR SÔNIA DA SILVA COELHO SANTOS
ADVOGADO: DARLEIA PERES ALVES
RÉU(RÉ): FAZENDA SALOBA (PROP. MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRACIA E OUTROS)
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 757/759, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2191/2009

Processo Nº: RT 00437-2006-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A + 001
ADVOGADO.....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: "Considerando que a carta precatória foi devolvida pelo juízo deprecado em virtude de cumprimento, intime-se a reclamada para receber o que lhe é devido. Após, arquivem-se os presentes autos definitivamente."

Notificação Nº: 2179/2009

Processo Nº: CPEX 00903-2007-151-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: CELSO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO.....: HAMILTON NEVES
EXECUTADO(A): DIVINA ALVES CRUVINEL DA SILVA
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: "Diante do acordo noticiado às fls. 13/137, deixo de homologar o leilão. Libere-se ao arrematante o valor que lhe é devido. Com a homologação do acordo e consequente suspensão do leilão, é devida ao leiloeiro a comissão no importe 2% do valor da avaliação, que ficará a cargo da executada, nos termos do edital de pags. 47/49. Mantenha-se a penhora. Dê-se ciência ao juízo deprecante. Intimem-se."

Notificação Nº: 2180/2009

Processo Nº: CPEX 00903-2007-151-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: CELSO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO.....: HAMILTON NEVES
EXECUTADO(A): DIVINA ALVES CRUVINEL DA SILVA
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: "Diante do acordo noticiado às fls. 13/137, deixo de homologar o leilão. Libere-se ao arrematante o valor que lhe é devido. Com a homologação do acordo e consequente suspensão do leilão, é devida ao leiloeiro a comissão no importe 2% do valor da avaliação, que ficará a cargo da executada, nos termos do edital de pags. 47/49. Mantenha-se a penhora. Dê-se ciência ao juízo deprecante. Intimem-se."

Notificação Nº: 2185/2009

Processo Nº: RTSum 00010-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DAVIMAR RIBEIRO REZENDE
ADVOGADO.....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): ROMÉRIO FÁRIA RODRIGUES
ADVOGADO.....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fl. 325, requerer o que de interesse no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2188/2009

Processo Nº: RTOrd 00083-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDISFLAY JUNIOR DE FREITAS
ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2184/2009

Processo Nº: RTSum 00397-2009-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): AFONSO ANTÔNIO PERES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (R\$23,29), NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 2181/2009

Processo Nº: RTSum 00400-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): AFONSO MANOEL VILELA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando a notificação de fls. 54, proceder ao pagamento das custas processuais, no prazo de 15(quinze) dias, bem como, no mesmo prazo, justificar a divergência entre os valores declarados e aqueles constantes da planilha de cálculo.

Notificação Nº: 2177/2009

Processo Nº: RTOrd 00414-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DA SILVA
ADVOGADO.....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: "Reitere-se a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer, consistente na baixa da CTPS do reclamante, a qual se encontra em seu poder, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, limitada ao valor pecuniário do acordo."

Notificação Nº: 2183/2009

Processo Nº: RTOrd 00441-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA AMBROSINA DE SOUSA
ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PALESTINA GOIÁS
ADVOGADO.....: ALIVAR MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2176/2009

Processo Nº: RTOrd 00510-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSAIR GOULART DA SILVA
ADVOGADO.....: FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:15 horas do dia 29/10/2009. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2189/2009

Processo Nº: RTSum 00513-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI
RECLAMADO(A): IDEAL CALÇADOS (EDNA E ARISTIDES JUNQUEIRA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 29/10/2009. Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.

Adverti-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11896/2009

Processo Nº: RT 02467-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISETE BORGES RABELO

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 461, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, deduzido o valor da PREVI (R\$ 70.984,35 – R\$ 2.644,82 = R\$ 68.339,53) a ser sacado do depósito judicial de fls. 460. Deverá o exequente, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado. Lado outro, deverá a Secretária, de imediato, recolher o imposto de renda, a contribuição previdenciária, o FGTS na conta vinculada do exequente e as custas processuais. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Atendidas as determinações supra, devolva-se ao executado o saldo remanescente do depósito judicial de fls. 460, bem como o depósito recursal de fls. 276. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 379. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem."

Notificação Nº: 11907/2009

Processo Nº: RT 01982-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 128, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 126, pelo prazo de 05 dias, para manifestação. No silêncio, libere-se a penhora de fls. 65, bem como o depositário do seu encargo. Após, designe-se hasta pública para os bens descritos no Auto de Penhora de fls. 125, com observância das formalidades legais."

Notificação Nº: 11898/2009

Processo Nº: RT 02092-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIZA BENEDITA DA CONCEIÇÃO COSTA

ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 914, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Indefero o requerimento de fls. 909, tendo em vista o que restou consignado na sentença de fls. 835/840. Intime-se."

Notificação Nº: 11905/2009

Processo Nº: RT 02100-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 393, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Face ao teor da promoção retro, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a evolução salarial dos paradigmas Sr. Carlito e/ou Sr. Fernando, durante o período imprescrito (04/08/2003 a 03/08/2008) para o cálculo das diferenças salariais deferidas ao exequente no item 3.1 da sentença."

Notificação Nº: 11908/2009

Processo Nº: RT 02623-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HERBESSON MARZO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): DIAMONT FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001

ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 145, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. O prazo para embargar a execução é de cinco dias contados da garantia do Juízo, conforme preceitua o artigo 884 da CLT. Assim

sendo, e considerando que a garantia do Juízo ocorreu em 01/10/2009 (5ª-feira), tem-se que no dia 06/10/2009 (3ª-feira) exauriu o prazo para oposição de embargos pelo executado. Por tais razões, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 134, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 144, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 11909/2009

Processo Nº: RT 02623-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HERBESSON MARZO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ALCOOL + 001

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 145, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. O prazo para embargar a execução é de cinco dias contados da garantia do Juízo, conforme preceitua o artigo 884 da CLT. Assim sendo, e considerando que a garantia do Juízo ocorreu em 01/10/2009 (5ª-feira), tem-se que no dia 06/10/2009 (3ª-feira) exauriu o prazo para oposição de embargos pelo executado. Por tais razões, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 134, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 144, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 11886/2009

Processo Nº: RT 02789-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENILDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos débitos sociais e fiscais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11900/2009

Processo Nº: RTOrd 03158-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIA BARBOSA SILVA ALMEIDA FRANÇA (REP.POR SUA GENITORA SRA. JULIANA BARBOSA DA SILVA) + 001

ADVOGADO....: JOÃO GASPARGAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTONIO FREITAS NETO + 001

ADVOGADO....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 211, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "O Reclamado depositou a parcela única do acordo feito com o 1º Reclamante, bem como a 1ª parcela do acordo firmado com o 2º Reclamante. Destarte, intimem-se ambos os representantes dos Reclamantes para manifestarem nos autos acerca dos valores do acordo já depositados, informando se pretendem adquirir algum bem de valor para os menores. Prazo de 10 dias. Caso não haja essa intenção por parte dos Reclamantes, solicito que a Secretária proceda ao depósito dos valores dos acordos em conta poupança em nome dos menores e a disposição desse Juízo, ficando autorizada a liberação do valor de 01 (um) salário mínimo mensal para manutenção dos menores até ulterior deliberação. Intimem-se."

Notificação Nº: 11901/2009

Processo Nº: RTOrd 03158-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIA BARBOSA SILVA ALMEIDA FRANÇA (REP.POR SUA GENITORA SRA. JULIANA BARBOSA DA SILVA) + 001

ADVOGADO....: JOÃO GASPARGAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WALDEMIR DOS SANTOS FREITAS + 001

ADVOGADO....: SILVIO ARANTES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 211, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "O Reclamado depositou a parcela única do acordo feito com o 1º Reclamante, bem como a 1ª parcela do acordo firmado com o 2º Reclamante. Destarte, intimem-se ambos os representantes dos Reclamantes para manifestarem nos autos acerca dos valores do acordo já depositados, informando se pretendem adquirir algum bem de valor para os menores. Prazo de 10 dias. Caso não haja essa intenção por parte dos Reclamantes, solicito que a Secretária proceda ao depósito dos valores dos acordos em conta poupança em nome dos menores e a disposição desse Juízo, ficando autorizada a liberação do valor de 01 (um) salário mínimo mensal para manutenção dos menores até ulterior deliberação. Intimem-se."

Notificação Nº: 11885/2009

Processo Nº: RTOrd 00060-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter vista da petição de fls. 186, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 11899/2009

Processo Nº: RTOrd 02122-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: AMAURI SOUSA FERREIRA
ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 179, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Conforme preceitua o art. 790-B da CLT: "Os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia." Esclareço ao peticionante que o adiantamento de parte dos honorários periciais trata-se de mera liberalidade. Assim, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos periciais. Após a conclusão do laudo pericial, libere-se ao Sr. Perito o saldo da conta judicial de fls. 177 a título de adiantamento dos honorários periciais. Intime-se."

Notificação Nº: 11904/2009

Processo Nº: RTSum 02271-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA SILVA DOMINONI
ADVOGADO.....: LUCIANE PINTO CARVALHO
RECLAMADO(A): POLICLÍNICA CONTINENTAL CENTER (PROP. DR. LUIZ CARLOS DOMINONI)
ADVOGADO.....: KARINE BIGLIARDI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 280, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Considerando as razões expostas na petição de fls. 277/278, defiro a dilação do prazo pelo lapso temporal requerido, devendo a reclamada neste prazo retirar/anotar a CTPS obreira. Intime-se."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 408/2009
PROCESSO Nº RT 00400-1995-121-18-00-6
RECLAMANTE: CARLOS MARCELO DE LIMA +004
RECLAMADO(A): BAZAR ELETRONICA ARAGUAIA LTDA
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), BAZAR ELETRONICA ARAGUAIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a ter vista do agravo de petição interposto pelo reclamante recorrente pelo prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de BAZAR ELETRONICA ARAGUAIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 407/2009
PROCESSO Nº RT 00517-2006-121-18-00-3
RECLAMANTE: CLÉBIO ALVES PRICINOTE
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)
EXECUTADO(S): WELBER MARTINS BORGES +001
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), YURI SILVA MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$9.603,14, atualizados até 30/09/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.127. E para que chegue ao conhecimento do executado YURI SILVA MARTINS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 406/2009
PROCESSO Nº RTOrd 03578-2008-121-18-00-4
EXEQUENTE(S): JHONY CARNEIRO JÚNIOR e UNIÃO (Cont. e Custas)

EXECUTADO(S): VISÃO PUBLICIDADE (NACIBE BUZAIM SILVA E CIA LTDA ME)

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), VISÃO PUBLICIDADE (NACIBE BUZAIM SILVA E CIA LTDA ME), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$2.106,30, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.58. E para que chegue ao conhecimento do executado VISÃO PUBLICIDADE (NACIBE BUZAIM SILVA E CIA LTDA ME), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 405/2009
PROCESSO Nº RTSum 00935-2009-121-18-00-3
RECLAMANTE: DONIZETE MÁRCIO SOUZA
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)
EXECUTADO(S): SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA-EPP
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA-EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$200,40, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.80. E para que chegue ao conhecimento do executado SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA-EPP, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de outubro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 409/2009
PROCESSO Nº RTSum 03357-2009-121-18-00-7
RECLAMANTE: DAYANE GOMES LOPES
RECLAMADO(A): PRISCILLA RODRIGUES BARCELOS
Data da audiência: 12/11/2009 às 09:50 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$930,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, PRISCILLA RODRIGUES BARCELOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATÁI-GO

Notificação Nº: 7403/2009

Processo Nº: RT 00554-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS COLORADO LTDA. + 005
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Acordo homologado à fl. 376. 2. Considerando o disposto na certidão de fl. 405, intimem-se os devedores a, em 30 (trinta) dias, comprovarem os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme itens 5 e 6 da referida conciliação. 3. Advirta-se que a omissão conduzirá ao prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 7404/2009

Processo Nº: RT 00554-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA COLORADO + 005
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Acordo homologado à fl. 376. 2. Considerando o disposto na certidão de fl. 405, intimem-se os devedores a, em 30 (trinta) dias, comprovarem os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme itens 5 e 6 da referida conciliação. 3. Advirta-se que a omissão conduzirá ao prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 7405/2009

Processo Nº: RT 00554-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VICENTE JOSE MANTELLI + 005
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Acordo homologado à fl. 376. 2. Considerando o disposto na certidão de fl. 405, intimem-se os devedores a, em 30 (trinta) dias, comprovarem os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme itens 5 e 6 da referida conciliação. 3. Advirta-se que a omissão conduzirá ao prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 7406/2009

Processo Nº: RT 00554-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): NELSON MANTELLI + 005
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Acordo homologado à fl. 376. 2. Considerando o disposto na certidão de fl. 405, intimem-se os devedores a, em 30 (trinta) dias, comprovarem os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme itens 5 e 6 da referida conciliação. 3. Advirta-se que a omissão conduzirá ao prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 7407/2009

Processo Nº: RT 00554-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): SADI ZANNUZZI + 005
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Acordo homologado à fl. 376. 2. Considerando o disposto na certidão de fl. 405, intimem-se os devedores a, em 30 (trinta) dias, comprovarem os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme itens 5 e 6 da referida conciliação. 3. Advirta-se que a omissão conduzirá ao prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 7408/2009

Processo Nº: RT 00554-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO MARINHO FERREIRA
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): GUMERCINDO ZANUZZI + 005
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Acordo homologado à fl. 376. 2. Considerando o disposto na certidão de fl. 405, intimem-se os devedores a, em 30 (trinta) dias, comprovarem os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme itens 5 e 6 da referida conciliação. 3. Advirta-se que a omissão conduzirá ao prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 7421/2009

Processo Nº: RT 02010-2004-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMILSON JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): DOMÍNIO SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a manifestar-se, em 10 (dez) dias, a respeito da peça de fls. 409/413.

Notificação Nº: 7396/2009

Processo Nº: ACCS 01303-2006-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): LAZARO A. DE FREITAS + 012
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor/sindicato intimado a requerer o que entender devido, em 20 (vinte) dias, advertindo-se que nova omissão conduzirá à aplicação do disposto na Portaria 06/06 deste Juízo.

Notificação Nº: 7422/2009

Processo Nº: RT 01957-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES E COSTA
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica as partes intimadas de que converte-se em penhora a importância de R\$1.324,73 (mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), bloqueada na conta do devedor Fernando Alves e Costa, no Banco Bradesco. O devedor deverá se manifestar, caso queira, nos termos do art. 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 7423/2009

Processo Nº: RT 00127-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALTAMAR FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ
ADVOGADO.....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor ciente do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Acordo cuja cópia da ata se encontra às fls. 283/284. 2. Atende-se o requerimento de fl. 302, determinando a remessa dos autos à Contadoria para apuração da dívida. 3. Dê-se ciência ao credor.'

Notificação Nº: 7424/2009

Processo Nº: RT 00660-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LÍLIA DE CÁSSIA DUARTE FREITAS
ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO
RECLAMADO(A): LUIZ VOLMAR DE MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: '1. Histórico à fl. 76. 2. Recebe-se a peça de fl. 84 como declaração de quitação do crédito trabalhista. 3. Cancela-se o leilão designado às fls. 77/78. 4. Intime-se o devedor a comprovar o pagamento da dívida remanescente (R\$279,51 – conta às fls. 25/27), referente a contribuição previdenciária e custas, em 30 (trinta) dias. 5. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.'

Notificação Nº: 7397/2009

Processo Nº: RTOrd 01301-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RICARTE DE SOUSA
ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): ELSO PANIAGO VILELA
ADVOGADO.....: MOYSÉS JAJAH

NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores intimados de que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 03.11.09, às 16h40min, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento dos litigantes. Transfere-se aos procuradores o encargo de dar ciência aos respectivos constituíntes.

Notificação Nº: 7394/2009

Processo Nº: RTOrd 01550-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE PAULA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA
RECLAMADO(A): CONFECÇÃO BALDO SCOPEL LTDA
ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada do valor da dívida atualizada, no importe de R\$5.051,22 (cinco mil e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), devendo a mesma efetuar o pagamento em 10 (dez) dias, advertindo-se que sua omissão conduzirá ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7415/2009

Processo Nº: RTOrd 00312-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO LIMA SANTOS
ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 89. Prazo legal.

Notificação Nº: 7412/2009

Processo Nº: RTSum 00379-2009-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BERTO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 119. Prazo legal.

Notificação Nº: 7414/2009

Processo Nº: RTSum 00382-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 78. Prazo legal.

Notificação Nº: 7411/2009

Processo Nº: RTSum 00384-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VLADIMIR XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 122. Prazo legal.

Notificação Nº: 7409/2009

Processo Nº: RTSum 00388-2009-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDISON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 80. Prazo legal.

Notificação Nº: 7410/2009

Processo Nº: RTSum 00390-2009-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AGAMENON SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 83. Prazo legal.

Notificação Nº: 7419/2009

Processo Nº: RTSum 00679-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZINETE FERREIRA ANDRADE

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A. DE ASSIS E CIA LTDA (MILLENIUM SERVIÇOS E LIMPEZAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias, advertindo-se que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7416/2009

Processo Nº: RTSum 01067-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO GOMES DO PRADO

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 87. Prazo legal.

Notificação Nº: 7425/2009

Processo Nº: RTOOrd 01576-2009-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ SEVERIANO VENERO

RECLAMADO(A): RODRIGO DE ALMEIDA PRADO FREITAS AREALVA - ME

ADVOGADO.....: NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls. 142/156. Prazo legal.

Notificação Nº: 7401/2009

Processo Nº: RTOOrd 01645-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO APARÍCIO CAVALCANTE

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): RAFFAELLE SPEROTTO + 001

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores intimados de que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19.11.09, às 10h30min, para instrução processual, mantidas as cominações da ata de fl. 50. Transfere-se aos advogados constituídos o encargo de dar ciência aos respectivos constituíntes.

Notificação Nº: 7402/2009

Processo Nº: RTOOrd 01645-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO APARÍCIO CAVALCANTE

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): BEF - BRASIL FOODS S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores intimados de que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19.11.09, às 10h30min, para instrução processual, mantidas as cominações da ata de fl. 50. Transfere-se aos advogados constituídos o encargo de dar ciência aos respectivos constituíntes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7169/2009

Processo Nº: RT 01382-2000-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CELMAR JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE ALDIR MICK, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE LIGIA GONÇALVES GOMES MICK.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Defiro o requerido às fls. 636/637, mas não penhora de bens específicos, mas, sim, penhora no rosto dos autos dos autos de inventário 200802586443 em trâmite no Juízo de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 1º Cível da Comarca de Orizona – GO.

OUTRO : ELVANE DE ARAUJO

Notificação Nº: 7168/2009

Processo Nº: CPEX 00231-2002-131-18-00-1 1ª VT

EXEQUENTE...: MARIA DE FATIMA DA ROCHA TELES MARTINS

ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS + 001

EXECUTADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALAD S LTDA (HERMES VARGAS E CINTIA FIDELIS DE CASTRO)

ADVOGADO.....: GIVALDO SIQUEIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS ARREMATANTES SR. ELVANE DE ARAÚJO: Entendo que o primeiro requerimento de fls. 1436/1439, poderá ser viabilizado pelos Arrematantes quanto estiverem na posse do imóvel, sendo que este Juízo já determinou que o Executado deixasse o bem, devendo, portanto, os Arrematantes aguardarem o prazo concedido ao Devedor. Expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Registro promova a desaverbação das penhoras informadas pelos Arrematantes às fls. 1437/1439. Intimem-se os Arrematantes, por meio de seu Advogado.'

Notificação Nº: 7167/2009

Processo Nº: AINDAT 01085-2005-131-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: GILMAR COLETO DE MELO

ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO

RÉU(RÉ): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE E ADVOGADO DO RECLAMADO/EXECUTADO: Esclareço ao Exequente que razão lhe assiste, em parte, eis que atualização monetária tem abrangência lexical maior do que correção monetária, mas contudo é de se ressaltar que, a menos que o Exequente comprove o contrário, a atualização da pensão deverá obedecer aos reajustes coletivos dos empregados da ativa, sendo que esta se dá por convenção ou acordo coletivo ou, até mesmo, sentença normativa. Impende registrar, por obséquio, que a execução é de interesse do Exequente, de forma que quaisquer outros acréscimos salariais que importem em reajuste geral e abstrato a todos os empregados do Banco Executado compete ao Credor fazer prova. Assim, por ora, entendo que razão assiste, em parte, às Partes, devendo então o pensionamento vitalício ser atualizado em conformidade com as convenções da categoria. Diante disso, determino que se envie os autos ao Setor de Cálculos para que seja atualizado o pensionamento vitalício, desde 13.08.2008, época do trânsito em julgado da sentença cognitiva, até a próxima data de pagamento da pensão vitalícia. Por obséquio, deverá o Banco Executado observar, quanto aos próximos pagamentos da pensão, a atualização

monetária no que tange às CCT's da categoria em vigência. Intimem-se, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 7155/2009

Processo Nº: ACCS 01145-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA)
ADVOGADO.....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ RORIZ

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7171/2009

Processo Nº: RT 00994-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA COSTA E SILVA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7162/2009

Processo Nº: RT 01036-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ALVES PIRES
ADVOGADO.....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA IDEAL LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA: 'Homologo o acordo sob fls. 319, nos seus estritos termos - à exceção do ponto acerca do levantamento do depósito recursal, eis que o Exequente já levantou referido valor -, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT. Entretanto, mantenho a hasta pública noticiada nos presentes autos. Saliento ao Executado que, acaso recolha os montantes devidos de contribuições previdenciárias, custas, emolumentos, imposto de renda e a comissão do Sr. Leiloeiro, esta em 2% do valor da avaliação do veículo penhorado, autorizo-o a informar à Secretaria do Juízo tais recolhimentos, devidamente comprovados, ficando, desde logo, a Secretaria autorizada a suspender a hasta pública, por ordem deste Juiz. Nada obstante, caso não pague os valores suso mencionados, o bem poderá ser alienado em hasta pública para se garantir os créditos de terceiros, notadamente aqueles acima delineados. Ciência às Partes.'

Notificação Nº: 7152/2009

Processo Nº: RTOrd 01197-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JINALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): ANNA'S DESIGN MOVEIS PLANEJADOS E DECORAÇÃO
ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Defiro o requerido em linhas pretéritas. Concedo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 7173/2009

Processo Nº: RTOrd 00167-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NILMA MOREIRA BARBOSA FELIX DA SILVA
ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7181/2009

Processo Nº: RTOrd 00342-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBEM JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA MENEZES LIMA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO.....: LEONARDO FERNANDEZ ZAGO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Saliento ao Autor que cabe a este diligenciar para que sejam efetuados os exames solicitados pelo Sr. Perito, haja vista que o ônus probatório acerca do acidente de trabalho é deste, a teor do art. 333, I do CPC c/c art. 769 da CLT. Por isso, intime-se o Reclamante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte os exames complementares solicitados sobre o Sr. Perito, sob pena de arcar com ônus advindo da não realização da perícia, notadamente quanto ao estabelecimento do nexa causal, refletindo diretamente no interesse da prova e análise do pleito em questão.

Notificação Nº: 7170/2009

Processo Nº: RTSum 00347-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7156/2009

Processo Nº: RTSum 00348-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVANI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará judicial para levantamento de depósito recursal que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7158/2009

Processo Nº: RTSum 00348-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVANI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7159/2009

Processo Nº: RTSum 00389-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL EGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7178/2009

Processo Nº: RTOrd 00724-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: AURELINA FELIPE
ADVOGADO.....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MEDICA LUZIANIA LTDA (SUCESSORA DA SOCIEDADE MEDICA SANTA LUZIA LTDA)
ADVOGADO.....: FRANCISCO CARLOS DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela Autora. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7179/2009

Processo Nº: RTOrd 00743-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUCIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela Autora. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7172/2009

Processo Nº: RTOrd 00785-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA CHAGA
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7180/2009

Processo Nº: RTOrd 00866-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO DE BARROS

ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 13/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. I – RELATÓRIO DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. embargou a sentença de fls. 107/114, alegando que há omissão no julgado. Vieram os autos conclusos. É, em poucas palavras, o relatório. II - DA FUNDAMENTAÇÃO Próprios e tempestivos, os Embargos ensejam conhecimento. A análise do arrazoado desenvolvido pelo Embargante deixa evidente seu propósito de rediscutir a matéria decidida, utilizando-se dos Embargos Declaratórios como sucedâneo do Recurso Ordinário, pretensão que não se coaduna com a sistemática recursal trabalhista. A via processual eleita pelo Embargante não se presta ao reexame de elementos probatórios constantes dos autos, sobre os quais a convicção do juiz foi devidamente formada e explicitada na sentença. Inexistem, na sentença embargada obscuridades, omissões ou contradições, na aceção técnica de tais termos, segundo a legislação processual, suscetíveis de correção pela via dos presentes Embargos. DISPOSITIVO: Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., e, no mérito, NEGÓ-LHES PROMOVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.

Notificação Nº: 7161/2009

Processo Nº: RTOOrd 00897-2009-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLECIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 12.mai.2008 a 15.JAN.2009 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados anotarem a "BAIXA" do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado e sejam para tal finalidade intimados, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39, parágrafo único) e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante CLECIO MARTINS DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo: A) aviso prévio indenizado; B) décimo terceiro salário proporcional de 2008 e 2009; C) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; D) salários retidos (15 dias); E) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução; F) Deverão os reclamados proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimados, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação.

Declara-se que os Srs. EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO são proprietários de fato e de direito das empresas FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA e J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, devendo responder pessoalmente quanto às obrigações impostas às referidas empresas através da presente sentença.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 2.315,17, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Contribuições previdenciárias, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 35,44, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$ 1.772,34, conforme planilha anexa. Concede-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50, 5.584/70 e 7115/83. Incidem

juros e atualização monetária, na forma da lei. Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional e saldo de salários. Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT. Intimem-se.

Notificação Nº: 7153/2009

Processo Nº: RTOOrd 00898-2009-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 05.out.2006 a 08.mai.2009 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados anotarem a CTPS do reclamante, com as datas acima indicadas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimados, pena de a Secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39, parágrafo único) e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo: A) aviso prévio indenizado; B) décimo terceiro salário proporcional de 2008 e 2009; C) férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional; D) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução; E) Deverão os reclamados proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimados, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação. Declara-se que os Srs. EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO são proprietários de fato e de direito das empresas FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA e J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, devendo responder pessoalmente quanto às obrigações impostas às referidas empresas através da presente sentença. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R\$ 5.491,28, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 86,12, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$ 4.306,17, conforme planilha anexa. Concede-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50, 5.584/70 e 7115/83. Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei, considerando-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional. Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT. Intimem-se.

Notificação Nº: 7182/2009

Processo Nº: ET 00982-2009-131-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: ESPOLIO DE JOAO FELICIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELICIO DE LACERDA)

ADVOGADO....: ABATH NETO

EMBARGADO(A): MARIA ROSA DE JESUS XAVIER

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença de Embargos de Terceiro, nos autos epigrafados, no dia 14/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Ante o esposado, DEFIRO, EM PARTE, os pleitos contidos na presente demanda formulados por ESPOLIO DE JOÃO FELÍCIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELÍCIO DE LACERDA) em face de MARIA ROSA DE JESUS XAVIER, com fulcro no acima esposado, a fim de: 1. Manter a penhora nos rostos dos autos da

Ação de Inventário e Desapropriação tão-somente quanto ao crédito a ser percebido pelo Sr. Eduardo Felício; 2. Determinar que se expeça ofício ao Juízo de Inventário e de Desapropriação, solicitando a estes que mantenha mantenha bloqueado somente os valores, bens, direitos ou créditos de tão-somente o Sr. Eduardo Felício. Custas, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7184/2009

Processo Nº: ET 00984-2009-131-18-00-3 1ª VT

EMBARGANTE.: ESPOLIO DE JOAO FELICIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELICIO DE LACERDA)

ADVOGADO.....: ABATH NETO

EMBARGADO(A): SEBASTIAO BORGES GONÇALVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença de Embargos de Terceiro, nos autos epigrafados, no dia 14/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** Ante o esposado, DEFIRO, EM PARTE, os pleitos contidos na presente demanda formulados por ESPÓLIO DE JOÃO FELÍCIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELÍCIO DE LACERDA) em face de SEBASTIÃO BORGES GONÇALVES, com fulcro no acima esposado, a fim de: 1. Manter a penhora nos rostos dos autos da Ação de Inventário e Desapropriação tão-somente quanto ao crédito a ser percebido pelo Sr. Eduardo Felício; 2. Determinar que se expeça ofício ao Juízo de Inventário e de Desapropriação, solicitando a estes que mantenha mantenha bloqueado somente os valores, bens, direitos ou créditos de tão-somente o Sr. Eduardo Felício. Custas, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7151/2009

Processo Nº: RTOrd 01006-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: IRIS LIMA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS BUENO

RECLAMADO(A): SEBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE: 'Por motivo de readequação da pauta de audiências, retire-se o feito da sessão outrora designada. Com efeito, para audiência Inicial, inclua-se a presente demanda na pauta do dia 22.10.2009, às 14h 05min. Mantenho todas as cominações anteriores, inclusive quanto ao comparecimento das Partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7177/2009

Processo Nº: RTSum 01028-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: ALVIMAR DA CRUZ SILVA

ADVOGADO.....: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

RECLAMADO(A): J.C COMPRA E VENDA DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 13/09/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** Diante do acima exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados por ALVIMAR DA CRUZ SILVA em face de J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., com fulcro na fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrito, a fim de deferir os seguintes pedidos: 1. Horas Extras e Reflexos; 2. Indenização por não-concessão do intervalo intrajornada e reflexos; 3. Indenização por não-fornecimento de vales-transporte. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R\$ 6.488,10 o valor da condenação bruta do Réu, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 158,25, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$ 6.488,10, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 7166/2009

Processo Nº: RTOrd 01066-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIPAULO ANTUNES BARBOSA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): GILMAR JOSE DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Tendo em vista o teor do documento de fls. 12, dando conta de que a notificação inicial não obteve sucesso, eis que o endereço está incorreto, RETIRE-SE O FEITO DE PAUTA, determinando que se intime o Autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da mesma, com a extinção do feito sem resolução de mérito (Súmula 263/TST).

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7507/2009

PROCESSO Nº RT 00811-2008-131-18-00-4

RECLAMANTE: LEIA LOPES GONÇALVES

RECLAMADO: PADARIA E CONFEITARIA SABOR DE MINAS LTDA

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRANKCIENE A. OLIVEIRA, CPF: 010.623.631-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que este Juízo desconstituiu a penhora de fls. 51, do qual ficou como depositária. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quinze de outubro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 7489/2009

PROCESSO Nº ConPag 01202-2009-131-18-00-3

RITO ORDINÁRIO

CONSIGNANTE: PIZZA DORO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA

(REPRESENTADO POR SEU PROPRIETARIO MARCOS VINICIO DE CASTRO SOUZA)

CONSIGNADO(A): RENAN YURI RIBEIRO LEITE , CPF/CNPJ:

038.225.221-08

Data da audiência: 04/11/2009 às 13:50 horas.

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA COMARCA DE LUZIÂNIA/GO. PIZZA D'ORO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob nº 10.576.190/9991-43, com estabelecimento comercial situado na Rua Benjamin Horiz, Qd. 18, Lote 17, Loja 01, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, neste ato representado por seu proprietário, MARCOS VINICIO DE CASTRO SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 10269894 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 036.142.596-17, residente e domiciliado na Rua Doutor Emilio Póvoa, Qd. 68, Lote 14, Edifício Eduardo Braz Filho, Setor Viegas, Luziânia-GO, por intermédio de seus advogados infra-assinados, com escritório profissional situado no endereço abaixo impresso, onde recebem intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, promover a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (rito ordinário) em desfavor de RENAN YURI RIBEIRO LEITE, brasileiro, solteiro, auxiliar de cozinha, inscrito no CPF sob nº 038.225.211-08, portador da carteira de trabalho nº 3774485 – 020 /GO, residente e domiciliado na Rua Gelmires Reis, Qd. 03, Lote 15, Residencial Alto das Caraibas, Luziânia-GO, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos. DO CONTRATO DE TRABALHO O consignado foi contratado pela consignante em 15/04/2009, na função de auxiliar de cozinha, com salário base de R\$ 481,60 (quatrocentos e oitenta e um reais sessenta centavos), conforme contracheques anexos. DOS FATOS No dia 06/09/2009 o consignado ameaçou e injuriou um funcionário da empresa WESLEY ESTEVÃO DE MATOS dentro do local de trabalho, conforme TCO registrado. Contudo, o funcionário ameaçado apenas registrou a ocorrência em 08/09/2009, mesmo dia que comunicou o acontecido ao proprietário da empresa que dispensou o consignando por justa causa. No dia 10/09/2009 o consignante foi chamado para receber as verbas rescisórias junto ao contador da empresa, mas se negou a assinar o TRCT e receber as verbas trabalhistas que faz jus, conforme planilha abaixo e documentos ora anexados. Importante ressaltar que o consignado já havia recebido advertência anteriormente em virtude de descumprimento de jornada de trabalho e desrespeito às normas de segurança e medicina do trabalho. Ademais, o consignado estava se relacionado de forma agressiva e intimidadora com os

demais funcionários há algum tempo, causando discórdia e desentendimentos, desequilibrando o ambiente saudável de trabalho. Ressalta, ainda, que além das ameaças, o consignado também praticou crime de injúria contra o mesmo funcionário acima citado, contudo, apesar de constar em suas declarações perante a autoridade policial "que iniciou discussão até que o autor partiu para cima do noticiante com palavras nos termos de denegrir a pessoa do noticiante", o TCO foi registrado apenas como ameaça. Inexplicável a postura do consignado, tendo-se em vista que poderia perfeitamente ter recebido suas verbas rescisórias e ingressar em juízo, caso entendesse devido qualquer parcela, ou mesmo questionar a natureza da rescisão. Assim sendo, com fulcro no artigo 482, "b", "j", da CLT, deve ser o presente contrato de trabalho declarado rescindido por justa causa. Em relação ao tema pede vênias para colacionar doutrina abaixo: "13. Ato lesivo da honra e boa fama (j,k): calúnia, injúria ou difamação, contra qualquer pessoa no serviço no local da empresa ou onde esta exerce suas atividades (ex: turma de trabalhadores na estrada), de forma a "conturbar o ambiente de trabalho" (Barreto Prado, LTr 35/211, 1971)." (Comentários à consolidação das leis do trabalho, 32ª Edição, Valentin Carrion) Assim, diante da recusa obreira em dar quitação ao instrumento rescisório, não restou outra alternativa ao consignante senão ingressar em Juízo pretendendo a quitação das verbas rescisórias devidas pela rescisão do contrato, no prazo legal. Importante ressaltar que o consignado sofreu um acidente de trabalho, ficando afastado de suas funções por mais de 30 (trinta) dias, o que lhe daria, em tese, o direito a estabilidade provisória. Contudo, a modalidade da rescisão do contrato de trabalho pleiteada extingue o direito a estabilidade provisória. PLANILHA DE

CÁLCULO CRÉDITO:

SALDO SALÁRIO 8 DIAS R\$ 128,43

SALÁRIO FAMÍLIA 8 DIAS R\$ 6,84

ADICIONAL NOTURNO R\$ 9,33

OUTROS PROVENTOS R\$ 3,11

DEDUÇÕES

PREVIDÊNCIA..... R\$ 11,26

TOTAL LÍQUIDO A RECEBER R\$ 136,45 (cento e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

DA CITAÇÃO POR EDITAL – RITO ORDINÁRIO

Conforme ata de audiência anexa, a consignante já havia demandado anteriormente em desfavor do consignado, requerendo a notificação do mesmo no endereço constante em sua ficha de registro de empregado. Contudo, constou na certidão do oficial de justiça que tentou realizar a notificação pessoalmente, que o consignado havia se mudado. Assim sendo, o consignante tentou por várias formas localizar seu atual endereço, restando infrutíferas todas as tentativas para localizar o atual paradeiro do consignado. Desta forma, apesar de saber que a citação por edital é medida de exceção, não resta outra alternativa nos presentes autos que a citação ficta ora pleiteada. Nesta esteira, em virtude da impossibilidade da citação por edital no rito sumaríssimo, requer seja a presente demanda processada no rito ordinário, que comporta a citação ficta pretendida. DO PEDIDO Diante do exposto, requer: 1 – A citação e notificação por meio de edital do consignado para, querendo, responderem aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão, que deverá ser processada no rito ordinário; 2 – Seja julgada procedente a presente ação de consignação em pagamento para dar quitação às parcelas rescisórias discriminadas, e extinguir-se por sentença a obrigação empresarial relativa ao pagamento de verbas rescisórias, bem como condene o consignado no pagamento das custas e despesas processuais; 3 – Seja declarado extinto o contrato de trabalho pela modalidade de rescisão por justa causa, com fulcro no artigo 482 do CLT; 4 – Seja o consignado intimado a apresentar sua CTPS para que o consignante proceda a baixa na mesma, bem como receba o TRCT ora anexado; 5 - A produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, principalmente testemunhais, documentais e periciais. Dá à causa o valor de R\$ 136,45 (cento e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RENAN YURI RIBEIRO LEITE , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9546/2009

Processo Nº: RT 00108-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO PEREIRA FEITOSA

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$9.708,12, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$708,12, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União

(Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9559/2009

Processo Nº: RT 00737-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): ADEMAR LANZA + 003

ADVOGADO....: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito do Executado às fls.182/184, vez que este não comprovou que os valores bloqueados realmente referem-se aos proventos de sua aposentadoria, mantendo a constrição efetuada. Cumpre salientar que atos das partes com o intuito de protelar a prestação da atividade jurisdicional são considerados atos atentatórios à dignidade da justiça, implicando em aplicação de multa, conforme dispõe o art.14, parágrafo único, do dígito processual civil. À Secretaria para proceder o cadastramento do causídico do sócio-executado, conforme procuração anexada aos autos à fl.185. Prossiga-se a execução, realizando a tentativa de bloqueio de valores através do sistema BACENJUD. Infrutíferas as diligências, oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Tangará da Serra-MT, para que informe a existência de imóveis em nome da Executada e de seus sócios.

Notificação Nº: 9576/2009

Processo Nº: RT 00739-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE DE PAULA BARBOSA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/11/2009, às 16:40 horas, devendo as partes estar presentes as partes.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9561/2009

Processo Nº: RTOrd 02000-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES DA COSTA

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$36.461,60, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$31.037,21, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9556/2009

Processo Nº: RTSum 00128-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER MARTINS SALES

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 22/10/2009, às 16:45 horas, devendo as partes estar presentes as partes.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9574/2009

Processo Nº: RTOrd 00161-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALÍCIO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Edil Jacome Brito Neto move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao reclamante seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda. Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da

CLT. Comprovando os recolhimentos, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9575/2009

Processo Nº: RTOOrd 00161-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALÍCIO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRESCO CENTRO OESTE IND.E COM. DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço dos embargos opostos por BreSCO Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Edil Jacome Brito Neto move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao reclamante seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda. Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Comprovando os recolhimentos, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9573/2009

Processo Nº: RTOOrd 00181-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que FERNANDO LOPES DE SOUZA move em seu desfavor, para, no mérito, REJEITÁ-LOS; nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9551/2009

Processo Nº: RTOOrd 00207-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDEDITH DA COSTA E SILVA

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pela Executada. Após, dê-se vistas dos embargos à execução à União (Procuradoria Geral Federal). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9560/2009

Processo Nº: RTSum 00538-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR BARBOSA DE ASSIS

ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os termos da petição apresentada pela Reclamada. No silêncio, dê-se prosseguimento ao que foi determinado no despacho de fls. 264 a partir do penúltimo parágrafo.

Notificação Nº: 9547/2009

Processo Nº: RTOOrd 01163-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: WILTON SANTANA RAMOS

RECLAMADO(A): VÍCTOR CEZAR PRIORI

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: A petição do acordo entabulado pelas partes às fls.20/21, será apreciada em audiência. Intime-se.

Notificação Nº: 9549/2009

Processo Nº: RTOOrd 01165-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON BATISTA SILVA

ADVOGADO....: WILTON SANTANA RAMOS

RECLAMADO(A): VÍCTOR CEZAR PRIORI

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: A petição do acordo entabulado pelas partes às fls.23/24, será apreciada em audiência. Intime-se.

Notificação Nº: 9552/2009

Processo Nº: RTSum 01444-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLY JOSÉ ALVES

ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL

ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$6.057,54, atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9555/2009

Processo Nº: RTOOrd 01621-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para, querendo, manifestar sobre os documentos apresentados pela UNIÃO bem como dizer se há outras provas a serem produzidas. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5192/2009

Processo Nº: RT 00265-2005-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIBAS LEMOS GUIMARÃES

ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls 471, cujo inteiro é o seguinte: Vistos etc. Vistos etc. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização dos cálculos de fls. 436. Após, intimem-se as partes para que tomem ciência de que a execução nos presentes autos será processada de forma definitiva e para requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5189/2009

Processo Nº: RT 00608-2005-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DO VALE

ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): TRANSABREU LTDA + 002

ADVOGADO....: MILIANE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls 697, cujo inteiro é o seguinte: Vistos etc. Intimem-se as partes da penhora realizada pelo Juízo Deprecado, consoante certidão de fls. 690/692. Em seguida, remeta cópia das intimações bem como desse despacho para o Juízo Deprecado a fim de que sejam adotadas as medidas para praxeamento do bem. Esse despacho devidamente assinado valerá como ofício a ser remetido à 1ª Vara do Trabalho de Guarai/TO nos autos do processo 00606-2009-861-010-00-2.

Notificação Nº: 5190/2009

Processo Nº: RT 00608-2005-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DO VALE

ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA + 002

ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls 697, cujo inteiro é o seguinte: Vistos etc. Intimem-se as partes da penhora realizada pelo Juízo Deprecado, consoante certidão de fls. 690/692. Em seguida, remeta cópia das intimações bem como desse despacho para o Juízo Deprecado a fim de que sejam adotadas as medidas para praxeamento do bem.

Esse despacho devidamente assinado valerá como ofício a ser remetido à 1ª Vara do Trabalho de Guarai/TO nos autos do processo 00606-2009-861-010-00-2.

Notificação Nº: 5191/2009

Processo Nº: RT 00608-2005-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DO VALE

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE ABREU + 002

ADVOGADO.....: VALTER GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls 697, cujo inteiro é o seguinte: Vistos etc. Intimem-se as partes da penhora realizada pelo Juízo Deprecado, consoante certidão de fls. 690/692. Em seguida, remeta cópia das intimações bem como desse despacho para o Juízo Deprecado a fim de que sejam adotadas as medidas para praxeamento do bem. Esse despacho devidamente assinado valerá como ofício a ser remetido à 1ª Vara do Trabalho de Guarai/TO nos autos do processo 00606-2009-861-010-00-2.

Notificação Nº: 5188/2009

Processo Nº: RT 00125-2008-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ELZIO BARBOSA VIEIRA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ELINDA GOMES DE MORAIS

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PLANALTO ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls 80, cujo inteiro é o seguinte: Vistos etc. Intime-se, novamente, o reclamante para que preste informações, no prazo de 10 dias, acerca da concessão do benefício previdenciário, sob pena de presumir-se a efetiva concessão, com o consequente arquivamento dos autos, providências essas que ficam determinadas, desde já, em caso de omissão.

Notificação Nº: 5193/2009

Processo Nº: RTSum 00351-2009-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO LUIZ NAZARETH

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA - LUIZ DE MACEDO FRANCO

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 135, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Defiro o pedido da reclamada de fls. 134, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para comprovar nos autos o pagamento da contribuição previdenciária, conforme cálculo de fls. 112 dos autos. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, proceda a Secretária o bloqueio de valores e aplicações financeiras da reclamada através do convênio BACENJUD, conforme determinado no despacho de fls. 120/121, o que fica desde já determinado. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5194/2009

Processo Nº: RTOrd 00388-2009-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENIR GONÇALVES BORGES

ADVOGADO.....: VALTER GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA ESTRELA)

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em consonância com o PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5196/2009

Processo Nº: AI 00448-2009-251-18-01-3 1ª VT

AGRAVANTE...: NORTE E SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (CONCESSIONÁRIA SUZUKI)

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA

AGRAVADO(A): GLAUCO GONÇALVES PACHECO

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO AGRAVADO: Fica V.Sa intimado para no prazo de 08 (oito) dias, para querendo contraminutar ao Agravo de Instrumento.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7159/2009

PROCESSO Nº ExFis 00724-2009-251-18-00-0

.EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): MOISES CARLOS DE OLIVEIRA ME , CPF/CNPJ: 37.864.121/0001-91

De ordem da Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MOISES CARLOS DE OLIVEIRA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 4.041,07, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do executado, MOISES CARLOS DE OLIVEIRA ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2471/2009

Processo Nº: RTSum 00002-2009-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS NUNES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SÃO SEBASTIÃO TRANSPORTES LTDA REPRESENTADA POR JURLEI DE JESUS VIERA

ADVOGADO.....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado ciente de que foi feita penhora de valores em conta corrente, ficando o mesmo desde já intimado para as finalidades do art. 884 da CLT, no prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10225/2009

Processo Nº: RT 00386-2005-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO SERGIO ARANTES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): PEDRO PAULO MARQUES SANTA FÉ-EPP

ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10197/2009

Processo Nº: RT 01041-2005-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para, em 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito, considerando que o AI não possui efeito suspensivo.

Notificação Nº: 10226/2009

Processo Nº: RT 01462-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a procuradora do reclamante para, no prazo de 48 horas, agendar junto da Seção de Mandados (fone: 64-3901-1762) data e horario para acompanhamento da diligência designada no despacho de fls. 414.

Notificação Nº: 10179/2009

Processo Nº: RT 01316-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SILVA ANDRADE

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL

ADVOGADO.....: SENANZO FERNANDES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência de que deve agendar dia e hora com o Sr.Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência deferida às fls.68 e fornecer meios para a remoção do(s) bem(s).Prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 10209/2009

Processo Nº: RT 00642-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LÉLIO PIMENTA CUPERTINO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... CLODOVEU R. CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10237/2009

Processo Nº: RT 00902-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SOUSA RESENDE

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHESSEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios para prosseguimento do curso da execução

Notificação Nº: 10229/2009

Processo Nº: RT 00987-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO PRIMEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 10240/2009

Processo Nº: RT 01051-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY DE ASSIS BARROS

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para requerer o que for de seu interesse, diante da proposta da executada, em 14/10/2009. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10223/2009

Processo Nº: RTOrd 01962-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROZENVALDO ALEXANDRE ALVES

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA. (COMERCIAL ÁGUIA)

ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios para prosseguimento do curso da execução.

Notificação Nº: 10208/2009

Processo Nº: RTSum 02312-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO PEREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO..... ROSÂNGELA DE FREITAS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento de acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10178/2009

Processo Nº: RTSum 00216-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): USINA SÃO FRANCISCO + 001

ADVOGADO..... MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a segunda reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, disponibilizar o crédito noticiado às fls. 152.

Notificação Nº: 10221/2009

Processo Nº: RTOrd 00342-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ADEMAR GARCIA NETO

RECLAMADO(A): SILOSUL - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 22.10.2009, às 10h26min, para encerramento da instrução processual, sendo facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais.

Notificação Nº: 10201/2009

Processo Nº: RTOrd 00417-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ISIDIO LUCAS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se em relação a proposta de acordo apresentada pela executada.

Notificação Nº: 10242/2009

Processo Nº: RTSum 00652-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LENILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPO S.A.

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 10192/2009

Processo Nº: RTSum 00711-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 10193/2009

Processo Nº: RTSum 00711-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art.884/CLT.

Notificação Nº: 10243/2009

Processo Nº: RTOrd 00897-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ETERNO ALVES GOMES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO..... NELSON ROBERTO B. JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 16.11.2009, às 15horas, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimações.

Notificação Nº: 10206/2009

Processo Nº: RTSum 01092-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, tomarem ciência do despacho de fls. 120, que homologou a composição celebrada pelas partes. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10207/2009

Processo Nº: RTSum 01092-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, tomarem ciência do despacho de fls. 120, que homologou a composição celebrada pelas partes. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10224/2009

Processo Nº: RTSum 01107-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO WELTON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado nos autos.

Notificação Nº: 10239/2009

Processo Nº: RTOrd 01148-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IVANILDO TITICO DE MORAIS

ADVOGADO..... RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

RECLAMADO(A): GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de decumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10194/2009

Processo Nº: RTSum 01341-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: TERESA MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10196/2009

Processo Nº: RTSum 01341-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: TERESA MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento de R\$ 523,44, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10227/2009

Processo Nº: RTSum 01583-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: URIAS MANOEL LOPES
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKI
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo executado às fls. 74/80, por deserto, pois as custas processuais recolhidas às fls. 82 não atingiram o valor fixado às fls. 72. Intime-se.``

Notificação Nº: 10195/2009

Processo Nº: RTSum 01621-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DIOCLECIA QUERINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): WAGNELCY LOPES SILVA
ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento de R\$ 3.109,47, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10180/2009

Processo Nº: RTOrd 01706-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para efetuar o pagamento em duas parcelas,observando os cálculos de fls.125, sendo a primeira com 10 dias e a segunda 15 dias após o vencimento da primeira, bem como comprovar o recolhimento previdenciário/fiscal, conforme determinado em ata(fl.32/33).

Notificação Nº: 10181/2009

Processo Nº: RTOrd 01706-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para efetuar o pagamento em duas parcelas,observando os cálculos de fls.125, sendo a primeira com 10 dias e a segunda 15 dias após o vencimento da primeira, bem como comprovar o recolhimento previdenciário/fiscal, conforme determinado em ata(fl.32/33).

Notificação Nº: 10204/2009

Processo Nº: RTSum 01712-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, tomarem ciência do despacho de fls. 83, que homologou a composição celebrada pelas partes. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10205/2009

Processo Nº: RTSum 01712-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, tomarem ciência do despacho de fls. 83, que homologou a composição celebrada pelas partes. O

inteiro teor da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10202/2009

Processo Nº: RTOrd 01732-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, terem vista dos cálculos, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10203/2009

Processo Nº: RTOrd 01732-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, terem vista dos cálculos, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10230/2009

Processo Nº: RTOrd 01792-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CHARLENE BELO DA SILVA
ADVOGADO.....: ERLANE REZENDE DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)
ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que pronunciou INCOMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO para julgar os pedidos formulados na exordial por CHARLENÉ BELO DA SILVA em face de ESTADO DE GOIÁS, conforme fls. 42/44. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10231/2009

Processo Nº: RTOrd 01792-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CHARLENE BELO DA SILVA
ADVOGADO.....: ERLANE REZENDE DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)
ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que pronunciou INCOMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO para julgar os pedidos formulados na exordial por CHARLENÉ BELO DA SILVA em face de ESTADO DE GOIÁS, conforme fls. 42/44. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10232/2009

Processo Nº: RTOrd 01792-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CHARLENE BELO DA SILVA
ADVOGADO.....: ERLANE REZENDE DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)
ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que pronunciou INCOMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO para julgar os pedidos formulados na exordial por CHARLENÉ BELO DA SILVA em face de ESTADO DE GOIÁS, conforme fls. 42/44. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10233/2009

Processo Nº: RTOrd 01792-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CHARLENE BELO DA SILVA
ADVOGADO.....: ERLANE REZENDE DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)
ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que pronunciou INCOMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO para julgar os pedidos formulados na exordial por CHARLENÉ BELO DA SILVA em face de ESTADO DE GOIÁS, conforme fls. 42/44. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10234/2009

Processo Nº: RTOrd 01792-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CHARLENE BELO DA SILVA
ADVOGADO.....: ERLANE REZENDE DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)
ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que pronunciou INCOMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO para julgar os pedidos formulados na exordial por CHARLENÉ BELO DA SILVA em face de ESTADO DE GOIÁS, conforme fls. 42/44. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10235/2009
Processo Nº: RTOrd 01792-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CHARLENE BELO DA SILVA
ADVOGADO.....: ERLANE REZENDE DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)
ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que pronunciou INCOMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO para julgar os pedidos formulados na exordial por CHARLENÉ BELO DA SILVA em face de ESTADO DE GOIÁS, conforme fls. 42/44. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10236/2009
Processo Nº: RTOrd 01792-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CHARLENE BELO DA SILVA
ADVOGADO.....: ERLANE REZENDE DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)
ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que pronunciou INCOMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO para julgar os pedidos formulados na exordial por CHARLENÉ BELO DA SILVA em face de ESTADO DE GOIÁS, conforme fls. 42/44. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10228/2009
Processo Nº: RTSum 01873-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: THAÍS MARCIEL FERNANDES
ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SUPERCRED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou ARQUIVADOS, NOS TERMOS DO ART. 852-B, § 1º, da CLT, os pedidos formulados na exordial por THAÍS MARCIEL FERNANDES em face de SUPERCRED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., conforme fls. 230/232. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10238/2009
Processo Nº: RTSum 01873-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: THAÍS MARCIEL FERNANDES
ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SUPERCRED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou ARQUIVADOS, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, os pedidos formulados na exordial por THAÍS MARCIEL FERNANDES em face de SUPERCRED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., conforme fls. 230/232. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10241/2009
Processo Nº: RTSum 01874-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: HALLEY SOBREIRA COELHO
ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SUPERCRED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou ARQUIVADOS, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, os pedidos formulados na exordial por HALLEY SOBREIRA COELHO em face de SUPERCRED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., conforme fls. 203/205. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10198/2009
Processo Nº: ConPag 01909-2009-101-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE...: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): NAILDA DO CARMO FARIA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica intimada a consignante para tomar ciência da sentença às fls. 47/48, a seguir descrita: "Do exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 67, I, 284, par. único, e 295, VI, do CPC. Custas, pela consignante, no importe de R\$10,64, fixadas nos termos do art. 789, caput, da CLT, considerando o valor da causa R\$261,95. Comprovado o recolhimento das

estas, libere-se a consignante o valor depositado na conta judicial n. 0566.042.01511175-3. Intime-se a consignante." O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13758/2009
Processo Nº: RT 00210-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: NILTON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber alvará, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13763/2009
Processo Nº: RT 00330-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): COPELSUL RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que informe o endereço dos sócios executados, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos para o arquivo provisório.

Notificação Nº: 13738/2009
Processo Nº: AINDAT 01067-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: RONIMAR BARBOSA ROCHA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ENI SILVA DA ROCHA BARBOSA
ADVOGADO: MARCELO MORAES MARTINS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: ANDRÉA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a petição de fls. 745/746, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13738/2009
Processo Nº: AINDAT 01067-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: RONIMAR BARBOSA ROCHA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ENI SILVA DA ROCHA BARBOSA
ADVOGADO: MARCELO MORAES MARTINS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: ANDRÉA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a petição de fls. 745/746, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13740/2009
Processo Nº: AINDAT 01067-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: RONIMAR BARBOSA ROCHA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ENI SILVA DA ROCHA BARBOSA
ADVOGADO: MARCELO MORAES MARTINS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: ANDRÉA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RÉ: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a petição de fls. 745/746, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13735/2009
Processo Nº: ExFis 01776-2007-102-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO
ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE + 001
ADVOGADO.....:
CDAs:
11.5.01.001789-00, 11.5.03.001805-09, 11.5.03.002381-08, 11.5.03.002382-80, 11.5.04.000061-87
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. sentença de fl. 151/152, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por EDIMAR RODRIGUES VIEIRA na execução fiscal movida pela UNIÃO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela exequente, no importe de R\$54,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13761/2009
Processo Nº: AINDAT 00790-2008-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: ADRIANA NOGUEIRA SILVEIRA RESENDE
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGINIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias o valor remanescente da presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor total da dívida conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 156,43.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 13744/2009

Processo Nº: RT 01006-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDINALDO DE LIMA CASTRO
ADVOGADO.....: **CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO.....: **DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 138, cujo teor é o seguinte: Considerando que nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005 a novação e consequente extinção dos créditos anteriores à recuperação judicial dependem de sua inclusão no plano, não havendo tal prova nos presentes autos, determino que o executado comprove que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se operou a novação e por tal motivo será dada continuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial. Comprovada a inclusão do crédito deste feito no plano de recuperação judicial, expeça-se certidão de crédito ao exequente e arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.

Notificação Nº: 13745/2009

Processo Nº: RT 01006-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDINALDO DE LIMA CASTRO
ADVOGADO.....: **CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: **DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 138, cujo teor é o seguinte: Considerando que nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005 a novação e consequente extinção dos créditos anteriores à recuperação judicial dependem de sua inclusão no plano, não havendo tal prova nos presentes autos, determino que o executado comprove que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se operou a novação e por tal motivo será dada continuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial. Comprovada a inclusão do crédito deste feito no plano de recuperação judicial, expeça-se certidão de crédito ao exequente e arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.

Notificação Nº: 13746/2009

Processo Nº: RT 01273-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SUELI PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: **MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO.....: **FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Fica Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 708, cujo teor é o seguinte: Considerando que nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005 a novação e consequente extinção dos créditos anteriores à recuperação judicial dependem de sua inclusão no plano, não havendo tal prova nos presentes autos, determino que o executado comprove que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se operou a novação e por tal motivo será dada continuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial. Comprovada a inclusão do crédito deste feito no plano de recuperação judicial, expeça-se certidão de crédito ao exequente e arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.

Notificação Nº: 13767/2009

Processo Nº: RT 01558-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS BUENO DE MORAES
ADVOGADO.....: **SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO.....: **FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica intimada das designações constantes do r. despacho de fls.94, cujo teor é o seguinte: "Considerando que nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005 a novação e consequente extinção dos créditos anteriores à recuperação judicial dependem de sua inclusão no plano, não havendo tal prova nos presentes autos, determino que o executado comprove que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se operou a novação e por tal motivo será dada continuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial. Comprovada a inclusão do crédito deste feito no plano de recuperação judicial, expeça-se certidão de crédito ao exequente e arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se."

Notificação Nº: 13739/2009

Processo Nº: RTOrd 02098-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JEAN NICE FORTES DA SILVA
ADVOGADO.....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ERICO FONSECA DE MENDONÇA UCHOA + 002
ADVOGADO.....: **GERALDO GALVAO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r. despacho de fls.133-137, cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para determinar a manutenção e o prosseguimento da execução em desfavor do Sr. ERICO FONSECA DE MENDONÇA UCHOA, e, a inclusão no polo passivo da lide, dos executados JOÃO KEPLER BRAGA; JAIR GOMES DA CRUZ; e NEXIS SERVIÇOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação supra. Independentemente do trânsito em julgado, cumpra a Secretaria a determinação de inclusão dos sócios JOÃO KEPLER BRAGA (CPF nº 304.343.352-15); JAIR GOMES DA CRUZ (CPF nº 603.783.108-44); e NEXIS SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 06.022.181/0001-33) no polo passivo da demanda, citando-os nos endereços constantes às fls. 101 e dando prosseguimento aos atos executórios. Intimem-se.

Notificação Nº: 13768/2009

Processo Nº: RTSum 00228-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY CAIRO DE FARIA
ADVOGADO.....: **SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): EDIMILSON MOREIRA
ADVOGADO.....: **CLAUDINO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica intimada das designações constantes do r. despacho de fls.152, cujo teor é o seguinte: "O executado requer seja-lhe deferido o parcelamento do valor referente à contribuição previdenciária, que importa em R\$1.975,19. Diante da boa-fé do executado em quitar o valor da execução, defiro seu pedido para pagamento da dívida em três parcelas iguais de R\$658,40, com vencimento todo dia 15, a começar em 15/10/2009, sob pena de execução. Ante ao valor das parcelas quitadas no acordo, não há dever de recolhimento de imposto de renda. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas processuais e de liquidação. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Efetuado o pagamento das parcelas acima deferidas, recolha-se a contribuição previdenciária e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se."

Notificação Nº: 13759/2009

Processo Nº: RTSum 00650-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN MARCOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: **MARCELO MORAES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: **DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do r. despacho de fls. 101, a seguir transcrito: "Considerando que nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005 a novação e consequente extinção dos créditos anteriores à recuperação judicial dependem de sua inclusão no plano, não havendo tal prova nos presentes autos, determino que o executado comprove que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se operou a novação e por tal motivo será dada continuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial."

Notificação Nº: 13766/2009

Processo Nº: RTSum 00658-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES SILVA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: **ELZA MIRANDA SCHMIDT**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM S.A.
ADVOGADO.....: **FABIO LAZARO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica intimada das designações constantes do r. despacho de fls.185, cujo teor é o seguinte: "Considerando que nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005 a novação e consequente extinção dos créditos anteriores à recuperação judicial dependem de sua inclusão no plano, não havendo tal prova nos presentes autos, determino que o executado comprove que os créditos reconhecidos nesta ação foram incluídos no plano de recuperação, no prazo de 15 dias, sob pena de entender-se que em relação a eles não se operou a novação e por tal motivo será dada continuidade à execução perante este juízo, por se tratar de dívida alheia à recuperação judicial. Comprovada a inclusão do crédito deste feito no plano de recuperação judicial, expeça-se certidão de crédito ao exequente e arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se."

Notificação Nº: 13762/2009

Processo Nº: RTOrd 00688-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: TOBIAS MARQUES DE MELO
ADVOGADO.....: **CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO**
RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO.....: **LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO**

NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica intimada da penhora e avaliação do bem imóvel, conforme fls.122, bem como da nomeação do Sr.ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA como fiel depositário do referido bem.

Notificação Nº: 13764/2009

Processo Nº: RTOOrd 00688-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: TOBIAS MARQUES DE MELO

ADVOGADO.....: CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO.....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça e leilão para o bem penhorado às fls.125, a ocorrer na sede desse juízo, respectivamente, nos dias 13/11/2009 e 26/11/2009, ambos às 14hs., sendo o leilão nas modalidades presencial e on line, conforme edital de fls. 129-130.

Notificação Nº: 13760/2009

Processo Nº: ExTiEx 00875-2009-102-18-00-0 2ª VT

EXEQUENTE...: DERLI GUIMARÃES LEME

ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN

EXECUTADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber os alvarás judiciais, acostados à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13748/2009

Processo Nº: RTOOrd 01195-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA ATAÍDES DA COSTA

ADVOGADO.....: SAMIA DO CARMO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA. (JOSÉ CRUVINEL DE MACEDO) + 001

ADVOGADO.....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. decisão de fls. 206/207, cujo dispositivo se segue: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ABADIA ATAÍDES DA COSTA, nos termos da fundamentação precedente."

Notificação Nº: 13749/2009

Processo Nº: RTOOrd 01195-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA ATAÍDES DA COSTA

ADVOGADO.....: SAMIA DO CARMO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RUBENS PERTECARRARI + 001

ADVOGADO.....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. decisão de fls. 206/207, cujo dispositivo se segue: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ABADIA ATAÍDES DA COSTA, nos termos da fundamentação precedente."

Notificação Nº: 13726/2009

Processo Nº: RTOOrd 01281-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JUSTINO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13750/2009

Processo Nº: RTOOrd 01381-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 120/135, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente

decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$8.085,00, valor da condenação, e no importe de R\$157,76. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 13751/2009

Processo Nº: RTOOrd 01381-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 120/135, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$8.085,00, valor da condenação, e no importe de R\$157,76. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 13752/2009

Processo Nº: RTOOrd 01982-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW

ADVOGADO.....: MARLON VINICIUS LEÃO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação da data da audiência de instrução para 19/11/2009, às 16:30hs, com as demais cominações legais.

Notificação Nº: 13747/2009

Processo Nº: RTSum 01986-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a CTPS do Reclamante, para proceder a devida retificação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13732/2009

Processo Nº: RTSum 01993-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fl. 322/326, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de

incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Diante dos fatos apurados nesta sentença, oficie-se à SRTE, enviando-lhe cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$3.033,16, valor da condenação, e no importe de R\$59,18. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13743/2009

Processo Nº: RTSum 01995-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO JUNIOR DE FARIAS

ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 258/261, cujo dispositivo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Reclamada pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Diante dos fatos apurados nesta sentença, oficie-se à SRTE, enviando-lhe cópia desta sentença, após o seu trânsito em julgado. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$1.698,71, valor da condenação, e no importe de R\$33,15."

Notificação Nº: 13756/2009

Processo Nº: RTSum 02001-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: HELOISA DAS GRAÇAS FERREIRA

ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): USJ AÇUCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 67/74, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a primeira Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$2.283,89, valor da condenação, e no importe de R\$44,56. Intimem-se as partes."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 277/2009

PROCESSO: RT 00564-2009-102-18-00-01

RECLAMANTE: EURÍPEDES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/10/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2009

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica VIAÇÃO PRODOESTE LTDA INTIMADO DA DECISÃO: "Tendo em vista a alegação da empresa M. Z. Transporte Comércio e Representações LTDA – ME de que a alienação particular foi realizada sem que a mesma fosse certificada de que o veículo estava gravado por alienação fiduciária, intime-se a Reclamada, por mandado, com cópia da petição de fls. 353/355, para que se manifeste no prazo de 05 dias".

E para que chegue ao conhecimento de VIAÇÃO PRODOESTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, dezesseis de outubro de dois mil e nove.

Leonhard de Lima Nogueira

TÉCNICO JUDICIÁRIO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 280/2009

PROCESSO: RT 00688-2009-102-18-00-7

Reclamante: TOBIAS MARQUES DE MELO

Executado: SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA)

PRAÇA: 13/11/2009 ÀS 14:00H

LEILÃO: 26/11/2009 ÀS 14:00H

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Mariocota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 122, tendo como depositário o Sr. ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA CPF: 322.961.421-68.

"Um terreno para construção, situado na cidade de Santa Helena de Goiás, Bairro Pedrolina, designado lote 08 da quadra 14, com área total de 495,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente para a Rua 08, igual metragem pelos fundos, dividindo com o lote 04 e 30,00 metros em cada lateral, pela direita dividindo com os lotes 05 e 06 e pela esquerda com o lote 10. E anexado a parte do lote 04, matrícula 2595, imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás, sob número de ordem 2596, Livro 02-10, fls.196, avaliado por R\$30.000,00 (trinta mil reais)."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, CARLA CHRISTINE VALERIO, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezesseis de outubro de dois mil e nove.

JORGE LUIS MACHADO Diretor de Secretaria

Editado assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO Nº 275/2009
 PROCESSO: CartPrec 00726-2009-102-18-00-1
 REQUERENTE: GILBERTO VIEIRA LIMA
 REQUERIDO(A): ANTÔNIO CESAR MARINCEK , CPF: 005.713.688-24

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/10/2009
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2009
 De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTÔNIO CESAR MARINCEK , CPF: 005.713.688-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: A penhora de fl. 21 não foi desconstituída antes de se efetuar a devolução eletrônica da deprecada e seu arquivamento físico. Ante a solicitação deprecante exarada no ofício de fl. 30, desarquivo os autos físicos e eletrônicos da medida deprecada e determino a imediata expedição de mandado de averbação da penhora de fl. 21 ao Cartório de Registro de Imóveis de Porteirão. A secretaria deve fazer constar no mandado que o próprio executado, Sr. Antônio Cesar Marincek, CPF nº 005.713.688-24, foi compulsoriamente nomeado depositário do bem penhorado, bem como que o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, e, que o CRI deve comprovar o cumprimento da medida determinada no prazo de 05 dias. Concomitante, intime-se o Executado acerca da penhora e de sua nomeação como fiel depositário do bem imóvel penhorado, via edital. Efetivada a averbação da constrição nos registros cartorários, designo hasta pública, devendo a secretaria expedir o edital de praça e leilão, intimando-se as partes e o credor hipotecário, e, oficial o Juízo deprecante informando das datas determinadas. E para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO CESAR MARINCEK , CPF: 005.713.688-24, é mandado publicar o presente Edital.
 Rio Verde, dezesseis de outubro de dois mil e nove.
 Jorge Luis Machado
 Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO Nº 275/2009
 PROCESSO: CartPrec 00726-2009-102-18-00-1
 REQUERENTE: GILBERTO VIEIRA LIMA
 REQUERIDO(A): ANTÔNIO CESAR MARINCEK , CPF: 005.713.688-24
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/10/2009
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2009
 De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTÔNIO CESAR MARINCEK , CPF: 005.713.688-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: A penhora de fl. 21 não foi desconstituída antes de se efetuar a devolução eletrônica da deprecada e seu arquivamento físico. Ante a solicitação deprecante exarada no ofício de fl. 30, desarquivo os autos físicos e eletrônicos da medida deprecada e determino a imediata expedição de mandado de averbação da penhora de fl. 21 ao Cartório de Registro de Imóveis de Porteirão. A secretaria deve fazer constar no mandado que o próprio executado, Sr. Antônio Cesar Marincek, CPF nº 005.713.688-24, foi compulsoriamente nomeado depositário do bem penhorado, bem como que o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, e, que o CRI deve comprovar o cumprimento da medida determinada no prazo de 05 dias. Concomitante, intime-se o Executado acerca da penhora e de sua nomeação como fiel depositário do bem imóvel penhorado, via edital. Efetivada a averbação da constrição nos registros cartorários, designo hasta pública, devendo a secretaria expedir o edital de praça e leilão, intimando-se as partes e o credor hipotecário, e, oficial o Juízo deprecante informando das datas determinadas.
 E para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO CESAR MARINCEK , CPF: 005.713.688-24, é mandado publicar o presente Edital.
 Rio Verde, dezesseis de outubro de dois mil e nove.
 Jorge Luis Machado
 Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 276/2009
 PROCESSO: RT 01619-2009-102-18-00-0
 RECLAMANTE: JORCELINO PEREIRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): PLÍNIO FRANÇA
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 19/10/2009
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 20/10/2009
 De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica PLÍNIO FRANÇA INTIMADO DA DECISÃO:

AO RECLAMADO: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 16 à 22, cujo o conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Jorcelino Pereira da Silva em face de Plínio França, para condenar o reclamado a pagar ao autor o montante deferido na fundamentação acima, atualizado e acrescido de juros legais, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes."
 E para que chegue ao conhecimento de PLÍNIO FRANÇA, é mandado publicar o presente Edital.
 Rio Verde, dezesseis de outubro de dois mil e nove.
 Leonhard de Lima Nogueira
 TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13563/2009
 Processo Nº: RT 00431-2007-181-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLÉCIO VIANA LIMA
 ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): ABR EDIFICAÇÃO LTDA + 002
 ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Indefere-se o requerimento formulado pelo exequente à fl. 136, eis que já foi despersonalizada a pessoa jurídica. Decorrendo o prazo que lhe foi concedido (intimação de fl. 133) e não havendo indicação de novas diretrizes para o prosseguimento da execução, expeça-se certidão de crédito, como determina o despacho de fl. 113. Atentem-se os causídicos aos atos processuais já praticados no processo, a fim de se evitar atos desnecessários que comprometem os princípios da economia e celeridade processual. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 13541/2009
 Processo Nº: RTOrd 00354-2009-181-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: HÉRICA MARIA DA SILVA CRUZ
 ADVOGADO....: THAIS INÁCIA DE CASTRO
 RECLAMADO(A): BERTIM S.A.
 ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer perante esta vara no dia 26/11/2009, às 09:00, horas, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 493, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13565/2009
 Processo Nº: RTOrd 00415-2009-181-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDIVAN JOSÉ DE CARVALHO
 ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
 ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando a promoção do calculista (fl. 178), intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias colacionar aos autos os contracheques solicitados para fins de liquidação, sob pena de utilizar-se os comprovantes existentes nos autos, como média salarial ou maior remuneração existente; o que for mais benéfico ao autor.

Notificação Nº: 13555/2009
 Processo Nº: RTSum 00998-2009-181-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA RIO BRANCO
 ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
 ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer perante esta vara no dia 25/11/2009, às 16:00 horas, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls.155, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13560/2009
 Processo Nº: RTOrd 01202-2009-181-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIENE LEITE CIRIACA
 ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): LAZARO RIBEIRO DOS SANTOS O ANICUENSE
 ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13544/2009
 Processo Nº: RTSum 01203-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA MARIA BATISTA SILVA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 002

ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13547/2009

Processo Nº: RTOrd 01216-2009-181-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer perante esta vara no dia 19/11/2009, às 14h15min para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 241, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13548/2009

Processo Nº: RTOrd 01216-2009-181-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer perante esta vara no dia 19/11/2009, às 14h15min para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 241, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13561/2009

Processo Nº: RTOrd 01220-2009-181-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: AGNALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 19/11/2009, às 13:00h para realização da audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 241, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13562/2009

Processo Nº: RTOrd 01220-2009-181-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: AGNALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 19/11/2009, às 13:00h para realização da audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 241, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13566/2009

Processo Nº: RTOrd 01350-2009-181-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: LENIVALDO VITAL DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Fica V.Sa., intimada para, no prazo legal manifestar-se acerca dos cálculos de fls.76/77, nos termos do r. despacho de fls.74.

Notificação Nº: 13545/2009

Processo Nº: RTSum 01436-2009-181-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
 RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 75/79, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA em face de JBS CONFINAMENTOS LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferenças de horas extras e reflexos;

minutos diários in itinere e à disposição e reflexos; restituição de descontos indevidos a título de material de trabalho.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 63,21, calculadas sobre R\$ 3.239,65, valor arbitrado à condenação..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7701/2009

Processo Nº: RT 00676-2003-201-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: NEUTON PARREIRA COSTA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
 RECLAMADO(A): VITÓRIO & FELIPE LTDA - REPRESENTADO POR DAMIÃO VITÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
 NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: por ora, nada a deliberar acerca do requerimento de fls. 992 de atualização dos cálculos.

Notificação Nº: 7707/2009

Processo Nº: RT 00481-2005-201-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALTAIR DE PAULA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): AIRES MARTINS
ADVOGADO....: LEVANY EUSTAQUIO OLIVEIRA REIS
 NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência do despacho de fls. 472, abaixo transcrito:
 Defer-se o requerimento retro para que seja feita atualização dos cálculos no processo.
 Feito, expeça-se mandado de penhora dos valores referentes ao empréstimo do executado ao sr. Daniel Aires Martins, conforme informado na petição retro, suficiente à quitação da presente execução.
 Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7696/2009

Processo Nº: RT 00099-2006-201-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: IRENI DA GLÓRIA CRUZ NOLETO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA/GO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI
 NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: tomar ciência do bloqueio efetuado em instituições financeiras, via BACENJUD, referente ao valor determinado após atualização dos cálculos e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7697/2009

Processo Nº: RT 00126-2006-201-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: ILDA ARAÚJO ARAGÃO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI
 NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: tomar ciência do bloqueio efetuado em instituições financeiras, via BACENJUD, referente ao valor determinado após atualização dos cálculos e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7702/2009

Processo Nº: RT 00703-2006-201-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO ELIAS SILVA/INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
 RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO....: JULIO CESAR BONFIM
 NOTIFICAÇÃO: À Executada: defere-se o requerimento de fls. 354.

Notificação Nº: 7699/2009

Processo Nº: RT 01344-2007-201-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ARTUR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
 NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 521, abaixo transcrito:

Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 518/519 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, anteriormente proferida, de R\$ 10.000,00. Por ora, deixa-se de intimar o INSS. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. A reclamada deve comprovar os recolhimentos previdenciários incidente sobre o acordo, recolhida após o pagamento da última parcela, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial, bem como das despesas processuais, no prazo legal. Após, levante-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Não vindo aos autos o comprovante de pagamento das contribuições sociais, à contadoria para execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 7700/2009

Processo Nº: RT 01415-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILEY JUNIOR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, abaixo transcrito: Vistos etc. Oficie-se ao Egrégio TRT, solicitando o envio dos autos dos processo em epígrafe, uma vez que realizado acordo entre as partes. Homologo o acordo retro para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamada, na forma da condenação, anteriormente proferida. Por ora, deixa-se de intimar o INSS. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. A reclamada deve comprovar os recolhimentos previdenciários incidente sobre o acordo, recolhida após o pagamento da última parcela, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial, bem como das despesas processuais, no prazo legal. Após, levante-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Não vindo aos autos o comprovante de pagamento das contribuições sociais, à contadoria para execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 7698/2009

Processo Nº: RT 01416-2007-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTERY BRAZ GOMIDES

ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls.540, abaixo transcrito:

Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 538/539 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, anteriormente proferida, de R\$ 10.000,00. Por ora, deixa-se de intimar o INSS. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. A reclamada deve comprovar os recolhimentos previdenciários incidente sobre o acordo, recolhida após o pagamento da última parcela, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial, bem como das despesas processuais, no prazo legal. Após, levante-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Não vindo aos autos o comprovante de pagamento das contribuições sociais, à contadoria para execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 7703/2009

Processo Nº: AINDAT 00162-2008-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: MARCELO ANACLETO RODRIGUES

ADVOGADO: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RÉU(RÉ): OSVALDO ALVES JUNIOR

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: defere-se parcialmente o requerimento de fls. 335 para que seja designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/11/2009, às 15h40min, devendo as partes estarem presentes.

Notificação Nº: 7686/2009

Processo Nº: AINDAT 00188-2008-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: MOZART ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AROLD TEIXEIRA ROCHA

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: RODRIGO GARCIA LIBANELO

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar Certidão Narrativa nº 41/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7704/2009

Processo Nº: RT 00381-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: defere-se o requerimento de fls. 155/166 para que seja penhorado o bem indicado.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5210/2009

Processo Nº: RT 00764-2005-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO DA CUNHA SOUTO

ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006

ADVOGADO....: MICHELE FIORE

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado na certidão de fl. 215.

Notificação Nº: 5174/2009

Processo Nº: RT 00027-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO - COOPHAMDEF

ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 155 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Indefere-se a pretensão deduzida na petição de fl.154 - na qual o reclamante requer o desarquivamento dos autos, bem para que seja oficiado o cartório de registro de imóveis de Luziânia-GO, uma vez que foram definitivamente arquivados, nos termos do despacho/certidão de fls.150/151. Dê-se ciência ao reclamante." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5175/2009

Processo Nº: RT 00028-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CIDALY VAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO - COOPHAMDEF

ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 225 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefere-se a pretensão deduzida na petição de fl.224 - na qual o reclamante requer o desarquivamento dos autos, bem para que seja oficiado o cartório de registro de imóveis de Luziânia, uma vez que foram definitivamente arquivados, nos termos da certidão de fl.222. Dê-se ciência ao reclamante." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5176/2009

Processo Nº: RT 00029-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO AUGUSTO SOARES

ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO - COOPHAMDEF

ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 208 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefere-se a pretensão deduzida na petição de fl.207 - na qual o reclamante requer o desarquivamento dos autos, bem para que seja oficiado o cartório de registro de imóveis de Luziânia-GO, visto que sequer existe penhora sobre bens da executada, conforme se observa da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.202. Dê-se ciência ao reclamante." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5182/2009

Processo Nº: RT 00912-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO E OUTROS

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA 3 IRMÃOS LTDA. - ME

ADVOGADO....: VERANI SPINDOLA DE ATAÍDES SOUZA + 001

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar-se acerca da penhora, nos termos do § 3º, do art.884, da CLT.

Notificação Nº: 5177/2009

Processo Nº: RTSum 01077-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: REIS MARQUES VIEIRA

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BAR E DISTRIBUIDORA PARADA OBRIGATÓRIA (JARMAR COUTINHO FARIAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 54, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 5178/2009

Processo Nº: RTOOrd 00099-2009-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAN LIMA DE SOUSA

ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 67, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 5185/2009

Processo Nº: RTOOrd 00219-2009-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AVANI PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO LTDA. NA PESSOA DO SR. FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5180/2009

Processo Nº: RTOOrd 00288-2009-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LENIO DINIZ DE CARVALHO NETO

ADVOGADO....: MIGUEL SOUZA GOMES

RECLAMADO(A): NELSON SILVA GOUVEA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o requerente intimado para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 5173/2009

Processo Nº: RTSum 00689-2009-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRELINA ALVES DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO....: HERBERT HERIK DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FLOR E SILVA (PADARIA KOMÉ KOMÉ) + 001

ADVOGADO....: IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 79 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Inicialmente, registre-se na capa dos autos e demais assentamentos o advogado constituído(procuração fl.78). A executada foi citada, no dia 28/09/2009(2ªfeira), para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução. No dia 02/10/2009(sexta-feira), quando já decorrido o prazo supra(certidão fl.74), a reclamada nomeou bens à penhora e concomitantemente embargou a execução(petição fls.76/77). Desse modo, indefere-se a nomeação de bens à penhora constante da petição de fls.76/77, visto que intempestiva. Por conseguinte, rejeito de plano os embargos à execução aviados pela executada, uma vez que a execução ainda não encontra garantida, nos termos do art.884 da CLT. Dê-se ciência." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5202/2009

Processo Nº: RTOOrd 01061-2009-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLEIDE MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 80 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " ...Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por LEONICE BARBOSA LOPES em desfavor de ADÃO DE JESUS & CIA LTDA. , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5203/2009

Processo Nº: RTOOrd 01061-2009-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLEIDE MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 80 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "...Desse modo, defere-se o prazo de 5(cinco) dias - após o retorno de qualquer das instituições públicas acima anotada - para que a reclamada proceda-se ao recolhimento do depósito recursal e comprove nos autos." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5212/2009

Processo Nº: RTSum 01076-2009-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLAN KENNEDY DE SOUZA COSTA

ADVOGADO....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA

RECLAMADO(A): FERREIRA & QUEIROZ VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 43/46, do processo em tela, bem como para cumprir com a demais obrigações de fazer, quais sejam: 'recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho, inclusive sobre o aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, horas extras e DSR pagos, e da multa de 40% sobre todo o FGTS, para posterior liberação através do TRCT no código 01, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.'

Notificação Nº: 5188/2009

Processo Nº: RTSum 01173-2009-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONICE BARBOSA LOPES

ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ADÃO DE JESUS & CIA LTDA. (RC ENXOVAIS) N/P DO SÓCIO ADÃO DE JESUS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 16/17, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por LEONICE BARBOSA LOPES em desfavor de ADÃO DE JESUS & CIA LTDA. , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5213/2009

Processo Nº: RTOOrd 01176-2009-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HELGA VIEIRA ITABAIANA

ADVOGADO....: PATRICIA PINHEIRO MARTINS

RECLAMADO(A): MDF MOVEIS LTDA. (STAR MOVEIS)

ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimadas dA ATA DE AUDIÊNCIA de fl. 77/78 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em 14 de outubro de 2009, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO, sob a direção da, Exmo. Juíza Virgíliana Severino dos Santos, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente a reclamante, RG 2.330.004 SSP/DF, desacompanhada de advogado. Ausente a reclamada. Presentes os estudantes de direito, Sra. FRANCIANE DA SILVA RABELO SANTOS, RG 2.496.257 SSP/DF e Sr. WELLINGTON SALAZAR BATISTA, RG 1.745.785 SSP/DF. A pedido da reclamante que compareceu na Secretaria desta Vara incluiu-se o feito em pauta, antecipando-se a audiência designada para o dia 12/11/2009, para homologação do acordo. Retire-se o feito de pauta. A reclamante assina a petição de acordo neste momento. Ouvido a Reclamante, esta ratificou os termos do acordo. Ratificado os termos do acordo, homologo o mesmo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamante no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, dispensadas na forma da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral da (o) Reclamada (o), que deverá recolher, até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento, a contribuição previdenciária incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até o dia 10 do mesmo mês, sob pena de execução. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da última parcela, no silêncio das partes, e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5209/2009

Processo Nº: RTOOrd 01332-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERDILANDO DA CUNHA

ADVOGADO....: JOAO MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS COLORADO LTDA (BOM BOI)

ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam V.Sas. intimadas de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 18/11/2009, às 10h 10min, importando o não comparecimento do reclamante arquivamento da reclamação e o não comparecimento do reclamado aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5909/2009

PROCESSO: RT 00487-2007-241-18-00-9

EXEQUENTE(S): ISABEL CRISTINA DE ASSUMPÇÃO

EXECUTADO(S): WAGNER JOSÉ DE SOUSA, CPF Nº 289.899.101-53.

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WAGNER JOSÉ DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 655,45, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WAGNER JOSÉ DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5900/2009

PROCESSO : CartPrec 00396-2009-241-18-00-5

EXEQUENTE: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO

EXECUTADO: PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

Localização do(s) bem(ns): LOC, QUADRA 14, S/Nº, LOTE 08, OCIDENTAL PARK, CEP - CIDADE OCIDENTAL-GO

Data da Praça 10/11/2009 às 09:03 horas

Data da Praça 24/11/2009 às 09:03 horas

Data do Leilão 11/12/2009 às 09:30 horas

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica (m) designada (s) a (s) data (s) acima assinalada (s), para realização da (s) PRAÇA (S), a realizar-se nas dependências da sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será (ão) levado (s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.030,00(cinco mil e trinta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Carlos César de Oliveira (v. auto de depósito). -RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 17/dezessete - Latas de 18/deztoito litros de Grafiato, marca Tintex, cores(amarelo terro, terra cota, rosa baby, verde suave, kiwi), novas, lacradas, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R\$80,00 (oitenta reais), totalizando em R\$1.360,00(hum mil trezentos e sessenta reais); - 07/sete - Latas de 18/deztoito litros de Textura, marca Tintex, acrílica Hidrorepelente, cores(azul profundo, lilas, vermelho goya), novas, lacradas, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R\$80,00 (oitenta reais), totalizando em R\$560,00(quinzentos e sessenta reais); - 10/dez - Janelas marca HAIALA-Ext.basculante, 0,60x0,40, com grade xadrez GD/EL, novas, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R\$50,00(cinquenta reais), totalizando em R\$500,00(quinzentos reais); - 06/seis - Janelas marca HAIALA-Ext.basculante, 0,80x0,60, GD/ELO, novas, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R\$60,00(sessenta reais), totalizando em R\$360,00(trezentos e sessenta reais); - 07/sete - Janelas marca HAIALA-Ext.JM AR, 0,50x0,98, GD/ELO, novas, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R\$120,00(cento e vinte reais), totalizando em R\$840,00(oitocentos e quarenta reais); - 03/três - Janelas marca HAIALA-Ext.JM AR, 1,46x0,50, GD/ELO, novas, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R\$150,00(cento e cinquenta reais), totalizando em R\$450,00(quatrocentos e cinquenta reais); - 04/quatro - Portas de madeira mogno LM3, moldada, duplicada, básica, 02/dois lados, novas, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R\$180,00(cento e oitenta reais), totalizando em R\$720,00(setecentos e vinte reais); - 24/vinte e quatro - Caixas de massa PVA 18Kg, marca SODERLUX, novas, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R\$10,00(dez reais), totalizando em R\$240,00(duzentos e quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no átrio do Foro trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive

pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SILVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juiz do Trabalho

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4203/2009

Processo Nº: RT 01655-2007-013-18-00-8 DSAE 198/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: ROBERTO DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem da MM Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravado de Petição de fls. 442/458.

Notificação Nº: 4192/2009

Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 DSAE 209/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE

ADVOGADO..... ENY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que indique em face de qual das reclamadas deseja que seja iniciada a execução.

Notificação Nº: 4204/2009

Processo Nº: RT 01509-2001-005-18-00-2 DSAE 216/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: JOAQUIM TOMAZ RAMOS

ADVOGADO..... CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO..... ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem da MM Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravado de Petição de fls. 924/934.

Notificação Nº: 4169/2009

Processo Nº: RT 01127-2007-008-18-00-3 DSAE 353/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E VASCONCELOS

ADVOGADO..... ENY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: de ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, deverá o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar nos autos sua evolução salarial no período de junho/2007 até junho/2009, conforme requerido pela Contadoria às fls. 542 dos autos.

Notificação Nº: 4180/2009

Processo Nº: RT 00186-2001-002-18-00-0 DSAE 414/2009-1 EXE
RECLAMANTE.: NEILE DE FÁTIMA SOARES (CURADORA DE NEILTON CRUVINEL) + 004

ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO

ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestar sobre os cálculos de fls. 904/930.

Notificação Nº: 4195/2009

Processo Nº: RT 00416-1998-051-18-00-5 DSAE 501/2009-9 EXE
RECLAMANTE.: ROGERIO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre os cálculos de fls. 206/209.

Notificação Nº: 4199/2009

Processo Nº: RT 00387-2008-121-18-00-0 DSAE 592/2009-2 RPV
RECLAMANTE.: ALBANI PINTO NOGUEIRA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO.....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem da MM Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4181/2009

Processo Nº: RTOrd 01141-2008-201-18-00-0 DSAE 729/2009-9 EXF
RECLAMANTE.: WILSON BERNARDES FARIAS

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado, pelo prazo de 08(oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 198/213.

Notificação Nº: 4167/2009

Processo Nº: RT 00357-1993-011-18-00-1 DSAE 745/2009-1 EXE
RECLAMANTE.: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ES- TRADAS E PAV. DO ESTADO/GO

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que indique os bens móveis e imóveis, porventura, penhorados nos presentes autos.

Notificação Nº: 4205/2009

Processo Nº: RT 01711-2007-005-18-00-0 DSAE 861/2009-0 EXF
RECLAMANTE.: JOSÉ JOAQUIM BENTO

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 280/297.

Notificação Nº: 4194/2009

Processo Nº: RT 00759-2008-201-18-00-2 DSAE 890/2009-2 EXF
RECLAMANTE.: MANOEL ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem da MM Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco), para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4173/2009

Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE.: ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA + 010

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
EMBARGADO(A): IZABEL BAHIA LOBO + 029
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 401 abaixo transcrito: Vistos os autos. Defiro o pedido contido no item "a" da petição de fls. 378, determinando a inclusão de NESTOR RODRIGUES DE

OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO no pólo ativo. Procedam-se às anotações necessárias, bem como notifiquem-se os embargados, observando que àqueles que já foram notificados deverá ser encaminhado apenas a cópia da peça de fls. 374/378. Defiro igualmente o pedido de dilação de prazo requerido no item "b" de fls. 378. Defiro ainda a notificação por edital requerida o item "c" de fls. 378.

Notificação Nº: 4174/2009

Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE.: APARECIDO INÁCIO PEREIRA + 010

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
EMBARGADO(A): IZABEL BAHIA LOBO + 029
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 401 abaixo transcrito: Vistos os autos. Defiro o pedido contido no item "a" da petição de fls. 378, determinando a inclusão de NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO no pólo ativo. Procedam-se às anotações necessárias, bem como notifiquem-se os embargados, observando que àqueles que já foram notificados deverá ser encaminhado apenas a cópia da peça de fls. 374/378. Defiro igualmente o pedido de dilação de prazo requerido no item "b" de fls. 378. Defiro ainda a notificação por edital requerida o item "c" de fls. 378.

Notificação Nº: 4175/2009

Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE.: CLARICI DE FÁTIMA RAIMUNDA + 010

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
EMBARGADO(A): IZABEL BAHIA LOBO + 029
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 401 abaixo transcrito: Vistos os autos. Defiro o pedido contido no item "a" da petição de fls. 378, determinando a inclusão de NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO no pólo ativo. Procedam-se às anotações necessárias, bem como notifiquem-se os embargados, observando que àqueles que já foram notificados deverá ser encaminhado apenas a cópia da peça de fls. 374/378. Defiro igualmente o pedido de dilação de prazo requerido no item "b" de fls. 378. Defiro ainda a notificação por edital requerida o item "c" de fls. 378.

Notificação Nº: 4176/2009

Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE.: FRANCISCO SEVERIANO NETO + 010

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
EMBARGADO(A): IZABEL BAHIA LOBO + 029
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 401 abaixo transcrito: Vistos os autos. Defiro o pedido contido no item "a" da petição de fls. 378, determinando a inclusão de NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO no pólo ativo. Procedam-se às anotações necessárias, bem como notifiquem-se os embargados, observando que àqueles que já foram notificados deverá ser encaminhado apenas a cópia da peça de fls. 374/378. Defiro igualmente o pedido de dilação de prazo requerido no item "b" de fls. 378. Defiro ainda a notificação por edital requerida o item "c" de fls. 378.

Notificação Nº: 4177/2009

Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE.: GERALDO SIMPLÍCIO DA SILVA + 010

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
EMBARGADO(A): IZABEL BAHIA LOBO + 029
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 401 abaixo transcrito: Vistos os autos. Defiro o pedido contido no item "a" da petição de fls. 378, determinando a inclusão de NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO no pólo ativo. Procedam-se às anotações necessárias, bem como notifiquem-se os embargados, observando que àqueles que já foram notificados deverá ser encaminhado apenas a cópia da peça de fls. 374/378. Defiro igualmente o pedido de dilação de prazo requerido no item "b" de fls. 378. Defiro ainda a notificação por edital requerida o item "c" de fls. 378.

Notificação Nº: 4178/2009

Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE.: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA + 010

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
EMBARGADO(A): IZABEL BAHIA LOBO + 029
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 401 abaixo transcrito: Vistos os autos. Defiro o pedido contido no item "a" da petição de fls. 378, determinando a inclusão de NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO no pólo ativo. Procedam-se às anotações necessárias, bem como

notifiquem-se os embargados, observando que àqueles que já foram notificados deverá ser encaminhado apenas a cópia da peça de fls. 374/378. Defiro igualmente os pedidos de dilação de prazo requerido no item "b" de fls. 378. Defiro ainda a notificação por edital requerida o item "c" de fls. 378.

Notificação Nº: 4179/2009

Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET EMBARGANTE...: MINERVINA ETELVINA DOS SANTOS + 010

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

EMBARGADO(A): IZABEL BAHIA LOBO + 029

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 401 abaixo transcrito: Vistos os autos. Defiro o pedido contido no item "a" da petição de fls. 378, determinando a inclusão de NESTOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA DOLORES PACHECO e ANA MARIA MARQUES MIRANDA RIBEIRO no pólo ativo. Procedam-se às anotações necessárias, bem como notifiquem-se os embargados, observando que àqueles que já foram notificados deverá ser encaminhado apenas a cópia da peça de fls. 374/378. Defiro igualmente os pedidos de dilação de prazo requerido no item "b" de fls. 378. Defiro ainda a notificação por edital requerida o item "c" de fls. 378.

Notificação Nº: 4159/2009

Processo Nº: RT 00431-2007-101-18-00-7 DSAE 1314/2009-2 EXF RECLAMANTE...: VIOLETA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da promoção de fls. 360 e petição de fls. 364.

Notificação Nº: 4196/2009

Processo Nº: RT 00764-2008-201-18-00-5 DSAE 1425/2009-9 EXF RECLAMANTE...: VASCONCELIO BRUNO FERNANDES

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre os cálculos de fls. 191/194.

Notificação Nº: 4172/2009

Processo Nº: RT 00212-2007-004-18-00-9 DSAE 1435/2009-4 EXF RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do Edital de Praça(nº3950/2009) designada para dia 10/11/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizado na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. s/ seed

Notificação Nº: 4187/2009

Processo Nº: RTOrd 02321-2008-082-18-00-7 DSAE 1462/2009-7 EXE RECLAMANTE...: WILSON CARDOSO BASTOS

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, deverá o exequente, no prazo de 05 dias, comparecer a esse juízo, no endereço acima, para juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 4189/2009

Processo Nº: RTOrd 02321-2008-082-18-00-7 DSAE 1462/2009-7 EXE RECLAMANTE...: WILSON CARDOSO BASTOS

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, deverá o exequente, no prazo de 05 dias, comparecer a esse juízo para juntar aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 4193/2009

Processo Nº: AUS 00218-2009-054-18-01-7 DSAE 1467/2009-0 EXF REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO MAURÍCIO ROSA DE CASTRO) + 001

ADVOGADO.....: BENTO COSTA GUERRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que indique o beneficiário dos honorários advocatícios e seu respectivo CPF.

Notificação Nº: 4188/2009

Processo Nº: RT 01706-2007-010-18-00-2 DSAE 1471/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: ALDECINDO RIBEIRO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista ao executado, pelo prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pelo exequente às fls. 315/318.

Notificação Nº: 4162/2009

Processo Nº: RT 01039-2008-201-18-00-4 DSAE 1155/2009-9 RPV

RECLAMANTE...: OSMAR LOPES MOREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para manifestar sobre a conta trazida às fls. 146/152 na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4200/2009

Processo Nº: AA 01222-2006-001-18-00-1 DSAE 1587/2009-7 EXF

AUTOR...: CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. REP/P. JEVAIR BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS

RÉU(RÉ): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 333 abaixo transcrita: SENTENÇA EM IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

O setor de cálculos na manifestação de fls. 329 informou que o credor apresentou impugnação às fls. 305/307 e que a União apresentou manifestação às fls. 317/320. O credor alegou que os honorários assistenciais foram apurados com base no valor dado à causa na ação cautelar. Afirmou que deve ser dado à causa o valor de R\$ 17.308,65 (dezesete mil, trezentos e oito reais e sessenta e cinco centavos) na ação de execução, porém, com base no valor atribuído à causa na exordial, qual seja, R\$ 10.896,64 (fls. 25). A contadoria por sua vez retificou os cálculos e observou o cálculo dos honorários assistenciais apurados com base no valor dado à causa na ação de execução (fls. 25), com o qual concordou a devedora. Neste sentido, mantenho os homologos os cálculos de fls. 329/331 pois refletem o consenso entre as partes.

Notificação Nº: 4198/2009

Processo Nº: RT 00783-2008-201-18-00-1 DSAE 1592/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: JOVELINA ALVE DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem da MM Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4197/2009

Processo Nº: RT 00784-2008-201-18-00-6 DSAE 1593/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: LUZELENA DE FREITAS SOARES

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem da MM Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4164/2009

Processo Nº: RT 00779-2008-201-18-00-3 DSAE 1170/2009-7 RPV

RECLAMANTE...: MANOEL VIEIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO DE GODOI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para manifestar sobre a conta trazida às fls. 171/174 na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4186/2009

Processo Nº: RT 00460-2007-001-18-00-0 DSAE 1608/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a peça de fls. 458, bem como informe se a anotação de sua CTPS foi devidamente cumprida.

No silêncio do reclamante no prazo assinalado acima, as obrigações de fazer serão consideradas cumpridas, com a consequente extinção das obrigações respectivas, na forma do artigo 794, I do CPC.

Notificação Nº: 4161/2009

Processo Nº: RT 01033-2008-201-18-00-7 DSAE 1163/2009-5 RPV

RECLAMANTE...: LUZELENA DE FREITAS SOARES

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para manifestar sobre a conta trazida às fls. 168/179 na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4160/2009

Processo Nº: RT 01043-2008-201-18-00-2 DSAE 1153/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: ANTONIO PEDRO CUNHA

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para manifestar sobre a conta trazida às fls. 149/155 na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4163/2009

Processo Nº: RT 00765-2008-201-18-00-0 DSAE 1152/2009-5 RPV

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para manifestar sobre a conta trazida às fls. 153/161 na forma do artigo 879, § 2º, da CLT, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4202/2009

Processo Nº: RT 01265-2001-009-18-00-3 DSAE 1655/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: MARLY OLIVEIRA ASSIS

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NOTICIAS DO ESTADO

ADVOGADO..... WENDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, intime-se o exequente para tomar ciência do despacho abaixo transcrito, bem como da impugnação aos cálculos apresentada pela executada às fls. 514/518: I - Considerando que a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, às fls. 500/501, procedeu ao desbloqueio das contas mencionadas na petição de fls. 503, resta prejudicada a apreciação do requerimento. II - Considerando a inexistência de bens da executada para a garantia do juízo, converto o rito da execução, concedendo prazo sucessivo de dez dias às partes, para impugnação aos cálculos de liquidação, na forma do artigo 879, §2º, da CLT.

Notificação Nº: 4182/2009

Processo Nº: RTOrd 00053-2009-004-18-00-4 DSAE 1676/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para que informe, pelo prazo de 05(cinco) dias, a anotação em sua CTPS foi devidamente cumprida. No silêncio, decorrido o prazo, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I CPC.

Notificação Nº: 4165/2009

Processo Nº: RT 00873-2008-008-18-00-0 DSAE 1681/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Tomarem ciência do despacho de fls. 447 abaixo transcrito: Vistos os autos Homologo a arrematação de fls. 439, para que surta os efeitos legais e jurídicos dela decorrentes. Os pedidos formulados às fls. 434 e 443 serão apreciados após o decurso do prazo para embargar a arrematação.

Notificação Nº: 4185/2009

Processo Nº: RT 00935-2008-011-18-00-7 DSAE 1796/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: GIULLIANO VALLE RABELLO

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 313 abaixo transcrito: Vistos os autos. A executada UNIGRAF, às fls. 299/300, opôs Embargos à Execução, requerendo a imediata suspensão da execução e que o seu processamento ocorresse na forma do convênio. O exequente, intimado a impugnar os embargos, requereu, às fls. 306, o prosseguimento da execução. O art.884,§1º da CLT prescreve que a matéria de defesa nos embargos à execução está restrita às alegações de cumprimento da decisão, quitação ou prescrição da dívida. Como a matéria discutida pela Unigraf não está entre as delimitadas pelo art.884,§1º da CLT, recebo a petição de fls. 299/300 como requerimento e não como embargos à execução. Passando à apreciação da petição de fls. 299/300, indefiro o pleito da executada e determino o prosseguimento da execução, como requerido às fls. 306 pelo exequente. Há nos autos, às fls. 275 e 295, depósitos judiciais que garantem a execução. Como há créditos disponíveis ao exequente que garantem integralmente o adimplemento do seu crédito, não há razão para suspender a presente execução nem para processá-la de acordo com os termos do referido convênio.

Notificação Nº: 4201/2009

Processo Nº: RTOrd 01958-2008-009-18-00-2 DSAE 1833/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: BENVINDO CARDOSO BORGES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos os contracheques referentes ao período de novembro/2008 a julho/2009, conforme solicitado pela Contadoria.

Notificação Nº: 4184/2009

Processo Nº: RTSum 01144-2009-010-18-00-9 DSAE 1835/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: DENERI CARVALHO DE AZEVEDO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 91 abaixo transcrito: Vistos os autos. O exequente, às fls. 90, requereu expedição de ofício a empresas que mantêm contratos com a Unigraf, determinando o bloqueio de valores que seriam repassados a essa executada. Tendo em vista os termos do convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região, indefiro o pleito do exequente formulado às fls. 90.

Notificação Nº: 4183/2009

Processo Nº: RT 01733-2008-006-18-00-7 DSAE 1892/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimada a reclamada Agecom para que cumpra as obrigações de fazer de fls. 286, devendo, para tanto, retirar a CTPS da obreira na Secretaria do Juízo. As obrigações deverão ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$70,00 (setenta reais), a ser revestida em favor da reclamante, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4190/2009

Processo Nº: RT 00949-2006-006-18-00-3 DSAE 1929/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: VALDIR RABELO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o reclamante para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente na concessão das progressões horizontais com a consequente anotação na CTPS do reclamante, conforme deferido às fls. 420 do Acórdão. No caso de não cumprimento da obrigação de fazer, deverá trazer sua CTPS aos autos.

Notificação Nº: 4191/2009

Processo Nº: RT 00868-2008-006-18-00-5 DSAE 1930/2009-3 EXF

RECLAMANTE...: MARCELINO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação de fazer consistente concessão de progressão por antiguidade, relativa ao biênio 2007/2008, a 2007/2008, a partir do mês de março de 2008, com sua consequente anotação na CTPS e no histórico funcional do obreiro, conforme determinado às fls. 250 do Acórdão. No caso de não cumprimento da obrigação de fazer, deverá trazer sua CTPS aos autos.